ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLI Nº 85

Brasília - DF, quarta-feira, 7 de maio de 2014

Sumário

PÁGINA

Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 1
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 5
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação 16
Ministério da Cultura 21
Ministério da Defesa 24
Ministério da Educação 28
Ministério da Fazenda 31
Ministério da Integração Nacional 38
Ministério da Justiça 39
Ministério da Previdência Social 42
Ministério da Saúde 42
Ministério das Cidades 59
Ministério das Comunicações 59
Ministério de Minas e Energia 62
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ... 66
Ministério do Meio Ambiente 66
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão 67
Ministério do Trabalho e Emprego 68
Ministério do Turismo 69
Ministério dos Transportes 69
Conselho Nacional do Ministério Público 69
Ministério Público da União 71
Tribunal de Contas da União 72
Poder Judiciário 75

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 12.967, DE 6 DE MAIO DE 2014

Institui o Dia Nacional do Administrador.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É instituído o Dia Nacional do Administrador, a ser comemorado, anualmente, no dia 9 de setembro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R$ 0,30	R$ 1,80
de 32 a 76	R$ 0,50	R$ 2,00
de 80 a 156	R$ 1,10	R$ 2,60
de 160 a 250	R$ 1,50	R$ 3,00
de 254 a 500	R$ 3,00	R$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R$ 0,0107

LEI Nº 12.968, DE 6 DE MAIO DE 2014

Estabelece procedimento alternativo para a concessão de visto de turismo a estrangeiro e altera os arts. 9º, 10 e 56 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, para acrescentar parágrafos ao art. 9º, visando a estabelecer procedimento alternativo para a concessão de visto de turista a estrangeiro para ingresso na República Federativa do Brasil; para modificar a redação do art. 10, visando a permitir a dispensa da exigência do visto de turista e dos vistos temporários para estrangeiros em viagens de negócios, ou na condição de artista ou desportista, ao nacional de país que confira a brasileiro idêntico tratamento; e para acrescentar parágrafo ao art. 56.

Art. 2º O art. 9º da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 1º a 6º:

"Art. 9º .....

§ 1º O visto de turista poderá, alternativamente, ser solicitado e emitido por meio eletrônico, conforme regulamento.

§ 2º As solicitações do visto de que trata o § 1º serão processadas pelo Sistema Consular Integrado do Ministério das Relações Exteriores, na forma disciplinada pelo Poder Executivo.

§ 3º Para a obtenção de visto por meio eletrônico, o estrangeiro deverá:

I - preencher e enviar formulário eletrônico disponível no Portal Consular do Ministério das Relações Exteriores;

II - apresentar por meio eletrônico os documentos solicitados para comprovar o que tiver sido declarado no requerimento;

III - pagar os emolumentos e taxas cobrados para processamento do pedido de visto;

IV - seguir o rito procedimental previsto nas normas do Manual do Serviço Consular e Jurídico do Ministério das Relações Exteriores.

§ 4º A autoridade consular brasileira poderá solicitar a apresentação dos originais dos documentos para dirimir dúvidas, bem como solicitar documentos adicionais para a instrução do pedido.

§ 5º O Ministério das Relações Exteriores poderá editar normas visando a:

I - simplificação de procedimentos, por reciprocidade ou por outros motivos que julgar pertinentes;

II - sem prejuízo da segurança do sistema e de outras cominações legais cabíveis, inclusão de regras para a obtenção de vistos fisicamente separados da caderneta de passaporte do requerente.

§ 6º O estrangeiro que fornecer informações falsas ou descumprir as regras previstas nos §§ 3º e 4º e nas normas legais pertinentes estará sujeito às penalidades previstas nos incisos I, III, IV, XIII, XV e XVI do art. 125 e no art. 126 desta Lei." (NR)

Art. 3º O art. 10 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10 Poderá ser estabelecida a dispensa recíproca do visto de turista e dos vistos temporários a que se referem os incisos II e III do **caput** do art. 13, observados prazos de estada definidos nesta Lei.

Parágrafo único. A dispensa de vistos a que se refere o **caput** deste artigo será concedida mediante acordo internacional, salvo, a juízo do Ministério das Relações Exteriores, aos nacionais de país que assegure a reciprocidade de tratamento aos nacionais brasileiros, situação em que a dispensa poderá ser concedida, enquanto durar essa reciprocidade, mediante comunicação diplomática, sem a necessidade de acordo internacional." (NR)

Art. 4º O art. 56 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

"Art. 56. .....
.....

§ 2º O visto concedido pela autoridade consular poderá ser aposto a qualquer documento de viagem emitido nos padrões estabelecidos pela Organização da Aviação Civil Internacional - OACI, não implicando a aposição do visto o reconhecimento de Estado ou Governo pelo Governo brasileiro." (NR)

Art. 5º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo e entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Luiz Alberto Figueiredo Machado

Atos do Poder Executivo

RETIFICAÇÃO

DECRETO DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013

Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Chácara Santo Ângelo, situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo.

(Publicado no Diário Oficial da União de 27 de dezembro de 2013, Seção 1, página 21)

Onde se lê:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Chácara Santo Ângelo, com área registrada de mil, cento e quatro hectares, trinta e nove ares e vinte e dois centiares, área medida de oitocentos e sessenta hectares, noventa e nove ares e quarenta e nove centiares e área visada de quinhentos e trinta e dois hectares, vinte e sete ares e dezenove centiares, situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, objeto da Matrícula nº 4.859, Livro 3-E, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Mogi das Cruzes e Transcrição nº 4.425, Livro 3-D, do Cartório de Notas da Comarca de Miracatu, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001892/2009-41)."

Leia-se:

"Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado Chácara Santo Ângelo, com área registrada de mil, cento e quatro hectares, trinta e nove ares e vinte e dois centiares, área medida de oitocentos e sessenta hectares, noventa e nove ares e quarenta e nove centiares, e área visada de quinhentos e trinta e dois hectares, vinte e sete ares e dezenove centiares, situado no Município de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, objeto das Matrículas nº 4.859, Livro 3-E e nº 4.425, Livro 3-D, do Cartório de Registro de Imóveis do 1º Ofício da Comarca de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo (Processo INCRA/SR-08/nº 54190.001892/2009-41)"

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 94, de 6 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.967, de 6 de maio de 2014.

Nº 95, de 6 de maio de 2014. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 12.968, de 6 de maio de 2014.

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 5, DE 25 DE ABRIL DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 25 de abril de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º, da Lei nº. 10.742, de 06 de outubro de 2003, e no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução nº. 3, de 29 de julho de 2003, da Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos, decide:

Acolher o Relatório nº. 11/2014/SE/CMED, de 2 de maio de 2014, referente ao Processo Administrativo nº. 25351.186956/2012-89 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos para condenar BIOMIG MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES LTDA. - CNPJ nº. 22.355.622/0001-75 ao pagamento de multa no valor de R$ 1.576,22 (hum mil quinhentos e setenta e seis reais e vinte e dois centavos) por comercializar medicamentos por preço superior ao permitido pela CMED.

MARCOS DAMASCENO
Secretário Executivo

SECRETARIA DE PORTOS

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 25 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto do Forno, na sede da Cia. Municipal de Administração Portuária - COMAP, localizada à Rua Santa Cruz, nº. 100, em Arraial do Cabo, RJ, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

JOSÉ ROBERTO BASTOS FERNANDES
Presidente do CAP

EXTRATO DA ATA DE CONSTITUIÇÃO

Em 30 de abril de 2014, considerando o disposto no art. 20 da Lei nº 12.815, de 05 de junho de 2013, no art. 36 do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013, e na Portaria SEP-PR nº 244, de 26 de novembro de 2013, foi realizada a reunião de instalação do Conselho de Autoridade Portuária - CAP do Porto Organizado do Rio Itajaí, na Sede do CAP em Itajaí - SC, com a presença dos conselheiros titulares e suplentes que assinaram a lista de comparecimento à reunião.

MARCELO WERNER SALLES
Presidente do CAP

COMPANHIA DOCAS DO PARÁ

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 13, DE 6 DE MAIO DE 2014

A DIRETORA PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO PARÁ (CDP), no uso de suas atribuições legais, RESOLVE: I - homologar o Pregão Eletrônico CDP nº 07/2014, realizado no dia 21.03.2014 (Processo Licitatório nº 565/2014), referente a contratação de empresa para prestação de auditoria contábil a fim de atender as demandas da Companhia Docas do Pará - CDP e de seus Órgãos Colegiados (CONSAD e CONFIS), de acordo com as características mínimas estabelecidas no Termo de Referência e demais condições do Edital e seus anexos; II - adjudicar, em consequência, vencedora do referido Pregão, por ter apresentado o melhor lance à empresa MACIEL AUDITORES S/S - EPP CNPJ nº 13.098.174/0001-80, pelo valor global de R$ 179.999,99 (cento e setenta e nove mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos), bem como por ter cumprido todas as exigências editalícias; III - encaminhar à GERJUR para elaboração do instrumento correspondente; IV - determinar a publicação deste ato no Diário Oficial da União.

MARIA DO SOCORRO PIRÂMIDES SOARES
Em exercício

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 40, DE 6 DE MAIO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.8.2 e 2.8.2.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado no município de Confins/MG e de Lagoa Santa/MG,

Considerando os critérios de reajuste tarifário e de prática dos tetos tarifários, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 6.4.1 do mencionado Contrato,

Considerando a memória de cálculo do reajuste, constante do Anexo desta Decisão, que resultou na variação tarifária de 3,672%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.036725/2014-84, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 do Contrato de Concessão de Aeroportos - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	17,20	30,46

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
	7,92	7,92

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	5,3872	14,3627

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	88,16	126,88
de 1 até 2	88,16	126,88
de 2 até 4	107,03	223,32
de 4 até 6	216,52	449,15
de 6 até 12	282,00	591,25
de 12 até 24	640,53	1.334,78
de 24 até 48	1.643,67	2.996,91
de 48 até 100	1.945,68	4.070,31
de 100 até 200	3.175,62	6.765,25
de 200 até 300	5.013,16	10.767,03
mais de 300	8.378,85	17.824,11

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0644	2,8675
Área de Estadia (PPE)	0,2259	0,5837

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais
A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	14,58	13,71
de 1 até 2	14,58	13,71
de 2 até 4	14,58	13,71
de 4 até 6	14,58	16,49
de 6 até 12	14,58	27,41
de 12 até 24	21,16	55,06
de 24 até 48	42,42	107,37
de 48 até 100	70,23	178,65
de 100 até 200	159,10	404,24
de 200 até 300	277,40	706,99
mais de 300	403,37	1.028,74

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,96	0,88
de 1 até 2	0,96	0,88
de 2 até 4	0,96	1,78
de 4 até 6	1,26	3,16
de 6 até 12	2,16	5,45
de 12 até 24	4,23	10,78
de 24 até 48	8,45	21,44
de 48 até 100	14,04	35,78
de 100 até 200	31,78	81,19
de 200 até 300	55,50	141,60
mais de 300	80,65	206,31

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0340 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0906 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0906 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,5659 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0452 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0452 por quilograma
Observações: Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; Os valores são cumulativos a partir do 2º período; Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato, aplicando-se até o final do estágio anterior as tarifas praticadas nos respectivos aeroportos, em observância aos termos do item 6.4.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

DECISÃO Nº 41, DE 6 DE MAIO DE 2014

Reajusta as tarifas aeroportuárias aplicáveis ao contrato de concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ.

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício das competências que lhe foram outorgadas pelos arts. 8º, inciso XXIV, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e 2º do Decreto nº 7.896, de 1º de fevereiro de 2013,

Considerando a emissão da Ordem de Serviço da Fase I de que tratam as cláusulas 2.8.2 e 2.8.2.1 do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim, localizado no município do Rio de Janeiro/RJ

Considerando os critérios de reajuste tarifário e de prática dos tetos tarifários, respectivamente, nas cláusulas 6.4 e 6.4.1 do mencionado Contrato,

Considerando a memória de cálculo do reajuste, constante do Anexo desta Decisão, que resultou na variação tarifária de 3,672%, e

Considerando o que consta do processo nº 00058.036724/2014-30, deliberado e aprovado na Reunião Deliberativa da Diretoria realizada em 6 de maio de 2014, decide:

Art. 1º Reajustar as tarifas aeroportuárias de embarque, conexão, pouso, permanência, armazenagem e capatazia previstas no Anexo 4 Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 001/ANAC/2014 - SBGL.

§ 1º As tabelas a seguir dispostas substituem as constantes no item "2.2 Tarifas Aeroportuárias" do Anexo 4 do referido Contrato, passando a vigorar com os seguintes valores:

Tabela 1 - Tarifa de Embarque do Grupo I

Tarifa de Embarque	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	17,20	30,46

Tabela 1-A - Tarifa de Conexão

Tarifa de Conexão (por passageiro)	Doméstico (R$)	Internacional (RS)
	7,92	7,92

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Tabela 2 - Tarifa de Pouso do Grupo I

Tarifa de Pouso (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
	5,3872	14,3627

Tabela 3 - Tarifa Unificada de Embarque e Pouso das Aeronaves do Grupo II

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Tonelada)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	88,16	126,88
de 1 até 2	88,16	126,88
de 2 até 4	107,03	223,32
de 4 até 6	216,52	449,15
de 6 até 12	282,00	591,25
de 12 até 24	640,53	1.334,78
de 24 até 48	1.643,67	2.996,91
de 48 até 100	1.945,68	4.070,31
de 100 até 200	3.175,62	6.765,25
de 200 até 300	5.013,16	10.767,03
mais de 300	8.378,85	17.824,11

Tabela 4 - Tarifas de Permanência das aeronaves do Grupo I

Tarifa de Permanência	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
Pátio de Manobras (PPM)	1,0644	2,8675
Área de Estadia (PPE)	0,2259	0,5837

Tabela 5 - Tarifas de Permanência em Pátio de Manobras Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	14,58	13,71
de 1 até 2	14,58	13,71
de 2 até 4	14,58	13,71
de 4 até 6	14,58	16,49
de 6 até 12	14,58	27,41
de 12 até 24	21,16	55,06
de 24 até 48	42,42	107,37
de 48 até 100	70,23	178,65
de 100 até 200	159,10	404,24
de 200 até 300	277,40	706,99
mais de 300	403,37	1.028,74

Tabela 6 - Tarifas de Permanência na Área de Estadia Relativas às Aeronaves do Grupo II (por hora ou fração)

Faixa de Peso Máximo de Decolagem (Toneladas)	Doméstico (R$)	Internacional (R$)
até 1	0,96	0,88
de 1 até 2	0,96	0,88
de 2 até 4	0,96	1,78
de 4 até 6	1,26	3,16
de 6 até 12	2,16	5,45
de 12 até 24	4,23	10,78
de 24 até 48	8,45	21,44
de 48 até 100	14,04	35,78
de 100 até 200	31,78	81,19
de 200 até 300	55,50	141,60
mais de 300	80,65	206,31

Tabela 7 - Cálculo da Tarifa de Armazenagem da Carga Importada

Períodos de Armazenagem	Percentual sobre o valor CIF
1º - Até 02 dias úteis	0,55%
2º - De 3 a 5 dias úteis	1,10%
3º - De 6 a 10 dias úteis	1,65%
4º - De 11 a 20 dias úteis	3,30%
Para cada 10 dias úteis ou fração, além do 4º período, até a retirada da mercadoria	+ 1,65%
Observações: A partir do 4º (quarto) período os percentuais são cumulativos; Esta Tabela é aplicada cumulativamente com tabela 8.	

Tabela 8 - Cálculo do Preço relativo à Tarifa de Capatazia da Carga Importada

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,0340 por quilograma
Observações: Esta Tabela é aplicada cumulativamente com a Tabela 7; O valor da Tarifa Aeroportuária de Capatazia será cobrado uma única vez; Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais).

Tabela 9 - Tarifas de Armazenagem e de Capatazia da Carga Importada Aplicada em Casos Especiais

Período de Armazenagem	Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0906 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0906 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R$ 10,00 (dez reais)	

Tabela 10 - Tarifas de Capatazia da Carga Importada em Trânsito

Valor Sobre o Peso Bruto Verificado
R$ 0,5659 por quilograma
Observações: Cobrança mínima de R$ 50,00 (cinquenta reais); Esta Tabela aplica-se à carga com permanência máxima de 24 (vinte e quatro) horas no TECA; Excedido o prazo de 24 (vinte quatro) horas, após a entrada da carga no TECA, deverão ser aplicadas as Tabelas 7 e 8 ou a Tabela 11 deste Anexo.

Tabela 11 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga Importada de Alto Valor Específico

Períodos de Armazenagem	Faixa (R$)	Percentual sobre o Valor CIF
3 dias úteis ou fração, a contar da data do recebimento no TECA	de 5.000,00 a 19.999,99/kg	0,44%
	de 20.000,00 a 79.999,99/kg	0,22%
	acima de 80.000,00/kg	0,11%
Observações: O valor CIF por quilograma tem como referencial para cálculo o peso líquido da carga.		

Tabela 12 - Preço Cumulativo das Tarifas de Armazenagem e Capatazia da Carga destinada à Exportação

Período de Armazenagem	Valor Sobre o Peso Bruto
1º - Até 4 dias úteis	R$ 0,0452 por quilograma
2º - Para cada 2 dias úteis ou fração, além do 1º período, até a retirada da mercadoria	+ R$ 0,0452 por quilograma
Observações: Tarifa mínima de R$ 4,00 (quatro reais) no TECA de origem e R$ 2,00 (dois reais) no TECA de trânsito; Os valores são cumulativos a partir do 2º período; Redução de 50% (cinquenta por cento) nos casos de retorno de carga perecível ao TECA, decorrente de atraso ou cancelamento de transporte aéreo previsto.	

Tabela 13 - Tarifa de Armazenagem e de Capatazia da Carga sob Pena de Perdimento

Período de Armazenagem	Percentual sobre o valor FOB
1º - Até 45 dias	1,1%
2º - de 46 dias a 90 dias	2,2%
3º - de 91 dias a 120 dias	3,3%
4º - de mais de 120 dias	5,5%

§ 2º A memória de cálculo do reajuste tarifário, constante do Anexo desta Decisão, encontra-se publicada na página "Legislação" desta Agência (endereço eletrônico www.anac.gov.br/legislacao), na rede mundial de computadores.

Art. 2º Os novos valores tarifários passam a ser praticados a partir do início do Estágio 3 da Fase I-A do Contrato, aplicando-se até o final do estágio anterior as tarifas praticadas nos respectivos aeroportos, em observância aos termos do item 6.4.1 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional do Rio de Janeiro/Galeão - Antônio Carlos Jobim.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Diretor-Presidente

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO

PORTARIAS DE 6 DE MAIO DE 2014

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES DE INSTRUÇÃO SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso V, da Portaria nº 3.377/SPO, de 20 de dezembro de 2013, resolve:

Nº 1.055 - Renovar a autorização de funcionamento, pelo período de 5 (cinco) anos, e renovar a homologação dos cursos de Piloto Privado Avião e Piloto Comercial Avião, parte teórica, e de Comissário de Voo, partes teórica e prática, pelo período de 5 (cinco) anos, da AERONOVA Escola de Aviação Civil Ltda., situada na Rua Luiz Gama nº 259 e 262, Zona 01, CEP: 87014-110, na cidade de Maringá - Paraná. Processo nº 00065.131091/2012-11.

Nº 1.056 - Autorizar, até 30 de abril de 2015, o Centro de Treinamento da FLIGHT SAFETY INTERNATIONAL, INC - FSI - USA, situado (a) 1951 Airport Road, Wichita, Kansas 67209 - EUA, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos. Processo nº 00065.020225/2014-31.

Nº 1.057 - Autorizar, até 30 de abril de 2015, o Centro de Treinamento da CAE SIMUFLIGHT INC., situado (a) 2929 West Airfield Drive, DFW Airport, Texas 75261 - EUA, a ministrar treinamentos e conduzir os respectivos exames teóricos e práticos. Processo nº 00065.046541/2014-33.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www.anac.gov.br.

PAULO HENRIQUE IENGO NAKAMURA

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 11, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994, no Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, no Decreto nº 5.741, de 30 de março de 2006, na Portaria nº 51, de 6 de fevereiro de 1986, na Portaria nº 527, de 15 de agosto de 1995, na Portaria nº 45, de 22 de março de 2007, na Instrução Normativa SDA nº 42, de 20 de dezembro de 1999, na Instrução Normativa MAPA nº 01, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21000.002164/2014-55, resolve:

Art. 1º Publicar o Subprograma de Monitoramento em Carnes (Bovina, Aves, Suína e Equina) Leite, Pescado, Mel e Ovos para o exercício de 2014, referente ao Plano Nacional de Controle de Resíduos e Contaminantes - PNCRC, na forma dos Anexos I e II à presente Instrução Normativa.

Art. 2º As análises relativas ao Subprograma de Monitoramento do PNCRC, de que trata o art. 1º desta Instrução Normativa serão realizadas nos laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária.

§ 1º A amostragem será aleatória, com sorteio dos estabelecimentos onde serão colhidas as amostras, e serão definidos os laboratórios oficiais e credenciados pertencentes à Rede Nacional de Laboratórios Agropecuários do Sistema Unificado de Atenção à Sanidade Agropecuária que as receberão para análise.

§ 2º A Coordenação-Geral de Apoio Laboratorial - CGAL/SDA, ouvida a Coordenação de Resíduos e Contaminantes - CRC/SDA, determinará, para plena execução do Subprograma de Monitoramento do PNCRC no exercício de 2014, o remanejamento da remessa de amostras para outro laboratório habilitado a realizar as análises requeridas, sempre que for detectado que o laboratório anteriormente escolhido apresentou não conformidade ou qualquer outro entrave que impossibilite a realização das análises.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO I

SUBPROGRAMAS DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES

QUADRO 1 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRC/2014

Grupo	Analito	Matriz	LIMITES DE REFERÊNCIA (µg/Kg)						Nº de amostras
			Bovina	Equina **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Antimicrobianos	Lincomicina	R	1500	1500	1500	500	--	--	B (510) A (485) S (510) E (2)**
	Eritromicina		200	200	200	100	--	--	
	Tilosina		100	100	100	100	--	--	
	Neomicina		10000	5000	10000	10000	--	--	
	Estreptomicina		1000	500	1000	1000	--	--	
	Espectinomicina		5000	5000	5000	5000	--	--	
	Dihidroestreptomicina		1000	200	1000	1000	--	--	
	Kanamicina		2500	2500	2500	2500	--	--	
	Apramicina		20000	2000	2000	1000	--	--	
	Gentamicina		5000	500	5000	500	--	--	
	Tobramicina		500	500	500	500	--	--	
	Higromicina		500	500	500	500	--	--	
	Tilmicosina		300	1000	1000	600	--	--	
	Amicacina		500	500	500	500	--	--	
	Clindamicina		200	200	200	200	--	--	
	Ampicilina		50	50	50	50	--	--	
	Cefazolina		50	50	50	50	--	--	
	Oxacilina		300	300	300	300	--	--	
	Penicilina G		50	50	50	50	--	--	
	Penicilina V		25	25	25	25	--	--	
	Nitrofurazona- SEM	M	1 (III) 1 (III) 1 (III)	1 (III)	1 (III) 1 (III) 1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	B (75) A (920) S (85) AZ(30) E (2)**
	Furazolidona- AOZ			1 (III)		1 (III)	1 (III)	--	
	Furaltadona- AMOZ			1 (III)		1 (III)	1 (III)	--	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	1 (III)	--	
	Florfenicol	M	200	--	200	--	--	--	B (75) A (75) S (75) AZ(30) E (2)**
	Cloranfenicol		0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	0,30(III)	--	
	Tianfenicol**		50	--	50	--	--	--	
	Carbadox	M	10 (III)	--	5 (III)	--	--	--	B (30)** S (30)**
	Clortetraciclina (a)	M	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	B (510) A (510) S (510) E (2) **
	Tetraciclina (a)						--	--	
	Oxitetraciclina (a)						--	--	
	Doxiciclina						--	--	
	Sulfaclorpiridazina(b)		Soma igual a 100	Soma igual a 100	Soma igual a 100	Soma igual a 100	--	--	
	Sulfadoxina (b)						--	--	
	Sulfamerazina(b)						--	--	
	Sulfadiazina (b)						--	--	
	Sulfametoxazol (b)						--	--	
	Sulfatiazol (b)								
	Sulfametazina (b)								
	Sulfaquinoxalina (b)								
	Sulfadimetoxina (b)								
	Ácido Oxolínico		100	--	--	100	--	--	

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Acido Nalidixico**		20	--	--	20	--	--	
	Flumequina		500	--	--	500	--	--	
	Enrofloxacina (g)		Soma igual a 100	--	--	Soma igual a 100	--	--	
	Ciprofloxacina (g)			--	--		--	--	
	Sarafloxacina**		20	--	--	20	--	--	
	Difloxacino		400	--	--	300	--	--	
	Danofloxacina**		200	--	--	200	--	--	
	Espiramicina		200	--	--	--	--	--	
Sedativos	Acepromazina	R	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	--	B (90) S (75) E (2)**

QUADRO 2 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2014 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)						Nº de amostras
			Bovina	Equína **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Antiparasitários	Abamectina (e)	F	100	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	B (460) A (115) S (520) E (10)**
	Doramectina		100	10 (II)	100	10 (II)	--	--	
	Ivermectina (f)		100	100	15	10 (II)	--	--	
	Eprinomectina		2000	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Moxidectina		100	100	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Abamectina (e)	M	10	--	--	--	--	--	B (230)**
	Doramectina		10	--	--	--	--	--	
	Ivermectina (f)		10	--	--	--	--	--	
	Eprinomectina		100	--	--	--	--	--	
	Moxidectina		20	--	--	--	--	--	
	Dimetridazol	M	3 (III)	10 (III)	3 (III)	3 (III)	--	--	B (75)** A (75)** S (60)** E (10)**
	Ronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Metronidazol		3 (III)	--	--	--	--	--	
	Albendazol	M	100	--	100	--	--	--	B (90) S (90)
	Flubendazol	M	10 (II)	--	10 (II)	200	--	--	B (60) S (60) A (60)
	Febendazol		100	--	100	--	--	--	
	Febendazol Sulfona		10 (II)	--	10 (II)	--	--	--	
	Oxifendazol		100	--	100	--	--	--	
	Tiabendazol		100	--	100	--	--	--	
	Triclabendazol		250	--	--	--	--	--	
	Closantel		1000	--	--	--	--	--	
	Levamisol		10 (II)	--	10 (II)	10 (II)	--	--	
	Febantel		10 (II)	--	10 (II)	--	--	--	
Anticoccidianos	Monensina	F	20	--	--	--	--	--	B (90)
	Salinomicina	M	--	--	--	100	--	--	A (1170)
	Narasina		--	--	--	15	--	--	
	Lasalocida		--	--	--	20	--	--	
	Monensina		--	--	--	10	--	--	
	Maduramicina		--	--	--	240	--	--	
	Semduramicina		--	--	--	50	--	--	
	Trimetoprim		--	--	--	50	--	--	
	Amprólio		--	--	--	500	--	--	
	Clopidol		--	--	--	5000	--	--	
	Toltrazutil		--	--	--	500	--	--	
	Diclazuril		--	--	--	500	--	--	
	Diaveridina		--	--	--	50	--	--	
	Robenidina		--	--	--	100	--	--	
	Nicarbazina		--	--	--	200	--	--	
	Etopobato		--	--	--	500	--	--	
Micotoxinas	Aflatoxina B1	F	--	--	0,5	0,5	--	--	A (30)*** S (30)***
	Ocratoxina A		--	--	0,5	0,5	--	--	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	M	--	***	--	1000	--	--	B (290) A (120/60***)S (300) AZ(30) C (30) O (30) E (40)**
		R	1000	--	1000	--	--	1000	
		F	--	--	--	1000	1000	--	
	Cádmio (Cd)	M	--	200	--	500	--	--	
		R	1000	--	1000	--	--	1000	
		F	--	--	--	500	500	--	
	Chumbo (Pb)	R	500	500	500	--	--	500	
		F	--	--	--	500	500	--	
	Mercúrio	M	30	--	30	30	--	--	B (30)** S (30)** A (30)**

QUADRO 3 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2014 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg - µg/L)						Nº de amostras
			Bovina	Equína **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Substâncias com Ação Anabolizante (VI)	Dietilestilbestrol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Zeranol		#2 (III)	--	--	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Metenolona	U	2 (III)	--	--	--	--	--	B (1525)
	Metandienona		3,76 (VII)	--	--	--	--	--	
	Etisterona		2,91 (VII)	--	--	--	--	--	
	Noretandrolona		2,05 (VII)	--	--	--	--	--	
	Drostanolona		3,35 (VII)	--	--	--	--	--	
	Dietilestilbestrol		1 (III)	--	--	--	--	--	
	Zeranol		#2 (III)	--	--	--	--	--	
	Hexestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Dienestrol		2 (III)	--	--	--	--	--	
	Trembolona		2 (III)	--	--	--	--	--	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Dietilestilbestrol	U	--	1 (III)	1 (III)	--	--	--	S (45) E (2)**
	Dienestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Noretandrolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Etisterona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Hexestrol		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metilboldenona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Metenolona		--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Zeranol		#--	2 (III)	2 (III)	--	--	--	
	Beta Boldenona		--	--	1 (III)	--	--	--	
	Dietilestilbestrol	F	--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	A (30)** S (75) E (2)**
	Zeranol		#--	2 (III)	2 (III)	2 (III)	--	--	
	Tiouracil	U	2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	S (60) B (60)
	4 (6) Metil, 2- Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	5 - Propil, 2- Tiouracil		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	Tapazol		2 (IV)	--	2 (IV)	--	--	--	
	Boldenona	U	--	1 (III)	--	--	--	--	E (2)**
		F	1 (III)	--	--	--	--	--	B (90)
Betagonistas	Salbutamol	F	--	5 (III)	5 (III)	5 (III)	--	--	A (30) S (75) E (2)**
	Clembuterol		--	0,25(III)	0,2(III)	0,2(III)	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	BV (575)*
	Clembuterol		0,25(III)	--	--	--	--	--	
	Salbutamol	U	1 (III)	--	--	--	--	--	B (60)**
	Clembuterol		0,2 (III)	--	--	--	--	--	
	Cimaterol		2 (IV)	--	--	--	--	--	
	Zilpaterol		1 (III)	--	--	--	--	--	
	Ractopamina#	#U	--	--	#	#--	--	--	S (152)***
		M	10	--	10	--	--	--	B (60) S (60)
		M	0,1	--	0,1	--	--	--	B (300)*** S (300)***
Anti-inflamatórios Não Hormonais	Flunixina Meglumina	M	20 (V)	10 (II)	--	--	--	--	B (90) E (2)**
	Fenilbutazona		10 (II)	10 (II)	--	--	--	--	
Anti-inflamatórios Esteroidais	Dexametasona	F	2 (III)	2 (III)	--	--	--	--	B (60)** E (2)**

QUADRO 4 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2014 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de amostras
			Bovina	Equína **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Organoclorados e PCBs (k)	Aldrin	G	100	100	100	100	--	--	B (30) A (30) S (30) E (2)**
	Alfa-HCH		200	200	200	200	--	--	
	HCB		200	200	200	200	--	--	
	Dieldrin		100	100	100	100	--	--	
	Heptacloro (c)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	Heptaclorepóxido (c)								
	Cis Clordane(d)		Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	Soma igual a 50	--	--	
	Trans Clordane (d)								
	pp'-DDT (h)		Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	Soma igual a 1000	--	--	
	pp'-DDE (h)								
	op'-DDT (h)								
	pp'-DDD (h)								
	PCB 101 (i)		Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	Soma igual a 200	--	--	
	PCB 118 (i)								
	PCB 138 (i)								
	PCB 153 (i)								
	PCB 180 (i)								
	Gama-HCH		100	--	---	--	--	--	
	Dodecacloro		100	100	100	100	--	--	
Dioxinas e Furanos (j)	TCDF	G	--	--	--	Soma igual a 1,75 (j)	--	--	A (60)***
	TCDD		--	--	--		--	--	
	PCDF		--	--	--		--	--	
	PCDF2		--	--	--		--	--	
	PCDD		--	--	--		--	--	
	HxCDF1		--	--	--		--	--	
	HxCDF2		--	--	--		--	--	
	HxCDF4		--	--	--		--	--	
	HxCDD1		--	--	--		--	--	
	HxCDD2		--	--	--		--	--	
	HxCDD3		--	--	--		--	--	
	HxCDF3		--	--	--		--	--	
	HpCDF1		--	--	--		--	--	
	HpCDD1		--	--	--		--	--	
	HpCDF2		--	--	--		--	--	
	OCDD		--	--	--		--	--	
	OCDF		--	--	--		--	--	

QUADRO 5 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES - PNCRB/2014 (Continuação)

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)						Nº de amostras
			Bovina	Equína **	Suína	Aves	Avestruz ***	Caprina / Ovina ***	
Antiparasitários (l)	acefato	M	10(II)						B (60) # # # # #
	#aldicarb		10(II)						
	azinfós etil		10(II)						
	azinfós metil		10(II)						
	carbaril		10(II)						
	carbofurano		10(II)						

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	ciflutrina		20						
	cipermetrina (isômeros)		50						
	Clorfenvinvós		10(II)						
	clorpirifós etil		10(II)						
	clorpirifós metil		10(II)						
	deltametrina		30						
	diazinon		20						
	diclorvós		50						
	etiona		10(II)						
	fenitrotiona		50						
	Fentiona		10(II)						
	fenvalerato		25						
	Fipronil		10(II)						
	Imidacloprido		10(II)						
	lambda cialotrina		20						
	malation		10(II)						
	metamidofós		10(II)						
	metidationa		10(II)						
	metomil		10(II)						
	paration etil		10(II)						
	permetrina		50						
	pirimifós etil		10(II)						
	pirimifós metil		10(II)						
	Propoxur		10(II)						
	Tiametoxan		10(II)						
	Tiabendazol		100						
	triclorfon		100						
	Ciflutrina	G	--	10 (II)	10 (II)	10 (II)	--	--	A (75) S (75) E (2)**
	Deltametrina		--	10 (II)	100	500	--	--	
	Gama Cialotrina		--	500	400	10 (II)	--	--	
	Lambda Cialotrina		--	500	400	10 (II)	--	--	
	Permetrina		--	1000	1000	100	--	--	
	Fenvarelato		--	1000	1000	10 (II)	--	--	

QUADRO 6 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM LEITE - PNCRB/2014

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/L)	Nº de amostras
Micotoxinas	Aflatoxina M1	LEITE	0,5	150
Antiparasitários	Abamectina (e)	LEITE	10 (II)	150
	Doramectina		15	
	Eprinomectina		20	
	Ivermectina (f)		10 (II)	
	Moxidectina		10 (II)	
	Albendazol		100	90
	Trimetoprim		50	
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	LEITE	Soma igual a 100	680
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)			
	Sulfatiazol (b)		Soma igual a 100	
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Sulfaclorpiridazina (b)			
	Sulfadiazina (b)			
	Sulfadoxina (b)			
	Sulfamerazina (b)			
	Sulfametoxazol (b)			
	Sulfaquinoxalina (b)			
	Ácido Oxolínico***		20 (V)	
	Ácido Nalidixico***		20 (V)	
	Flumequina		50	
	Ceftiofur		100	
	Cloxacilina		30	
	Dicloxacilina		30	
	Ampicilina		4	
	Amoxicilina		4	
	Oxacilina		30	
	Penicilina G		4	
	Penicilina V		4	
	Ciprofloxacina (g)		Soma igual a 100	
	Enrofloxacina (g)			
	Sarafloxacina***		20 (V)	
	Difloxacina ***		100 (V)	
	Cloranfenicol	LEITE	0,30 (III)	230
	Florfenicol		10 (II)	
Carbamatos	Carbaril	LEITE	20 (V)	90
	Carbofuran		100	
	Metomil		20 (V)	
	Propoxur		50	
	Aldicarb		10 (III)	
	Oxamil		50	
	Metiocarb		50	
Organofosforados	Clorpirifos Etil	LEITE	10 (III)	90
	Clorpirifos Metil		10 (III)	
	Diazinon		10 (III)	
	Metamidofós		10 (III)	
	Mevinfós		50	
	Acefato		20 (V)	
	Pirimifós Metil		50	
	Paration		20 (V)	

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

	Pirimifós Etil		20 (V)	
	Metidation		20 (V)	
	Azinfós Metil		50	
	Azinfós Etil		50	
Piretróides	Gama Cialotrina	LEITE	25	60
	Lambda Cialotrina		25	
	Permetrina		50	
	Deltametrina		30	
	Ciflutrina		40	
	Cipermetrina		100	
	Fenvalerato		40	

QUADRO 7 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM PESCADO - PNCRB/2014

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/kg)			Nº de amostras
			Peixe de Captura	Peixe de Cultivo	Camarão	
Contaminantes Inorgânicos	Mercúrio (Hg)	M	1000	500	500	PCA (115)*** PCU (60) CM (60)
	Arsênio (As)***		1000	1000	1000	
	Cádmio (Cd)		100	50	500	
	Chumbo (Pb)		300	300	500	
Antimicrobianos	Nitrofurazona - SEM	M	--	1 (III)	1 (III)	PCU (60) CM (22)
	Furazolidona - AOZ		--	1 (III)	1 (III)	
	Furaltadona - AMOZ		--	1 (III)	1 (III)	
	Nitrofurantoina - AHD		--	1 (III)	1 (III)	
	Cloranfenicol	M	--	--	0,30 (III)	CM (45)
	Tianfenicol		--	--	50	
	Florfenicol		--	--	1000	
	Sulfametazina (b)	M	--	--	Soma igual a 100	CM (60)
	Sulfatiazol (b)					
	Sulfadimetoxina (b)					
	Oxitetraciclina (a)	M	--	Soma igual a 200	--	PCU (75)
	Clortetracilcina (a)					
	Tetraciclina (a)					
	Sulfametazina (b)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (60)
	Sulfatiazol (b)					
	Sulfadimetoxina (b)					
	Enrofloxacina (g)	M	--	Soma igual a 100	--	PCU (60)
	Ciprofloxacina (g)					
	Sarafloxacina		--	30	--	
	Difloxacino		--	300	--	
	Acido Nalidixico ***		--	20 (V)	--	
	Acido Oxolinico ***		--	20 (V)	--	
	Flumequina		--	600	--	
	Cloranfenicol		--	0,30 (III)	--	
	Tianfenicol		--	50	--	
	Florfenicol		--	1000	--	
Substâncias com Ação Anabolizante	Dietilestilbestrol (DES)	M	--	1 (III)	--	PCU (30)**
Corantes	Verde Malaquita	M	--	2 (III)	2 (III)	PCU (60)** CM (60)
Organoclorados (k)	Alfa-HCH	M	--	15	--	PCU (30)***
	Beta-HCH		--	15	--	
	Delta-HCH		--	15	--	
	Dodecacloro		--	15	--	
	Aldrin			15		
	Endrin			15		
	Heptaclor		--	15	--	
Dioxinas e Furanos e PCBs(j)	TCDF	M	Soma igual a 6,5 (j)	Soma igual a 6,5 (j)	--	PCA (60)*** PCU (60)***
	TCDD					
	PCDF					
	PCDF2					
	PCDD					
	HxCDF1					
	HxCDF2					
	HxCDF4					
	HxCDD1					
	HxCDD2					
	HxCDD3					
	HxCDF3					
	HpCDF1					
	HpCDD1					
	HpCDF2					
	OCDD					
	OCDF					
	PCB 81					
	PCB 77					
	PCB 126					
	PCB 169					
	PCB 123					
	PCB 118					
	PCB 114					
	PCB 105					
	PCB 167					
	PCB 156					
	PCB 157					
	PCB 189					

QUADRO 8 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM MEL - PNCRB/2014

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de amostras
Antimicrobianos	Clortetraciclina (a)	MEL	Soma igual a 20 (V)	60
	Oxitetraciclina (a)			
	Tetraciclina (a)			
	Doxiciclina (a)			
	Sulfatiazol (b)		Soma igual a 50	
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

	Tilosina		10 (II)	
	Eritromicina		10 (II)	
	Estreptomicina		10 (II)	
	Nitrofurazona- SEM		1 (III)	60
	Furazolidona- AOZ		1 (III)	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol		0,30 (III)	60
Compostos Halogenados e Organoclorados	Aldrin	MEL	10 (II)	60
	Alfa-Endosulfan		10 (II)	
	4,4-DDE		10 (II)	
	4,4-DDD		10 (II)	
	4,4 DDT		10 (II)	
	Dodecacloro		10 (II)	
	Endrin		10 (II)	
	Tetradifona		20 (V)	
	Vinclozolina		20 (V)	
	Heptacloro		10 (II)	
	Alfa-HCH		10 (II)	
	Beta-HCH		10 (II)	
	Gama-HCH		10 (II)	
Carbamatos	Carbofuran	MEL	50	
	Carbaril		20 (V)	
	Captana		50	
Piretróides	Permetrina	MEL	20 (V)	
	Ciflutrina		20 (V)	
	Fenpropatrina		10 (II)	
	Deltametrina		20 (V)	
	Amitraz		200	
Organofosforados	Clorpirifós	MEL	20 (V)	
	Dimetoato		20 (V)	
	Dissulfoton		10 (II)	
	Pirimifós-Metil		50 (V)	
	Parationa		20 (V)	
	Fenamifós		10 (II)	
	Terbufós		10 (II)	
	Profenofós		20 (V)	
Contaminantes Inorgânicos	Arsênio (As)	MEL	300	45
	Cádmio (Cd)		100	
	Chumbo (Pb)		500	

QUADRO 9 - SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM OVOS - PNCRB/2014

Grupo	Analito	Matriz	LIMITE DE REFERÊNCIA (µg/Kg)	Nº de amostras
Antimicrobianos	Nitrofurazona- SEM	OVO	1 (III)	75
	Furazolidona- AOZ		1 (III)	
	Furaltadona- AMOZ		1 (III)	
	Nitrofurantoina- AHD		1 (III)	
	Cloranfenicol	OVO	0,30 (III)	
	Sulfatiazol (b)	OVO	Soma igual a 10 (II)	85
	Sulfametazina (b)			
	Sulfadiazina (b)			
	Sulfaquinoxalina (b)			
	Sulfametoxazol (b)			
	Sulfadimetoxina (b)			
	Enrofloxacina	OVO	10 (II)	
	Ciprofloxacina		10 (II)	
Anticoccidianos	Lasalocida	OVO	10 (II)	
	Monensina		10 (II)	
	Clopidol		10 (II)	
	Semduramicina		10 (II)	
	Trimetoprim		10 (II)	
	Salinomicina		10 (II)	
	Diaveridina		10 (II)	
	Toltrazuril		10 (II)	
	Robenidina		10 (II)	
	Amprolio		10 (II)	
	Narasina		10 (II)	
	Diclazuril		10 (II)	
	Maduramicina		10 (II)	
Organoclorados e PCBs (k)	Aldrin	OVO	Soma igual a 10 (II)	60
	Dieldrin			
	Endrin			
	Gama-HCH			
	Heptacloro			
	HexaCloroBenzeno			
	Alfa-HCH			
	Delta-HCH			
	Dodecacloro			
	4,4-DDE			
	4,4-DDT			
	4,4-DDD			
	2,4-DDE			
	2,4-DDT			
	2,4-DDD			
	PCB 28			
	PCB 52			
	PCB 101			
	PCB 118			
	PCB 138			
	PCB 153			
	PCB 180			

ANEXO II

TERMOS, ABREVIAÇÕES E REFERÊNCIAS UTILIZADOS NO ANEXO I

Art. 1º São termos e abreviações utilizados no Anexo I desta Instrução Normativa:
I - para as espécies animais:
a) A - Ave (de corte);
b) B - Bovina (abatido);
c) BV - Bovina (vivo);
d) E - Equina;
e) S - Suína;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

f) AZ - Avestruz;
g) CO - Caprina / Ovina;
h) PCA - Peixe de Captura;
i) PCU - Peixe de Cultivo; e
j) CM - Camarão.
II - para as matrizes de análise das espécies animais:
a) M - Músculo;
b) G - Gordura;
c) F - Fígado;
d) U - Urina; e
e) R - Rim.

Art. 2º São referências utilizadas para interpretação dos Limites de Referência, dispostos no Anexo I desta Instrução Normativa:

I - quando se tratar de substância registrada para uso na espécie-alvo, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado será o respectivo Limite Máximo de Resíduo (LMR) ou o Teor Máximo de Contaminante (TMC), quando estabelecidos pela legislação vigente;

II - quando se tratar de substância registrada para uso na espécie-alvo, mas seu respectivo LMR/TMC não for estabelecido pela legislação vigente, ou quando se tratar de substância de uso não proibido, mas não for registrada para uso na espécie-alvo em questão (casos de desvios de uso), o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual a 10 µg/kg ou 10 µg/L, dependendo da matriz de análise;

III - quando se tratar de substância de uso proibido em determinada espécie, o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor ao respectivo Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR), quando estabelecido pela legislação vigente;

IV - quando se tratar de substância banida ou de uso proibido em determinada espécie, mas sem o respectivo LMDR estabelecido, o Limite Mínimo de Desempenho Requerido (LMDR) será de 2 µg/kg ou 2 µg/L, sendo que o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória gerencialmente adotado será igual, maior ou menor a 2 µg/kg;

V - os Limites de Quantificação (LQ), os métodos de análise utilizados para cada analito, assim como maiores detalhamentos a respeito de cada laboratório participante do PNCRB/2014, são referidos pelas seguintes normas: Instrução Normativa nº 01, de 17 de janeiro de 2007; Instrução Normativa nº 24, de 14 de julho de 2009; e Instrução Normativa nº 34, de 14 de julho de 2011;

VI - para substâncias de uso proibido e produzidas endogenamente, não se estabelece Limite Máximo de Resíduo (LMR) no âmbito do PNCRB; e

VII - o Limite de Referência utilizado se refere ao Limite de Quantificação (LQ).

§ 1º São referências utilizadas para a interpretação dos Limites de Referência dos analitos relacionados a seguir:

I - o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Tetraciclinas;
II - o Limite de Referência refere-se ao somatório de todas as Sulfonamidas;
III - o Limite de Referência refere-se ao somatório de Heptaclor e Heptaclor Epóxido;
IV - o Limite de Referência refere-se ao somatório de Cis-clordane e Trans-clordane;
V - o Limite de Referência da Abamectina é expresso como Abamectina B1a;
VI - o Limite de Referência da Ivermectina é expresso como 22,23-Dihidro-avermectina B1a;
VII - o Limite de Referência refere-se ao somatório de Enrofloxacina e Ciprofloxacino (metabólito);
VIII - o Limite de Referência refere-se ao somatório de DDT e metabólitos (pp'DDE; pp'DDD; op'DDT; pp'DDT);
IX - o Limite de Referência refere-se ao somatório dos PCBs (PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB153; PCB 180);
X - o Limite de Referência é expresso em pg TEQ-OMS/g de gordura (exceto para peixes, no qual se utiliza a expressão em pg TEQ-OMS/g de produto), no qual as concentrações de cada congênere são multiplicadas pelos respectivos Fatores de Equivalência Tóxica (TEF), definidos pela Organização Mundial de Saúde, e somadas para resultar na concentração total de compostos sob a forma de dioxina (PCDD/F-TEQ-OMS ou PCDD/F-PCB-TEQ-OMS), conforme os valores dispostos na Tabela 1 abaixo;

TABELA 1: Valores de TEF-OMS para Dioxinas e Furanos e PCBs semelhantes a Dioxinas.

Grupo	Analito	Valor do TEF
Dibenzo-p-dioxinas policloradas (PCDD)	2,3,7,8-TCDD (TCDD)	1
	1,2,3,7,8-PeCDD (PCDD)	1
	1,2,3,4,7,8-HxCDD (HxCDD1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDD (HxCDD2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDD (HXCDD3)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDD (HpCDD1)	0,01
	OCDD	0,0003
Dibenzofuranos policlorados (PCDF)	2,3,7,8-TCDF (TCDF)	0,1
	1,2,3,7,8-PeCDF (PeCDF)	0,03
	2,3,4,7,8-PeCDF (PeCDF2)	0,3
	1,2,3,4,7,8-HxCDF (HxCDF1)	0,1
	1,2,3,6,7,8-HxCDF (HxCDF2)	0,1
	1,2,3,7,8,9-HxCDF (HxCDF3)	0,1
	2,3,4,6,7,8-HxCDF (HxCDF4)	0,1
	1,2,3,4,6,7,8-HpCDF (HpCDF1)	0,01
	1,2,3,4,7,8,9-HpCDF (HpCDF2)	0,01
	OCDF	0,0003
Bifenilas policloradas (PCBs) semelhantes a dioxinas	PCB 81	0,0003
	PCB 77	0,0001
	PCB 123	0,00003
	PCB 118	0,00003
	PCB 114	0,00003
	PCB 105	0,00003
	PCB 126	0,1
	PCB 167	0,00003
	PCB 156	0,00003
	PCB 157	0,00003
	PCB 169	0,03
	PCB 189	0,00003

Fonte: Martin van den Berg et al. (Toxicological Sciences, 2006).o Limite de Referência refere-se ao somatório de todos os PCBs.

XI - Método de Análise Multirresíduos para pesquisa de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e de vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino.
XII - (--) O duplo traço significa que o Analito ou Grupo de Analitos não é (são) monitorado(s) na espécie em questão.
§ 2º São referências utilizadas para indicação de Programas Especiais, conforme Tabela 2 abaixo:
TABELA 2: Referências relacionadas aos Programas Especiais.

*	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRC/2014, em que é realizada coleta de amostras de urina de bovinos vivos somente em propriedades rurais específicas, a critério do MAPA.
**	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCRC/2014, direcionado a estabelecimentos específicos sob a égide do SIF.
***	Subprograma Exploratório, no âmbito do PNCR/2014, sem adoção de medidas regulatórias.

§ 3º São referências utilizadas para as considerações adicionais relacionadas à metodologia analítica, limites de referência e interpretação de resultados, com base no disposto no Anexo I, conforme Tabela 3 abaixo:

TABELA 3: Referências relacionadas à metodologia analítica e limites adotados.

	No método de análise de Zeranol em casos de resultados positivos, é realizada a valiação quali-quantitativa de alfa-zearalanol (igual zeranol) e beta-zearalanol (igual taleranol), assim como os metabólitos do fungo Fusarium spp (alfa-zearalenol, beta-zearalenol e zearalenona). Quando um resultado analítico demonstrar a presença tanto do Zeranol quanto da Zearalenona, a presença de Zeranol será considerada devido à presença de contaminação por micotoxinas.
#	#Não existe limite máximo de resíduos estabelecido pelo Codex Alimentarius para Ractopamina em urina de suíno, não sendo, neste momento, adotado LMDR ou limite de referência administrativo. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em urina utilizou o limite de referência de 1 µg/L para a validação do respectivo método analítico, mas não haverá, entretanto, adoção de medidas regulatórias no âmbito do PNCRC/2014. O Codex Alimentarius estabeleceu e recomenda como sendo 10 µg/kg (ou ppb) o limite máximo de resíduos de Ractopamina em músculo suíno e bovino, sendo este o Limite de Referência para Tomada de Ação Regulatória adotado e utilizado nas análises do Subprograma de Monitoramento do PNCRB/2014. Para os Programas Especiais ou Subprogramas Exploratórios será adotado o respectivo limite de referência necessário e apropriado ao propósito. O laboratório responsável pelas análises de Ractopamina em músculo de suíno e de bovino utilizou o limite de referência de 0,1 µg/kg para a validação do respectivo método analítico.
# #	#O resultado expresso no Certificado Oficial de Análise refere-se à concentração do analito no leite. Calcula-se a porcentagem de gordura na amostra e converte-se o resultado.
# # #	#Limite estabelecido pelo regulamento técnico MERCOSUL sobre limites máximos de contaminantes inorgânicos em alimentos - MERCOSUL/GMC/RES nº 12/11.
# # # #	#Método de Análise Multirresíduos para pesquisa de Cloranfenicol e Metabólitos dos Nitrofuranos em Avestruz, sendo analisadas 30 (trinta) amostras no total, e não 30 (trinta) amostras para cada um destes analitos.
# # # # #	#Serão analisadas 60 (sessenta) amostras (no total) de Organofosforados, Carbamatos, Piretróides e vários Antiparasitários e Agrotóxicos Gerais em Músculo Bovino por meio do Método de Análise Multirresíduos.
# # # # # #	#Analito com recuperação próxima de 0% (zero percentual) devido degradação do mesmo na etapa de extração, sendo convertido em Metomil. Resultado na rotina deve ser reportado como somatório entre Tiodicarbe e Metomil, expresso como Metomil.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria Ministerial nº 527, de 15 de agosto de 1995, e o que consta do Processo nº 21000.001575/2014-23, resolve:

Art. 1º Publicar os resultados do acompanhamento dos Programas de Controle de Resíduos e Contaminantes dos subprogramas de monitoramento e exploratório em Carnes (Bovina, Suína, de Aves, de Avestruz e Equina), em Leite, Ovos, Mel e Pescado do exercício de 2013, na forma dos Anexos à presente Portaria, em conformidade com a Instrução Normativa nº 17, de 29 de maio de 2013.

Art. 2º Informar que ações de investigação a campo foram adotadas pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA para detectar as possíveis causas que ocasionaram a detecção de resíduos e contaminantes acima dos limites máximos de tolerância permitidos pela legislação.

Art. 3º Recomendar aos setores produtivos contemplados pelo PNCRC/2013, com base nas violações detectadas pelo programa, que sejam adotadas medidas de educação sanitária a campo para atendimento às boas práticas de utilização de produtos de uso veterinário, a fim de mitigar o risco da ocorrência de resíduos e contaminantes em produtos de origem animal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ PEREIRA LEITE FIGUEIREDO

ANEXO I

QUADRO GERAL DOS RESULTADOS DO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES EM CARNES (BOVINA, AVES, SUÍNA E EQUINA), LEITE, MEL, OVOS, PESCADO E AVESTRUZ NO EXERCÍCIO DE 2013

ESPÉCIE	GRUPO DE ANÁLISE	ANALITO	NÚMERO DE ANÁLISES REALIZADAS*	NÚMERO DE ANÁLISES NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	PERCENTUAL DE AMOSTRAS CONFORMES
AVES	CLORADOS	ALDRIN; ALFA - HCH; CIS CLORDANE; DIELDRIN; DODECACLORO; HCB (HEXACLOROBENZENO); HEPTACLOREPOXIDO; HEPTACLORO; OP-DDT; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; PP-DDD; PP-DDE; PP-DDT; TRANS CLORDANE (GORDURA)	31	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	ARSENIO (MÚSCULO); CADMIO e CHUMBO (RIM)	427	00	0,00%	100,00%
		MERCÚRIO (MÚSCULO)	##32	00	0,00%	100,00%
	ANTICOCCIDIANOS	AMPROLIO; CLOPIDOL; DIAVERIDINA; DICLAZURIL; LASALOCIDA; MADURAMICINA; MONENSINA; NARASINA; NICARBAZINA; ROBENIDINA; SALINOMICINA; TRIMETOPRIM (MÚSCULO)	511	02	0,39%	99,61%
		ETOPOBATO (FÍGADO)	79	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMICACINA; AMPICILINA; APRAMICINA; CEFAZOLINA; CLINDAMICINA; CLORTETRACICLINA; DIHIDROESTREPTOMICINA; DOXICICLINA; ERITROMICINA; ESPECTINOMICINA; ESTREPTOMICINA; GENTAMICINA; HIGROMICINA; KANAMICINA; LINCOMICINA; NEOMICINA;	492	00	0,00%	100,00%
		OXACICLINA (OXACILINA); OXITETRACICLINA; PENICILINA G; PENICILINA V; TETRACICLINA; TILMICOSINA; TILOSINA; TOBRAMICINA. (RIM)				
		SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFAMETAZINA; SULFAMETOXAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFATIAZOL (FÍGADO)	516	01	0,19%	99,81%
		FURALTADONA/AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ; NITROFURANTOINA/AHD e NITROFURAZONA/SEM. (MÚSCULO)	868	00	0,00%	100,00%
		DANOFLOXACINA## ; ACIDO NALIDIXICO##; ACIDO OXOLINICO; CIPROFLOXACINA; DIFLOXACINO; ENROFLOXACINA; FLUMEQUINA e SARAFLOXACINA##. (MÚSCULO)	118	00	0,00%	100,00%
		CLORANFENICOL (MÚSCULO)	79	00	0,00%	100,00%
	ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; DORAMECTINA; EPRINOMECTINA; IVERMECTINA e MOXIDECTINA (FÍGADO)	119	00	0,00%	100,00%
		DIMETRIDAZOL## (MÚSCULO)	76	00	0,00%	100,00%
		FLUBENDAZOL e LEVAMISOL (MÚSCULO)	61	00	0,00%	100,00%
	BETAGONISTAS	CLEMBUTEROL e SALBUTAMOL (FÍGADO)	36	00	0,00%	100,00%
	DIOXINAS E FURANOS	##1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF1); 1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HPCDD1); 1,2,3,4,7,8,9-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF2); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF1);	64	00	0,00%	100,00%
		1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD1); 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF2); 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA				
		(HXCDD2); 1,2,3,7,8- PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF); 1,2,3,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF1); 1,2,3,4,7,8-				
		HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF2); 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF3); 1,2,3,7,8,9-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD3);				
		1,2,3,7,8-PENTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (PECDD); 2,3,4,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF4); 2,3,4,7,8-				
		PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF2); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZOFURANO (TCDF); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZO-P-DIOXINA (TCDD); OCTACLORODIBENZOFURANO (OCDF) e OCTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (OCDD). (GORDURA)				
	SUBSTÂNCIA DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTILBESTROL) e ZERANOL. (FÍGADO)	##34	00	0,00%	100,00%
	MICOTOXINAS	AFLATOXINA B1 e OCRATOXINA A - OTA. (FÍGADO)	##33	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		3.576	03	0,08%	99,92%
AVES OVOS	ANTICOCCIDIANOS	MONENSINA; CLOPIDOL; SEMDURAMICINA; TRIMETOPRIM; SALINOMICINA; DIAVERIDINA; TOLTRAZURIL; ROBENIDINA; AMPROLIO; NARASINA; DICLAZURIL; MADURAMICINA e LASALOCIDA (OVOS)	47	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	CLORANFENICOL; FURAZOLIDONA/AOZ; NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMOZ e NITROFURAZONA/SEM. (OVOS)	59	00	0,00%	100,00%
		SULFAQUINOXALINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFADIAZINA; SULFADIMETOXINA e SULFAMETOXAZOL. (OVOS)	58	00	0,00%	100,00%
		ENROFLOXACINA e CIPROFLOXACINA. (OVOS)	29	03	10,35%	89,65%
	TOTAL DA ESPECIE		193	03	1,55%	98,45%
AVESTRUZ	ANTIMICROBIANOS MULTIENSAIOS	##NITROFURANTOINA/AHD; NITROFURAZONA/SEM; FURALTADONA/AMOZ, FURAZOLIDONA/AOZ e CLORANFENICOL (MÚSCULO)	##27	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	ARSÊNIO, CÁDMIO E CHUMBO (FÍGADO)	##35	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		##62	00	0,00%	100,00%
BOVINO ABATIDO	AINES	FLUNIXINA MEGLUMINA e FENILBUTAZONA (MÚSCULO)	92	00	0,00%	100,00%
	CLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE; PP-DDT; PP-DDE; OP-DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; ALDRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXACLOROBENZENO); MIREX; ALFA - HCH; GAMA HCH e DODECACLORO. (GORDURA)	32	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	ARSENIO; CHUMBO e CADMIO. (RIM)	499	08	1,60%	98,40%
		MERCURIO. (MÚSCULO)	##26	00	0,00%	100,00%
	SEDATIVOS	CLORPROMAZINA e ACEPROMAZINA. (RIM)	94	00	0,00%	100,00%
	ANTICOCCIDIANOS	MONENSINA. (FÍGADO)	97	00	0,00%	100,00%
	ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIS	DEXAMETASONA. (FÍGADO)	##62	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMICACINA; AMPICILINA; APRAMICINA; CEFAZOLINA; CLINDAMICINA; CLORTETRACICLINA; DIHIDROESTREPTOMICINA; DOXICICLINA; ERITROMICINA; ESPECTINOMICINA; ESTREPTOMICINA; GENTAMICINA;	515	00	0,00%	100,00%
		HIGROMICINA; KANAMICINA; LINCOMICINA; NEOMICINA; OXACICLINA (OXACILINA); OXITETRACICLINA; PENICILINA G; PENICILINA V; TETRACICLINA; TILMICOSINA; TILOSINA e TOBRAMICINA. (RIM)				
		SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFADIAZINA e SULFAMETOXAZOL. (FÍGADO)	300	00	0,00%	100,00%
		NITROFURAZONA/SEM; FURAZOLIDONA/AOZ; FURALTADONA/AMOZ e NITROFURANTOINA/AHD. (MÚSCULO)	64	00	0,00%	100,00%

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

		ENROFLOXACINA; CIPROFLOXACINA; SARAFLOXACINA##; ACIDO NALIDIXICO##; FLUMEQUINA; DANOFLOXACINA ##. ; DIFLOXACINO e ACIDO OXOLINICO. (MÚSCULO)	62	00	0,00%	100,00%
		ESPIRAMICINA##. (MÚSCULO)	33	00	0,00%	100,00%
		TIANFENICOL; FLORFENICOL ; CLORANFENICOL. (MÚSCULO)	77	00	0,00%	100,00%
		TETRACICLINA; OXITETRACICLINA; CLORTETRACICLINA e DOXICICLINA. (MÚSCULO)	##30	00	0,00%	100,00%
		CARBADOX	30	00	0,00%	100,00%
	ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; DORAMECTINA; MOXIDECTINA; IVERMECTINA e EPRINOMECTINA. (FÍGADO)	153	01	0,65%	99,35%
		ABAMECTINA##; DORAMECTINA##; MOXIDECTINA##; IVERMECTINA##; EPRINOMECTINA##. (MÚSCULO)	238	01	0,42%	99,58%
		DIMETRIDAZOL##; RONIDAZOL## e METRONIDAZOL##. (MÚSCULO)	79	00	0,00%	100,00%
		ALBENDAZOL. (MÚSCULO)	93	00	0,00%	100,00%
		LEVAMISOL; FEBENDAZOL; CLOSANTEL; OXIFENDAZOL; TIABENDAZOL; TRICLABENDAZOL; FLUBENDAZOL; FEBENDAZOL-SULFONA e FEBANTEL. (MÚSCULO)	##63	00	0,00%	100,00%
	BETAGONISTAS	ZILPATEROL##.; CLEMBUTEROL. ##; SALBUTAMOL##. e CIMATEROL##. (URINA)	60	00	0,00%	100,00%
		RACTOPAMINA#/ ##. (MÚSCULO)	53	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZANTE	HEXESTROL; DIENESTROL; DES (DIETHYLSTILBESTROL); ZERANOL; TREMBOLONA; METANDIENONA; NORETANDROLONA; ETISTERONA; METENOLONA e DROSTANOLONA. (URINA)	1534	00	0,00%	100,00%
		ZERANOL##/###e DES (DIETHYLSTILBESTROL) ##/ ### (FÍGADO)	15	00	0,00%	100,00%
		TIOURACIL; 5 - PROPIL , 2 - TIOURACIL; TAPAZOL e 4(6) METIL , 2 - TIOURACIL. (MÚSCULO)	64	00	0,00%	100,00%
		BOLDENONA. (FÍGADO)	95	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		4.460	10	0,22%	99,78%
BOVINO LEITE	MICOTOXINAS	AFLATOXINA M1 (LEITE)	154	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	AMOXICILINA; DICLOXACILINA; CEFTIOFUR; SULFAMETOXAZOL; SULFADIAZINA; SULFAQUINOXALINA; SULFATIAZOL; SULFAMETAZINA;	226	01	0,44%	99,56%
		SULFADIMETOXINA; SULFACLORPIRIDAZINA; ACIDO OXOLINICO##; PENICILINA G; CLOXACILINA; DIFLOXACINO##; SULFAMERAZINA;				
		SULFADOXINA; FLUMEQUINA; ACIDO NALIDIXICO##; SARAFLOXACINA##; CIPROFLOXACINA; ENROFLOXACINA; AMPICILINA; PENICILINA V;				
		DOXICICLINA; CLORTETRACICLINA; TETRACICLINA; OXITETRACICLINA e OXACICLINA (OXACILINA);. (LEITE)				
		FLORFENICOL e CLORANFENICOL. (LEITE)	76	01	1,32%	98,68%
	ANTIPARASITÁRIOS	EPRINOMECTINA; IVERMECTINA; MOXIDECTINA; DORAMECTINA e ABAMECTINA. (LEITE)	192	00	0,00%	100,00%
		TRIMETOPRIM e ALBENDAZOL.(LEITE)	102	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		750	02	0,27%	99,73%
BOVINO VIVO	BETAGONISTAS	SALBUTAMOL e CLEMBUTEROL. (URINA)	328	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZANTE	HEXESTROL; ZERANOL; DES (DIETHYLSTILBESTROL); DIENESTROL e TREMBOLONA. (URINA)	323	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		651	00	0,00%	100,00%
CAMARÃO DE CULTIVO	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	MERCURIO; CHUMBO; ARSENIO## e CADMIO. (MÚSCULO)	44	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	SULFADIMETOXINA; SULFATIAZOL e SULFAMETAZINA. (MÚSCULO)	17	00	0,00%	100,00%
		NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ e NITROFURAZONA/SEM. (MÚSCULO)	44	06	13,64%	86,36%
		FLORFENICOL; TIANFENICOL e CLORANFENICOL. (MÚSCULO)	31	00	0,00%	100,00%
	CORANTES	VERDE MALAQUITA. (MÚSCULO)	26	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		162	06	3,70%	96,30%
CAPRINO	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	ARSÊNIO, CÁDMIO E CHUMBO (RIM)	29	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPECIE		29	00	0,00%	100,00%
EQUINO	##AINES	FLUNIXINA MEGLUMINA e FENILBUTAZONA. (MÚSCULO)	31	00	0,00%	100,00%
	CLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE; PP-DDT; PP-DDE; OP-DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; ALDRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXACLOROBENZENO); ALFA - HCH e DODECACLORO. (GORDURA)	18	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	CHUMBO (RIM); ARSENIO (MÚSCULO) e CADMIO (MÚSCULO).	41	00	0,00%	100,00%
	SEDATIVOS	CLORPROMAZINA e ACEPROMAZINA. (RIM)	28	00	0,00%	100,00%
	ANTI-INFLAMATÓRIOS ESTEROIDAIS	DEXAMETASONA. (FÍGADO)	26	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	PENICILINA V; AMPICILINA; CEFAZOLINA; PENICILINA G; ESTREPTOMICINA; TILOSINA; ERITROMICINA; NEOMICINA; GENTAMICINA; LINCOMICINA; APRAMICINA; DIHIDROESTREPTOMICINA; CLINDAMICINA; HIGROMICINA; AMICACINA;	43	00	0,00%	100,00%
		TOBRAMICINA; KANAMICINA; ESPECTINOMICINA; TILMICOSINA; DOXICICLINA; OXITETRACICLINA; CLORTETRACICLINA; TETRACICLINA e OXACICLINA (OXACILINA); (RIM)				
		SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFADIAZINA e SULFAMETOXAZOL. (FÍGADO)	43	00	0,00%	100,00%
		NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ e NITROFURAZONA/SEM (MÚSCULO).	20	00	0,00%	100,00%
		CLORANFENICOL (MÚSCULO)	20	00	0,00%	100,00%
	ANTIPARASITÁRIOS	EPRINOMECTINA; ABAMECTINA; DORAMECTINA; MOXIDECTINA e IVERMECTINA. (FÍGADO)	24	00	0,00%	100,00%
		DIMETRIDAZOL## (MÚSCULO)	22	00	0,00%	100,00%
	BETAGONISTAS	SALBUTAMOL e CLEMBUTEROL. (FÍGADO)	19	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTILBESTROL) e ZERANOL. (FÍGADO)	21	00	0,00%	100,00%
		NORETANDROLONA; ETISTERONA; METILBOLDENONA; METENOLONA; DES (DIETHYLSTILBESTROL); HEXESTROL; DIENESTROL; ZERANOL. (URINA)	22	00	0,00%	100,00%
		BOLDENONA. (URINA)	20	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE		398	00	0,00%	100,00%
MEL	ANTIMICROBIANOS	DOXICICLINA; CLORTETRACICLINA; OXITETRACICLINA; TETRACICLINA; SULFATIAZOL; SULFAMETAZINA; SULFADIMETOXINA; ERITROMICINA; ESTREPTOMICINA e TILOSINA. (MEL)(H)	53	00	0,00%	100,00%
		CLORANFENICOL. (MEL)	63	00	0,00%	100,00%
		NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ e NITROFURAZONA/SEM. (MEL)	61	02	3,27%	96,73%
	COMPOSTOS HALOGENADOS; ORGANOCLORADOS; CARBAMATOS; PIRETRÓIDES; E ORGANOFOSFORADOS	ALDRIN; DODECACLORO; 4,4 - DDD; VINCLOZOLINA; ALFA - HCH; TETRADIFONA; 4,4 - DDT; ALFA-ENDOSULFAN; 4,4 - DDE; BETA - HCH; GAMA HCH; HEPTACLORO e ENDRIN; CARBOFURAN; CARBARIL; CAPTANA; CIFLUTRINA;	65	00	0,00%	100,00%
		AMITRAZ; DELTAMETRINA; PERMETRINA; FENPROPATRINA; TERBUFOS; PARATIONA; CLORPIRIFOS; PROFENOFOS; FENAMIFOS; PIRIMIFÓS-METIL; DISSULFOTON e DIMETOATO. (MEL)				
	TOTAL DA ESPÉCIE		242	02	0,83%	99,17%
OVINOS	CONTAMINANTES## INORGÂNICOS	ARSÊNIO, CÁDMIO E CHUMBO (RIM)	37	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE		37	00	0,00%	100,00%
PESCADO DE CAPTURA	CONTAMINANTES INORGANICOS	MERCURIO; CHUMBO; ARSENIO e CADMIO. (MÚSCULO)	131	34	25,95%	74,05%
	DIOXINAS E FURANOS	1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD2); 2,3,4,7,8-PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF2); 1,2,3,7,8-PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF); OCTACLORODIBENZOFURANO (OCDF); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD1)2,3,7,8-	59	00	0,00%	100,00%

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

		TETRACLORODIBENZOFURANO (TCDF); 1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HPCDD1); 1,2,3,7,8,9-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF3); 2,3,4,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF4); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZO-P-DIOXINA (TCDD); 1,2,3,7,8-				
		PENTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (PECDD); 1,2,3,4,7,8,9-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF2); 1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF1); 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF2);				
		OCTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (OCDD); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF1) e 1,2,3,7,8,9-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD3). (MÚSCULO)				
	TOTAL DA ESPÉCIE		190	34	17,9%	82,1%
PESCADO DE CULTIVO	CONTAMINANTES INORGANICOS	CADMIO; CHUMBO; MERCURIO e ARSENIO##. (MÚSCULO)	67	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	ACIDO OXOLINICO##; DIFLOXACINO; FLUMEQUINA; ACIDO NALIDIXICO##; SARAFLOXACINA; CIPROFLOXACINA; ENROFLOXACINA; FLORFENICOL; CLORANFENICOL; TIANFENICOL#. (MÚSCULO)	63	00	0,00%	100,00%
		SULFADIMETOXINA; SULFATIAZOL e SULFAMETAZINA. (MÚSCULO)	74	00	0,00%	100,00%
		NITROFURANTOINA/AHD; FURALTADONA/AMOZ; FURAZOLIDONA/AOZ e NITROFURAZONA/SEM. (MÚSCULO)	57	00	0,00%	100,00%
		CLORTETRACICLINA; OXITETRACICLINA e TETRACICLINA. (MÚSCULO)	83	00	0,00%	100,00%
	CORANTES	VERDE MALAQUITA. (MÚSCULO)	60	00	0,00%	100,00%
	DIOXINAS E FURANOS	1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF2); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZOFURANO (TCDF); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD1); 1,2,3,4,7,8,9-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF2); 2,3,4,6,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF4); 1,2,3,7,8,9-	62	00	0,00%	100,00%
		HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF3); 1,2,3,7,8,9-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD3); 1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZOFURANO (HPCDF1); 1,2,3,4,7,8-HEXACLORODIBENZOFURANO (HXCDF1); 2,3,4,7,8-				
		PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF2); 1,2,3,7,8- PENTACLORODIBENZOFURANO (PECDF); OCTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (OCDD); 1,2,3,6,7,8-HEXACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HXCDD2); 1,2,3,7,8-				
		PENTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (PECDD); OCTACLORODIBENZOFURANO (OCDF); 2,3,7,8-TETRACLORODIBENZO-P-DIOXINA (TCDD) e 1,2,3,4,6,7,8-HEPTACLORODIBENZO-P-DIOXINA (HPCDD1). (MÚSCULO)				
	SUBSTÂNCIAS DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTILBESTROL). (MÚSCULO)	35	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE		501	00	0,00%	100,00%
SUÍNO	CLORADOS	HEPTACLOREPOXIDO; CIS CLORDANE; TRANS CLORDANE; PP-DDT; PP-DDE; OP-DDT; PP-DDD; PCB 101; PCB 118; PCB 138; PCB 153; PCB 180; ALDRIN; DIELDRIN; HEPTACLORO; HCB (HEXACLOROBENZENO); ALFA - HCH e DODECACLORO; (GORDURA)	37	00	0,00%	100,00%
	CONTAMINANTES INORGANICOS	ARSENIO; CHUMBO e CADMIO. (RIM)	164	00	0,00%	100,00%
		MERCURIO. (MÚSCULO)	##31	00	0,00%	100,00%
	MICOTOXINAS	AFLATOXINA B1 e OCRATOXINA A - OTA. (FÍGADO)	##40	00	0,00%	100,00%
	SEDATIVOS	CLORPROMAZINA e ACEPROMAZINA. (RIM)	34	00	0,00%	100,00%
	ANTIMICROBIANOS	CARAZOLOL## (MÚSCULO)	32	00	0,00%	100,00%
		PENICILINA V; CEFAZOLINA; OXACICINA; PENICILINA G; ESTREPTOMICINA; TOBRAMICINA; TILOSINA; ERITROMICINA; NEOMICINA; GENTAMICINA; LINCOMICINA; APRAMICINA; DIHIDROESTREPTOMICINA;	511	01	0,20%	99,80%
		CLINDAMICINA; HIGROMICINA; AMICACINA; KANAMICINA; ESPECTINOMICINA; TILMICOSINA; AMPICILINA; TETRACICLINA; OXITETRACICLINA; CLORTETRACICLINA; DOXICICLINA e OXACICLINA (OXACILINA). (RIM)				
		CARBADOX##. (MÚSCULO)	35	00	0,00%	100,00%
		SULFADOXINA; SULFAMERAZINA; SULFACLORPIRIDAZINA; SULFADIMETOXINA; SULFAMETAZINA; SULFATIAZOL; SULFAQUINOXALINA; SULFADIAZINA e SULFAMETOXAZOL. (FÍGADO)	307	00	0,00%	100,00%
		NITROFURAZONA/SEM; FURAZOLIDONA/AOZ; FURALTADONA/AMOZ e NITROFURANTOINA/AHD. (MÚSCULO)	63	00	0,00%	100,00%
		CLORANFENICOL; FLORFENICOL e TIANFENICOL (MÚSCULO)	79	00	0,00%	100,00%
		TETRACICLINA; OXITETRACICLINA; CLORTETRACICLINA e DOXICICLINA. (MÚSCULO)	##48	00	0,00%	100,00%
	ANTIPARASITÁRIOS	ABAMECTINA; MOXIDECTINA; IVERMECTINA; EPRINOMECTINA e DORAMECTINA. (FÍGADO)	523	00	0,00%	100,00%
		DIMETRIDAZOL## (MÚSCULO)	63	00	0,00%	100,00%
		ALBENDAZOL. (MÚSCULO)	94	00	0,00%	100,00%
		FEBENDAZOL-SULFONA; FLUBENDAZOL; TIABENDAZOL; OXIFENDAZOL; FEBENDAZOL; LEVAMISOL (MÚSCULO)	##62	00	0,00%	100,00%
	BETAGONISTAS	CLEMBUTEROL e SALBUTAMOL. (FÍGADO)	80	00	0,00%	100,00%
	BETAGONISTAS	RACTOPAMINA## (URINA)	74	01	1,35%	98,65%
		RACTOPAMINA. (MÚSCULO)	67	00	0,00%	100,00%
	SUBSTÂNCIA DE AÇÃO ANABOLIZANTE	DES (DIETHYLSTILBESTROL) e ZERANOL. (FÍGADO)	75	00	0,00%	100,00%
		METILBOLDENONA; METENOLONA; BETA BOLDENONA; DES (DIETHYLSTILBESTROL); HEXESTROL; DIENESTROL; ETISTERONA; NORETANDROLONA e ZERANOL. (URINA)	61	04	6,56%	93,44%
		TIOURACIL; 5 - PROPIL , 2 - TIOURACIL; TAPAZOL e 4(6) METIL , 2 - TIOURACIL. (URINA)	39	00	0,00%	100,00%
	TOTAL DA ESPÉCIE		2.519	06	0,23%	99,77%
	TOTAL GERAL		13.770	66	0,48%	99,53%

Analito inserido no grupo de análise no decorrer do ano de 2013, possuindo total de análises realizada ou resultado final diferente do restante do grupo.
Analito monitorado no âmbito de um Subprograma Exploratório, sem tomada de ação regulatória.
Grupo inserido no escopo de análise ao longo de 2013, não consta da Instrução Normativa nº 17, de 29 de maio de 2013.

ANEXO II

QUADRO GERAL DAS 31 AMOSTRAS NÃO CONFORMES EVIDENCIADAS NO MONITORAMENTO DO PLANO NACIONAL DE CONTROLE DE RESÍDUOS E CONTAMINANTES NO EXERCICIO DE 2013

DETALHAMENTO DAS 31 NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2013 (SUBPROGRAMA DE MONITORAMENTO)						
ESPÉCIE	GRUPO DE SUBSTÂNCIAS MONITORADAS	NÚMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	MATRIZ	ANALITO NÃO CONFORME	LIMITE DE REFERÊNCIA LMR/TMC/LMDR (µg /Kg ou L)	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)
AVES	ANTICOCCIDIANOS	02	MÚSCULO	NICARBAZINA (02)	200	516,67; 867,67
	ANTIMICROBIANOS	01	FÍGADO	SULFAQUINOXALINA (01)	100	541,19
AVES (OVOS)	ANTIMICROBIANOS	03	OVOS	ENROFLOXACINA (03)	10	43,63; 33,4 e 42,57.
BOVINO ABATIDO	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	08	RIM	CÁDMIO (08)	1000	1181; 1658,34; 1534; 1972; 1847,65; 1872,12; 2172,96; e 1417
	ANTIPARASITÁRIOS	01	FÍGADO	IVERMECTINA (01)	100	470
BOVINO LEITE	ANTIMICROBIANOS	02	LEITE	CLOXACILINA (01)	30	107,3
				FLORFENICOL (01)	10	21,75
CAMARÃO DE CULTIVO	ANTIMICROBIANOS	06	MÚSCULO	NITROFURAZONA/SEMICARBAZIDA (06)	1	1,64; 4,17; 1,35; 1,39; 1,41 e 2,38.
MEL	ANTIMICROBIANOS	02	MEL	NITROFURAZONA/SEMICARBAZIDA (02)	1	1,84; 20,70
PESCADO DE CAPTURA	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	01	MÚSCULO	MERCÚRIO (01)	1000	1476

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

SUÍNO	ANTIMICROBIANOS	01	RIM	TILMICOSINA (01)	1000	1243,6
	SUBSTÂNCIA DE AÇÃO ANABOLIZANTE	04	URINA	BETA BOLDENONA (04)	1	19,5; 1,52; 3,09 e 3,18.
DETALHAMENTO DAS 35 NÃO CONFORMIDADES DETECTADAS NO PNCRC/2013 (SUBPROGRAMA EXPLORATÓRIO)						
ESPÉCIE	GRUPO DE SUBSTÂNCIAS MONITORADAS	NÚMERO DE AMOSTRAS NÃO CONFORMES	MATRIZ	ANALITO NÃO CONFORME	LIMITE DE REFERÊNCIA LMR/TMC/LMDR (µg /Kg ou L)	VALORES ENCONTRADOS (µg/Kg ou L)
SUÍNO	BETAGONISTAS	01	URINA	RACTOPAMINA (01)	1	1,47
PESCADO DE CAPTURA	CONTAMINANTES INORGÂNICOS	33	MÚSCULO	ARSÊNIO (33)	1000	5040; 9868; 1621; 5822,79; 2322; 1672; 1457; 2077; 2818; 1671; 2197;;
						2908; 1471; 6835; 4912; 2107; 6950; 1845; 2161; 1032
						1506; 5903; 4339; 1946; 3785; 1391; 1565; 1062; 1794; 1558; 1565; 1286; 2440.
BOVINO ABATIDO	ANTIPARASITÁRIOS	01	MÚSCULO	IVERMECTINA (01)	10	20,3

LMR - Limite Máximo de Resíduo
TMC - Teor Máximo de Contaminante
LMDR - Limite Mínimo de Desempenho Requerido
Método analítico utilizado atualmente não realiza a especiação do Arsênio em suas frações orgânica (não nociva) e inorgânica (nociva), podendo o risco relativo estar superestimado.

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 93, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL SUBSTITUTO DE AGRICULTURA NO ESTADO DA BAHIA, usando das atribuições que lhe confere a Instrução Normativa Nº. 22, de 20 de junho de 2013, no seu Artigo 2º. e Parágrafo Único, resolve:

Art. 1º. Habilitar, o Médico Veterinário, EMERSON FAVALESSA OSS, inscrito no CRMV/BA nº. 2462, para emitir GTA, para o trânsito de AVES no município de: Prado - BA, em conformidade com o processo MAPA/SFA-BA nº. 21012.000183/2014-16, de 07 de fevereiro de 2014, observando as normas e dispositivos legais e regulamentares.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA REIS E SOUSA

MUSEU DA IMPRENSA

Uma viagem no tempo, registrando a informação oficial

SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília - DF, CEP 70610-460, fone: (0 XX 61)3441 9618

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 475, DE 6 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004019/2013-64, de 21/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletroeletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 04.854.120/0007-00, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, do tipo placa de interface de rede; e

II - Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para impressora a laser.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 19, de 16 de janeiro de 2007.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004019/2013-64, de 21/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 476, DE 6 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004668/2013-65, de 01/10/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Bitmais Eletro Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.979.667/0002-94, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g (Tablet PC).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 59, de 24 de janeiro de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004668/2013-65, de 01/10/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 477, DE 6 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003866/2013-10, de 14/08/2013, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Constanta Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 02.358.783/0002-96, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de bordo para pedágio e controle de acesso de veículos automotores ("TAG"), baseado em técnica digital, de frequência inferior a 15 GHz e taxa de transmissão inferior a 34 Mbits/s.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCTI/MDIC/MF nº 55, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003866/2013-10, de 14/08/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 478, DE 6 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005566/2013-67, de 22/11/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Hercules Motores Elétricos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 07.442.711/0001-65, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes elétricos e eletrônicos, montados, para inversor de frequência baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005566/2013-67, de 22/11/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 479, DE 6 DE MAIO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO e DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.004970/2012-32, de 14/12/2012, resolvem:

Art.1º Habilitar a empresa Braview Indústria de Produtos Eletrônicos do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 05.943.963/0001-42, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Circuito impresso com componentes eletrônicos e elétricos, montados, do tipo interface de acesso a rede de comunicação sem fio (wireless).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 465, de 26 de julho de 2006.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.004970/2012-32, de 14/12/2012.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÉLIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior
Interino

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 170, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 616a Sessão, realizada em 30 de abril de 2014, considerando:

A necessidade de correção de texto da Norma CNEN NN 1.01 Licenciamento de Operadores de Reatores Nucleares, aprovada pela Resolução CNEN nº 109/11, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 1° Aprovar a Norma CNEN NN 1.01 Licenciamento de Operadores de Reatores Nucleares, anexa a esta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução CNEN nº 109, de 24 de agosto de 2011, publicada no DOU em 01 de setembro de 2011.

ÂNGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

ANEXO

NORMA CNEN NN 1.01
LICENCIAMENTO DE OPERADORES
DE REATORES NUCLEARES

Dispõe sobre o licenciamento de operadores de reatores nucleares.

Art. 1º Esta Norma foi aprovada pela Comissão Deliberativa da Comissão Nacional de Energia Nuclear, conforme expresso na Resolução CNEN/CD nº 170, de 30 de abril de 2014.

Art. 2º Esta Norma tem por objetivo regular o licenciamento de operadores de reatores nucleares.

Art. 3º Esta Norma aplica-se a toda pessoa física designada por organização operadora de reator ou reatores nucleares para exercer quaisquer das seguintes atividades funcionais:

I - manipular os dispositivos ou mecanismos que afetam diretamente a reatividade ou o nível de potência do reator; ou

II - dirigir as atividades autorizadas de operadores de reator licenciados, de acordo com esta Norma.

CAPÍTULO I
DOS REQUISITOS DA LICENÇA

Art. 4o É obrigatória licença específica da CNEN para o exercício das atividades de operador de reator (OR) ou Operador Sênior de Reator (OSR), conforme definidas nesta Norma.

Art. 5o Em qualquer reator, devem possuir licença de operador, pelo menos, os operadores do reator.

Art. 6o Em qualquer reator,

devem possuir licença de operador sênior, pelo menos, os ocupantes dos seguintes cargos ou funções, previstos no organograma operacional da unidade:

I - chefe ou supervisor da equipe da sala de controle e seu substituto; e

II - chefe imediato dos ocupantes do cargo descrito no inciso I e seu substituto.

Parágrafo único. O inciso II deste artigo não se aplica a reatores de pesquisa.

Art. 7o O número mínimo de pessoal licenciado na sala de controle está estabelecido nas especificações técnicas da unidade.

Art. 8o Está desobrigado de possuir licença de operador o indivíduo que manipula os controles de um reator como parte de seu treinamento, como aluno de cursos de ciência e tecnologia nuclear, ou em seu treinamento específico para operador, desde que sob a direção e na presença de operador ou operador sênior licenciados.

CAPÍTULO II
DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS
Seção I
Dos Reatores em Geral

Art. 9o O candidato à licença de OR ou OSR para um determinado reator de potência, de pesquisa ou de teste deve possuir:

I - certificados dos cursos constantes do programa de treinamento de operadores aprovados pela CNEN, com aproveitamento satisfatório para atendimento do requisito do Capítulo VI desta Norma, relativos a reatores em geral e ao reator específico para o qual se destina o candidato; e

II - experiência técnica nuclear mínima de um ano em atividades na unidade cujo reator é especificado na licença requerida, conforme o Anexo II, quando aplicável.

§1º Entende-se por experiência técnica o trabalho nas áreas de comissionamento, operação, manutenção ou engenharia, de instalações de produção de energia térmica, convencional ou nuclear, adquirido na instalação.

§2º A observação da execução do trabalho por outros não é computada como experiência técnica.

Seção II
Dos Reatores de Potência

Art. 10 O candidato à licença de operador para um determinado reator de potência, adicionalmente ao estabelecido no artigo 9o, deve satisfazer um dos dois requisitos a seguir:

I - ser técnico de nível superior, na área de engenharia plena, em campos relacionados com a produção de energia elétrica (como, por exemplo, na especialidade mecânica, elétrica, eletrônica), ou em campo científico ou tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo 30 (trinta) meses de Experiência Técnica Global (ETG) em funções de responsabilidade compatíveis com as de operador na unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais 12 (doze) meses devem ser conforme o descrito no artigo 9o, inciso II. Esses 30 (trinta) meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II; ou

II - ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado e possuir, no mínimo, 42 (quarenta e dois) meses de Experiência Técnica Global (ETG), em funções de responsabilidade compatíveis com a função de operador da unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais 12 (doze) meses devem ser conforme o descrito no artigo 9o, inciso II. Esses 42 (quarenta e dois) meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II.

Art. 11 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de potência, além do estabelecido no artigo 9º, deve satisfazer um dos dois requisitos a seguir:

I - ser técnico de nível superior, na área de engenharia plena, em campos relacionados com a produção de energia elétrica (como, por exemplo, nas especialidades mecânica, elétrica, eletrônica), ou em campo científico ou tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo, 36 (trinta e seis) meses de experiência nuclear em funções de responsabilidade compatíveis com a de operador sênior da unidade cujo reator é especificado na licença requerida, dos quais 12 (doze) meses devem ser conforme o descrito no artigo 9o, inciso II. Esses 36 (trinta e seis) meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e Anexo II; ou

II - ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado, e possuir, no mínimo, 24 (vinte e quatro) meses de experiência técnica nuclear como operador do reator especificado na licença requerida, e deve ter exercido efetivamente as atividades de operador licenciado. Esses 24 (vinte e quatro) meses podem ser computados de acordo com o Anexo I e o Anexo II.

Art. 12 Após a aprovação nos exames de qualificação (Capítulo VI), o candidato deve ter, pelo menos, 3 (três) meses de treinamento como observador na posição pretendida. O treinamento deve incluir todas as atividades consideradas de rotina, a serem conduzidas sob a supervisão de um operador licenciado.

Art. 13 O candidato deve completar, satisfatoriamente, um programa de treinamento aprovado pela CNEN, compatível com o Capítulo VI desta Norma, composto de:

I - aulas teóricas; e

II - pelo menos, 120 (cento e vinte) horas de treinamento nos controles do simulador (Anexo I).

Seção III
Dos Reatores de Pesquisa e de Teste

Art. 14 O candidato à licença de operador para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido no artigo 9o, deve ser técnico de nível médio, especializado em campo tecnológico apropriado.

Art. 15 O candidato à licença de operador sênior para um determinado reator de pesquisa ou de teste, além do estabelecido no artigo 9o, deve ser técnico de nível superior, em campo tecnológico apropriado.

CAPÍTULO III
DO PROCESSO DE LICENCIAMENTO
Seção I
Dos Requerimentos para Licença

Art. 16 O requerimento para licença de OR ou OSR para um determinado reator deve ser enviado pela operadora à CNEN.

Art. 17 Para cada candidato, o requerimento deve conter as seguintes informações e documentos:

I - nome completo, lugar de nascimento, identidade, idade, endereço e função atual;

II - curriculum vitae atualizado;

III - tipo de licença (OR ou OSR) do reator específico para o qual se destina o candidato;

IV - experiência profissional, incluindo informações detalhadas sobre a natureza e extensão das responsabilidades inerentes à função a ser ocupada;

V - certificado dos cursos referidos no artigo 9o, inciso I, com indicação da carga horária por disciplina, natureza do treinamento, experiência adquirida sobre partidas e desligamentos de reatores ou em simulação de operação de reator, apresentando os graus e conceitos de aproveitamento obtidos;

VI - certificado de exame realizado por médico credenciado pela organização operadora até, no máximo, três meses antes da entrada do requerimento na CNEN, atestando ter sido considerado apto, sem restrições, conforme a Norma CNEN NN 1.06 Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares;

VII - cópias de eventual licença de OR ou OSR anteriormente concedidas pela CNEN, com as datas das respectivas expirações; e

VIII - data proposta para realização do exame de qualificação.

Art. 18 Para os fins desta Norma, o certificado de exame médico requerido no artigo 17, inciso VI, terá validade de um ano a partir da data de sua emissão.

Art. 19 O requerimento para licença de OR ou de OSR para um determinado reator deve ser encaminhado à CNEN com antecedência mínima de oito meses em relação à data proposta, referida no artigo 17, inciso VIII.

Art. 20 A CNEN pode exigir, a qualquer tempo, desde que motivadamente, da data da entrada do requerimento inicial até a expiração da eventual licença, quaisquer informações adicionais que julgar necessárias para determinar se a licença, conforme o estágio do processo, deve ser concedida, modificada, revogada ou suspensa.

Seção II
Dos Requisitos para Concessão de Licenças

Art. 21 A concessão de licença de OR ou de OSR será condicionada ao preenchimento dos seguintes requisitos relativos ao candidato:

I - condições físicas e de saúde geral e mental, de acordo com a Norma CNEN NN 1.06 Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares; e

II - aprovação em exame de qualificação aplicado pela CNEN, ou sob sua supervisão direta, para determinar se o candidato está apto a operar o reator específico e, no caso de operador sênior, a operar o reator e dirigir as atividades autorizadas de operadores licenciados, de maneira segura e competente.

Seção III
Dos Casos de Reprovação

Art. 22 Em caso de reprovação no exame de qualificação, somente será marcado novo exame mediante:

I - novo requerimento da operadora;

II - identificação das deficiências do candidato, ou do treinamento aplicado e suas respectivas causas; e

III - apresentação de um programa detalhado do treinamento adicional sujeito à aceitação pela CNEN.

Art. 23 O conteúdo do novo exame de qualificação poderá ser alterado em função do desempenho do candidato no exame em que foi reprovado.

CAPÍTULO IV
DAS CONDIÇÕES DAS LICENÇAS
Seção I
Das Condições Inerentes

Art. 24 A licença de OR ou de OSR, ou qualquer direito por ela subentendido, é pessoal e intransferível.

Art. 25 A licença de OR ou de OSR é limitada exclusivamente ao reator nela especificado.

Art. 26 A licença de OR ou de OSR está sujeita a todos os requisitos aplicáveis à licença, vigentes na data de sua emissão, sendo o detentor da licença responsável pela observância dos mesmos.

Seção II
Das Condições Gerais

Art. 27 A licença de OR ou de OSR terá validade de dois anos, contados a partir da data de emissão, podendo haver sucessivas renovações por igual período.

Art. 28 Para manter uma licença ativa, o OR ou OSR deve realizar suas funções, no mínimo, por 60 (sessenta) horas a cada três meses, em períodos não inferiores a seis horas contínuas, tendo, efetivamente, uma posição na equipe de turno, sendo responsável por executar as atividades inerentes a esta função. Para reatores de pesquisa, o OR ou OSR deve realizar suas funções, no mínimo, por seis horas a cada três meses (artigo 36).

Art. 29 A reativação da licença ficará condicionada ao sucesso no cumprimento de um programa de treinamento aceito pela CNEN, que submeterá o licenciado a uma nova avaliação.

Art. 30 A licença de OR ou de OSR obriga o licenciado a submeter-se a exame médico de acompanhamento, em conformidade com a Norma CNEN NN 1.06 Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares, de modo que a CNEN possa ter a comprovação regular de sua aptidão física e mental para as funções.

Art. 31 O licenciado que apresentar evidências de alterações de saúde física e mental, que diminuam a sua capacidade ou causem impedimento para o exercício de suas funções durante o período de validade do exame médico, deve ser afastado do turno e submetido a novo exame médico, imediatamente.

Art. 32 O resultado do exame referido no artigo 31 deve ser comunicado à CNEN, no prazo máximo de 15 (quinze) dias após a sua realização.

CAPÍTULO V
DA RENOVAÇÃO E CASSAÇÃO DE LICENÇAS
Seção I
Da Renovação

Art. 33 Os requerimentos para renovação de licença de OR ou de OSR para um determinado reator, conforme o artigo 28, devem ser encaminhados à CNEN pela organização operadora.

Art. 34 Os requerimentos para renovação devem conter, para cada licenciado, as seguintes informações e documentos:

I - dados pessoais completos, endereço e função atual;

II - número da licença a ser renovada;

III - experiência durante o período da licença vigente, incluindo o número aproximado de horas de trabalho na manipulação dos controles, no caso de OR, e de horas de trabalho nos cargos ou funções previstos no organograma operacional da unidade, no caso de OSR;

IV - certificado de que o licenciado, durante o período da licença corrente, concluiu com aproveitamento um programa de requalificação para a unidade envolvida; e

V - atestado de que o licenciado desempenhou suas responsabilidades com competência e segurança; e

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

VI - certificado de exame médico, atestando o cumprimento dos requisitos da Norma CNEN NN 1.06 Requisitos de Saúde para Operadores de Reatores Nucleares, dentro do período de validade, por médico credenciado pela organização requerente.

Art. 35 Os requerimentos para renovação devem dar entrada até 60 dias antes da expiração da licença vincenda, ficando o prazo de validade dessa licença automaticamente prorrogado até que a CNEN emita a nova licença por dois anos ou a denegue.

Art. 36 A CNEN pode, desde que motivadamente, exigir que o detentor da licença a ser renovada seja submetido a qualquer prova do exame de qualificação artigo 22, inciso II.

Art. 37 A renovação de uma licença inativa poderá ser feita, desde que cumpridos os requisitos desta seção, porém a mesma permanecerá na condição de inativa, até que se cumpra o artigo 29.

Seção II

Da Suspensão e da Cassação da Licença

Art. 38 Qualquer licença de OR ou de OSR pode ser suspensa preventivamente para remover uma ameaça à segurança nuclear, decorrente de possível descumprimento do Capítulo IX desta Norma.

§1º A suspensão preventiva será decretada de ofício pela autoridade competente, tão logo se constatem os seus pressupostos, operando-se de pleno direito;

§2º Verificando-se indícios de infração, será instaurado o respectivo processo administrativo sancionador;

§3º A suspensão preventiva durará até o afastamento das causas do risco criado, podendo ser revista pela autoridade competente a qualquer tempo.

Art. 39 A licença de OR ou de OSR será suspensa, após o devido processo legal administrativo, nos seguintes casos:

I - se o licenciado descumprir quaisquer das obrigações discriminadas no Capítulo IX desta Norma, sem que o fato constitua falta grave; ou

II - se o licenciado estiver sob influência ou possuir dependência química ou qualquer outra condição física ou mental passível de causar problemas de julgamento ou de coordenação motora.

Parágrafo único. A organização operadora deverá estabelecer um programa de forma a garantir a verificação periódica da saúde dos licenciados evitando que excedam aos limites nele estabelecidos, de modo a prevenir os fatos descritos no inciso II deste artigo.

Art. 40 A licença de OR ou de OSR será cassada, após o devido processo legal administrativo, nos seguintes casos:

I - se tiverem sido apresentados no requerimento de licença informações, declarações ou documentos não verdadeiros, sem prejuízo da apuração da responsabilidade penal dos envolvidos; ou

II - em caso de falta grave.

§1º Considera-se falta grave quando o operador comete erros que consistem em violação de algum passo de quaisquer procedimentos operacionais ou administrativos sob sua responsabilidade, incluindo procedimentos de proteção radiológica, plano de emergência e proteção física. Inclui ainda violação das especificações técnicas ou condições limites de operação da usina, ocasionando aumento de risco ou iniciando a ocorrência de incidentes ou acidentes que tenham impacto na segurança nuclear do público, dos indivíduos ocupacionalmente expostos ou do meio ambiente.

§2º Como aumento de risco entende-se a não realização ou a realização parcial de alguma função de segurança necessária para mitigar as consequências de transientes e acidentes operacionais previstos na análise de acidente do RFAS da instalação; incluem-se ainda desafios ou rompimento das barreiras de segurança (sistemas, estruturas e componentes) contra a liberação de produtos de fissão e alteração de parâmetros que reduzem a margem de segurança, conforme especificado no projeto da instalação).

Art. 41 A pena de suspensão da licença de OR ou OSR será aplicada pela autoridade competente e fixada, no mínimo, em seis meses e, no máximo, em dois anos.

§1º A autoridade julgadora, levando em consideração as circunstâncias do fato, fixará a pena base, de forma razoável e proporcional, dentro dos limites fixados no caput.

§2º Após a fixação da pena base, esta será reduzida de 1/6 a 1/2 (um sexto a um meio), havendo uma ou mais atenuantes.

§3º Ao resultado da operação anterior será acrescido de 3 a 9 (três a nove) meses, conforme estejam presentes uma ou mais circunstâncias agravantes.

§4º Em qualquer caso, a pena de suspensão não ultrapassará o máximo de dois anos.

§5º O tempo de afastamento relativo à suspensão preventiva será deduzido da pena de suspensão a ser cumprida.

Art. 42 São consideradas circunstâncias atenuantes:

I - não ter o autor experiência ou treinamento para prever razoavelmente a ocorrência do fato, ou não ter supervisão adequada;

II - não ter a infração gerado danos relevantes, ou ter o agente agido em tempo para mitigá-los; e

III - ter o agente colaborado espontaneamente para o esclarecimento dos fatos, após a sua ocorrência.

Art. 43 São consideradas circunstâncias agravantes:

I - a reincidência;

II - ter a infração causado graves danos materiais à instalação, bens ou a pessoas; e

III - a omissão do agente após o fato, ou sua tentativa de ocultá-lo, provocando outros riscos à segurança nuclear, ao meio ambiente e impedindo a adoção de medidas de contenção.

Art. 44 Não haverá punição de suspensão ou cassação contra um operador licenciado se a ação imprópria do indivíduo, prevista nesta Norma, for causada por falhas gerenciais ou institucionais, como, por exemplo:

I - erros individuais resultantes inadvertidamente do treinamento inadequado ou documentos de treinamento providenciados pela empresa operadora possuidora da licença de operação da instalação;

II - inexistência de um requisito procedimental não muito significante, quando a ação é de rotina, razoavelmente descomplicada, e em nenhuma circunstância indicando que procedimentos deveriam ser consultados ou seguidos passo-a-passo;

III - concordância com uma diretriz expressa da gerência, como, por exemplo, do supervisor de turno ou do gerente da instalação, resultando em uma violação, a não ser que o indivíduo tenha expressado a sua preocupação ou objeção à direção;

IV - erro individual resultante diretamente do seguimento de uma orientação técnica de um especialista, a menos que a orientação técnica tenha sido claramente deficiente e o licenciado devesse tê-la reconhecido como tal; ou

V - violações resultantes de procedimentos inadequados, a menos que o indivíduo tenha utilizado um procedimento deficiente, sabendo que continha falhas e não tenha feito nenhuma tentativa de corrigir o procedimento.

Art. 45 Após o término da pena de suspensão ou após aplicação da pena de cassação da licença, o candidato deve requerer uma nova licença, por meio da submissão ao processo de licenciamento.

Parágrafo único. Após aplicação da pena de cassação, só poderá ser requerida e deferida nova licença:

I - após um ano da aplicação da penalidade; e

II - Se os efeitos do fato que motivou a cassação estiverem cessados ou neutralizados e se forem cumpridos os demais requisitos para o licenciamento à época do novo requerimento.

Art. 46 Norma específica a ser editada pela CNEN disporá sobre o processo administrativo sancionador tratado nesta Norma, respeitando os princípios da ampla defesa e contraditório.

CAPÍTULO VI

DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Seção I

Da Organização

Art. 47 O exame de qualificação, referido no artigo 20, inciso II, compõe-se de uma prova escrita e uma prova prático-oral de operação.

Art. 48 O exame de qualificação será realizado perante membros da banca examinadora, constituída, no mínimo, por cinco (5) membros nomeados pela CNEN.

Art. 49 O exame de qualificação é baseado na informação constante do Relatório Final de Análise de Segurança, do Manual de Operação, da Autorização para Operação e dos seguintes documentos da organização operadora, caso sejam aplicáveis à unidade:

I - banco de questões para avaliações escritas;

II - banco de questões para avaliações prático-orais;

III - cenários de simulador;

IV - material de treinamento utilizado em sala de aula e no simulador;

V - livro de dados técnicos, limites, pontos de ajustes e curvas usadas pelos operadores;

VI - lista de todas as condições iniciais do simulador;

VII - lista dos maus-funcionamentos, com número de identificação, com informação de causa e efeito e indicação de alarmes atuados;

VIII - descrição da capacidade de simulação de falha em componentes;

IX - faixa de severidade de cada variável do mau funcionamento;

X - lista de condições da modelagem do simulador;

XI - lista de diferenças entre o simulador e a sala de controle real; e

XII - manual de instrutor do simulador.

Art. 50 O banco de questões de avaliações da Operadora deve abranger todos os itens da Seção II, Capítulo VI. Esse banco deve estar em desenvolvimento contínuo, incorporando questões relativas à experiência operacional, interna e externa, além de conter questões de conhecimento fundamental, memorização, compreensão e análise, síntese ou aplicação.

Art. 51 O banco de questões para a prova prático-oral da Operadora deve abranger questões relacionadas às tarefas operacionais na sala de controle, avaliando as responsabilidades de operador durante condições e eventos normais, anormais e de emergência, durante todos os modos de operação. Devem também ser desenvolvidos cenários de simulador, refletindo as situações de operação anormal e de emergência, aos quais é esperado que o operador responda ao controle. Esse banco de questões deve estar em desenvolvimento contínuo, incorporando questões relativas à experiência operacional interna e externa.

Art. 52 A Operadora deverá enviar à CNEN, oito meses antes da prova, o material especificado no artigo 49, exceto o Relatório Final de Análise de Segurança, os Manuais de Operação atualizados e a Autorização para Operação da unidade.

Art. 53 Todo o material utilizado pela organização operadora na preparação para o exame escrito e para o exame prático-oral deve ser disponibilizado para a CNEN, preferencialmente em meio eletrônico, em programa compatível com o utilizado pela CNEN.

Seção II

Da Prova Escrita para Operador

Art. 54 A prova escrita para operador de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, quesitos sobre:

I - fundamentos de teoria de reatores, incluindo o processo de fissão, multiplicação de nêutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticalidade;

II - características gerais de projeto do núcleo, inclusive sua estrutura, elementos combustíveis, barras de controle, instrumentação e fluxo do refrigerante;

III - características de projeto mecânico do sistema primário do reator;

IV - sistemas auxiliares importantes para o reator;

V - características gerais de operação, inclusive causas e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade, efeitos de variações de carga e limites operacionais com as respectivas razões;

VI - projeto, componentes e funções da instrumentação e mecanismos de controle de reatividade;

VII - projeto, componentes e funções de sistema de segurança, inclusive as características manuais e automáticas de instrumentação, sinais e intertravamentos;

VIII - componentes, capacidade e funções de sistemas redundantes e de emergência;

IX - características de projeto da contenção, blindagem e isolamento, inclusive limitações de acesso;

X - procedimentos operacionais normais, anormais e de emergência;

XI - objetivo e funcionamento do sistema de monitoração radiológica, inclusive equipamento de alarme e inspeção;

XII - princípios e procedimentos de proteção radiológica;

XIII - regulamentos e normas aplicáveis, aprovados pela CNEN;

XIV - princípios de termodinâmica, transferência de calor e mecânica dos fluídos;

XV - especificações técnicas;

XVI - procedimentos e controles administrativos aplicáveis à operação da instalação; e

XVII - acidentes severos decorrentes de sequências de acidentes iniciadas por eventos externos e internos considerados na análise de acidentes do reator nuclear.

Seção III

Da Prova Escrita para Operador Sênior

Art. 55 A prova escrita para OSR de uma determinada unidade inclui, na extensão aplicável à unidade, além dos quesitos especificados no artigo 54, mais os seguintes:

I - condições e limitações constantes da Autorização para Operação da unidade;

II - procedimentos necessários para obtenção de autorizações para alterações de projeto ou de operação;

III - perigos de radiação passíveis de surgir durante a realização de experiências, testes, alterações de blindagem, atividades de manutenção e diversas condições de contaminação;

IV - teoria de reatores, incluindo detalhes do processo de fissão, multiplicação de nêutrons, efeitos de fonte, efeitos de barra de controle e indicações de criticalidade;

V - características específicas de operação, inclusive química do refrigerante e efeitos de variações de temperatura, pressão e reatividade;

VI - procedimentos e limitações envolvidos no carregamento inicial do núcleo, alterações em sua configuração, programação de barras de controle, determinação de diversos efeitos externos e internos sobre a reatividade do núcleo;

VII - instalações e procedimentos de manuseio e armazenamento de elementos combustíveis, e

VIII - procedimentos e equipamentos disponíveis para manuseio e disposição de efluentes e materiais radioativos; e

IX - acidentes severos decorrentes de sequências de acidentes iniciadas por eventos externos e internos considerados na análise de acidentes do reator nuclear.

Seção IV

Da Prova Prático-Oral para Operador e para Operador Sênior

Art. 56 A prova prático-oral para OR ou OSR de uma determinada unidade exige, na extensão aplicável à unidade, que o candidato demonstre um conhecimento satisfatório de:

I - procedimentos de partida do reator, incluindo o equipamento associado passível de afetar a reatividade;

II - manipulação dos controles necessários para levar o reator da condição de desligado a níveis de potência pré-estabelecidos;

III - origem e significado de sinais de alarme nos painéis e sinais indicadores de condição anormal, com as respectivas ações adequadas a serem empreendidas;

IV - sistema de instrumentação e a origem e importância das leituras de instrumentos da unidade;

V - características de comportamento do reator;

VI - manipulação dos controles necessários para obtenção dos resultados operacionais desejados, em condições normais, anormais e de emergência;

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

VII - funcionamento dos sistemas de remoção de calor do reator, inclusive os sistemas de resfriamento primário, de resfriamento de emergência e de remoção de calor residual e o relacionamento entre o funcionamento adequado desses sistemas e o do reator;

VIII - funcionamento dos sistemas auxiliares passíveis de influir na reatividade;

IX - uso e função dos sistemas de monitoração radiológica, inclusive alarmes e monitores de radiação fixos, detectores portáteis para inspeção e equipamento de monitoração pessoal;

X - importância dos perigos da radiação, inclusive dos níveis máximos permissíveis na normalização pertinente da CNEN e dos procedimentos para reduzir níveis excessivos de radiação e para proteção pessoal contra a exposição;

XI - plano de emergência para a unidade, inclusive a responsabilidade de OR ou OSR para decidir se o plano deve ser executado e as ações a desenvolver segundo o mesmo;

XII - responsabilidades de OR ou OSR na implementação do plano de proteção física da unidade;

XIII - conscientização da responsabilidade associada com a operação segura do reator, e

XIV - especificações técnicas.

Art. 57 Para reatores de potência, o exame prático-oral é composto de duas etapas: uma etapa realizada nas instalações da unidade e a outra em um simulador aprovado pela CNEN para este fim.

Art. 58 O exame realizado nas instalações da unidade consiste em duas categorias, cada uma focando os conhecimentos e habilidades específicas requeridos para o operador licenciado realizar seguramente as suas tarefas e responsabilidades.

Art. 59 A primeira categoria consiste em tópicos administrativos. Essa categoria do exame aborda os conhecimentos e habilidades que estão geralmente associados aos controles administrativos da unidade. A profundidade dessa abordagem em cada tópico é baseada no nível de licença solicitada para o candidato. A competência do candidato em cada tópico é avaliada pela administração de medidas de desempenho da tarefa ou pela formulação de questões específicas. Essa categoria é dividida em 4 (quatro) partes:

I - Condução da operação: avalia o conhecimento do candidato sobre a operação rotineira da instalação, incluindo informações sobre troca de turnos, requisitos de composição de turno, modificação temporária de procedimentos, requisitos de partida do reator, mudanças de modo de operação, condições limites de operação, verificação de parâmetros da unidade (posição crítica estimada, balanço térmico, etc.), controle de chaves, proteção física e manuseio de combustível;

II - Controle de configuração: refere-se aos requisitos administrativos associados com gerenciamento e controle de sistemas e equipamentos da unidade, incluindo informações sobre testes periódicos, manutenção, colocação e remoção de cartões dos equipamentos de segurança, modificação temporária de sistemas e familiaridade com o uso de desenhos e fluxogramas;

III - Controle da radiação: avalia os conhecimentos e habilidades do candidato com relação aos perigos e à proteção do pessoal da unidade e do público, incluindo informações sobre função e uso de instrumentos portáteis de detecção de radiação, contaminação e monitoração pessoal, conhecimento de perigos significativos da radiação, habilidade para executar procedimentos para reduzir os níveis excessivos e para proteger o pessoal contra exposição, controle de contaminação e limites de exposição, licenças de trabalho radiológico e controles de liberação; e

IV - Plano de emergência: avalia os conhecimentos do candidato a OSR sobre o plano de emergência e as suas responsabilidades. Os seguintes assuntos são exemplos das informações que serão avaliadas: linhas de autoridade durante uma emergência, classificações e níveis de ação de emergência, instalações e comunicações de emergência e recomendações de ações de proteção.

Art. 60 A segunda categoria aborda a operação de sistemas, a partir da sala de controle ou localmente e um percurso na unidade, para avaliação do conhecimento da localização dos equipamentos.

Art. 61 O exame no simulador tem a finalidade de avaliar a habilidade do candidato em operar com segurança os sistemas da unidade sob condições dinâmicas e integradas. Esse exame é administrado em um formato de grupo, preenchendo as posições de OR e OSR licenciados em um turno. Se necessário, poderão ser utilizados operadores licenciados adicionais, para completar o grupo. Para cada grupo será administrado um conjunto de cenários escolhidos, de modo que os examinadores possam avaliar individualmente cada candidato nas habilidades aplicáveis ao nível da licença requerida. O candidato deve demonstrar proficiência em todos os seus níveis de competência aplicáveis. (Anexo III e Anexo IV).

Seção V

Dos Critérios para Aprovação no Exame de Qualificação

Art. 62 O conteúdo da prova escrita é organizado em seções. O critério de aprovação na prova escrita é a obtenção de nota mínima igual a 7,0 (sete) por seção da prova e 8,0 (oito) na prova escrita como um todo.

Art. 63 O critério de aprovação para o exame prático-oral na sala de controle é a obtenção de nota mínima igual a 8,0 (oito).

Art. 64 O resultado do exame no simulador será satisfatório, se atender às seguintes notas mínimas:

I - 6,0 (seis) se a comunicação do candidato com o restante da equipe for satisfatória; e

II - 7,0 (sete) se a comunicação do candidato com o restante da equipe não for satisfatória.

Art. 65 O candidato somente realizará os testes prático-operacionais se for considerado aprovado no exame escrito.

Art. 66 Candidatos à licença de OR e OSR de reatores de pesquisa e de teste não serão submetidos a exame em simulador.

CAPÍTULO VII

DOS PROGRAMAS DE REQUALIFICAÇÃO

Seção I

Do Objetivo e Alcance

Art. 67 Os programas de requalificação devem ter por objetivo manter a competência individual de cada OR ou OSR, particularmente para responder de modo adequado a situações anormais e de emergência, capacitá-los nas modificações de projeto ocorridas na unidade e divulgar a experiência operacional aplicável.

Art. 68 Os ORs ou OSRs devem participar de programas sucessivos de requalificação.

Seção II

Do Local e Duração

Art. 69 Os programas de requalificação podem ser conduzidos na própria unidade do licenciado, incluindo seus eventuais locais de treinamento, ou em organizações especializadas aceitas pela CNEN.

Art. 70 Os programas de requalificação devem se suceder segundo um cronograma estabelecido, iniciando-se, cada um, após a conclusão do programa anterior.

Art. 71 Cada programa de requalificação deve abranger um período contínuo não superior a dois anos.

Seção III

Dos Requisitos dos Programas

Art. 72 Os programas de requalificação devem ser previamente aceitos pela CNEN.

Art. 73 Os programas de requalificação para licenciados de reatores de potência devem incluir aulas planejadas com antecedência, ministradas regularmente ao longo do período das respectivas licenças e versando especialmente sobre as situações que não ocorrem frequentemente, tais como: partidas, desligamentos e condições especiais de transientes e acidentes.

Art. 74 A série de aulas deve, no mínimo, abranger os tópicos contidos nas Seções II, III e IV do Capítulo VI desta Norma.

Art. 75 Deverá ser incluído prontamente o estudo de eventuais alterações ocorridas no projeto, em procedimentos ou na Autorização para Operação da unidade.

Art. 76 Os programas de requalificação devem incluir treinamento em um simulador que reproduza as características gerais de operação e a disposição básica da instrumentação e controles dessa unidade, aceito pela CNEN, no qual o treinando deverá:

I - manipular os controles (OR ou OSR) ou dirigir as atividades de indivíduos nos controles (OSR) em situações de variação de reatividade, partida ou desligamento do reator e de outros processos de variação de reatividade, que exijam bom grau de conhecimento e habilidade; e

II - manipular os controles (OR ou OSR) ou dirigir as atividades de indivíduos nos controles (OSR) em situações que simulem transitórios operacionais e acidentes previstos no projeto.

Art. 77 Os programas de requalificação devem incluir um sistema de avaliação do aproveitamento e aperfeiçoamento dos licenciados.

Art. 78 A avaliação do grau de conhecimento do licenciado sobre os assuntos tratados no programa em curso deve ser efetuada através de provas escritas e prático-orais, inclusive em simulador. Por meio dessas provas, devem ser identificadas as áreas de necessidade de reforço do treinamento do licenciado.

Art. 79 Deve ser estabelecido um sistema de registros permanentes, a fim de documentar a participação de cada licenciado nos programas de requalificação.

Art. 80 Os requisitos dos programas de requalificação para licenciados de reatores de pesquisas ou de testes devem, de um modo geral, obedecer à mesma filosofia do disposto nos artigos 73 até 79, caso sejam aplicáveis, sem desvios significativos, somente aceitáveis se devidamente justificados por escrito e aceitos pela CNEN.

CAPÍTULO VIII

DOS REQUISITOS PARA O SIMULADOR

Art. 81 A aceitação pela CNEN de um simulador de uma usina nucleoelétrica, utilizado para treinamento na qualificação e requalificação de OR e OSR, bem como nos exames de licenciamento, obedecerá a um dos seguintes critérios:

I - ser um simulador específico da instalação; ou

II - ser um simulador que reproduza as características gerais de operação e a disposição básica da instrumentação e controles da unidade.

Parágrafo único. A aceitação pela CNEN do critério menos restritivo, ou seja, do critério II, dependerá da aprovação pela CNEN do programa de treinamento dos operadores (OSRs e ORs). No programa de treinamento, deverão constar as condições específicas relacionadas ao critério II que diferem daquelas relacionadas ao critério I e as etapas que se seguirão até atingir as condições para o atendimento ao critério I. A execução do programa de treinamento, utilizando o critério II, será feita durante a vigência da Licença de Construção até, no máximo, a conclusão dos testes pré-operacionais, quando, então, deverá estar operável o simulador específico da instalação.

Art. 82 A solicitação de aceitação de um simulador, conforme mencionado no artigo 81, deverá ser feita pela organização operadora com, no mínimo, 6 (seis) meses de antecedência, por meio de um requerimento contendo as seguintes informações:

I - declaração de que as características do simulador atendem ao plano de treinamento submetido à CNEN;

II - descrição detalhada do simulador, especificando, se houver, as principais diferenças com a unidade para o qual o mesmo será utilizado, e

III - descrição detalhada dos testes e de seus resultados que comprovem a semelhança do simulador com a unidade para os cenários utilizados.

Art. 83 Deve ser submetido à CNEN, a cada período de dois anos, a partir da aceitação do simulador, um relatório, identificando, quando aplicável, quaisquer desvios, falhas na execução de testes ou necessidades de correções, bem como um cronograma para a correção dessas deficiências.

CAPÍTULO IX

DAS OBRIGAÇÕES BÁSICAS DOS LICENCIADOS EM SERVIÇO

Seção I

Do Operador nos Controles

Art. 84 O operador nos controles, tendo em vista a segurança inerente ao cumprimento das obrigações funcionais decorrentes da Autorização para Operação da unidade, deve:

I - assegurar-se, antes de assumir efetivamente a responsabilidade pelos controles de um reator em funcionamento, do entendimento das informações necessárias e indispensáveis fornecidas pelo operador nos controles a quem substituir;

II - permanecer na Área de Vigilância Permanente (AVP), sob qualquer circunstância, observando o disposto nos artigos 85 a 88;

III - manter-se em posição de acesso fácil aos painéis de controle operacional do reator, com visibilidade total dos mesmos, evitando a entrada rotineira em lugares onde as condições operacionais da unidade não possam ser monitoradas;

IV - manter-se sempre apto a iniciar, se necessário, pronta ação corretiva ao menor sinal de variação anormal de uma condição ou parâmetro; e

V - informar ao operador substituto, ao passar-lhe a responsabilidade pelos controles, de modo adequado e completo, as condições da unidade, de acordo com as instruções administrativas específicas para essa passagem de função.

Art. 85 Em condições anormais ou de emergência com implicações na segurança de operação, o operador pode, sem transpor os limites da sala de controle, ausentar-se da AVP, momentaneamente, a fim de verificar a ocorrência de um alarme indicador ou iniciar uma ação corretiva.

Art. 86 Em condições normais de operação, o operador pode, eventualmente, ausentar-se da AVP, desde que assegure sua substituição provisória nos controles por outro operador igualmente habilitado.

Art. 87 Em casos de necessidade de evacuação da sala de controle, o operador deve se dirigir aos painéis de desligamento remoto da unidade.

Seção II

Do Operador Sênior em Serviço de Turno

Art. 88 O OSR em serviço de turno de operação do reator deve estar presente na sala de controle. Eventualmente, por necessidade de serviço, o mesmo poderá ausentar-se da sala de controle, desde que permaneça em local da unidade de fácil e rápido contato com a sala de controle, e que não estejam ocorrendo variações intencionais de reatividade.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 89 Os requerimentos, notificações, relatórios e demais comunicações decorrentes das disposições desta Norma, devem ser endereçados à CNEN.

ANEXO I

Requisitos de Tempo Mínimo de Experiência para OR e OSR de Reatores de Potência

	OR médio	OR superior	OSR médio	OSR superior
Experiência Técnica Global	42 m	30 m	N.A.	36 m(2)
Experiência Técnica Nuclear	12 m	12 m	24 m(1)	12 m
Tempo mínimo de simulador	120 h	120 h	120 h	120 h
Treinamento prático em serviço	3 m	3 m	3 m	3 m

(1) - 24 meses como OR na instalação específica
(2) - Experiência Técnica Nuclear

ANEXO II

Tabela de Conversão de Tempo de Experiência para OR e OSR

Tipo de experiência	Fator de peso	Crédito máximo
Experiência como Operador de Reator ou Operador de Reator Sênior na unidade	1,0	Sem limite
Experiência como Operador de Reator ou Operador de Reator Sênior em Unidade nuclear PWR	0,75	Sem limite
Experiência como Operador licenciado, Operador (OR) ou Operador Sênior de Reator (OSR) em reatores de pesquisa	0,5	12 meses
Experiência como chefe ou encarregado de turno de uma usina térmica convencional	0,25	24 meses
Programa de Treinamento em Simulador aceito pela CNEN	3,0	12 meses
Experiência operacional na instalação nuclear, antes do carregamento inicial do combustível.	0,50	12 meses
Experiência operacional na instalação nuclear, após o carregamento inicial do combustível	0,75	Sem limite
Programa de treinamento em sala de aula na Unidade Nuclear	0,50	09 meses
Engenharia, projeto, construção e instrutor em simulador.	0,25	12 meses

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ANEXO III

Níveis de Evolução de um Cenário para Exames de Simulador de OR

1. Alarmes e Anunciadores
a) Notar e reconhecer
b) Interpretar/verificar
c) Priorizar
2. Diagnóstico
a) Reconhecer
b) Usar material de referência
c) Diagnosticar
3. Respostas do sistema
a) Localizar/interpretar
b) Conhecimento da operação do sistema
c) Efeitos das ações
4. Procedimentos/ Especificações Técnicas
a) Referências
b) Entrada no procedimento de emergência/ações imediatas
c) Conformidade com o procedimento
d) Entrada nas Especificações Técnicas
5. Operações no painel de controle
a) Localizar
b) Manipular
c) Resposta
d) Controle manual
6. Comunicações
a) Suprir informações
b) Receber informações
c) Executar as instruções

ANEXO IV

Níveis de Evolução de um Cenário para Exames de Simulador de OSR

1. Alarmes e Anunciadores
a) Notar e reconhecer
b) Interpretar/verificar
c) Priorizar
2. Diagnóstico
a) Reconhecer
b) Acurácia (precisão)
c) Diagnosticar
d) Resposta do turno
3. Respostas do sistema
a) Interpretar
b) Estar atento
c) Efeitos das ações
4. Procedimentos
a) Referências
b) Uso correto
c) Implementação pelo turno
5. Operações no painel de controle
a) Localizar
b) Manipular
c) Resposta
d) Controle manual
6. Comunicações
a) Clareza
b) Turno informado
c) Receber informações
7. Direção das operações
a) Ação em tempo (dentro do prazo)
b) Orientações seguras
c) Visão geral e supervisão
d) Realimentação da equipe
8. Especificação Técnica
a) Reconhecer
b) Localizar
c) Conformidade

Exceção: Item 5. Não será requerida a demonstração de habilidade como OR quando o candidato a uma licença de OSR já possuir uma licença de OR.

RESOLUÇÃO Nº 171, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 616ª Sessão, realizada em 30 de abril de 2014, considerando:

a) o processo de produção de ácido fosfórico, a partir da rocha fosfática, gera grandes volumes de um subproduto comumente chamado de fosfogesso;

b) a utilização de fosfogesso na construção civil tem como consequência a redução no custo de materiais de construção como placas e tijolos;

c) a remoção de pilhas de fosfogesso estocadas nos pátios das indústrias de produção de ácido fosfórico minimiza possíveis impactos radiológicos ao meio ambiente, causados pela dispersão desse material ao longo dos anos; e

d) a diluição de fosfogesso em gesso comum (gipsita) nas proporções percentuais estabelecidas nesta Resolução, em função das concentrações dos radionuclídeos Ra-226 e Ra-228 presentes, garante que não haja aumento significativo das doses de radiação para a população, conforme conclusão do Grupo de Trabalho criado pela Portaria DRS No 001, de 03 de janeiro de 2013, constante do Processo No 01341.002109/2013-06, resolve:

Art. 1o Autorizar a utilização de fosfogesso na construção civil, desde que respeitadas as percentagens, em massa, de fosfogesso na mistura com gesso comum (gipsita não radioativa) expressas na tabela a seguir, em função das concentrações máximas de 226Ra e 228Ra presentes no fosfogesso.

Concentração Máxima de 226Ra no Fosfogesso (Bq/kg)	Concentração Máxima de 228Ra no Fosfogesso (Bq/kg)				
	≤ 400	≤ 300	≤ 200	≤ 100	≤ 50
	Percentual Máximo de Fosfogesso Permissível na Mistura				
≤ 50	50%	65%	85%	100%	100%
≤ 100	45%	50%	60%	85%	100%
≤ 150	35%	40%	50%	65%	75%
≤ 200	30%	35%	40%	50%	55%
≤ 300	25%	30%	30%	35%	40%
≤ 400	20%	25%	25%	25%	30%
≤ 600	15%	15%	15%	20%	20%
≤ 800	15%	15%	15%	15%	15%
≤ 1000	10%	10%	10%	10%	10%

Art. 2o A CNEN deverá implantar mecanismo de controle, de modo a assegurar que as empresas de beneficiamento de gesso adotem a devida percentagem de diluição do fosfogesso a ser empregado em gesso comum (gipsita não radioativa) estabelecida nesta Resolução, levando em conta os valores de concentrações de atividade 226Ra e 228Ra desse fosfogesso, determinados em laboratórios reconhecidos pela CNEN.

ÂNGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 172, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no. 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 616ª Sessão, realizada em 30 de abril de 2014, e considerando:

a) que a Indústrias Nucleares do Brasil S/A - INB solicitou a renovação da Autorização para Utilização de Material Nuclear - AUMAN, contemplando o incremento das Cascatas de Ultracentrifugação do Módulo 2 da Fábrica de Combustível Nuclear FCN - Enriquecimento, através das cartas ASSRPR-077/13 de 10 de abril de 2013 e CE-PR-091/14 de 01 de abril de 2014;

b) o Questionário Técnico para a instalação elaborado pela INB datado de fevereiro de 2001 e suas revisões de janeiro e março de 2002, abril e setembro de 2004, abril de 2006, agosto de 2007, maio de 2008, abril de 2009, maio de 2011, janeiro e dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 136, de 14 de dezembro de 2012, pela qual foi concedida a renovação da Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fabrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1, vigente até 12 de junho de 2014.

Art. 2º Conceder a Autorização para Utilização de Material Nuclear para a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1 e Cascatas 5 e 6 do Módulo 2, até 02 de maio de 2016, observadas as seguintes condições:

I - a quantidade e o grau de enriquecimento do material nuclear presente na instalação ficam limitados aos valores descritos no Questionário Técnico de dezembro de 2012;

II - o hexafluoreto de urânio enriquecido produzido na FCN-Enriquecimento somente poderá ser transferido da instalação após homogeneização e amostragem para caracterização química e isotópica e após verificação pertinente por parte da CNEN.

Art. 3º A INB deverá atender a exigências estabelecidas pela CNEN relativas ao controle de material nuclear na instalação, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou com a operação suspensa, conforme a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 4º A INB deverá comunicar à CNEN qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento e nos seus procedimentos de operação, manutenção e controle do material nuclear, submetendo à CNEN as decorrentes revisões do Questionário Técnico e mantendo cópias atualizadas em seus próprios arquivos.

Art. 5º A INB deverá cumprir integralmente os acordos e compromissos internacionais de salvaguardas assinados pelo Brasil e implementar na FCN - Enriquecimento as medidas deles decorrentes.

Art. 6º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessário para a preservação do controle do material nuclear da FCN - Enriquecimento.

Art. 7º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

RESOLUÇÃO Nº 173, DE 30 DE ABRIL DE 2014

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei no 4.118, de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe confere a Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, com as alterações introduzidas pela Lei no 7.781, de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto no 5.667, publicado no Diário Oficial da União de 11 de janeiro de 2006, por decisão de sua Comissão Deliberativa, adotada na 616ª Sessão, realizada em 30 de abril de 2014, considerando que:

a) a INDUSTRIAS NUCLEARES DO BRASIL S/A - INB, solicitou por meio da carta ASSRPR 091/14, de 01.04.2014, a renovação de Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) e a concessão de Autorização para Operação Permanente (AOP) da Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, incluindo a operação das cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo 1 e das cascatas 5 e 6 do Módulo 2;

b) a INB, pela Resolução nº 172, de 30 de abril de 2014, recebeu Autorização de Utilização de Material Nuclear (AUMAN) para a operação do Modulo 1 e das cascatas 5 e 6 do Módulo 2;

c) a INB atendeu aos requisitos pertinentes estabelecidos na Norma CNEN-NE-1.04 Licenciamento de Instalações Nucleares e cumpriu as demais exigências legais; e

d) a Fábrica de Combustível Nuclear - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1 e cascatas 5 e 6 do Módulo 2, pode ser liberada do Seguro de Responsabilidade Civil exigido pela Lei no 6.453, de 17 de outubro de 1977, com base na condições atuais de operação, apresentadas em seu Relatório Final de Analise de Segurança, resolve:

Art. 1º Revogar a Resolução nº. 135, de 14 de dezembro de 2012, pela qual foi concedida a Autorização para a Operação Permanente (AOP) da Fabrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, Cascatas 1, 2, 3 e 4 do Módulo, vigente até 12 de junho de 2014.

Art. 2º Conceder a Autorização para a Operação Permanente (AOP) para a Fabrica de Combustíveis Nucleares - FCN - Enriquecimento, da Unidade de Resende, cascatas 1, 2, 3 e 4 do Modulo 1 e cascatas 5 e 6 do Módulo 2, até 02 de maio de 2016, nas seguintes condições de operação:

I. as cascatas dos Módulos 1 e 2 devem ser operadas conforme apresentado no Plano Geral de Comissionamento, apresentado por meio da Carta ASSRPR-122/08, de 08 de julho de 2008;

II. o grau de enriquecimento máximo do material nuclear presente na instalação está limitado em 5% no isótopo urânio-235;

III. a operação está limitada a utilização máxima de 30 t de UF6 (hexafluoreto de urânio) no sistema de alimentação da instalação;

Art. 3º A INB deverá atender as exigências da CNEN quanto aos sistemas de registro e de medida referentes ao controle de material nuclear, em conformidade com a Norma CNEN-NN-2.02 - Controle de Material Nuclear.

Art. 4º A INB deverá atender até 30 de janeiro de 2015 as exigências pendentes da avaliação da versão revisada do Relatório Final de Avaliação de Segurança, que incluiu instalações referentes às cascatas 5 e 6 do Módulo 2 da FCN - Enriquecimento e que deu base à solicitação da nova AOP.

Art. 5º A INB deverá atender a quaisquer pedidos de informações ou exigências estabelecidas pela CNEN, estando a FCN - Enriquecimento em operação ou parada, cumprindo, inclusive, todas as determinações decorrentes de Relatórios de Fiscalização (Inspeções/Auditorias).

Art. 6º A INB deverá comunicar previamente à CNEN, qualquer modificação nas instalações da FCN - Enriquecimento, inclusive seus procedimentos de operação, manutenção e controle, submetendo novos adendos ou novas revisões do Questionário Técnico e do Relatório de Analise de Segurança, cujas vias, em poder da CNEN, deverão ser mantidas rigorosamente atualizadas pela própria INB.

Art. 7º A presente Autorização para Operação Permanente está sujeita às disposições da Lei no 6.189, de 16 de dezembro de 1974, às disposições das normas da CNEN em vigor e de quaisquer outras normas que por ela venham a ser estabelecidas, sem prejuízo de qualquer outra legislação aplicável, bem como dos tratados, convenções e compromissos internacionais aos quais o Brasil se obrigou ou se obrigará.

Art. 8º A CNEN poderá, a qualquer tempo, acrescentar requisitos que considerar pertinentes ou suspender a presente autorização, sempre que julgar necessárias medidas para a preservação da segurança nuclear e radiológica dos trabalhadores da FCN - Enriquecimento, do publico ou do meio ambiente.

Artigo 9º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO FERNANDO PADILHA
Presidente da Comissão

REX NAZARÉ ALVES
Membro

ISAAC JOSÉ OBADIA
Membro

CRISTÓVÃO ARARIPE MARINHO
Membro

IVAN PEDRO SALATI DE ALMEIDA
Membro

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR
Em 6 de maio de 2014

226ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.000002/2004	056.036.415-68	JAILSON BITTENCOURT DE ANDRADE	06/05/2019
920.000816/2004	130.101.666-72	JOSE AUGUSTO NOGUEIRA MACHADO	06/05/2019
920.001075/2004	289.870.395-87	GONCALO AMARANTE GUIMARAES PEREIRA	06/05/2019
920.001929/2005	670.014.327-68	EDVALDO SIMOES DA FONSECA JUNIOR	06/05/2019
920.002511/2007	108.651.548-05	VANESSA HATJE	06/05/2019

LUIZ ALBERTO DE FREITAS BRANDAO HORTA BARBOSA
Substituto

227ª Relação Pesquisadores Credenciados Importação - Lei 10.964/2004

Nº REGISTRO	CPF	NOME	VENCIMENTO
920.005910/2014	930.539.083-87	FABIO ALENCAR MENDONCA	06/05/2019
920.005911/2014	238.492.909-72	AMAURI ALCINDO ALFIERI	06/05/2019
920.005912/2014	699.901.230-04	MAXIMILIANO SERGIO CENCI	06/05/2019
920.005913/2014	959.301.910-34	THOMAS GABRIEL ROSAURO CLARKE	06/05/2019
920.005914/2014	144.120.123-87	VALDIR ALVES FACUNDO	06/05/2019
920.005915/2014	086.999.457-36	CARLOS ADAM CONTE JUNIOR	06/05/2019
920.005916/2014	709.453.657-72	ELIANE TEIXEIRA MARSICO	06/05/2019
920.005917/2014	040.926.816-07	LEONARDO TEIXEIRA NEVES	06/05/2019
920.005918/2014	008.255.294-09	OTACILIO DE ARAUJO RAMOS NETO	06/05/2019
920.005919/2014	662.925.066-49	JOSE FERNANDES BEZERRA NETO	06/05/2019
920.005920/2014	807.295.681-72	ADRIAN ANTONIO GARDA	06/05/2019
920.005921/2014	046.529.716-13	DANIEL SANTOS MANSUR	06/05/2019
920.005922/2014	649.016.964-91	GLAUCO SANTOS MACIEL	06/05/2019
920.005923/2014	003.547.060-71	ANA PAULA DO SACRAMENTO WALLY-VALLIM	06/05/2019
920.005924/2014	454.151.370-68	FABIAN BORGHETTI	06/05/2019
920.005925/2014	910.389.799-00	LUCIANA BOLAN FRIGO	06/05/2019
920.005926/2014	641.107.616-20	MARA LUCIA ALBUQUERQUE PEREIRA	06/05/2019
920.005927/2014	922.856.780-53	MARCELO ESPOSITO	06/05/2019
920.005928/2014	071.132.967-26	MARIANA CALDAS WAGHABI	06/05/2019
920.005929/2014	019.855.387-09	RITA DE CASSIA BIANCHI	06/05/2019
920.005930/2014	071.761.027-67	FREDERICO FALCAO SALLES	06/05/2019
920.005931/2014	187.980.548-05	SILVIO HONG TIING TAI	06/05/2019
920.005932/2014	926.338.030-91	EDUARDO SCHMITT	06/05/2019
920.005933/2014	549.099.291-34	DANIEL DE LIMA ARAUJO	06/05/2019
920.005934/2014	049.567.568-79	CESAR KOPPE GRISOLIA	06/05/2019
920.005935/2014	068.592.147-67	ALEXANDRE ROSA DOS SANTOS	06/05/2019
920.005936/2014	856.903.509-82	SUZANA NESI FRANCA	06/05/2019

ERNESTO COSTA DE PAULA

Ministério da Cultura

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 327, DE 5 DE ABRIL DE 2014

Aprova, no âmbito do Ministério da Cultura, Norma de Segurança que estabelece as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações.

A SECRETÁRIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA CULTURA, no uso da atribuição conferida pelo art. 7º da Portaria nº 119, de 5 de dezembro de 2011, do Ministério da Cultura, resolve:

Art. 1º Aprovar, no âmbito do Ministério da Cultura, Norma de Segurança que estabelece as Diretrizes de Segurança da Informação e Comunicações, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANA CRISTINA DA CUNHA WANZELER

ANEXO

Referência normativa

ABNT ISO GUIA 73:2009 - Gestão de riscos - Vocabulário - Recomendações para uso em normas.

ABNT NBR ISO/IEC 27001:2006 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - Sistemas de Gestão de Segurança da Informação.

ABNT NBR ISO/IEC 27002:2005 - Tecnologia da Informação - Técnicas de Segurança - código de prática para a gestão da segurança da informação.

Decreto nº. 3.505, de 13 de junho de 2000 - Institui a Política de Segurança da Informação nos órgãos e entidades da Administração Pública Federal.

Instrução Normativa IN 01/2008 GSI - Disciplina a gestão de segurança da informação e comunicações na Administração Pública Federal, direta e indireta, e dá outras providências.

Norma Complementar nº 03/IN01/DSIC/GSIPR - Diretrizes para a elaboração de Política de Segurança da Informação e Comunicações nos Órgãos e entidades da Administração Pública Federal - APF.

Portaria nº 119, de 05 de dezembro de 2011 - Institui a Política de Segurança da Informação e Comunicações do Ministério da Cultura e Sistema de Segurança da Informação e Comunicações.

CAMPO DE APLICAÇÃO

Este documento se aplica no âmbito do Ministério da Cultura - MINC.

APROVAÇÃO

Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, com base no art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 119/2011/MinC.

1.OBJETIVO

1.1Estabelecer diretrizes, critérios e valores para a gestão de segurança da informação e comunicações no âmbito da organização.

2.ESCOPO

2.1Este documento contém diretrizes aplicáveis à segurança das informações custodiadas ou de propriedade da organização, estabelecendo os direcionamentos e valores adotados para a gestão da segurança da informação e comunicações. Descreve a conduta considerada adequada para o manuseio, controle e proteção das informações contra destruição, modificação, divulgação indevida e acessos não autorizados, sejam acidentalmente ou intencionalmente.

3.PÚBLICO-ALVO

3.1Esta norma destina-se aos servidores e colaboradores do Ministério, sendo de responsabilidade de cada um o seu cumprimento.

4.CONCEITOS E DEFINIÇÕES

4.1Termos, expressões e definições utilizados na Política de Segurança da Informação e Comunicações estão conceituados no Dicionário de Referência, a ser publicado em norma específica.

4.2O Proprietário do Ativo de Informação refere-se à parte interessada do órgão ou entidade da APF, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação.

5.PRINCÍPIOS

5.1Esta Política de Segurança da Informação e Comunicações está fundamentada nos princípios da disponibilidade, integridade, confidencialidade e autenticidade, visando a proteção e a preservação das informações necessárias às atividades da organização.

6.DIRETRIZES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES

6.1Segurança focada na organização.

6.1.1Estas diretrizes são aplicáveis tanto aos sistemas no ambiente de computação quanto aos meios convencionais de processamento, comunicação e armazenamento em papel.

6.2Informação é patrimônio.

6.2.1Toda e qualquer informação gerada, adquirida, utilizada ou armazenada pela organização é considerada parte do seu patrimônio e deve ser protegida quanto aos aspectos de confidencialidade, autenticidade, integridade e disponibilidade.

6.3Proteção compatível com riscos.

6.3.1O investimento necessário em medidas de segurança deve ser dimensionado segundo o valor do ativo que está sendo protegido e de acordo com o risco de potenciais prejuízos para o negócio, à atividade fim e os objetivos institucionais.

6.4Tratamento conforme classificação.

6.4.1Todas as informações devem ter classificação de segurança, aposta de maneira a ser adequadamente protegidas quando da sua criação, utilização, custódia e descarte.

6.5Responsabilização baseada na credencial.

6.5.1A credencial de servidor e colaborador é pessoal e intransferível, qualificando-o como responsável por todas as atividades desenvolvidas por meio dela, sendo pré-requisito para a liberação do uso o preenchimento de um Termo de Ciência.

6.6Autorização definida pelo Proprietário do Ativo de Informação.

6.6.1O Proprietário do Ativo de Informação refere-se à parte interessada do órgão ou entidade da APF, indivíduo legalmente instituído por sua posição e/ou cargo, o qual é responsável primário pela viabilidade e sobrevivência dos ativos de informação.

6.7Utilização restrita às atividades funcionais.

6.7.1A autorização, o acesso e o uso da informação e dos ativos de informação são controlados e limitados às atribuições necessárias para cumprimento das atividades funcionais de cada servidor e colaborador. Qualquer outra forma de uso necessitará de prévia autorização do Proprietário do ativo de informação.

6.8Utilização orientada à segurança.

6.8.1Somente é permitido o uso de ativos de informação autorizados pela organização, desde que estejam conforme as normas internas e a legislação em vigor.

6.9Segregação de funções.

6.9.1A administração e execução de funções ou áreas de responsabilidade críticas para o negócio devem ser segregadas para que ninguém detenha controle de um processo na sua totalidade, visando à redução do risco de mau uso acidental ou deliberado.

6.10Educação contínua.

6.10.1Servidores de colaboradores devem ser continuamente capacitados nos procedimentos de segurança e no uso correto dos ativos de informação quando da realização de suas atividades de forma a minimizar possíveis riscos à segurança.

6.11Auditoria permanente.

6.11.1O cumprimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações será periodicamente monitorado e auditado pela área competente da organização, respeitando-se os princípios legais.

6.12Continuidade aplicada aos serviços.

6.12.1A disponibilidade de recursos, o uso, o acesso e a proteção das informações deverão ocorrer naturalmente, preservando a normalidade das atividades, de modo a proteger os processos críticos contra efeitos de falhas ou desastres significativos aos negócios da organização.

6.13Canal único de notificação.

6.13.1Todos os servidores e colaboradores, que tomem conhecimento de qualquer desvio por quebra de segurança, devem notificar exclusivamente a Equipe de Tratamento e Resposta a Incidentes em Redes Computacionais (ETIR).

7.PENALIDADES

7.1Todos os servidores e colaboradores estão sujeitos às regras da Política de Segurança da Informação e Comunicações e devem observar integralmente o que dispõe este documento. A inobservância dessas regras acarretará em apuração das responsabilidades funcionais na forma da legislação em vigor, podendo haver responsabilização penal, civil e administrativa.

8.COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

8.1O servidor e o colaborador devem ter conhecimento da Política de Segurança da Informação e Comunicações, tendo a obrigação de seguir rigorosamente o proposto nas normas de segurança.

9.DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1Qualquer dúvida sobre a Política de Segurança da Informação e Comunicações e suas orientações deve ser imediatamente esclarecida com a área responsável por Segurança da Informação.

10.VIGÊNCIA E ATUALIZAÇÃO

10.1Data de publicação

10.1.1Este documento foi publicado em 07/05/2014.

10.2Data de validade

10.3Este documento entra em vigor a partir da data de sua publicação e deve ser revisto em intervalos planejados, não excedendo o prazo de 12 (doze) meses ou em caso de ocorrência de algumas das condições obrigatórias de atualização do documento.

10.4Data da última atualização

10.4.1Esse documento foi atualizado em 07/05/2014.

10.5Condições obrigatórias de atualização do documento

a)Surgimento ou alteração de leis e/ou regulamentações vigentes;

b)Mudança estratégica da instituição;

c)Expiração da data de validade do documento; ou

d)Mudanças de tecnologia na organização.

10.6Responsável pela atualização

10.6.1Comitê de Segurança da Informação e Comunicação, com base no art. 9º, inciso VI, da Portaria nº 119/2011/MinC.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 273, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso da competência delegada no art. 6º da Instrução Normativa nº 1, de 24 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º Tornar pública a relação do projeto apoiado por meio do mecanismo Incentivo a Projetos Culturais do Programa Nacional de Apoio à Cultura (PRONAC), instituído pela Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que teve sua prestação de contas reprovada no âmbito desta Secretaria, em observância ao disposto no parágrafo único do art. 70 da Constituição Federal, no § 1º do art. 20 da Lei nº 8.313, de 1991, e nos art. 43 e art.44 da Portaria nº 46, de 13 de março de 1998.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

PRONAC	Projeto	Proponente	CPF/CNJP	Resumo do Projeto	Valor Solicitado	Valor Aprovado	Valor Captado
06-9403	Exposição Almeida Junior: Uma Retrospectiva	Associação Pinacoteca Arte e Cultura - APAC	96.290.846/0001-82	Realizar a exposição Almeida Júnior uma retrospectiva como o último evento dentro das comemorações do primeiro centenário da Pinacoteca. A exposição contará com cerca de 100 pinturas em nove módulos.	1.474.168,00	1.058.601,00	650.000,00

PORTARIA Nº 274, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 909 de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de Março de 2010, resolve:

Art. 1.º - Aprovar projetos culturais, relacionados nos anexos à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2.º - Esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
140348 - Manutenção e apresentações do Coral Monlevade
Coral Monlevade
CNPJ/CPF: 21.545.199/0001-03
Processo: 01400000355201462
Cidade: João Monlevade - MG;
Valor Aprovado R$: R$ 93.654,00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Projeto ?Manutenção e apresentações do Coral Monlevade?, consiste em manter as atividades e apresentações do mesmo durante o ano de 2014. Com ensaios semanais e apresentações em escolas, Igrejas e concertos na cidade de João Monlevade, dando continuidade as comemorações do Cinquentenário do Coral.

1311115 - Projeto Encontros ? Mimi Rocha Convida
Caio Napoleão Braga Soares
CNPJ/CPF: 709.045.883-00
Processo: 01400039024201331
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 250.250,00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O PROJETO ENCONTROS ? MIMI ROCHA CONVIDA consiste na realização de uma programação de música instrumental que contará com shows de grandes músicos instrumentistas do Ceará, tendo como anfitrião dos encontros o guitarrista e produtor musical Mimi Rocha. Os shows ocorrerão no espaço cultural Cantinho do Frango, em Fortaleza, um lugar que há mais de 02 anos tornou-se referência na valorização da música autoral cearense.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
140166 - BENTO MOSSURUNGA - O MAESTRO
Vilma de Fátima Nogueira
CNPJ/CPF: 14.702.586/0001-40
Processo: 01400000171201401
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R$: R$ 452.828,41
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Editar e publicar 3000 exemplares do livro ?BENTO MOSSURUNGA - O MAESTRO?, em dois (2) volumes. Um contendo a trajetória do maestro e compositor, que reunirá textos, fotografias e a contextualização de suas obras. A edição será enriquecida com a edição de partituras desse renomado músico brasileiro, quase todas inéditas . O segundo volume será unicamente composto por partituras.

142680 - CAVALEIROS DO PANTANAL
IZAN LUIZ RODRIGUES PETTERLE
CNPJ/CPF: 078.262.142-20
Processo: 01400005125201490
Cidade: Cuiabá - MT;
Valor Aprovado R$: R$ 168.780,00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto consiste na edição e publicação do livro ?CAVALEIROS DO PANTANAL? , sendo sua proposta principal a de reunir o ensaio fotográfico produzido pelo fotógrafo Izan Pertelle durante três expedições realizadas ao Pantanal Matogrossense numa publicação bilíngüe com texto legendas em português e inglês, retratanto os seus vaqueiros, as paisagens pantaneiras e suas histórias, compreendendo uma tiragem de 2.000 exemplares e 128 páginas.

1311119 - Mestre Dicá
Sýn Criativa - Comunicação e Produções Culturais LTDA
CNPJ/CPF: 08.948.170/0001-04
Processo: 01400039028201310
Cidade: Valinhos - SP;
Valor Aprovado R$: R$ 316.810,00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto ?Mestre Dicá? tem como produto principal a realização de livro biografia de Oscar Sales Bueno Filho, o Dicá, maior ídolo da história da Associação Atlética Ponte Preta; e, como produto secundário, o DVD documentário homônimo com entrevistas do próprio Dicá e de personagens que marcaram sua história pessoal e profissional (familiares e ex-atletas, como Rivelino, Ademir da Guia e Oscar), bem como imagens com gols e jogadas inesquecíveis de sua carreira. A obra pretende valorizar a memória e democratizar com a sociedade em geral o legado de Dicá que atuou, profissionalmente, entre 1966 e 1984, e também vestiu as camisas de Santos e Portuguesa.

140439 - XI BIENAL INTERNACIONAL DO LIVRO DO CEARÁ
Instituto de Arte e Cultura do Ceará - IACC
CNPJ/CPF: 02.455.125/0001-31
Processo: 01400000448201497
Cidade: Fortaleza - CE;
Valor Aprovado R$: R$ 1.747.000,00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar a XI edição da Bienal Internacional do Livro do Ceará que é o terceiro maior evento do gênero no país, que em sua última edição contou com 610 mil pessoas de público, 165 expositores, 450 editoras, e mais de 300 eventos, entre shows, palestras, oficinas, seminários e lançamentos de livros. Nessa XI edição a Bienal está buscando ampliar e qualificar a relação com seu público. fortalecendo redes e cumprindo um papel articulador da política do livro e da leitura.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
140535 - DVD e Turnê Marianna Rosa
Mariana Alice Silva Rosa
CNPJ/CPF: 065.986.726-51
Processo: 01400000544201435
Cidade: Ibirité - MG;
Valor Aprovado R$: 469095.00
Prazo de Captação: 07/05/2014 à 30/09/2014
Resumo do Projeto: Este projeto visa a produção do DVD e a turnê da cantora Marianna Rosa. Intérprete de canções da música sertaneja, Marianna tem trilhado um caminho de sucessos e conquistas. A cantora possui em seu repertório músicas de autoria própria e também músicas interpretadas por grandes nomes da música sertaneja nacional. A turnê contará com apresentações em 10 cidades mineiras.

PORTARIA Nº 275, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 2870 - Violão e Circus
Instituto Circênico de Promoção Cultural e Artística
CNPJ/CPF: 08.719.580/0001-83
SP - Jaú
Valor Complementar em R$: 100.002,47
13 3157 - Oficina de Costura em Adereços e Alegorias
SOCIEDADE BENEFICENTE E CULTURAL NOVATOS
CNPJ/CPF: 10.836.912/0001-51
SC - Florianópolis
Valor Complementar em R$: 30.000,00
13 8067 - Verão Numa Boa
HITS ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ/CPF: 12.185.871/0001-06
RS - Porto Alegre
Valor Complementar em R$: 586.590,00
13 7739 - TODOS OS MUSICAIS DE CHICO BUARQUE EM 90 MINUTOS
PATHAVIDHATU EMPREENDIMENTOS CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 13.018.468/0001-55
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 1.192.025,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
13 4622 - Corpo e Alma - Ano II
TME PLANEJAMENTO DE EVENTOS E MARKETING LTDA. - EPP
CNPJ/CPF: 11.251.192/0001-25
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 2.000,00
12 8408 - Projeto Construindo Cidadania com Arte
INSTITUTO HATUS
CNPJ/CPF: 11.118.266/0001-50
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 157.900,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 8747 - Projeto Anual MON 2014 - Museu Oscar Niemeyer
Sociedade dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer
CNPJ/CPF: 05.695.855/0001-06
PR - Curitiba
Valor Complementar em R$: 98.040,00
13 7601 - Coleção Ludwig
Arte A Produções Ltda.
CNPJ/CPF: 08.325.271/0001-29
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R$: 916.156,00

ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 7909 - BONETE - A ultima pérola caiçara
Objetiva Produções Cinematograficas e Eventos Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 07.235.710/0001-40
SP - Taboão da Serra
Valor Complementar em R$: 9.413,94
13 7112 - Livro Ilustrado de Arte: Vida e Obra de Gregório Gruber
Instituto Olga Kos de Inclusão Cultural
CNPJ/CPF: 08.745.680/0001-84
SP - São Paulo
Valor Complementar em R$: 7.120,00

PORTARIA Nº 276, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art.1° - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
13 7233 - 9a Comemoração Cultural do Ano Novo Chinês
JCI Brasil-China
CNPJ/CPF: 07.929.369/0001-22
SP - São Paulo
Período de captação: 06/05/2014 a 31/12/2014
13 2926 - Nastácia
Pyramo Produções Artísticas LTDA
CNPJ/CPF: 15.017.311/0001-30
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
12 4220 - O DIABO E A AVÓ
Nandi Produções Artisticas Ltda
CNPJ/CPF: 35.883.602/0001-19
PR - Pinhais
Período de captação: 01/05/2014 a 30/06/2014
13 5252 - Festival Cultural das Nações de Valinhos
World Music Conservatório de Música Ltda - ME
CNPJ/CPF: 10.656.250/0001-38
SP - Vinhedo
Período de captação: 06/05/2014 a 30/11/2014
13 8623 - Carnaval Maravilha
LUZIA RIBEIRO PRODUCOES VISUAIS LTDA - ME
CNPJ/CPF: 15.185.459/0001-84
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
13 7689 - Kirov Ballet - Turnê Nacional
Dell Arte Soluções Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 27.002.849/0001-50
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
11 12555 - PROJETO CONTRAPONTO - MÚSICA INSTRUMENTAL E CANTO CORAL
IA3 INSTITUTO DE ACOLHIMENTO E APOIO AO ADOLESCENTE
CNPJ/CPF: 10.430.790/0001-07
SP - Pindamonhangaba
Período de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014
13 5169 - BH CAPITAL DO NATAL - Um Natal de todos e de cada um
Associação Comercial e Empresarial de Minas
CNPJ/CPF: 17.268.822/0001-50
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
14 0298 - I MOSTRA CULTURAL DO BANHADO GRANDE
Fabricio de Oliveira Pereira
CNPJ/CPF: 812.034.970-91
RS - Porto Alegre
Período de captação: 04/05/2014 a 31/12/2014
13 0727 - Projeto PENSANDO NOS DIAS DE HOJE!
Jair Marcelo Petry
CNPJ/CPF: 851.841.959-04
PR - Curitiba
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
13 8010 - Série Os Inesquecíveis da Música Nacionalista
PAULO ROBERTO LAGO DE SALLES BRASIL
92858708568
CNPJ/CPF: 14.499.298/0001-30
BA - Salvador
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 10482 - O que vêem as estátuas
Sunbo Produções
CNPJ/CPF: 17.031.467/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
13 1814 - Relíquias do Terceiro Extrato - Esculturas de Nen

Mundo Arte & Eventos Ltda. ME
CNPJ/CPF: 04.191.101/0001-48
BA - Salvador
Período de captação: 01/05/2014 a 31/08/2014
13 1320 - EXPERIENCIA TUMULTO lll
Ave Promoção e Produção Cultural S/C Ltda.
CNPJ/CPF: 05.908.755/0001-02
DF - Brasília
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
12 0302 - Projeto de Restauro e Modernização do Hospital Beneficente Português do Amazonas - FASE EMERGENCIAL
Ligia Mayumi Funaki
CNPJ/CPF: 305.452.408-67
AM - Manaus
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014

ÁREA : 6 HUMANIDADES: LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
13 3527 - Um causo sério (e oitenta sem nenhuma seriedade)

CEPAR - CULTURAL ASSESSORIA EM PROJETOS LTDA
CNPJ/CPF: 09.242.168/0001-88
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2014 a 30/12/2014

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 7859 - Banda Mole de Contagem
BANDA MOLE FOLCLÓRICA DE CONTAGEM
CNPJ/CPF: 05.496.420/0001-24
MG - Contagem
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
13 7383 - Musicalidade Violeira do Sertão
Jonatas de Campos Moraes
CNPJ/CPF: 351.443.418-29
SP - São Paulo
Período de captação: 01/05/2014 a 31/12/2014
13 7875 - Projeto Noite de Seresta
José Ataídes Sarturi
CNPJ/CPF: 230.024.840-91
RS - Santiago
Período de captação: 01/05/2014 a 31/07/2014
13 0353 - PROJETO FAZENDO ARTE
Lenir Ferreira de Castro
CNPJ/CPF: 036.643.458-60
MG - Divinópolis
Período de captação: 02/05/2014 a 31/12/2014
07 7011 - eletrOrquestra
Luciene da Silva Pereira
CNPJ/CPF: 580.696.822-72
PA - Belém
Período de captação: 01/05/2014 a 31/08/2014
13 8073 - Festival de Cultura de Matozinhos
Victor Luiz Soares Sena
CNPJ/CPF: 091.653.536-33
MG - Matozinhos
Período de captação: 01/05/2014 a 15/11/2014

PORTARIA Nº 277, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1° - Aprovar a redução de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual (is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
12 9158 - O LIVRO - circulação
Grega Representações e Produções Artísticas Ltda
CNPJ/CPF: 31.188.063/0001-47
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 293.100,00
13 1249 - Juana La Loca
Movimento Experimental de Teatro Alternativo
CNPJ/CPF: 14.332.128/0001-67
PR - Curitiba
Valor reduzido em R$: 39.800,00
11 9444 - La Bête (ou A Besta)
M&G Ricca Produções Artísticas Ltda.
CNPJ/CPF: 02.536.379/0001-84
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 465.909,80
13 8445 - Na Batalha
OBRAS REUNIDAS PRODUCAO DE EVENTOS LTDA
CNPJ/CPF: 18.045.020/0001-44
SP - São Paulo
Valor reduzido em R$: 116.555,00

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 9209 - FERIADO MUSICADO
Luis Cavaglieri Neto
CNPJ/CPF: 046.601.238-12
SP - São José dos Campos
Valor reduzido em R$: 162.880,00

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
13 4611 - ARTEVIDA
ENDORA ARTE E PRODUÇÕES LTDA
CNPJ/CPF: 14.588.345/0001-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor reduzido em R$: 879.190,88

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
13 9203 - Museu de Arte do Rio? Plano Anual 2014
Instituto Odeon
CNPJ/CPF: 02.612.590/0001-39
MG - Belo Horizonte
Valor reduzido em R$: 5.757.189,96

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
10 3443 - PROJETO TURNÊ DE SHOWS DE LANÇAMENTO DO DVD DA DUPLA - LENNO & LICOLN
MARCIO LINO DA SILVA
CNPJ/CPF: 598.411.921-87
GO - Goiânia Valor reduzido em R$: 125.062,50

PORTARIA Nº 278, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA-SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria n° 909, de 19 de novembro de 2013 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Tornar público o(s) projeto(s) cultural (is) referente(s) ao Programa de Intercambio e Difusão Cultural, relacionado(s) no anexo abaixo, apoiado(s) por meio da Lei 8.313/91 que teve/tiveram sua(s) APROVAÇÃO (ÕES) quanto ao cumprimento do objeto no âmbito deste Ministério, conforme determina o parágrafo 4º do artigo 80 da Instrução Normativa/ MinC nº 01 de 24/06/2013, publicada no Diário da Oficial União de 01/07/2013.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

KLEBER DA SILVA ROCHA

ANEXO

Pronac	Nome do Projeto	Proponente	CNPJ / CPF	Objeto	Área	Valor do Benefício (R$)
13 2559	Circuito de shows de integração no Veneto, entre Rio Grande do Sul e o Norte da Itália e Shows na República Tcheca de Alejandro Brittes & Grupo	Magali de Rossi	980.740.590-49	Consiste em realizar uma turnê do acordeonista Alejandro Brittes & grupo contendo 8 shows na Itália nas cidades de Giazza (Curatorium Cimbricum Veronesi), Roana (Istituto di Cultura Cimbra di Roana), Rotzo (Municipio de Rotzo), Belluno (Associazione Bellunesi nel Mondo), Trento (Associazione Trentini nel Mondo), 02 Verona (Associazione di Imprenditore i	Artes Integradas	12.000,00

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

				Profissionisti di Verona) e Dueville (Associazione L'albero della lingua veneta), durante os dias 10 a 20 de maio de 2013, 02 shows na República Tcheca, de 22 a 28 de maio, a fim de divulgar a Cultura Sul brasileira, principalmente o gênero musical " Chamamé" baseado no trabalho autoral do grupo , bem como realizar intercâmbio com músicos,aproximando as culturas		

Ministério da Defesa

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.100/MD, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA DEFESA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição e o Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 3.437/MD, de 17 de dezembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 4º.....

.....

.....

Parágrafo único. Participará das reuniões do GECom, como observador, representante designado pelo Estado-Maior Conjunto das Forças Armadas." (NR)

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

CELSO AMORIM

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 675/GC3, DE 5 DE MAIO DE 2014

Aprova o Regulamento (*) do Centro de Operações Espaciais.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.000915/2014-43, resolve:

Art. 1º Aprovar a edição do ROCA 21-95 "Regulamento do Centro de Operações Espaciais (COPE)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 676/GC3, DE 5 DE MAIO DE 2014

Aprova a reedição do ROCA 21-48(*), que trata do "Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos"

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta dos Processos nº 67012.000219/2014-54 e 67012.001215/2014-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-48, "Regulamento do Centro de Investigação e Prevenção de Acidentes Aeronáuticos - CENIPA", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se as Portarias nº 490/GC3, de 30 de agosto de 2011, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 168, de 1º de setembro de 2011 e nº 86/GC3, de 18 de janeiro de 2013, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica nº 018, de 25 de janeiro de 2013.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 677/GC3, DE 5 DE MAIO DE 2014

Aprova a reedição do Regulamento (*) da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67100.007711/2013-81, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-69 "Regulamento da Diretoria de Engenharia da Aeronáutica (DIRENG)", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 787/GC3, de 11 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União nº 217, de 12 de novembro de 2010, Seção 1, pág. 12..

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

PORTARIA Nº 678/GC3, DE 5 DE MAIO DE 2014

Aprova a reedição do Regulamento (*) da Diretoria de Administração do Pessoal.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67410.016210/2013-91, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-32 "Regulamento da Diretoria de Administração do Pessoal", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 1.123/GC3, de 19 de novembro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 224, de 21 de novembro de 2012, Seção 1, página 25.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

(*) O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

COMANDO DA MARINHA
COMANDO DE OPERAÇÕES NAVAIS
1º DISTRITO NAVAL
CAPITANIA DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 24/CPES, DE 24 DE ABRIL DE 2014

Ratifica a Resolução TPS 029 - Normas para Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Terminal Privativo e de Uso Misto Praia Mole - TPS, revisão 4.

O CAPITÃO DOS PORTOS DO ESPÍRITO SANTO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 30 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, resolve:

Art. 1º - Ratificar a Resolução Resolução TPS 029 - Normas para Tráfego e Permanência de Navios e Embarcações no Terminal Privativo e de Uso Misto Praia Mole - TPS, revisão 4; e

Art 2º. A presente Portaria entra em vigor na presente data.

Capitão-de-Mar-e-Guerra JAYME TAVARES ALVES FILHO

TRIBUNAL MARÍTIMO

ATA DA 6.886ª SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE ABRIL DE 2014 (TERÇA-FEIRA)

Às 13h30min, presentes os Exmos. Srs. Juízes, FERNANDO ALVES LADEIRAS, MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA, MARCELO DAVID GONÇALVES, SERGIO BEZERRA DE MATOS, NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO e GERALDO DE ALMEIDA PADILHA, foi aberta a Sessão. Sem impugnação, foi aprovada a Ata da Sessão anterior, distribuída nos termos do art. 31 do Regimento Interno.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

21.040/2004, 27.789/2013 da Exma. Sra. Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha; 26.311/2011, 26.631/2012, 26.864/2012, 27.515/2012, 27.552/2012, 27.592/2012, 27.618/2012, do Exmo. Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras, 24.408/2009, 25.880/2011,do Exmo. Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos, 25.307/2010, 26.047/2011, 27.175/2012, 27.711/2013, 27.854/2013, do Exmo. Sr. Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho.

REPRESENTAÇÕES

Nº 27.669/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo a barcaça "CAMORIM X", ocorridos na ilha das Cobras, baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 14 de abril de 2012.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Camorim Serviços Marítimos Ltda (Proprietária/Fretadora), Transocean Brasil Ltda. (Afretadora), Souza e Silva Reparos Navais Ltda. EPP (Prestadora do serviço de retirada de resíduos e bombeamento para a barcaça "CAMORIM X"), Neilson de Souza Silva (Coordenador do serviço de retirada de resíduos e bombeamento para a barcaça "CAMORIM X"), Lazar Leon Derenusson Kowarski (Supervisor do serviço de retirada de resíduos e bombeamento para a barcaça "CAMORIM X"). Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.553/2014 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação "MONFORTE", ocorridos nas proximidades da praia de João Fernandes, Armação dos Búzios, Rio de Janeiro, em 25 de maio de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Luan Francis Cortes Barbosa Dias (Vigia de proa) Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.574/2014 - Fato da navegação envolvendo a balsa "SANTA CRUZ", acoplada ao Rb "DAKAR", e uma passageira, ocorrido durante a travessia de Porto Seguro para Arraial D'Ajuda, Bahia, em 16 de outubro de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Renato da Silva Ricardo (Mestre do comboio) e RIONAVE Administração Portuária Ltda (Armadora do comboio) Decisão: recebida a unanimidade.

Nº 28.564/2014 - Acidente da navegação envolvendo a chata "N.ALMEIDA-V", em comboio formado com o Rb "RENO", ocorrido na baía de Guanabara, Rio de Janeiro, em 02 de julho de 2013.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: COMTROL Comércio e Transporte de Cargas Ltda (Proprietária/Armadora da chata "N.ALMEIDA-V") e Antonio Cesar Aleluia de Farias (Marinheiro Auxiliar de Convés da chata "N.ALMEIDA-V"). Decisão: retornar os autos à Procuradoria Especial da Maarinha, para que represente em face de Carlos Queiróz Ramos Júnior, na qualidade de gerente operacional da empresa COMTROL Comércio e Transporte de Carga Ltda, informou ser o responsável pela manutenção da Chata "N. ALMEIDA - V", exercendo a função há 4 anos, mantendo os demais termos da representação.

JULGAMENTOS

Com preferência deferida

Nº 26.290/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CARLINE TIDE", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "PRIDE PORTLAND", de bandeira bahamense, ocorrido na bacia petrolífera do Espírito Santo, em 24 de dezembro de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves. Revisor: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha. Representação de Parte: Autora: Ensco do Brasil Petróleo e Gás Ltda, Adv. Dr. David Leinig Meiler (OAB/RJ 111.637-A). Representado: William Armando Puerto Melo. (Comandante do Rb "CARLINE TIDE"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 140.764). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação como decorrente de origem indeterminada, arquivando-se os autos e julgando improcedente a representação privada, exculpando William Armando Puerto Melo, na forma do art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54.

Com preferência deferida

Nº 26.435/2011 - Acidente da navegação envolvendo o Rb "CABINESS TIDE", de bandeira vanuatuense, e a plataforma "PETROBRAS XX", de bandeira liberiana, ocorrido no campo de Marlim, bacia de Campos, Campos dos Goytacazes, Rio de Janeiro, em 22 de julho de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira (Imediato do Rb "CABINESS TIDE") e Gilberto Tavares Macedo (Comandante do Rb "CABINESS TIDE"), Adv. Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142). Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como decorrente de imprudência, condenando Raimundo Jorge Malcher Cardoso Pereira, à pena de repreensão, de acordo com o art. 121, inciso I, combinado com o art. 124 da mesma Lei, atenuado pelo art. 139, inciso IV, alíneas "b" e "d', com redação dada pela Lei nº 8.969/91 e ao pagamento das custas processuais. Exculpar Gilberto Tavares Macedo.

Às 15h42min os trabalhos foram suspensos, tendo sido reiniciados às 15h49min.

Nº 25.441/2010 - Acidente da navegação envolvendo a moto aquática "SENNA" com dois banhistas, ocorrido na lagoa do Centro Cultural Brasil 500, Paulínia, São Paulo, em 30 de agosto de 2009.

Relatora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representado: Airton Santos de Souza (Condutor), Adv. Dr. Pedro Renato Lúcio Marcelino (OAB/SP 121.583). Decisão unânime: julgar procedente, em todos os seus termos, a Representação de autoria da D. Procuradoria Especial da Marinha (fls. 128 a 130), para responsabilizar pelo acidente da navegação, previsto no artigo 14, alínea"a", da Lei nº. 2.180/54 e suas consequências, por imprudência, o representado Airton Santos de Souza, na condição de condutor habilitado, condenando-o à pena de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) conforme previsto nos artigos 121, inciso VII, c/c 124 inciso IX e parágrafo 1º, 135 inciso II, 127 e 139 inciso IV (d), todos da Lei nº 2.180/54, com redação dada pela Lei nº 8.969/94, acrescida das custas processuais.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nº 26.458/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BP "RIO MAMORÉ", ocorridos em águas costeiras do estado de Santa Catarina, em 06 de agosto de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras. Revisora: Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: João de Almeida, Leonardo Pereira de Oliveira e Alberto Lopes Gonçalves, Adv. Dr. Paulo José Valente Carvalho de Mendonça (OAB/RJ 62.282). Eder Benevides Alves (Responsável pela manutenção da praça de máquinas), Adv. Dr. Jorge de Albuquerque (OAB/ES 16.605) e Mauro Sérgio Benevides Alves (Mestre) - Revel. Decisão unânime: exculpar os três primeiros representados, João de Almeida, Leonardo Pereira de Oliveira e Alberto Lopes Gonçalves, coproprietários do B/P "RIO MAMORÉ", do acidente da navegação tipificado no art. 14, alínea "b" (avaria ou defeito na embarcação), por falta de prova irrefutável do alegado na exordial da PEM a este respeito, e julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, alínea "a" (deficiência de equipagem), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de negligência desses três primeiros Representados e julgar o fato da navegação tipificado no art. 15, alínea "e" (exposição a risco), da Lei n° 2.180/54, como decorrente de imprudência dos cinco Representados, acolhendo, em parte, os termos da Representação da D. Procuradoria Especial da Marinha e considerando as circunstâncias e consequências dos fatos apurados, com fulcro nos artigos 121, incisos I e VII, 124, inciso IX, e 127, para todos e ainda o artigo 139, inciso IV letras "a" e "d", em relação aos dois últimos representados, respectivamente, Eder Benevides Alves, POP, responsável pela manutenção da máquina e Mauro Sérgio Benevides Alves, não habilitado, na função de mestre do B/P "RIO MAMORÉ", aplicando aos três primeiros a pena de multa no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais), e aos dois últimos a pena de multa de R$ 300,00 (trezentos reais) cumulativamente com a pena de repreensão para os cinco representados. Custas processuais proporcionais às multas. Oficiar à Capitania dos Portos do Espírito Santo, agente da Autoridade Marítima, para as sanções cabíveis, a infração ao art. 19 (falta de despacho), do RLESTA, que não foi absorvida pela condenação à luz da Lei n° 2.180/54.

REPRESENTAÇÕES RECEBIDAS NOS TERMOS DO ART. 64, § 2º, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 24.837/2010 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "ALMIRANTE BARROSO" com um banco de areia, ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do farolete da Ponta do Peregrino, Pará, em 21 de dezembro de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Raimundo Duarte Maciel (Comandante), Rodolfo de Carvalho Correa (Tecnólogo Fluvial), Adamor Ferreira Barroso (Proprietário), Agrinaldo Lobato Miranda (Construtor), Auto Ship - Prestadora de Serviços de Entidade Certificadora de Embarcações Ltda (Sociedade Classificadora).

Nº 28.039/2013 - Acidente e fato da navegação envolvendo a LM "SACARI" com um banco de areia, ocorridos no rio Amazonas, nas proximidades do município de Urucará, Amazonas, em 15 de novembro de 2011.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Representados: Jeosadaque Felipe Ferreira (Afretador), Anderson de Lima Franco (Afretador), Edcarlos dos Santos Guerreiro (Prático) e Inezildo da Silva Júnior (Proprietário).

PROCESSOS QUE SERÃO ARQUIVADOS NOS TERMOS DO ARTIGO 68, § 1º, INCISO I, DO REGIMENTO INTERNO PROCESSUAL DO TRIBUNAL MARÍTIMO:

Nº 26.729/2012 - Fato da navegação envolvendo o NM "ALIANÇA MANAUS", ocorrido no rio Negro, porto de Chibatão, Manaus, Amazonas, em 12 de abril de 2010.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: julgar os fato da navegação, capitulado no art. 15, alínea "e" da Lei nº 2.180/54, como decorrente de ato de pessoa não precisamente determinada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Nº 27.536/2012 - Acidente da navegação envolvendo o bote "MARAJÓ III" e a LM "REPIQUE", ocorrido nas proximidades do Iate Clube Cigarras, na praia das Cigarras, município de São Sebastião, São Paulo, em 31 de dezembro de 2011. Decisão unânime: julgar o acidente da navegação previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da Douta Procuradoria.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha.

Nº 28.365/2013 - Ato, não caracterizado como acidente ou fato da navegação, envolvendo o BM "LOBINHO IV" e um tripulante, ocorrido na baía de Marajó, nas proximidades da Vila do Conde, Barcarena, Pará, em 30 de julho de 2009.

Relator: Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante. Revisor: Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha. Autora: a Procuradoria Especial da Marinha. Decisão unânime: deterrminar o arquivamento do feito, pois o falecimento por razões naturais do tripulante, não configura acidente ou fato da navegação.

Esteve presente, pela Procuradoria, a Advogada da União, Dra. Aline Gonzales Rocha.

Esgotada a matéria da pauta, colocada a palavra à disposição, fez uso da mesma o Exmº. Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha, que requereu autorização para delegar atribuição de instrução aos Srs. Capitão dos Portos do Espírito Santo e Capitão dos Portos da Amazônia Ocidental, com fulcro no art. 63 da Lei nº 2.180/54 e da Seção III, do RITPM, para que as autoridades façam oitivas de testemunhas arroladas nos autos do Processo nº 25.573/2011 e 27.301/2012, respectivamente, sendo deferidos por unanimidade nos termos do art. 16, alínea "b", da Lei nº 2.180/54 e nada mais havendo a tratar, às 16h47min foi encerrada a Sessão. Do que, para constar, mandei digitar a presente Ata, que vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente e por mim, Diretor-Geral da Secretaria.

Vice-Alm. LUIZ AUGUSTO CORREIA
Juiz-Presidente

MANOEL MACHADO DOS ANJOS
Secretário

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.241/2008 - "ROBERTO I" e "TALISMÃ MAR II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Leandro Diaz da Silveira (Pescador)
Defensor : Dr. Eduardo Duílio Lopes Piragibe (DPU/RJ)
Representado : Paulo Roberto Oliveira de Andrade
Advogada : Drª Roberta Cristina dos Santos Fagundes (OAB/RJ 123.055)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.713/11 - "WESTFALIA EXPRESS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Luiz Felippe Vieira Pereira (Prático)
Advogado : Dr. Everaldo Sérgio Hourcades Torres (OAB/RJ 46.233)
Representado : Conyo Ivanov Conev (Prático)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.581/12 - "MONTE CERVANTES"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Reginaldo Silva de Freitas (Op. do Portainer)
Advogado : Dr. Alessandro da Costa Fontes (OAB/RJ 163.407)
Representado : Florentino San Buenaventura Jr. (2º Of. Náutica)
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.741/12 - Emb. sem nome, tipo canoa
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Manoel de Souza Filho (Proprietário/Condutor)- Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.829/12 - PLATAFORMA "PETROBRAS 38"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Deusdete Ribeiro do Rosário - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."

Proc. nº 27.040/12 - BP "YASMIN"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Hércules da Silva Rocha (Proprietário/Condutor)- Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 123, declaro a revelia do representado Hércules da Silva Rocha, citado por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.216/12 - "MONTE SANTO III"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Roberto Barreto de Oliveira (Proprietário)
Advogado : Dr. Raniê de Sá Barreto (OAB/RJ 68.561)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.420/12 - "SALMISTA DE DAVI I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sebastião Lopes Gomes (Comandante)
: Robson Antonio Pereira Lourinho (Responsável)
Advogado : Dra. Maria de Nazaré Ramos Nunes dos Santos(OAB/PA 10.383)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.478/12 - BP "ANTONIO LEMOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Carlos Alberto da Conceição Silva (Chefe de Máquinas)
Advogado : Dr. Raimundo Rubens Fagundes Lopes (OAB/PA 4.305)
Representado : Belma Transporte e Locação Ltda. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Elvis Presley Rodrigues Lima (OAB/PA 15.700)
Representado : João Resque Gonçalves (Comandante)
Advogada : Dra. Giovana Augusta dos Santos Gonçalves (OAB/PA 7.767)
Despacho : "Aos representados para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.492/12 - LM "CENTRAL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : Sandra Regina Camillo (Proprietária)- Revel
Despacho : "Tendo em vista a certidão à fl. 122, declaro a revelia da representada Sandra Regina Camillo, citado por edital. Publique-se. À Defensoria Pública da União para apresentar defesa."

Proc. nº 27.698/12 - EMB "COMTE SANTOS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Edvaldo Carvalho de Souza (Comandante)
Advogado : Dr. Osíris Cipriano da Costa (OAB/PA 7.731)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.704/12 - canoa "BIGUÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Thiago Padilha Moreira (Proprietário/Condutor)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria Especial da Marinha - PEM, para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.764/13 - "JÓIA I"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Egídio Moreira (Tripulante da balsa)
: Alexandre Bonmann (Mestre do Rebocador)
Advogado : Dr. Elói Pedro Bonamigo (OAB/SC 10.208-B)
Despacho : "Aos representados para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.803/13 - "STEPHANIE SEIF I"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Cardoso da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Flávio Fraga (OAB/SC 18.026)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.927/13 - NM "SEA RACER"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Epifanio C. Servando Júnior (Comandante)
: Bilichenko Bohdan (Oficial de Proteção)
Advogado : Dr. Luciano Penna Luz (OAB/RJ 102.831)
Despacho : "Aberta a Instrução. À Procuradoria para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.154/13 - "RAISA II"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Nei Alberto Fontes (Supervisor de Mergulho)
Advogada : Dra. Thalita de Fátima Mendonça Bento (OAB/RN 10.977)
Despacho : "Encerro a Instrução. À D. Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 24.658/10 - Veleiro "SOLARIS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Mauro Cesar Pereira Rodrigues
(extinta a punibilidade - fls. 100)
: Moabe Santos Ferreira - Revel
: Luís Henrique Pinheiro Almeida - Revel
: Alteredo Pereira Rodrigues - Revel
Despacho : " Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.051/11 - BM "NOVO BRASIL III"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Antonio Jorge Pureza Cunha - Revel
: Antonilson Cardoso Matos - Revel
Representado : Renato Sousa Ferreira
Defensor : Carlos Alberto Dantas Júnior (DPU/RJ)
Representado : Domingos Quaresma Rodrigues
Advogado : Dr. Jorge Luiz Anjos Tangerino (OAB/PA 9.009)
Despacho : " Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

PROIBIDA A VENDA - EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Proc. nº 26.177/11 - "FLAMAR III" e "BVLGARI MX"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Maguaraci Felipe Rodrigues da Silva (Comandante) - Revel
Representado : João Luis da Silva Júnior (Comandante)
Advogado : Dr. Rafael Campos Giro (OAB/RJ 118.696)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.223/11 - NM "MSC TAMARA"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Puljas Sinisa (Comandante)- Revel
: Novica Mijoc (Resp. pela Segurança - MSC TAMARA)- Revel
Representado : Companhia Docas do Rio de Janeiro (Autoridade Portuária)
Advogados : Dr. José Esquenazi Neto (OAB/RJ 114.029)
: Dra. Nina Manela (OAB/RJ 140.288)
Representado : Marcos Antonio Casusa (Operador de Máquinas)- Revel
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.527/11 - NM "DIAMOND OCEAN" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : U Kyaw Htay (Comandante)
Advogado : Dr. Marcos Antonio F. da Costa (OAB/RJ nº 71.827)
Representado : Emanuel Brasil Dias Guerreiro (Comandante)
Advogado : Dr. Bruno Gomes Brito (OAB/RJ 157.110)
Despacho : "Defiro o requerido as fls. 377."

Proc. nº 26.822/12 - EMB "CONTINUE FALANDO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : João Marcos de Souza (Condutor e Proprietário)
Advogado: : Dr. Allan Vinicius Almeida Queiroz (OAB/RJ 116.800)
Despacho : "Renova-se o despacho de fls. 198.{"Ao representado para que junte documentação que comprove sua tese de que houve um erro no projeto de construção da lancha. Prazo de 30 (trinta) dias}."

Proc. nº 26.838/12 - "PRAIA DO SUESTE"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado: Carlos Silverio Malaquias (Comandante)- Revel
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Às partes para provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.429/12 - "PILICA PASSEIOS"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Adeilton Camilo Gasparine (Proprietário)
Advogado : Dr. Smaniotto Marini (OAB/PR 37.793)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.529/12 - "DEUSA DO MAR"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Altamir Calção de Freitas (Comandante)
Advogado : Dr. Mauro José da Silva Jaeger(OAB/RS 14.178)
Despacho : "Ao representado para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.537/12 - "SEM NOME E OUTRA"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Júlio Cesar de Ávila - Revel
Representado : Antônio Carlos Coelho (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Rangel Esteves Furlan(OAB/SP 165.905)
Representado : André Luis Santa Maria (Proprietário)
Advogado : Dr. André Renato Jerônimo (OAB/SP - 185.159)
Despacho : "Indefiro as preliminares de excesso de prazo, ausência de fundamentação e ilegitimidade de parte na forma dos argumentos da PEM em sua promoção de fls. 263/265. Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.541/12 - "USAF 02" e outra
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : João do Nascimento Pará Neto (Piloto da lancha "USAF 02")
Defensora : Dra. Clarissa Ligeiro de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "Defiro o pedido de gratuidade de fls. 132. Aberta a Instrução. Às partes para Provas. Prazos sucessivos de 05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.026/13 - "KOUPI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Roman Logvynenko (Eletricista)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 28.212/13 - "GUERREIRO I"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Elio Gomes de Paula (Condutor/Proprietário).
Advogado : Dr. Jorge Mendes Victoria (OAB/RJ 22.011)
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 24.962/10 - NM "ZHEN HUA 27" e outras EMB
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Menezes
Representação de Parte:
Autores : Chartis Insurance Uk Limited e Bunge Iberica S/A
Advogado : Dr. Godofredo Mendes Vianna (OAB/RJ 73.562)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autor : Terminal de Granéis do Guarujá S/A
Advogado : Dr. Artur R. Carbone (OAB/RJ 1295/A)
Representado : Shang Wei (Comandante)
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representação de Parte:
Autores : Shang Wei (Comandante) e Zhen Hua 27 Shipping Hong Kong
Advogado : Dr. Luiz Roberto Leven Siano (OAB/RJ 94.122)
Representados : Eduardo Morante Salvio (Comandante),
: Kyla Shipping Co Ltd. (Armadora) e
: Kyla Shipping Enterprises (Operadora)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio (OAB/RJ 63.503)
Representado : Terminal de Granéis do Guarujá S.A.
Advogado : Dr. Flávio Infante Vieira (OAB/RJ 50.692)
Despacho : "Aos autores das representações de parte e, sucessivamente aos representados de parte, para tomarem conhecimento dos documentos acostados aos autos, em especial por ser posterior ao meu despacho de fl. 4.703, os documentos de fls. 4.706 a 4775. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro, sucessivos aos autores e, em seguida, aos representados de parte. Publique-se."

Proc. nº 27.636/12 - LM "CAVALCANTE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Estado do Maranhão - Secretaria de Estado de Infraestrutura (Revel)
Despacho : "Declaro a revelia do representado. Publique-se e notifique, via Capitania."

Proc. nº 27.243/12 - BM "PRINCESA LAYS"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Josimar Ribeiro Costa (Tripulante não habilitado)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 96 e da certidão à fl. 97, declaro a revelia do representado Josimar Ribeiro Costa. Publique-se."

Proc. nº 27.263/12 - lancha "LADY ELITA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Paulo Afonso Moreira Lobo (Condutor inabilitado)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 138 e da certidão à fl. 139, declaro a revelia do representado Paulo Afonso Moreira Lobo. Notifique-se o representado pelo correio."

Proc. nº 28.024/13 - NM "KATE"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados: Stanislav Kulish (Comandante)- Revel
: Grygoriy Yurchenko (Imediato)- Revel
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 86 e da certidão à fl. 92, declaro a revelia dos representados Stanislav Kulish e Grygoriy Yurchenko. Publique-se."

Proc. nº 25.338/10 - EMB "J. L. A." e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Manoel Raimundo Ferreira Seixas (Prático)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Junior (DPU/RJ)
Representado : Augusto Afonso Neto (Afretador)
Defensor : Dr. Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.629/11 - "MIRLA FILHA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Eduardo Rodrigues da Silva (Prop./Condutor inabilitado)
Defensor : Dr. Leonardo de Assis Santos (DPU/AC)
Representado : Antonio Carlos Benvides da Silva (Marinheiro)- Revel
Despacho : "Aos representados para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 25.958/11 - Rb "FÉ EM DEUS XXXVII"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Ferreira Rodrigues (Proprietário)- Revel
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05(cinco) dias."

Proc. nº 26.262/11 - N/M "ID NORD"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wang Fu Li (Comandante)
Advogado : Dr. Gabriel Oliveira Junior (OAB/PE 12.995)
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.702/12 - "FREEDOM"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Harley de Sousa Lira - Revel
Despacho : "Ao representado para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 26.802/12 - "RAFAEL LAMAS"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Medeiros de Barros
Representado : Francisco de Oliveira Ribeiro (Tripulante não habilitado)
Advogado : Dr. Edgar Pinheiro Dias (OAB/PA 16.239B) Representado : Ubaldo de Magalhães Lamas Júnior (Proprietário)
Advogado : Dr. Samuel Teixeira da Silva (OAB/PA 5265)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. n° 26.805/12 - Embarcação "NORONHA NETO" e outras
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Waldomiro Campos de Avelar (Comandante/Falecido)
: João da Silva Gomes (Comandante)
Defensor : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.048/12 - EMB "IDUN R" e outra
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Peter Hogenhaug (Comandante)
: Claudio Salgado Limas (Assistente do Comandante)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho (OAB/RJ 9.142)
Representado : Ademir José da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Carlos Gomes Magalhães Júnior (OAB/MG 101.980 e OAB/ES
14.277)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.108/12 - NM "MSC NATAL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Lutz Ulrich Liebrecht(Comandante)
: Tomislav Polic (Imediato)
Defensor : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À Procuradoria para alegações finais."
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. nº 27.129/12 -"MARIA BETHÂNIA"
Relatora : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : TWB Bahia S/A - Transportes Marítimos (Prop./Armadora)
Advogada : Dra. Ana Theresa Bittencourt B. Cruz Soares (OAB/BA 24.155)
Despacho : "À representada para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.207/12 - L/M "KURUKAWA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Marcio Fernandes de Alcântara (Comandante)
Advogado : Dr. Ivan Barbosa Ferreira (OAB/AM 5.564)
Representado : Ricardo Rossete Moraes (Proprietário)
Advogados : Dr. André Luiz Guedes da Silva (OAB/AM 5.261)
: Dr. Erivelton Ferreira Barreto (OAB/AM 5.568)
Despacho : "Aos representados para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.329/12 - Rb "NAVE II" com a balsa "MISS SANDY"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ronaldo dos Santos Moraes (Condutor)
Advogada : Dra. Elze Cordeiro Carvalho (OAB/PA 10.360)
Representado : Edilson Tavares Vieira (Comandante)
Representado : Ponte Empreendimentos e Logística Ltda.(Proprietária)
Despacho : "Cite-se a representada Ponte Empreendimentos e Logística Ltda."

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Proc. N° 27.619/12 - LM "CARMEN HAGE e outra"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : George Pereira Hage (Comandante))
Advogado : Dr. Marcus Vinicius Costa Solino (OAB/PA 6.339)
Representado : Gilcilei Monteiro Ribeiro (Comandante)
Defensor : Renan de Araujo de Souza (DPU/RJ)
Despacho : "Encerro a Instrução. À Procuradoria para alegações finais.
Prazo : "10(dez) dias."

Proc. N° 28.402/13 - sem nome
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Manuel Rosário de Oliveira Silva (Condutor)
Despacho : "Cite-se o representado Manuel Rosário de Oliveira Silva."

Proc. nº 26.803/12 - EMB "LUZ" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Sabino de Oliveira Comércio e Navegação S/A - SANAVE
(Proprietário e Armador)
Advogada : Dra. Sara Lopes (OAB/PA 16.119)
Despacho : Ao representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 29 de abril de 2014

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 24.534/09 - Emb. sem nome
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Adalberto Sapiência Tomaz (Condutor)- Revel
Representado : João Xavier Filho (Condutor)
Advogado : Dr. Edilson Magro (OAB/MS 7.316-B)
Despacho : "Aos representados para razões finais.
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.375/11 - BP "SANTA LUCIA"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Otavio Espindola dos Reis (Tripulante)
: Marcio dos Santos Espindola (Prop./Mestre inabilitado).
Advogado : Dr. Luciano dos Santos (OAB/PA 13.444)
Despacho : "Aos representados para razões finais.
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 26.752/12 - Rb "COMTE JÓ" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Amadeu Moreira da Silva (Condutor)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.764/12 - NM "PARINTINS" e outras
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José da Silva Simas (Comandante) - Revel
: Charles Pinheiro de Souza (Timoneiro) - Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 26.771/12 - lancha "DONA RAIMUNDA" e outra
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Francisco Alves da Silva (Prop./Cond. inabilitado)- Revel
Representado : Luís Ribeiro de Lima (Condutor inabilitado)
Advogado : Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos (OAB/AM 3.524)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.092/12 - BP "LUZIMARA"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representados : Manoel Geraldo do Nascimento (Proprietário/Condutor)
: Eriberto Brasiliano do Nascimento (Tripulante)
: José Luiz da Silva Sales (Tripulante)
Advogado : Dr. Alisson Taveira (OAB/PB 13.931 - OAB/RN 828-A)
Representado : Francisco Gomes da Silva (Tripulante)- Revel
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.162/12 - NT "GUARÁ"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Fabricio Lima de Souza (Comandante)- Revel
Representado : Isaac Alberto Mazal (Prático)
Advogada : Dra. Camila Reinoso Lemos (OAB/RJ 174.225)
Representada : Suelen Aparecida de Lima Santos do Nascimento
Advogados : Dra. Tatiana Lima da Silva (OAB/RJ 176.995)
: Dr. Rodrigo Augusto Ferreira (OAB/RJ 169.336)
Representado : Josias Amador da Silva (Comandante)
Advogado : Dr. Roberto Ramos Riff (OAB/RJ 114.353)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas, e conhecer preliminar de fl. 327."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.187/12 - "FAZENDA PIRAI"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Osvaldo José Rosa (Proprietário)
Advogado : Dr. João Ademar Preiss (OAB/SC 21.230)
Despacho : "Defiro o pedido de prova oral, requerida às fls. 132/133. Ao representado para qualificação das testemunhas, endereços, preparo e quesitos."

Proc. nº 27.547/12 - LM "TAINÁ"
Relatora : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Lindalci Maciel de Souza (Prop./Cond. não habilitado).
Defensora : Dra. Lycia Kameda (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. Às Partes para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.784/13 - "C. PROMOTER" e outra
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Mônica de Jesus Assumpção
Representado : José do Carmo Barbosa Leão Júnior (Imediato)
Advogado : Dr. Carlos Alexandre Palmeira da Silva (OAB/RJ-142.328)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À D. PEM para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 24.564/09 - BP "MESTRE CHICO ROMÃO"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Vanderlei Gonçalves (Mestre/Condutor inabilitado)- Revel
Representado : Ruyter Demaria Sant'Anna Santos (Proprietário)
Advogados : Dr. Igor Camargo Rangel (OAB/SP 327.427)
: Dr. Ângelo Antonio Cavalcante Demo (OAB/SP 262.166)
Despacho : "Ao representado Ruyter Demaria Sant'Anna Santos para apresentar os quesitos iniciais e efetuar o preparo, para apresentar os quesitos iniciais, conforme o despacho à fl. 234. O silêncio será recebido como desistência da produção da prova oral requerida."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 25.134/10 - "SALMO 121" e outra
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Juracy Palheta Coelho (Condutor)- Revel
Representado : Edson Raimundo de Souza Figueiredo (Condutor)
Defensor : Dr. Eduardo César Paredes de Carvalho (DPU/RJ)
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.265/12 - Rb "BERTOLINI LXIV" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Atanagildo Ferreira de Souza (Imediato) - Revel
Representado : Otávio Castro dos Santos (Prático Regional)
Defensora : Dra. Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 311 e da certidão à fl. 312, declaro a revelia do representado Atanagildo Ferreira de Souza. Notifique-se o representado pelo Correio."

Proc. nº 24.287/09 - Rb "OLIVEIRA FILHO III"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Chibatão Navegação e Comércio Ltda.(Proprietária)
Advogado : Dr. Caio César da Silva Carvalho (OAB/RJ 145.031)
Representado : Hamilton Pereira Pacheco (Condutor)
Defensora : Dra. Patrícia Soares H. Py (DPU/RJ)
Despacho : "Indefiro a intimação por Edital para a oitiva do segundo representado Hamilton Pereira Pacheco, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, tendo em vista que não há dispositivo no RIPTM que ampare tal requerimento. Deve ser ressaltado que, no rito processual do Tribunal Marítimo, o representado não está obrigado a produzir provas contra si ao prestar depoimento. Assim, não está obrigado a responder aos quesitos que lhe forem apresentados sob compromisso. Encerro a Instrução. À D. PEM para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 27.124/12 - "SANTIAGO"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Ilderlei Souza Rodrigues Cordeiro (Locatário)
Advogado : Jonathan Xavier Donadoni (OAB/AC 3.390)
Despacho : "Aberta a Instrução. À D. PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.362/12 - NM "SRTA LUANA"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Francisco de Assis Rodrigues Barbosa(Comandante).
Advogada : Dra. Sara Suely Sobrinho Lopes (OAB/RJ 16.119)
Despacho : "Ao representado para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Proc. nº 27.447/12 - BM "AMANDA LETICIA" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Severino Pinto Simões (Condutor)
Defensor : Dr. Ricardo Schettini Azevedo da Silva (DPU/RJ)
Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para Provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."

Em 6 de maio de 2014.

SECRETARIA-GERAL

PAUTA DE JULGAMENTO

Processos em Pauta Para Julgamento na Sessão do dia 13 de Maio de 2014 (Terça-Feira), às 13h30min:

Nº 25.305/2010 - Fato da navegação envolvendo o NM "MSC SOPHIE", de bandeira panamenha, e um estivador, ocorrido no porto de Santos, São Paulo, em 30 de maio de 2009.
Relatora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Valter Soares Mendonça (Operador de Guindaste)
Advogado : Dr. Elias Antonio Jacob (OAB/SP 164.928)

Nº 25.622/2011 - Acidente da navegação envolvendo os botes "GUARAÚ" e "TATÁ", ocorrido no canal do estuário do porto de Santos, São Paulo, em 24 de dezembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : Otávio Matoso de Oliveira Neto
(Condutor do bote "GUARAÚ")
Advogada : Drª Maria Joanna Pacheco e Chaves (DPU/RJ)

Nº 25.118/2010 - Fato da navegação envolvendo o BM "FAZENDA PORANGA I" e uma passageira, ocorrido no cais de Parintins, Amazonas, em 19 de setembro de 2009.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Adilson Rolim Pereira (Condutor inabilitado)
Advogada : Drª Nadia Maria Gama Pereira (OAB/AM 3.562)
: Elligton de Souza Nery dos Santos (Comandante)
Advogado : Dr. Jamys Douglas de Oliveira Bermeu (OAB/AM 6.572)

Nº 25.103/2010 - Acidente da navegação envolvendo o BM "COMTE BRUNO DE BUJARU", ocorrido nas proximidades do farol do Mangal das Garças, baía de Guajará, Belém, Pará, em 11 de março de 2008.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Wanderlei Carvalho Lobo
(Proprietário/Comandante não habilitado) e
: Waldemir Silva Soeiro (Tripulante não habilitado)
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 28.088/2013 - Acidente da navegação envolvendo o veleiro "FREEWIND", de bandeira americana, dois de seus ocupantes e o NM "KM MT JADE", de bandeira liberiana, ocorrido em águas internacionais, em 26 de dezembro de 2012.
Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha

Em 6 de maio de 2014.

COMANDO DO EXÉRCITO
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS

PORTARIA Nº 12-SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Cassa a autonomia administrativa do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército e concede autonomia administrativa ao Comando da 5ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 1º de maio de 2014, a autonomia administrativa do Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército (Cmdo 5ªRM/5ªDE), CODOM 02500-7, com sede na cidade de Curitiba/PR, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Comando da 5ª Região Militar e 5ª Divisão de Exército para Comando da 5ª Região Militar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2014, ao Comando da 5ª Região Militar (Cmdo 5ª RM), CODOM 02499-2, com sede na cidade de Curitiba/PR.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 13-SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Cassa a autonomia administrativa do Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército e concede autonomia administrativa ao Comando da 7ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 1º de maio de 2014, a autonomia administrativa do Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército (Cmdo 7ªRM/7ªDE), CODOM 02510-6, com sede na cidade do Recife/PE, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Comando da 7ª Região Militar e 7ª Divisão de Exército para Comando da 7ª Região Militar.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2014, ao Comando da 7ª Região Militar (Cmdo 7ª RM), CODOM 02509-8, com sede na cidade do Recife/PE.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 14-SEF, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Cassa a autonomia administrativa do Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército e concede autonomia administrativa ao Comando da 8ª Região Militar.

O SECRETÁRIO DE ECONOMIA E FINANÇAS, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso IX, do art. 1º, da Portaria nº 727, de 08 de outubro de 2007, e Portaria nº 729, de 7 de outubro de 2009, ambas do Comandante do Exército, resolve:

Art. 1º Cassar, a contar de 1º de maio de 2014, a autonomia administrativa do Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército (Cmdo 8ªRM/8ªDE), CODOM 02517-1, com sede na cidade de Belém/PA, por motivo de sua transformação e mudança de denominação social de Comando da 8ª Região Militar e 8ª Divisão de Exército para Comando da 8ª Região Militar.

Art. 2º Conceder autonomia administrativa, a contar de 1º de maio de 2014, ao Comando da 8ª Região Militar (Cmdo 8ª RM), CODOM 02514-8, com sede na cidade de Belém/PA.

Art. 3º Determinar às Organizações Militares Diretamente Subordinadas (OMDS) à SEF que adotem, em suas áreas de competência, as providências decorrentes.

Art. 4º Estabelecer que esta portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Gen Ex ARAKEN DE ALBUQUERQUE

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 6 de maio de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação Interino, HOMOLOGA o Parecer nº 268/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, nos termos do Decreto nº 5.786/2006 e da Resolução CNE/CES nº 1/2010, favorável ao credenciamento do Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda, observado o prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo art. 13, § 4º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, bem como a exigência avaliativa prevista no art. 10, § 7º, do mesmo Decreto, aprovando também, por este ato, o Plano de Desenvolvimento Institucional e o Estatuto do Centro Universitário em tela, conforme consta do processo e-MEC nº 201008926.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 209/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade de Rolim de Moura, com sede na Rodovia RO-383, Km 01, lado Sul, Zona Rural, no Município Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., com sede no Município Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 20077154.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Pedro II - FAPE2, com sede na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 201010470.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 273/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Talles de Mileto, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda., com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Enfermagem, bacharelado, e do curso de Serviço Social, bacharelado, com 180 (cento e oitenta) vagas anuais cada, conforme consta do processo e-MEC nº 201110733.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 5/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que ADRIANA FLORENTINA DE ARAÚJO, portadora do RG nº 4184674 SSP/PE, aluna da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize, 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina na rede credenciada do Estado de Pernambuco - Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco, no Estado de Pernambuco, devendo requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000153/2013-75.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 6/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que RENATA MARIA BUENO OITICICA, portadora do RG nº 2001005015230 SSP/AL, aluna da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina na Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000173/2013-46.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 41/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso interposto pelo Centro de Ensino Superior do Médio e Baixo Amazonas - CESBAM para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo o Despacho SESu/MEC nº 78/2010, que determinou a suspensão de todas as atividades do CESBAM, vedou novos ingressos de alunos em seus cursos e sobrestou, por dois anos, todos os processos de credenciamento e de autorização de cursos, nos termos do art. 11 do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do Processo nº 23000.009585/2010-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 148/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Universidade Bandeirante Anhanguera de São Paulo, ofertado no Campus Maria Cândida, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.025802/2007-11.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 148/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Universidade Bandeirante de São Paulo, ofertado no Campus de Osasco, no estado de São Paulo, conforme consta dos Processo nº 23000.025979/2007-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 148/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos do Despacho nº 12/2011-CGSUP/DESUP/SERES/MEC, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2011, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES/MEC que aplicou medida cautelar de redução de vagas de novos ingressos no curso de Direito, bacharelado, oferecido pela Universidade Bandeirante de São Paulo, ofertado no Campus de São Bernardo do Campo, no estado de São Paulo, conforme consta do Processo nº 23000.025980/2007-33.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 275/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que LÍCIA MARQUES PORFÍRIO, portadora do RG nº 30082714 SSP/AL, aluna da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina na Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, devendo a requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000156/2013-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 277/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que ROGÉRIO CARNAÚBA RIBEIRO, portador do RG nº 2002001160464 SSP/AL, aluno da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize 50% (cinquenta por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina na Liga Alagoana contra a Tuberculose - Hospital Geral Sanatório, no Município de Maceió, Estado de Alagoas, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000154/2013-10.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 279/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à autorização, em caráter excepcional, para que AUGUSTO CÉSAR WANDERLEY, portador do RG nº 7425384, SDS/PE, aluno da Faculdade de Medicina Nova Esperança - FAMENE, no Estado da Paraíba, realize 75% (setenta e cinco por cento) do Estágio Curricular Supervisionado (Internato) do curso de Medicina na rede credenciada do Estado de Pernambuco, devendo o requerente cumprir as atividades do estágio de acordo com os critérios previstos no Projeto Pedagógico do seu curso de Medicina e as condições de supervisão docente profissional estabelecidas nas Diretrizes Curriculares Nacionais desse curso, conforme consta do Processo nº 23001.000128/2013-91.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 295/2013, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, favorável à aprovação do novo Instrumento de Avaliação Institucional anexo ao presente Parecer, destinado ao credenciamento de Escolas de Governo, com vistas à oferta de cursos de pós-graduação lato sensu, consoante o disposto na Resolução CNE/CES nº 7, de 8 de setembro de 2011, e na Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, que institucionaliza o Sinaes, como também no Decreto nº 5.773, de 2006, e na Portaria nº 40, de 12 de dezembro de 2007, conforme consta do Processo nº 23001.000178/2013-79.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 352/2011, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no art. 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conhece do recurso, para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão da Secretaria de Educação Superior do Ministério da Educação expressa na Portaria nº 679/2008, para deferir o pedido de autorização de funcionamento do curso de Medicina, bacharelado, com 100 (cem) vagas totais anuais, oferecido pela Unidade de Ensino Superior Ingá Ltda., com sede no Município de Maringá, no Estado do Paraná, e convalidar os estudos realizados em períodos anteriores à data de autorização do presente curso pelo Ministério da Educação, especialmente para que essa data seja o marco para a deflagração do processo de seu devido reconhecimento, condição necessária para a expedição e registro dos correspondentes diplomas, conforme consta do Processo nº 23000.001486/2009-45.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 11/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Superior de Teologia Aplicada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no mesmo Município e Estado, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta dos cursos de licenciatura em História, licenciatura em Pedagogia e licenciatura em Educação Física, com 100 (cem) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201014678.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 236/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento do Instituto Educatie, localizado à Rua José Urbano Sanches, nº 315, Vila Oliveira, no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantido pelo Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Pedagogia, licenciatura (processo: 201112930), com 60 (sessenta) vagas totais anuais, conforme consta do processo e-MEC nº 201112743.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 245/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao credenciamento da Faculdade Teológica Betânia, a ser instalada na Avenida Iguaçu, nº 1.700, Bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a ser mantida pela Missão Evangélica Betânia - MEB, com sede na Rua das Missões, nº 186, Bairro Venda Nova, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, a partir da oferta do curso de Teologia, bacharelado, com oferta anual de 70 (setenta) vagas, conforme consta do processo e-MEC nº 201115217.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer nº 315/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável ao recredenciamento da Faculdade Integração Tietê, localizada no Município de Tietê, Estado de São Paulo, tendo sua unidade principal (sede) instalada na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro Belvedere e outra, no mesmo município, situada na Rua Antônio Ferreira Cárdia, nº 61, bairro Altos do Tietê, mantida pela Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda., com sede na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro Belvedere, no mesmo Município de Tietê, no Estado de São Paulo, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conforme consta do processo e-MEC nº 200806176.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 385, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, na Resolução CNE/CES nº 1/2010, e no Parecer nº 268/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201008926, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Centro Universitário da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, por transformação da Faculdade Estácio de Sá de Belo Horizonte, com sede na Avenida Francisco Sales, nº 23, Bairro Floresta, no Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, mantido pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá Ltda.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 386, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 273/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201110733, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Talles de Mileto, a ser instalada na Rua Pedro Bezerra Filho, nº 35, bairro Santos Reis, no Município de Parnamirim, no Estado do Rio Grande do Norte, mantida pela Sociedade Universitária Mileto Ltda., com sede no Município de Natal, no Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 387, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 209/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 20077154, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade de Rolim de Moura, com sede na Rodovia RO-383, Km 01, lado Sul, Zona Rural, no Município Rolim de Moura, no Estado de Rondônia, mantida pela Sociedade Rolimourense de Educação e Cultura Ltda., com sede no Município Rolim de Moura, no Estado de Rondônia.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 388, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007 e no Parecer nº 11/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 201010470, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Pedro II - FAPE2, com sede na Rua Areado, nº 437, bairro Carlos Prates, no Município de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, mantida pela Sociedade Educadora Pedro II Ltda. - ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 389, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 09 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 315/2012, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do Processo e-MEC nº 200806176, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica recredenciada a Faculdade Integração Tietê, com sede na Rua Santa Terezinha, nº 425, bairro Belvedere, no Município de Tietê, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Educacional Santo Expedito Ltda., com sede no mesmo Município.

Art. 2º O recredenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 390, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 236/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201112743, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Educatie, localizado à Rua José Urbano Sanches, nº 315, Vila Oliveira, no Município de Mogi das Cruzes/SP, mantido pelo Instituto Educatiehoog de Ensino e Pesquisa Ltda., com sede no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 4 (quatro) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 391, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, e no Parecer nº 245/2013, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201115217, e diante da conformidade do Regimento da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciada a Faculdade Teológica Betânia, a ser instalada na Avenida Iguaçu, nº 1.700, Bairro Água Verde, Município de Curitiba, Estado do Paraná, a ser mantida pela Missão Evangélica Betânia - MEB, com sede na Rua das Missões, nº 186, Bairro Venda Nova, Município de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º O credenciamento de que trata o art. 1º é válido pelo prazo máximo de 3 (três) anos, fixado pelo Anexo III da Portaria Normativa nº 1, de 2 de janeiro de 2014, observado o disposto no art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004, bem como o art. 10, § 7º, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

PORTARIA Nº 392, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, na Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e no Parecer nº 11/2014, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, conforme consta do processo e-MEC nº 201014678, e diante da conformidade do Estatuto da Instituição e de seu respectivo Plano de Desenvolvimento Institucional com a legislação aplicável, resolve:

Art. 1º Fica credenciado o Instituto Superior de Teologia Aplicada para oferta de cursos superiores na modalidade a distância, com sede na Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará, mantido pela Associação Igreja Adventista Missionária (AIAMIS), com sede no mesmo Município e Estado.

Art. 2º As atividades presenciais obrigatórias serão desenvolvidas nos polos de apoio presencial relacionados no Anexo desta Portaria.

Art. 3º Nos termos do Art. 2º da Portaria Normativa MEC nº 01, de 2 de janeiro de 2014, Anexo III, este ato autorizativo é válido por 3 (três) anos a partir da publicação desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

ANEXO

Polo	Endereço
Polo Sede -	Rua Coronel Antônio Rodrigues Magalhães, nº 700, Bairro Dom Expedito, no Município de Sobral, no Estado do Ceará.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO

DESPACHO DO PRÓ-REITOR

Vistos e examinados os autos do Processo nº 23005.000214/2014-45, que visa apurar responsabilidades da empresa EKO & KEWANNE OPERADORA DE TURISMO LTDA., referente ao Contrato nº 35/2013, que tem por objeto o fornecimento de bilhetes de passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais. Considerando que foi garantido o direito de defesa e de alegações finais, e dessa forma a empresa foi devidamente notificada para exercer o seu direito ao contraditório, quando então optou por não falar nos autos, ocorrendo assim in albis o respectivo prazo. Considerando as atribuições delegadas ao Pró-Reitor de Administração, por meio da Portaria/REITORIA nº 793, de 18 de outubro de 2012. Considerando, o PARECER Nº 021/2014/PF-UFGD/PGF/AGU, na qual acolho, observando o contido no § 1º do art. 50 da Lei nº 9.784/99, decido:

I - Aplicar à empresa EKO & KEWANNE OPERADORA DE TURISMO LTDA., CNPJ nº 10.262.549/0001-08, as seguintes penalidades: a) multa de 7% (sete por cento) sobre o valor do contrato, na forma da Lei nº 10.520/2002 e do respectivo contrato, que perfaz um montante de R$ 58.185,01 (cinquenta e oito mil, cento e oitenta e cinco reais e um centavo); e b) suspensão do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, pelo prazo de 2 (dois) anos, conforme art. 7º da Lei nº 10.520/2002 c/c do art. 40 da IN SLTI/MPOG nº 02/2010.

II - Fica a empresa intimada para, querendo, interpor recurso ao Magnífico Reitor no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme dispõe o art. 109 da Lei nº 8.666/93.

III - Não apresentando recurso, ou sendo ele rejeitado, registrem-se as punições nos cadastros competentes, na forma da lei.

SIDNEI AZEVEDO DE SOUZA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA

PORTARIA Nº 444, DE 5 DE MAIO DE 2014

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PAMPA, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, CONSIDERANDO o disposto no item III, do artigo 37 da Constituição Federal; o Decreto Presidencial nº 4.175, de 27 de março de 2002, o Decreto Presidencial nº 6.944 de 21 de agosto de 2009 e a Portaria nº 450, de 06 de novembro de 2002, do Ministério de Planejamento, Orçamento e Gestão; os termos dos Editais de inscrição de concurso nº 39/2013 de 22/03/2011, publicado no DOU de 25/03/2013 e do Edital de homologação nº 113/2013 de 25/06/2013, publicado no DOU de 26/06/2013, resolve:

Prorrogar, por igual período, a contar da data de término do período anterior, o prazo de validade do Concurso Público para provimento dos cargos de Técnico-Administrativos em Educação de Nível Superior e de Nível Intermediário da Fundação Universidade Federal do Pampa - UNIPAMPA.

ULRIKA ARNS

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

ATO Nº 849, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais; resolve:

No Ato da Reitoria nº. 1.120/12, de 24.10.2012, DOU de 25.10.2012, onde se lê: BERO IGOR CABALLERO CUELLAR: leia-se: BERTO IGOR CABALLERO CUELLAR. (considerando o Processo nº. 23111.010008/2014-36).

JOSÉ ARIMATÉIA DANTAS LOPES

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 488, DE 5 DE MAIO DE 2014

O PRÓ-REITOR DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS, no uso de suas atribuições previstas na Portaria de Delegação de Competência nº 448, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a partir de 19/06/2014, o prazo legal do Concurso Público para Docente da Carreira do Magistério Superior, realizado por esta Universidade, objeto do Edital nº 03/2012, DOU de 17/09/2012, cuja homologação foi publicada, conforme Portaria nº 335, DOU de 19/06/2013.

ESCOLA DE MEDICINA VETERINÁRIA E ZOOTECNIA

Departamento: DEPTO. DE ANAT, PATOLOGIA E CLÍNICAS VETERINÁRIA

Área de Conhecimento: Andrologia Veterinária/Reprodução Animal

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

Departamento: DEPTO. DE ZOOTECNIA

Área de Conhecimento: Ciências Sociais aplicadas à Zootecnia

Classe: ASSISTENTE Regime de Trabalho: DE

Área de Conhecimento: Pecuária Leiteira e Tecnologia de Produtos de Origem Animal

Classe: ADJUNTO Regime de Trabalho: DE

ANTÔNIO EDUARDO MOTA PORTELA

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
FACULDADE DE ADMINISTRAÇÃO E CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PORTARIA Nº 3.737, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 30 de 04/02/2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: FINANÇAS
1. Renan Machado Dejon

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 3.738, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 30 de 04/02/2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: Análise Econômico Financeira
1. Marcelene Gomes
2. Geraldo Paulo Cotta D. Lopes

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 3.739, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 30 de 04/02/2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: Métodos Quantitativos
1. Luan dos Santos

ÂNGELO MAIA CISTER

PORTARIA Nº 3.740, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Administração e Ciências Contábeis da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Ângelo Maia Cister, no uso de suas atribuições delegadas pelo Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, através da Portaria nº 7990 de 15 de Julho de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 135 de 16/07/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de Professor Substituto referente ao edital nº 30 de 04/02/2014, divulgando em ordem de classificação, os nomes dos candidatos aprovados:

Departamento de Contabilidade
Setor: Contabilidade Financeira
1. Liege Moraes do Carmo

ÂNGELO MAIA CISTER

FACULDADE NACIONAL DE DIREITO

PORTARIA Nº 3.723, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor da Faculdade Nacional de Direito, Professor Flavio Alves Martins, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Edital nº 460, de 26/06/13, publicado no D.O.U. nº 253, de 31 de dezembro de 2013, retificado pelos editais nº 15 e 20, ambos de janeiro de 2014, por determinação da Resolução CONSUNI 11/10, artigo 4º, torna pública a homologação de inscrições, após análise de recursos apreciados pela Egrégia Congregação da Faculdade Nacional de Direito.

DEPARTAMENTO DE TEORIA DO DIREITO
SETOR: HISTÓRIA DO DIREITO
CARGO: PROFESSOR ADJUNTO A 40 horas DE - MS030

Inscrições Deferidas:
ALAN WRUCK GARCIA RANGEL
BEATRIS DOS SANTOS GONÇALVES
DANIEL NUNES PÊCEGO
DANIELA REZENDE DE OLIVEIRA
DIEGO NUNES
FERNANDA ANDRADE ALMEIDA
GILBERTO APARECIDO ANGELOZZI
HANNA HELENA SONKAJARVI
HENRIQUE CESAR MONTEIRO BARAHONA RAMOS
MAREN GUIMARÃES TABORDA
MARIA LUCIA RESENDE CHAVES TEIXEIRA
MARIANA CARDOSO DOS SANTOS RIBEIRO
PAULO ABRÃO PIRES JUNIOR
PRISCILA MADDALOZZO PIVATTO
RAFAEL CHAGAS MANCEBO
RENATA GUIMARÃES FRANCO
RICARDO SONTAG
Não Deferidas:
Motivo: Candidato(a) não compareceu para entrega de documentação exigida para efetivação da inscrição. Descumprimento do item 5.1 do Edital 460/13 e alterações.
ADRIANA VIDAL DE OLIVEIRA
Motivo: Candidato(a) não comprovou titulação exigida.
DANIELA SILVA FONTOURA BARCELLOS (Doutora em Ciência Política. Edital exige Doutorado em História ou Direito).

Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Portaria nº 2549, de 14 de março de 2014.

FLÁVIO ALVES MARTINS

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 411, DE 6 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.015577/2014-82 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Departamento de Educação Física - DEF/CDS, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Educação Física/Esportes
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 03 (três)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Mara Cristina Schneider	8,56
2º	Vladimir Schuindt da Silva	8,55
3º	Leandro Teixeira Floriano	8,49
4º	Mauricio Camaroto	8,44
5º	André Roberto Sigwalt	8,35
6º	Beatriz Dittrich Schmitt	8,14
7º	Ticiane Marcondes Fonseca da Cruz	8,10
8º	Danielle Torri	8,03
9º	Bianca Natália Poffo	7,79
10º	Andréia Fernanda Moletta	7,78
11º	Regina Moreira Borges de Macedo	7,44
12º	Ricardo de Almeida Pimenta	7,32

BERNADETE QUADRO DUARTE

PORTARIA Nº 412, DE 6 DE MAIO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas da Universidade Federal de Santa Catarina, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.007028/2014-34 resolve:

Homologar o resultado do Processo Seletivo Simplificado do Campus Curitibanos - CBS, instituído pelo Edital nº 173/DDP/2014, de 04 de abril de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 66, Seção 3, de 07/04/2014.

Área/ Subárea de Conhecimento: Física
Regime de Trabalho: 40 (quarenta) horas semanais
N° de Vagas: 01 (uma)

Classificação	Candidato	Média Final
1º	Sandro Fernandes Barcelos	7,11

BERNADETE QUADRO DUARTE

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 31 DE MARÇO DE 2014 (*)

Aprova o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil (FSB), referentes ao 2º semestre de 2013.

O Ministro de Estado da Fazenda, na forma do art. 20 do Regimento Interno do Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil, anexo à Resolução nº 1, de 17 de setembro de 2010, torna público que o Conselho Deliberativo, em sessão ordinária realizada em 31 de março de 2014, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º do Decreto n° 7.055, de 28 de dezembro de 2009, e a competência estabelecida no art. 3°, X, do Decreto n° 7.113, de 19 de fevereiro de 2010, resolveu:

Art. 1º Ficam aprovados o Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil referentes ao 2º semestre de 2013 na forma apresentada ao Conselho Deliberativo do Fundo Soberano do Brasil pela Secretaria do Tesouro Nacional, sendo autorizada sua publicação.

Parágrafo único. O Relatório de Administração e as Demonstrações Financeiras do Fundo Soberano do Brasil serão disponibilizados no sítio da Secretaria do Tesouro Nacional, na internet.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

(*) Republicada por ter saído no DOU de 9-4-2014, Seção 1, pág. 18, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 222, DE 5 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alíneas "a" e "b", e § 1º, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, bem como ajustar os detalhamentos constantes do Anexo I da Portaria MF nº 61, de 27 de fevereiro de 2014, na forma do Anexo a esta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GUIDO MANTEGA

ANEXO
ACRÉSCIMO DOS VALORES AUTORIZADOS PARA PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2014 E AOS RESTOS A PAGAR
(ANEXO II DO DECRETO Nº 8.197, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2014 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF Nº 61, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2014)

R$ MIL

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Mai	Até Jun	Até Jul	Até Ago	Até Set	Até Out	Até Nov	Até Dez
47000 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	146.126	146.126	146.126	146.126	109.594	73.062	36.531	-

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes: 150, 250 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 5 de maio de 2014

Processo no: 17944.001605/2013-93.
Interessados: Caixa Econômica Federal - CAIXA e o Município de Ribeirão Preto/SP. Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ribeirão Preto/SP, com a interveniência da Caixa Econômica Federal - CAIXA, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre a União e o Município de Ribeirão Preto/SP, com a interveniência da CAIXA, ambos relativos ao Contrato de Financiamento mediante Abertura de Crédito firmado entre o Município de Ribeirão Preto/SP e a CAIXA, no valor de R$ 3.044.764,48 (três milhões, quarenta e quatro mil, setecentos e sessenta e quatro reais e quarenta e oito centavos), cujos recursos são destinados à pavimentação e qualificação de vias urbanas no Bairro Jardim Itaú, no âmbito do Programa de Aceleração do Crescimento II - PAC 2 - PRO-TRANSPORTE.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Processo no: 17944.001403/2012-61.
Interessados: Estado do Paraná e Banco do Brasil S/A.
Assunto: Contrato de Garantia, a ser firmado entre a União e o Estado do Paraná, com a interveniência do Banco do Brasil S/A, e Contrato de Vinculação de Receitas e de Cessão e Transferência de Crédito, em Contragarantia, a ser firmado entre as mesmas partes e interveniente, ambos relativos ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/00002-2, em 30 de dezembro de 2013, entre o ESTADO e o BANCO, no valor de R$ 816.831.240,58 (oitocentos e dezesseis milhões, oitocentos e trinta e um mil, duzentos e quarenta reais e cinquenta e oito centavos), ao amparo do Programa de Apoio ao Investimento dos Estados e do Distrito Federal - PROINVESTE, conforme autorizado pela Lei estadual nº 17.384, de 6 de dezembro de 2012.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, bem assim os despachos exarados pelo Senhor Advogado-Geral da União, datados de 10 e 25 de abril de 2014, juntados, respectivamente, às fls. 668/669 e 722 dos autos do processo em epígrafe, e considerando o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, autorizo, em caráter excepcional, com fundamento no art. 11 da Portaria MF nº 306, de 10 de setembro de 2012, as contratações, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes.

GUIDO MANTEGA

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE POLÍTICA MONETÁRIA
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES BANCÁRIAS
E DE SISTEMA DE PAGAMENTOS

RETIFICAÇÃO

Na Carta Circular nº 3.656, publicada nas págs. 13 a 15 da Seção 1 do Diário Oficial da União de 5.5.2014:

a) no introito, onde se lê '...art. 22, inciso I, alínea "a", cc art. 96, inciso II, alínea "a"...', leia-se "...art. 22, inciso I, alínea "a", e art. 96, inciso II, alínea "a"...";

b) no art. 1º, inciso II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865..."; leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865...";

c) no título do Anexo II, onde se lê "Descrição Geral do Negócio", leia-se "Descrição do Negócio";

d) no item 2.4 do Anexo II, onde se lê "...nos termos do § 3º, art. 6º, da Lei nº 12.865...", leia-se "...nos termos do § 3º do art. 6º da Lei nº 12.865..."; e

e) no item 6 do Anexo IV, onde se lê "...previstos no § 5º, art. 4º do Regulamento...", leia-se "...previstos no § 5º do art. 4º do Regulamento...".

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

INSTRUÇÃO Nº 548, DE 6 DE MAIO DE 2014

Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada em 16 de abril de 2014, com fundamento no disposto nos arts. 4º, inciso VI, 8º, 19, § 5º, e 21 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, APROVOU a seguinte Instrução:

Art. 1º Os arts. 4º, 6º-A, 6º-B, 18, 27, 29, 37, 42, 46, 48, 52, 53 e 54 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º Considerando as características da oferta pública de distribuição de valores mobiliários, a CVM poderá, a seu critério e sempre observados o interesse público, a adequada informação e a proteção ao investidor, dispensar o registro ou alguns dos requisitos, inclusive divulgações, prazos e procedimentos previstos nesta Instrução.

....." (NR)

"Art. 6º-A .....

.....

V - em caso de utilização de Prospecto Preliminar, comprovação da divulgação do aviso previsto no art. 53 da presente Instrução e minuta do anúncio de início." (NR)

"Art. 6º-B .....

§ 1º .....

I - a divulgação do Anúncio de Início de Distribuição; e

II - a disponibilização do Prospecto Definitivo e seu envio à CVM, nos termos do art. 42.

....." (NR)

"Art. 18. A subscrição ou aquisição dos valores mobiliários objeto da oferta de distribuição deverá ser realizada no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição." (NR)

"Art. 27. .....

Parágrafo único. Na hipótese prevista no caput, os investidores que já tiverem aderido à oferta deverão ser comunicados diretamente, por correio eletrônico, correspondência física ou qualquer outra forma de comunicação passível de comprovação, a respeito da modificação efetuada, para que confirmem, no prazo de 5 (cinco) dias úteis do recebimento da comunicação, o interesse em manter a declaração de aceitação, presumida a manutenção em caso de silêncio." (NR)

"Art. 29. O resultado da oferta deverá ser divulgado, nos termos do Anexo V, tão logo terminado o prazo nela estipulado ou imediatamente após a distribuição da totalidade dos valores mobiliários que dela são objeto, o que ocorrer primeiro.

§ 1º Caso a totalidade dos valores mobiliários ofertados seja, até a data de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, colocada junto aos investidores através de coleta de intenções de investimento, será admitida a substituição deste anúncio pela divulgação apenas de Anúncio de Distribuição e Encerramento, o qual deverá conter todas as informações dos Anexos IV e V.

§ 2º REVOGADO" (NR)

"Art. 37. .....

.....

VI - remeter mensalmente à CVM, no prazo de 15 (quinze) dias após o encerramento do mês, a partir da divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, relatório indicativo do movimento consolidado de distribuição de valores mobiliários, conforme modelo do Anexo VII;

.....

VIII - divulgar, quando exigido por esta Instrução, os avisos nela previstos;

....." (NR)

"Art. 42. O Prospecto Definitivo deverá estar disponível ao investidor, na data do início da distribuição, nas páginas da rede mundial de computadores indicadas no art. 54-A.

.....

§ 3º REVOGADO

§ 4º A instituição líder deverá encaminhar à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado onde os valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação, em tempo hábil para o cumprimento do disposto no caput, cópia impressa e versão eletrônica, sem quaisquer restrições para sua cópia, dos Prospectos Definitivo e Preliminar.

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

§ 5º Para fins de cumprimento do disposto no presente artigo, sempre que for utilizado um Programa de Distribuição para o registro de ofertas públicas na CVM o ofertante e a instituição líder deverão colocar à disposição dos investidores o Suplemento, os documentos do Programa de Distribuição arquivado pela CVM e todos os documentos incorporados por referência, na forma do caput." (NR)

"Art. 46. .....

§ 1º .....

.....

IV - "O prospecto definitivo estará disponível nas páginas da rede mundial de computadores da emissora, se houver; do ofertante; da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição; das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação; e da CVM."

....." (NR)

"Art. 48. .....

.....

II - abster-se de negociar, até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, com valores mobiliários do mesmo emissor e espécie daquele objeto da oferta pública, nele referenciados, conversíveis ou permutáveis, ou com valores mobiliários nos quais o valor mobiliário objeto da oferta seja conversível ou permutável, salvo nas hipóteses de:

.....

IV - abster-se de se manifestar na mídia sobre a oferta ou o ofertante até a divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição nos 60 (sessenta) dias que antecedem o protocolo do pedido de registro da oferta ou desde a data em que a oferta foi decidida ou projetada, o que ocorrer por último; e

.....

§ 4º As pessoas referidas no § 2º devem elaborar, em até 7 (sete) dias úteis contados da divulgação do Anúncio de Encerramento de Distribuição, e manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos ou por prazo superior por determinação expressa da CVM, em caso de processo administrativo, o relatório de que trata o Anexo XI, assim como toda a documentação que o respalda.

....." (NR)

"Art. 52. A instituição líder deverá, na forma prevista no art. 54-A, dar ampla divulgação à oferta, por meio de divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do Anexo IV.

§ 1º REVOGADO

§ 2º REVOGADO" (NR)

"Art. 53. Caso seja utilizado Prospecto Preliminar, o líder deverá imediatamente divulgar aviso, na forma prevista no art. 54-A, precedendo o Anúncio de Início de Distribuição, o qual deve conter:

.....

V - informações sobre a coleta de intenções de investimento (art. 44, parágrafo único), se houver;

VI - outras informações que se fizerem necessárias sobre a distribuição; e

VII - indicação, com destaque, dos meios de comunicação por intermédio dos quais o Anúncio de Início de Distribuição e o Anúncio de Encerramento da Distribuição serão divulgados." (NR)

"Art. 54. .....

.....

II - divulgação do Anúncio de Início de Distribuição, nos termos do art. 54-A; e

....." (NR)

Art. 2º A Instrução CVM n° 400, de 2003, passa a vigorar acrescida do art. 54-A:

"Art. 54-A. As divulgações previstas nesta Instrução devem ser feitas, com destaque, na página da rede mundial de computadores:

I - da emissora, se houver;

II - do ofertante;

III - da instituição intermediária responsável pela oferta ou, se for o caso, das instituições intermediárias integrantes do consórcio de distribuição;

IV - das entidades administradoras de mercado organizado de valores mobiliários onde os valores mobiliários da emissora sejam admitidos à negociação; e

V - da CVM.

§ 1º Sem prejuízo do disposto no caput, as divulgações previstas nesta Instrução podem ser simultaneamente disseminadas por meio de aviso resumido publicado em jornal ou qualquer outro meio de comunicação, indicando as páginas na rede mundial de computadores onde os investidores poderão obter as informações detalhadas e completas, sempre que possível por meio de hyperlink.

§ 2º As divulgações devem ser feitas, sempre que possível, antes da abertura ou após o encerramento do pregão."(NR)

Art. 3º O item 5 do Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II - DOCUMENTOS E INFORMAÇÕES EXIGIDOS PARA O REGISTRO

.....

5. um exemplar da minuta do Prospecto Definitivo ou um exemplar do Prospecto Preliminar e, quando disponível, um exemplar da versão final do Prospecto Definitivo, que conterão, no mínimo, as informações exigidas pela CVM (Anexo III);

....." (NR)

Art. 4° O Anexo II da Instrução CVM nº 400, de 2003, passa a vigorar acrescido do item 14-B:

"14-B Indicação dos meios de comunicação por intermédio dos quais o aviso de que trata o art. 53 será divulgado;" (NR)

Art. 5º Revogam-se o § 2º do art. 29, o § 3º do art. 42 e os §§ 1º e 2º do art. 52 da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 6° Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO P. GOMES PEREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 2 DE MAIO DE 2014

Nº 13.643 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza THOREOS CONSULTORIA LTDA, CNPJ nº 08.646.359, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

Nº 13.644 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza PREMIER ANÁLISES E CONSULTORIA LTDA., CNPJ nº 17.422.138, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no Art. 27 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA
SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS Nº 20, DE 6 DE MAIO DE 2014

Altera o Ato COTEPE ICMS 50/13, que divulga a relação das pessoas beneficiadas com a isenção e suspensão do ICMS nas operações e prestações relacionadas com a Copa das Confederações Fifa 2013 e a Copa do Mundo Fifa 2014.

O Secretário-Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 217ª reunião extraordinária, realizada no dia 6 de maio de 2014, em Brasília, DF, com base no inciso II do § 1º da cláusula primeira do Convênio ICMS 142/11, de 16 de dezembro de 2011, decidiu:

Art 1º Acrescentar ao Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 50/13, de 21 de novembro 2013, as seguintes pessoas beneficiadas:

	NOME	CNPJ
27	INFRONT HOSPITALITY MANAGEMENT AG	15.711.299/0001-60
28	AGGREKO INTERNATIONAL PROJECTS LIMITED	19.969.281/0001-13
29	ESPN PRODUCTIONS INC.	19.997.802/0001-84
30	DUFRY SOUTH AMERICA INVESTMENTS S.A.	19.978.027/0001-81
31	FEDERACIÓN COSTARRICENSE DE FÚTBOL	19.968.147/0001-06
32	THE FOOTBAL ASSOCIATION LIMITED	20.010.983/0001-54

Art 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

PORTARIA Nº 1.001, DE 6 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, que estabelece requisitos e procedimentos para o alfandegamento de locais e recintos e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 280 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF no 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 4o da Lei no 11.508, de 20 de julho de 2007, resolve:

Art. 1o Os arts. 4o, 6o, 8o, 13, 14 e o título que o antecede, 17, 22, 23 e 28 da Portaria RFB no 3.518, de 30 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4o .?.....

?.....

VI - estruturas de armazenagem, tais como silos e tanques, pátios e edifícios de armazéns, ou qualquer outra estrutura adequada à guarda e preservação de carga;

VII - terminais de carga e terminais de passageiros internacionais;

VIII - áreas de aeroportos e instalações aeroportuárias nas quais ocorram fluxos internacionais de viajantes ou bens de viajantes; e

XIX - áreas de lojas francas de portos de aeroportos.

....." (NR)

"Art. 6º .?.....

§ 1o A segregação do local ou recinto poderá ser feita por muros de alvenaria, alambrados, cercas, divisórias ou pela combinação desses meios, de forma a direcionar a entrada ou saída de pessoas, veículos, cargas e bens de viajantes por ponto autorizado.

§ 2o Poderá ser dispensada pelo titular da unidade de jurisdição do local ou recinto a segregação pelos meios referidos no § 1o quando obstáculos naturais ou medidas de segurança não compreendidas no citado parágrafo garantirem a segurança das cargas, ou quando suas características específicas permitirem o controle de sua movimentação e armazenamento independentemente de meios de segregação física do local." (NR)

"Art. 8o O local ou recinto que receba carga em contêineres, transportada em carrocerias rodoviárias fechadas do tipo baú, vagões ferroviários não graneleiros ou em paletes de transporte aéreo, ou que receba bens de viajantes internacionais, deve reservar área exclusiva para sua verificação física, com as seguintes características:

?.....

§ 4o As dimensões de área reservada às atividades de controle e fiscalização aduaneiros de bens de viajantes internacionais e as demais características físicas e funcionais do recinto e das instalações:

I - serão especificadas, preferencialmente, seguindo as orientações constantes do Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Comissão Nacional de Autoridades Aeroportuárias (Conaero), como também tais orientações deverão ser seguidas em relação a vagas para veículos operacionais, alojamentos, canil, entre outros itens; e

II - deverão ser representadas em plantas baixas e memoriais descritivos da área, equipamentos e funcionalidades disponibilizadas no recinto para aprovação na forma prevista no § 2o, antes do início das obras e instalações, ou, se estiverem em execução, no estágio em que se encontrarem.

§ 5o Nos terminais internacionais de passageiros também deverão ser disponibilizados:

I - estações de trabalho (ou totens eletrônicos), com acesso à Internet, para utilização do público, na proporção de 1 (um) equipamento para cada 100 (cem) passageiros/hora, no desembarque internacional, com no mínimo 2 (dois) equipamentos;

II - 2 (duas) estações de trabalho (ou totens eletrônicos), com acesso à Internet, para utilização do público no embarque internacional;

III - estações de trabalho e impressoras para equipes de fiscalização, câmeras de monitoramento, gravadores de som, unidades de vídeo para controle do recinto e para informação aos viajantes, aparelhos de telefonia, rádios de comunicação móvel e outros itens de informática e mobiliário, de acordo com projeto aprovado pela unidade da RFB de jurisdição do terminal de passageiros, sem prejuízo das disposições do art. 17;

IV - serviços de telefonia, energia elétrica, água e esgoto e climatização dos ambientes;e

V - rede sem fio (wifi), com livre acesso para os viajantes.

§ 6o No 1º (primeiro) ano de operação do terminal de passageiros, o número de estações de trabalho ou totens definidos no inciso I do § 5o poderá ser reduzido a 1 (um) para cada 200 (duzentos) passageiros/hora, e deverá ser aumentado na medida em que for verificado o aumento das necessidades dos passageiros, considerando um tempo máximo de espera de 5 (cinco) minutos para a utilização dos referidos equipamentos.

§ 7o Nos terminais com movimentação máxima de até 20 (vinte) viajantes/hora no desembarque internacional:

I - a área total disponibilizada para o controle e fiscalização de bagagem acompanhada poderá ser reduzida para até 100m² (cem metros quadrados), desde que permita a operação de escâneres e de pelo menos 3 (três) bancadas de inspeção e disponha de salas exclusivas para as atividades de gestão do controle e da fiscalização e depósito de bens retidos ou apreendidos, além das funcionalidades técnicas necessárias ao controle e fiscalização de bagagem nos termos desta Portaria;

II - o número mínimo de estações de trabalho ou totens definidos no inciso I do § 5o poderá ser reduzido a 1 (um) equipamento; e

III - a área e os recursos técnicos disponíveis para o desembarque poderão ser utilizados também para o embarque internacional de viajantes e, nos termos do art. 41, para a movimentação de viajantes de voos domésticos.

§ 8o Nos terminais portuários de turismo, marítimo ou fluvial, o parâmetro referido no inciso I do § 5o será reduzido a 1 (um) equipamento para cada 2.000 (dois mil) passageiros/dia desembarcados, observado o mínimo previsto no inciso II do § 5o." (NR)

"Art. 13. ?.....

?.....

V - balança para pesagem de bagagens e volumes, com capacidade e escala compatíveis entre si e com a movimentação do recinto, a critério do titular da unidade da RFB de jurisdição do local ou do recinto; e

.?....." (NR)

"Seção IV

Da Disponibilização e Manutenção de Instrumentos e Aparelhos de Inspeção Não Invasiva

Art. 14. A administradora do local ou recinto deve disponibilizar, sem ônus para a RFB, inclusive no que concerne a manutenção e operação:

I - equipamentos de inspeção não invasiva (escâneres) de acordo com os tipos das cargas, bens de viajantes internacionais, veículos e unidades de carga movimentados no local ou recinto , durante a vigência do alfandegamento; e

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

II - e disponibilizar pessoal habilitado para a operação dos equipamentos referidos no inciso I, sob o comando da RFB.

?.....

§ 9o A quantidade de escâneres para inspeção não invasiva de bens de viajante deverá estar em conformidade com os seguintes parâmetros:

I - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 400 (quatrocentos) passageiros/hora no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois) equipamentos por terminal, no caso de aeroportos;

II - 1 (um) equipamento cujas dimensões mínimas sejam 1 (um) metro por 1 (um) metro de "boca", para cada 1500 (mil e quinhentos) passageiros/dia no desembarque internacional, sendo o mínimo de 2 (dois), no caso de terminais marítimos ou fluviais de turismo; e

III - 1 (um) equipamento para cada esteira de restituição de bagagem, acoplado à esteira, no lado externo (lado ar) do terminal aeroportuário internacional, com dimensões adequadas aos volumes e com características compatíveis com a velocidade da esteira.

§ 10. A quantidade de escâner por esteira, referida no inciso III do § 9o, poderá ser reduzida para até 1 (um) para cada 2 (duas) esteiras internacionais, na hipótese de o administrador do terminal de passageiros comprometer-se, formalmente, a atender as determinações da unidade da RFB de jurisdição do recinto, para o direcionamento dos voos ou viagens de interesse fiscal para esteira dotada de escâner.

§ 11. Até 30 de junho de 2016, o quantitativo de escâner por esteira a que se refere o § 10 fica reduzido para 1 (um) a cada 3 (três) esteiras internacionais.

§ 12. Na aplicação do disposto nos §§ 10 e 11, as frações iguais ou superiores a 0,5 (cinco décimos), obtidas da divisão do número de esteiras pelos numerais 2 (dois) ou 3 (três), respectivamente, serão arredondadas para 1 (um).

§ 13. Nos terminais com movimentação máxima de até 20 (vinte) passageiros/hora no desembarque internacional, será:

I - dispensada a disponibilização de escâner acoplado a esteira; e

II - permitido substituir um dos escâneres referidos no inciso I do § 9o por equipamento com dimensões menores, do tipo utilizado para inspeção de segurança da aviação civil.

§ 14. Nos aeroportos com movimentação de até 5 (cinco) voos internacionais regulares por dia, no desembarque internacional, será permitido substituir o escâner acoplado à esteira por escâner móvel (montado em veículo motorizado), desde que este possa operar em qualquer esteira de devolução de bagagem e não ocorra, no mesmo intervalo de uma hora, mais de um desembarque internacional.

§ 15. Para fins do disposto no § 1o, quanto ao escaneamento de bagagem, as imagens geradas deverão ser transmitidas para a central de monitoramento ou estações de trabalho no próprio recinto, conforme as especificações do projeto aprovado na forma prevista no inciso III do § 5o do art. 8o.

§ 16. Deverão ser disponibilizados nos terminais de passageiros internacionais, nas áreas de desembarque internacional, portais detectores de metal na proporção de um equipamento para cada escâner no interior do terminal.

§ 17. Os escâneres da RFB, em operação, existentes nos terminais de passageiros ou de turismo serão considerados para o cumprimento do disposto nos incisos I e II do § 9o e no § 14, enquanto sua utilização for autorizada pela unidade da RFB de jurisdição do recinto.

§ 18. A disponibilização de operadores de escâneres e a manutenção desses equipamentos a que se refere o caput aplicam-se inclusive para equipamentos disponibilizados pela própria RFB em terminais de passageiros." (NR)

"Art. 17. O local ou recinto deverá dispor de sistema de monitoramento e vigilância de suas dependências, dotado de câmeras que permitam captar imagens com nitidez, inclusive à noite, nas áreas de movimentação de viajantes e cargas, e de armazenagem de mercadorias, e nos pontos de acesso e saída autorizados e outras definidas pela RFB.

....." (NR)

"Art. 22. .....

§ 1o O disposto no caput não se aplica às especificações técnicas do sistema de que trata o § 1o do art. 18.

§ 2o Na hipótese de terminais de passageiros internacionais ou de turismo, a apresentação do anteprojeto a que se refere o caput deverá ser realizada antes do início das obras e instalações de construção, reforma, ampliação ou modernização.

§ 3o Na aprovação a que se refere o § 2o do art. 8o, a autoridade deverá informar a capacidade máxima de operação do recinto, em termos de passageiros/hora, no embarque e no desembarque, que as áreas, instalações e equipamentos disponibilizados comportam, em consonância com o disposto no Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero e com os parâmetros previstos nesta Portaria." (NR)

"Art. 23. .....

.....

XI - manifestação da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) e do Sistema de Vigilância Agropecuária (Vigiagro) sobre a necessidade de disponibilização de edificações e instalações, equipamentos de informática, mobiliário e materiais para o exercício de suas atividades;

XII - licenciamento ambiental junto ao órgão competente, no caso de ZPE, em atendimento ao disposto no § 1o do art. 4o do Decreto nº 6.814, de 6 de abril de 2009;

XIII - declaração de capacidade máxima para embarque e desembarque internacionais de passageiros, não superior aos parâmetros aprovados na forma prevista no § 3o do art. 22;

XIV - termo de compromisso do administrador aeroportuário de manter a programação de quantitativos de voos e embarques e desembarques de viajantes dentro das capacidades declaradas na forma prevista no inciso XIII;

XV - termo de compromisso a que se refere o § 10 do art. 14;

XVI - termo de compromisso de não sobreposição de voos internacionais na programação de slots do aeroporto, na hipótese a que se refere o § 14 do art. 14;

XVII - termo de compromisso para o cumprimento de pequenas pendências, na hipótese prevista no § 6o do art. 28; e

XVIII - termo de compromisso de fornecer operadores para escâneres, inclusive quando os equipamentos forem disponibilizados pela própria RFB, pessoal de apoio para atividades braçais e de organização de fluxos de passageiros.

§ 1o Estão dispensados de prova nos termos do inciso II do caput os estabelecimentos operados pela Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero), pelas concessionárias de aeroportos da União, pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT) e pelos recintos de zona secundária, administrados pelas pessoas jurídicas titulares das respectivas permissões, concessões ou licenças nos termos de legislação específica.

....." (NR)

"Art. 28. .....

.....

§ 1o .....

?.....

II - de duração do evento, na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 3o, acrescido de até 30 (trinta) dias, antes e depois do evento, para a recepção e devolução das mercadorias;

III - de até 1 (um) ano, nos casos de alfandegamento de terminais internacionais de passageiros recém construídos, ampliados, reformados ou modernizados, na fase inicial de operações, com pequenas pendências de obras, instalações e equipamentos;

IV - de duração do período de estação turística, repetida a cada ano, no caso de terminais para atendimento de fluxo turístico de temporada; e

V - de duração indeterminada, nas demais hipóteses.

.....

§ 6o Consideram-se pequenas pendências de obras, instalações e equipamentos, a carência dos itens abaixo relacionados desde que o respectivo fornecimento já esteja contratado ou que o responsável pelo recinto ou o seu administrador apresente termo de compromisso garantindo disponibilizá-los no prazo de até 1 (um) ano:

I - escâneres de esteiras de restituição de bagagem, em terminais com até 600 (seiscentos) passageiros/hora no horário de pico;

II - canil, balança, câmeras de monitoramento ambiental, gravadores de som, portais detectores de metal e aparelhos de video para informação de viajantes;

III - equipamentos e instrumentos acessórios, conforme sua classificação no projeto aprovado na forma prevista no inciso III do § 5o do art. 8o;

IV - equipamentos e instrumentos acessórios, assim considerados pelo chefe da unidade da RFB, na hipótese de terminais de passageiros cujos projetos já se encontravam em etapa de acabamento na data de 30 de abril de 2014; e

V - diferenças de até 15% (quinze por cento) em áreas de salas, escritórios ou alojamentos, tendo como referência o Manual para Alocação de Áreas em Aeroportos para Órgãos Públicos Membros da Conaero ou do projeto aprovado pela RFB, em aeroportos que já se encontravam em etapa de acabamento na data de 30 de abril de 2014

§ 7º No caso de terminais a que se refere o inciso IV do § 1o, o alfandegamento será:

I - automaticamente suspenso com o encerramento da temporada turística, ficando o recinto livre de obrigações perante a RFB fora desse período; e

II - retomado mediante simples despacho da autoridade local de reconhecimento das condições técnicas e operacionais para a realização das operações de embarque e desembarque de turistas." (NR)

Art. 2o Os terminais internacionais de passageiros em aeroportos, em fase de reforma, ampliação ou modernização, na data de publicação desta Portaria, que tiveram seu funcionamento autorizado com fundamento no art. 40 da Portaria RFB nº 3.518, de 2011, deverão operar de acordo com os procedimentos de alfandegamento previstos nos arts. 23 e 24 da referia Portaria, sendo considerado o seu alfandegamento atual como provisório, com vigência máxima de 1 (um) ano a partir da publicação desta Portaria.

Art. 3o Os chefes de unidades da RFB com jurisdição sobre terminais internacionais de passageiros em aeroportos alfandegados deverão declarar, mediante Ato Declaratório Executivo (ADE), até 30 de julho de 2014, estimativas de capacidade máxima de movimentação de passageiros por hora, no embarque e no desembarque, com base nos parâmetros previstos na Portaria RFB no 3.518, de 2011.

Art. 4o Os terminais a que se refere o art. 3o que estiverem com sua programação de voos acima da capacidade declarada deverão ser notificados até 30 de julho de 2014 para promoverem as correções devidas ou ajustes de infraestrutura técnica e operacional para compatibilizar a movimentação de passageiros com a capacidade do terminal.

Parágrafo único. Os prazos para promover ajustes e correções serão:

I - até o final do cronograma oficial dos projetos aprovados pela RFB, no caso de aeroportos com projetos de reforma, ampliação ou modernização; ou

II - até 31 de janeiro de 2015, nos demais casos.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO FREITAS BARRETO

SUBSECRETARIA DE FISCALIZAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 35, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10970.720137/2013-93, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Souza Cruz SA, CNPJ 33.009.911/0018-87, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Cuba
2) Marca Comercial	Plaza Gold KS
3) Cigarro	King Size 83 mm
4) Embalagem	Maço
5) Preço de Venda a Varejo	R$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	720.000
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil em Uberlândia / MG

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 36, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autoriza fornecimento de selos de controle para importação de cigarros ao estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 51, inciso I, da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, e tendo em vista o que consta do Processo nº 18470.723704/2014-97, declara:

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa JT Internacional do Brasil Ltda, CNPJ 03.922.088/0001-97, autorizado a importar cigarros de acordo com as especificações descritas abaixo.

1) País de Origem	Alemanha
2) Marca Comercial	Winston Blue
3) Cigarro	King Size 84 mm
4) Embalagem	Rígida (Box)
5) Preço de Venda a Varejo	R$ 5,75 / vintena
6) Quantidade autorizada de vintenas	12.750
7) Valor Unitário / Cor dos Selos de Controle	R$ 0,063 / vintena - Selo Vermelho
8) Unidade da RFB para aquisição dos selos de controle	Delegacia da Receita Federal do Brasil Rio de Janeiro II

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 37, DE 6 DE MAIO DE 2014

Concede registro especial de fabricante de cigarros ao estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27.

O COORDENADOR-GERAL DE FISCALIZAÇÃO SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 3º da Instrução Normativa RFB nº 770, de 21 de agosto de 2007, tendo em vista a decisão proferida em 24 de abril de 2014 pela Desembargadora Federal Maria do Carmo Cardoso do Tribunal Regional Federal da 1a Região no Agravo de Instrumento nº 0019282-68.2014.4.01.0000/DF restabelecendo os efeitos da decisão proferida no Agravo de Instrumento nº 0022718-69.2013.4.01.0000/DF até o julgamento final do recurso de apelação interposto na ação principal, declara:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Art. 1º Fica o estabelecimento da empresa Congo Indústria e Comércio de Cigarros, Importação e Exportação Ltda., CNPJ 12.011.627/0001-27, localizado na Avenida Setecentos, Módulo M-01, Quadra 11, Tims, Serra, Espírito Santo, CEP 29161-414, inscrito como fabricante de cigarros, sob o nº 33-01/2013, no registro especial de que trata o art. 1º do Decreto-Lei nº 1.593, de 21 de dezembro de 1977.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

DANIEL BELMIRO FONTES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GOIÂNIA SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 44, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Declara cancelada inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF.

A CHEFE DO SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE GOIÂNIA/GO - SECAT, abaixo identificada, no uso das atribuições previstas no art. 6º da Portaria nº 222, (DOU em 24/09/2012), e tendo em vista o disposto no art. 26, inciso II, e art. 30, Inciso I, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010 (DOU 14/06/2010), e face ao constante do processo nº 10120.723493/2014-51, declara:

Art. 1º CANCELADA, por motivo de multiplicidade, a isncrição no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF, nº 477.038.221-91, em nome de MARIA SILVA NASCIMENTO.

Art. 2º Permanece ativa para a contribuinte a inscrição no CPF nº 705.946.371-20.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANA HANNUM RESENDE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 2 DE MAIO DE 2014

Declara INAPTA a inscrição nº 08.749.008/0001-67, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da pessoa jurídica P DOS SANTOS LIMA LTDA.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELÉM/PA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302, inciso III do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, com as alterações promovidas pela Portaria MF 512, de 02 de outubro de 2013, publicado no DOU de 04/10/2013, e com fundamento nos artigos 37, inciso II e 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB Nº 1.183/2011, e considerando a NÃO LOCALIZAÇÃO do sujeito passivo em epígrafe, conforme apurado em diligência efetivada junto ao domicilio tributário cadastrado no CNPJ, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição nº 08.749.008/0001-67, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), do contribuinte P DOS SANTOS LIMA LTDA.

Art. 2º - Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros interessados, os documentos emitidos pela empresa acima citada, a partir da data de publicação no Diário Oficial da União (DOU) deste Ato Declaratório Executivo.

ARMANDO FARHAT

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 2, DE 11 DE ABRIL DE 2014

Revoga Ordem de Serviço n° 01 que dispõe sobre a adoção de procedimentos simplificado para as operações de trânsito aduaneiro nos casos que especifica.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, caput, e 314, VI, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e com fundamento na autorização concedida pelo artigo 336, parágrafo único, do Decreto 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º. Tendo em vista o fim do desabastecimento que assolou a população do Estado do Acre e a vazão do rio Madeira, restabelecendo o tráfego na BR 364 e a comunicação Acre/ Brasil, fica revogada a Ordem de Serviço nº 01/ 2014 que estabelece que as operações de trânsitos aduaneiros realizadas entre os municípios de Assis Brasil e Brasileia ficam temporariamente dispensadas de registro no sistema Siscomex Trânsito.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

MAÍRA DA SILVA NERY

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM

PORTARIA Nº 18, DE 6 DE MAIO DE 2014

Suspende, temporariamente, o expediente da Inspetoria da Receita Federal do Brasil em Óbidos/PA.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTARÉM -PA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 203, de 14.05.2012, publicada no DOU nº 95, de 17.05.2012,

CONSIDERANDO que as intensas precipitações pluviométricas que vem atingindo a região oeste do pará, elevando o nível dos rios e ultrapassando o tolerável e suportável;

CONSIDERANDO a declaração de situação anormal, caracterizada como SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA, no município de Óbidos/PA, nos termos do Decreto nº 261, de 04 de maio de 2014, do Exmo. Sr. Prefeito Municipal de Óbidos;

CONSIDERANDO a impossibilidade de uso das instalações da Inspetoria da Receita Federal do Brasil no município de Óbidos, tanto pelos servidores quanto pelos contribuintes, em razão da quantidade de água em seu interior;

CONSIDERANDO a necessidade de resguardar a segurança dos servidores, dos equipamentos e das instalações, resolve:

Art. 1º Suspender, excepcionalmente, o expediente da IRF/OBIDOS, no período de 06/05/2014 até 05/06/2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LOURDES MARIA CARVALHO TAVARES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 4ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 5 DE MAIO DE 2014

Habilitação ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro aplicado à construção de bem destinado à pesquisa e lavra de jazidas de petróleo e gás natural.

A SUPERINTENDENTE SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 4ª REGIÃO FISCAL, no uso das atribuições conferidas pelo art. 300, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e, ainda, pelo artigo 9º, inciso IV, e art. 10, da IN SRF nº 513, de 17 de fevereiro de 2005, alterada pela IN RFB nº 564, de 24 de agosto de 2005, e pela IN RFB nº 1.410, de 25 de novembro de 2013, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10480.721427/2014-57, declara:

Art. 1º. Habilitada, em caráter precário, a empresa ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S. A., inscrita no CNPJ sob o nº 07.699.082/0001-53, situada na Ilha de Tatuoca, s/nº, Complexo Industrial Governador Eraldo Gueiros, CEP 55.590-970, em Ipojuca-PE, ao regime aduaneiro especial de entreposto aduaneiro, operado em estaleiro naval e aplicado à construção de uma unidade completa de perfuração (navio-sonda), denominada "DRU 7 Joatinga", contratada por empresa sediada no exterior, de que trata o presente processo, atividade a ser executada no endereço acima indicado.

Art. 2º. A empresa ora habilitada fica autorizada a operar o regime durante o prazo de vigência do Contrato de fornecimento de equipamentos, materiais e de serviços de construção, firmado em 3 de outubro de 2011, entre o Estaleiro Atlântico Sul S. A. e EAS International Inc., observando a data pactuada para a conclusão do objeto do referido contrato, mediante o Cronograma de Execução de Obras apresentado, que indica 21 de novembro de 2019.

Art. 3º. O controle da operação do regime de que trata este Ato será efetuado pela Inspetoria da Receita Federal em Recife, que poderá estabelecer as rotinas operacionais necessárias ao controle fiscal.

Art. 4º. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUDIA HELENA DA SILVA XAVIER

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE SALVADOR

PORTARIA Nº 14, DE 5 DE MAIO DE 2014

Disciplina o atendimento da Seção de Despacho Aduaneiro da Alfândega da Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador, e as rotinas relativas ao despacho aduaneiro de importação e exportação.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO PORTO DE SALVADOR, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º O atendimento aos despachantes aduaneiros realizado pela Seção de Despacho Aduaneiro (SADAD) da Alfândega Receita Federal do Brasil do Porto de Salvador obedecerá ao disposto nesta Portaria.

Art. 2º O atendimento será realizado nas modalidades:

I - presencial, mediante agendamento; ou

II - à distância, por meio de mensagem eletrônica (e-mail).

Atendimento Presencial

Art. 3º O agendamento do atendimento presencial poderá ser feito por telefone ou por e-mail.

§ 1º O agendamento por e-mail será realizado mediante solicitação de marcação de atendimento, enviada diretamente para o endereço eletrônico do servidor demandado.

§ 2º A solicitação de agendamento deverá atender ao disposto no art. 7º.

Art. 4º Os pedidos de agendamento deverão ser respondidos em até 24 horas, informando a data, horário e local do atendimento.

Art. 5º O esgotamento da matéria por meio de mensagem eletrônica de resposta, substitui o atendimento presencial.

Atendimento à Distância

Art. 6º O atendimento à distância deverá ser solicitado mediante apresentação do questionamento por e-mail.

§ 1º A mensagem de solicitação, incluindo seus anexos, deverá ter tamanho máximo de 500 kilobytes.

§ 2º Em caso de necessidade, deverá ser solicitado na primeira mensagem, a autorização para envio de complementos, indicando-se o tamanho estimado.

Mensagens Eletrônicas

Art. 7º As mensagens eletrônicas deverão indicar:

I - No título:

a) a palavra "ATENDIMENTO";

b) o número da declaração de importação/exportação; e

c) o nome resumido da empresa; e

II - No corpo da mensagem:

a) o questionamento, com redação clara e objetiva;

b) o nome do despachante aduaneiro e de sua comissária;

c) o telefone de contato; e

d) opcionalmente, a sugestão de data e horário para o atendimento.

Parágrafo único. O atendimento por e-mail tem caráter informal, podendo-se usar linguagem coloquial e abreviações, desde que não cause prejuízo a sua compreensão e precisão.

Art. 8º As mensagens devem ser reenviadas para o servidor substituto indicado na relação de contatos nas seguintes hipóteses:

I - resposta automática indicando afastamento do servidor;

II - resposta automática de não recebimento; ou

II - após 24 horas do envio da mensagem não respondida.

§ 1º Na hipótese do caput, o título da mensagem deve conter, no início, a expressão "SUBSTITUTO - ATENDIMENTO".

§ 2º Caso a mensagem encaminhada para o substituto não seja respondida em 24 horas, a mensagem original deverá ser reenviada para o Chefe da SADAD, e o atendimento terá tratamento prioritário.

Art. 9º A solicitação de atendimento que requerer urgência deverá conter os documentos que comprovem, de forma simples, objetiva e indubitável, a situação de urgência e motivos relevantes que o justificam.

§ 1º O requerimento de urgência deve ser utilizado apenas em casos extraordinários, podendo-se configurar embaraço a fiscalização a indicação reiterada de urgência com motivos ineptos ou com comprovação deficiente.

§ 2º Em virtude dos motivos apresentados, o servidor poderá priorizar o atendimento e a análise do despacho aduaneiro correspondente.

§ 3º As solicitações de que trata o caput deverão indicar, no título, a expressão: "URGENTE - ATENDIMENTO"

§ 4º A empresa representada só poderá se utilizar do procedimento de que trata o caput, uma única vez a cada 6 meses.

Art. 10. Caracterizam urgência sem necessidade de comprovação e motivação adicional, as hipóteses de:

I - declaração sem andamento por mais de uma semana por omissão não justificada atribuível à RFB;

II - não recepção da DI após 24 horas da entrega;

III - não distribuição da DI após 24 horas da recepção.

Parágrafo único. O disposto no § 4o do art. 9º não se aplica às situações previstas neste artigo.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Art. 11. A solicitação de atendimento não direcionada para um servidor específico, deverá ser enviada para o Chefe da SADAD, que designará o servidor que realizará o atendimento.

Rotinas do Despacho Aduaneiro de Importação

Art. 12. As Declarações de Importação (DI) serão submetidas à seleção parametrizada nos horários de 9h e 14h.

§ 1º Os documentos de instrução da DI deverão ser entregues no Núcleo de Atendimento ao Usuário (NAU) da Alfândega, qualquer que seja o recinto de armazenamento das mercadorias correspondentes.

§ 2º A recepção dos documentos relativos às DI selecionadas para conferência aduaneira entregues até as 11h, será registrada no SISCOMEX no turno da manhã.

§ 3º As DI recepcionadas pela manhã serão distribuídas até às 14h30 do mesmo dia.

§ 4º A recepção dos documentos relativos às DI selecionadas para conferência aduaneira entregues até as 16h, será registrada no SISCOMEX no turno da tarde.

§ 5º As DI recepcionadas pela tarde serão distribuídas até às 9h30 do dia seguinte.

Art. 13. Os documentos de instrução da DI estarão disponíveis para devolução no NAU, no turno da tarde do dia seguinte ao desembaraço.

Art. 14. Os documentos complementares para instrução da DI e atendimento de exigências no curso do despacho aduaneiro poderão ser entregues:

I - no NAU; ou

II -no ponto de entrega do escritório da RFB no Tecon Salvador; ou

III - em outro local onde o servidor esteja cumprindo suas atividades.

Parágrafo único. Deverá ser indicado, em destaque, o número de registro da declaração correspondente e o nome do servidor responsável pela condução do despacho.

Rotinas do Despacho Aduaneiro de Exportação

Art. 15. Os documentos de instrução do despacho de exportação deverão ser entregues no escritório da RFB localizado no recinto alfandegado Tecon Salvador.

§ 1º Os documentos instrutivos das Declarações de Exportação (DE) selecionadas para conferência aduaneira serão recepcionados no SISCOMEX até o fim do turno de trabalho seguinte ao da entrega.

Art. 16. Após averbação do despacho de exportação, os documentos de que trata o caput serão devolvidos no mesmo local de entrega.

Disposições Finais

Art. 17. O disposto nesta Portaria aplica-se, no que couber:

I - aos ajudantes de despachante; e

II - aos representantes de empresas que conduzem seus próprios despachos aduaneiros, sem auxílio de despachante aduaneiro.

Parágrafo único. O disposto nesta Portaria não se aplica a pessoas físicas que eventualmente conduzam seus próprios despachos aduaneiros.

Art. 18. Os números de telefones para agendamento e os endereços de e-mail dos servidores para atendimento ou agendamento, bem como a designação de seus substitutos, serão amplamente divulgados.

Art. 19. O disposto nos arts. 12 a 16 não se aplica aos despachos aduaneiros conduzidos pela equipe de Regimes Aduaneiros Especiais.

Art. 20. Na contagem dos prazos estabelecidos nesta Portaria serão considerados apenas os dias úteis.

Art. 21. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUCIANO FREITAS MACIEL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2014

Declara Inapta a inscrição que menciona no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO - ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARACAJU (SE), no uso da competência delegada pelo art. 16, inciso III, da Portaria DRF/AJU nº 62, de 16 de julho de 2012, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 17 de julho de 2012, com redação dada pela Portaria DRF/AJU nº 12, de 24 de janeiro de 2014, publicada no DOU de 27 de janeiro de 2014, e com fundamento nos arts. 81, § 5º, e 82 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, e nos arts. 37, inciso II, e 39, § 2º, da Instrução Normativa (IN) RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no CNPJ nº 05.775.687/0001-50, da empresa DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS VIP LTDA - ME, tendo em vista a caracterização das situações previstas no arts. 37, inciso II, e 39, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 1.183/2011 (empresa não localizada no endereço constante do CNPJ), conforme representação fiscal objeto do processo administrativo nº 10510.721099/2014-94.

Art. 2º A não regularização da situação de inaptidão nos cinco exercícios subseqüentes implicará na baixa de ofício da inscrição no CNPJ, nos termos do art. 27, inciso III, da Instrução Normativa supramencionada.

Art. 3º Serão considerados inidôneos, não produzindo efeitos tributários em favor de terceiro interessado, os documentos emitidos pela referida Pessoa Jurídica a partir da publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, nos termos do art. 43, caput e §3º, inciso I, aliena "b", da IN RFB nº 1.183/2011.

Art. 4º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

EDSON FIEL FILHO

DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.004, DE 23 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. Auxílio-moradia. Natureza Tributária. Desde que o beneficiário comprove à pessoa jurídica de direito público o valor das despesas, mediante apresentação do contrato de locação, quando for o caso, ou recibo comprovando os pagamentos realizados, não integra a remuneração o valor recebido a título de auxílio-moradia, em substituição ao direito de uso de imóvel funcional, não se sujeitando à incidência do imposto de renda, na fonte ou na declaração de ajuste. A fonte pagadora é a responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos a título de auxílio moradia quando caracterizados como rendimentos tributáveis. Independente da fonte pagadora efetuar a retenção do imposto de renda, deve o beneficiário incluir os rendimentos em sua declaração de ajuste anual relativa ao ano-base correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 50, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art.25; Ato Declaratório SRF nº 87, de 12 de novembro de 1999.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.005, DE 23 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: IRPF. Auxílio-moradia. Natureza Tributária. Desde que o beneficiário comprove à pessoa jurídica de direito público o valor das despesas, mediante apresentação do contrato de locação, quando for o caso, ou recibo comprovando os pagamentos realizados, não integra a remuneração o valor recebido a título de auxílio-moradia, em substituição ao direito de uso de imóvel funcional, não se sujeitando à incidência do imposto de renda, na fonte ou na declaração de ajuste. A fonte pagadora é a responsável pela retenção e recolhimento do imposto de renda na fonte incidente sobre os rendimentos pagos a título de auxílio moradia quando caracterizados como rendimentos tributáveis. Independente da fonte pagadora efetuar a retenção do imposto de renda, deve o beneficiário incluir os rendimentos em sua declaração de ajuste anual relativa ao ano-base correspondente. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 84, DE 2 DE ABRIL DE 2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, art. 50, II; Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001, art.25; Ato Declaratório SRF nº 87, de 12 de novembro de 1999.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 5.006, DE 30 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) devida pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia o percentual de 12% (doze por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, § 1º, inciso III, alínea "a", e art. 20, caput; Lei nº 9.430, de 1996, art. 29, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº 1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência - Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. SERVIÇOS DE FISIOTERAPIA. PERCENTUAL DE PRESUNÇÃO REDUZIDO. REQUISITOS. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 60, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013. A partir de 1º de janeiro de 2009, para efeito de determinação da base de cálculo do imposto de renda devido pela pessoa jurídica tributada com base no lucro presumido, aplica-se sobre a receita bruta decorrente da prestação de serviços de fisioterapia o percentual de 8% (oito por cento), desde que a prestadora desses serviços seja organizada sob a forma de sociedade empresária (de direito e de fato) e atenda às normas da Anvisa. Na hipótese de não atendimento desses requisitos o percentual será de 32% (trinta e dois por cento).

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.249, de 1995, art. 15, caput, e § 1º, inciso III, alínea "a"; Lei nº 9.430, de 1996, art. 25, I; Lei nº 10.406, de 2002 (Código Civil), art. 966 e 982; Lei nº 11.727, de 2008, arts. 29 e 41, VI; IN RFB nº1.234, de 2012, arts. 31 e 38, III; ADI SRF nº 18, de 2003; Solução de Divergência Cosit nº 11, de 2012 e Solução de Divergência Cosit nº 14, de 2013; Resolução RDC Anvisa nº 50, de 2002.

MILENA REBOUÇAS NERY MONTALVÃO
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL DIVISÃO DE TRIBUTAÇÃO

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.013, DE 30 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda Retido na Fonte - IRRF

EMENTA: PLANOS DE SAÚDE. MODALIDADE DE PRÉ-PAGAMENTO. DISPENSA DE RETENÇÃO. Os pagamentos efetuados a cooperativas operadoras de planos de assistência à saúde, decorrentes de contratos de plano privado de assistência à saúde a preços pré-estabelecidos (contratos de valores fixos, independentes da utilização dos serviços pelo contratante), não estão sujeitos à retenção do Imposto de Renda na fonte. As importâncias pagas ou creditadas a cooperativas de trabalho médico, relativas a serviços pessoais prestados pelos associados da cooperativa, estão sujeitas à incidência do Imposto de Renda na fonte, à alíquota de um e meio por cento, nos termos do art. 652 do Regulamento do Imposto de Renda. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 59, DE 30/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei nº 9.656/1998, art. 1º, I; RIR, arts. 647, caput e § 1º, e 652; PN CST nº 08/1986, itens 15, 16 e 22 a 26; Solução de Consulta Cosit nº59, 30 de dezembro de 2013; IN RFB nº 1396/2013, art. 22.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.014, DE 30 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As gorjetas compulsórias integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99, DE 03/04/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de art. 3º,caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II; Solução de Consulta Cosit nº 99, de 03 de abril de 2014.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.015, DE 30 DE ABRIL DE 2014

ASSUNTO: Simples Nacional

EMENTA: As gorjetas compulsórias integram a Receita Bruta e não podem ser excluídas da base de cálculo do Simples Nacional devido mensalmente, por falta de previsão legal. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE CONSULTA COSIT Nº 99, DE 03/04/2014.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Lei Complementar 123, de art. 3º,caput e § 1º, Resolução CGSN nº 94, de 2011, art. 2º, inciso II; Solução de Consulta Cosit nº 99, de 03 de abril de 2014.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 6.016, DE 6 DE MAIO DE 2014

ASSUNTO: Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - Cofins

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorpo-

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

radora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598/1977, arts. 27 a 29; Lei nº 9.718/1998, arts. 13, 14, 17 e 18; Lei nº 9.430/1996, art. 25; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 8.981/1995, arts. 30 a 35; MP nº 2.158/2001, art. 20; RIR/1999, arts. 117, § 4º, e 154; IN SRF nº 84/1979, itens nº 2 e nº 10 a 14; SD Cosit nº 37/2013.

ASSUNTO: Contribuição para o PIS/Pasep

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598/1977, arts. 27 a 29; Lei nº 9.718/1998, arts. 13, 14, 17 e 18; Lei nº 9.430/1996, art. 25; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 8.981/1995, arts. 30 a 35; MP nº 2.158/2001, art. 20; RIR/1999, arts. 117, § 4º, e 154; IN SRF nº 84/1979, itens nº 2 e nº 10 a 14; SD Cosit nº 37/2013.

ASSUNTO: Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. Na apuração da base de cálculo da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598/1977, arts. 27 a 29; Lei nº 9.718/1998, arts. 13, 14, 17 e 18; Lei nº 9.430/1996, art. 25; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 8.981/1995, arts. 30 a 35 e 57; Lei nº 7.689/1988, art. 6º; RIR/1999, arts. 117, § 4º, e 154; IN SRF nº 84/1979, itens nº 2 e nº 10 a 14; SD Cosit nº 37/2013.

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ

EMENTA: LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE COMPETÊNCIA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de competência, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias no momento da efetivação do contrato da operação de compra e venda, ainda que mediante instrumento de promessa, carta de reserva com princípio de pagamento ou qualquer outro documento representativo de compromisso. LUCRO PRESUMIDO. REGIME DE CAIXA. RECEITAS DA ATIVIDADE DE INCORPORAÇÃO IMOBILIÁRIA. MOMENTO DE RECONHECIMENTO. A pessoa jurídica incorporadora de imóveis, optante pela tributação do imposto de renda com base no lucro presumido segundo o regime de caixa, reconhecerá a receita de venda de unidades imobiliárias na medida do seu recebimento, independentemente da conclusão ou entrega da unidade. SOLUÇÃO DE CONSULTA VINCULADA À SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIA COSIT Nº 37, DE 05/12/2013.

DISPOSITIVOS LEGAIS: Decreto-Lei nº 1.598/1977, arts. 27 a 29; Lei nº 9.718/1998, arts. 13, 14, 17 e 18; Lei nº 9.430/1996, art. 25; Lei nº 9.249/1995, art. 15; Lei nº 8.981/1995, arts. 30 a 35; RIR/1999, arts. 117, § 4º, e 154; IN SRF nº 84/1979, itens nº 2 e nº 10 a 14; SD Cosit nº 37/2013.

MARIO HERMES SOARES CAMPOS
Chefe da Divisão

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DO GALEÃO-ANTÔNIO CARLOS JOBIM

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 6, DE 6 DE MAIO DE 2014

O INSPETOR-CHEFE ADJUNTO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DO RIO DE JANEIRO (RJ), no uso da competência outorgada pelo artigo 48 da IN RFB nº 1361, de 21 de maio de 2013, e considerando a análise em folhas 62 do processo 10715.723306/2014-49, declara:

Art. 1º Fica autorizada a empresa Waiver Logística Brasil Ltda, inscrita no CNPJ 08.726.359/0001-52, localizada na Rua Alfredo Pujol nº 285 - conjuntos 13 e 14 - CEP: 02017-000, Bairro Santana - São Paulo - SP, a utilizar os procedimentos previstos nos termos do § 1º do Art. 48 da IN 1.361 /2013 da RFB, na aplicação do regime especial de admissão temporária para os bens, com entrada prevista para este AIRJ - Galeão, destinados exclusivamente à realização do evento desportivo internacional "RALLY INTERNACIONAL DOS SERTÕES 2014", entre os dias 20/08 e 30/08/2014.

Art. 2º A operação de que trata o art. 1º fica condicionada à liberação por outros órgãos da administração pública, quando se tratar de mercadoria sujeita aos seus controles.

Art. 3º O prazo para a concessão do regime aos bens admitidos ficará limitado até quinze dias após o evento.

Art. 4º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO FERNANDES FRAGUAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE MARÇO DE 2014

Contribuinte: CORINGÃO DO CALÇADÃO LANCHONETE E BAZAR LTDA - ME.
CNPJ: 09.284.562/0001-89
Processo: 15563.720.035/2014-74

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com o disposto nos art. 28, art. 29, II e art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006 e no art. 75, inciso I da Resolução Comitê Gestor do Simples Nacional (CGSN) nº 94, de 29 de Novembro de 2011, declara:

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata o artigo 12º da Lei Complementar supracitada, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal no 0710300-2012-00083-8 foi verificado que a empresa acima identificada incorreu em atos e fatos, que, nos termos do artigo 29, inciso V, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, motivam a exclusão, ex-oficio, do SIMPLES NACIONAL:

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo 29, § 1º e 2º da LC 123 de 2006, a exclusão produzirá efeitos a partir de 1º de janeiro de 2010, impedido nova opção pelo prazo de 10 anos.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá no prazo de 30 (trinta) dias da cientificação deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto n° 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS ALBERTO DO AMARAL AZEREDO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 19, DE 6 DE MAIO DE 2014

Concede Registro como Pessoa Jurídica preponderantemente Exportadora nos termos da IN RFB nº 948/2009.

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Vitória/ES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203 de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 46, inciso III do Decreto nº 7.212, de 15 de junho de 2010, bem como o disposto no artigo 17º da Instrução Normativa RFB nº 948/2009, de 15 de junho de 2009, declara:

Art. 1º Concedido Registro como Pessoa Jurídica Preponderantemente Exportadora para aquisição de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do IPI, nos termos da IN/RFB nº 948/2009, à empresa CALIMAN AGRÍCOLA S/A, CNPJ nº 39.267.901/0001-81, estabelecida na Fazenda Santa Terezinha, BR 101, s/nº, Zona Rural, Linhares/ES, CEP 29.900-970, de acordo com os autos do processo de nº 13768.720146/2012-97.

Art. 2º O Registro Especial poderá ser cancelado, a qualquer tempo, na ocorrência de uma das situações previstas no caput do art. 18º da referida Instrução Normativa, especialmente na hipótese em que o beneficiário não satisfazia ou deixou de satisfazer, ou cumpria ou deixou de cumprir os requisitos para registro.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ ANTONIO BOSSER

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 73, DE 6 DE MAIO DE 2014

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

A INSPETORA-CHEFE ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.415, de 4 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), em razão do processo nº 10074.723030/2013-19, com fulcro nos artigos 4º, II, alínea "a", 6º, 7º, 8º, caput, e 9º, § 1º, II, todos da IN RFB nº 1.415/2013, a pessoa jurídica designada BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA., CNPJ nº 42.087.254/0001-39, mediante o estabelecimento matriz, extensivo a todas as suas filiais, até 31/12/2020, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos seus arts. 1º a 3º.

Art. 2º A operadora contratante, indicadora da pessoa jurídica habilitada, é PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09, e a multa prevista no art. 72, I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE IRF/RJO nº 238, de 23 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União em 31 de julho de 2013, no que concerne aos contratos celebrados com a Petróleo Brasileiro S.A. Petrobras, permanecendo, em vigor, os contratos celebrados com as outras operadoras.

Art. 5º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

INGRID FRANKLIN ARAUJO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS

PORTARIA Nº 71, DE 6 DE MAIO DE 2014

Altera a Portaria nº 182/2013, que dispõe sobre delegação de competências no âmbito da Alfândega da Receita Federal do Brasil no Aeroporto Internacional de Viracopos.

O INSPETOR-CHEFE DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE VIRACOPOS, no uso de suas atribuições regimentais previstas nos arts. 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n.º 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25/02/1967, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 08/09/1979, e considerando a necessidade de descentralização do nível de decisões, visando agilizar a aplicação das normas e o trâmite de processos, para atender à urgência e peculiar operacionalidade requerida pela área aduaneira, resolve:

Art. 1° A Portaria ALF/GAB/VCP nº 182, de 15/10/2013, publicada no DOU n.º 203 de 18/10/2013, e alterada pela Portaria GAB/ALF/VCP nº 220, de 16/12/2013, publicada no DOU nº 244 de 17/12/2013, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º Delegar competência:

I. Aos Chefes de Equipes e aos respectivos substitutos eventuais para, isolada ou simultaneamente, além das competências específicas definidas nesta Portaria, praticarem os atos previstos nos incisos III ao XIII do artigo 5º; e

II. Ao Supervisor do Grupo de Lavratura de Auto de Infração - Abandono - GMAB para, além das competências específicas definidas nesta Portaria, praticarem os atos previstos nos incisos V e VII, IX e X do artigo 5º.

Art. 7º Delegar competência ao Chefe do Serviço de Vigilância e Controle Aduaneiro (SEVIG) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

?

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

XII. Formalizar, cumulativamente com o supervisor do GMAB, editais relativos a bens e mercadorias abandonadas em recintos aduaneiros, quando não for possível a identificação do consignatário e quando referentes a mercadorias de valor inferior a US$ 500,00 nos termos do inciso. I, § 5º do art. 27 do Decreto-Lei nº 1455/76, com redação dada pela Lei nº 12.058, de 13/10/2009;

XIII. Autorizar, cumulativamente com o supervisor do GMAB, o início ou a retomada do despacho aduaneiro e, em mesmo despacho fundamentado, julgar insubsistente o auto de infração, antes de aplicada a pena de perdimento de mercadorias consideradas abandonadas por decurso de prazo de permanência em recinto alfandegado, nas hipóteses a que se referem os incisos II e III do art. 23 do Decreto-lei nº 1.455/1976, assim como autorizar a exclusão de mercadorias dos Editais a que se refere o inciso I, deste artigo, para o início ou retomada do despacho aduaneiro;

XIV. Decidir, cumulativamente com os AFRFB lotados na GMAB, sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), nos casos não previstos em outros artigos desta Portaria e desde que não tenha sido lavrado Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal ou Edital; e

XV. Decidir, cumulativamente com o supervivor da GMAB, sobre os pedidos de destruição de mercadorias formulados pelo contribuinte, antes do despacho aduaneiro e sem ônus para a União.

Art. 8º Delegar competência ao Chefe da Equipe de Perdimento (EQPERD) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I. Formalizar edital relativo a bens e mercadorias apreendidas em Zona Secundária; e

II. Receber, cumulativamente com os servidores lotados nesta equipe, mercadoria estrangeira ou desnacionalizada apreendida em zona secundária, apresentada através de documentos oficiais."

?

"Art. 12. Delegar competência aos servidores da carreira ARFB, lotados na Equipe de Manifesto e Atracação (EQMAN), para praticarem os seguintes atos:

I. Decidir sobre desdobramento de conhecimento de carga aérea no Sistema Mantra, salvo nos casos em que houver documento vinculado;

II. Decidir sobre os pedidos de redestinação ao exterior de carga atracada;

III. Convalidar, via extrato de conhecimento de carga aérea, em caso de extravio da via do consignatário, para instrução do despacho aduaneiro de importação; e

IV. Decidir sobre a exclusão de Documento de Movimentação de Mercadoria Abandonada (DMCA), em procedimentos relativos à EQMAN. "

Art. 2º Ficam convalidados os atos praticados pelos servidores, no uso das atribuições acima delegadas, do dia 21/04/2014 até a publicação da presente portaria no DOU.

ANTONIO ANDRADE LEAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 8, DE 2 DE MAIO DE 2014

Declara o restabelecimento da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ da empresa que menciona

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARARAQUARA - SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso III do Art. 302 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria Ministério da Fazenda (MF) nº 203, de 14 de maio de 2012, considerando o disposto no Art 29, § 4º da N RFB 1183, de 19 de agosto de 2011, declara:

Art. 1º Tendo em vista a análise do recurso administrativo no que diz respeito ao processo administrativo fiscal n° 18088.720420/2013-81, restabelece-se a inscrição n° 16.995.496/0001-10, no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica LOTUS 3 COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - ME, produzindo efeitos desde a data de publicação..

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DE LOURDES MARTINS OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAMPINAS SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 6 DE MAIO DE 2014

O Auditor-Fiscal da Receita Federal do Brasil, lotado e em exercício no Serviço de Fiscalização - SEFIS - da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos IV e V do artigo 6º da Portaria de Delegação de Competência N.º 22, de 21/02/2011, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Campinas/SP, tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso II da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19/08/2011, declara INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica da pessoa jurídica abaixo identificada, decorrente da não localização da mesma, consoante com o artigo 39, inciso II da retro citada Instrução Normativa.

Assim, a partir da publicação deste Ato Declaratório Executivo, são considerados tributariamente inidôneos os documentos emitidos pela Pessoa Jurídica, abaixo identificada, face ao disposto no artigo 43 da IN RFB nº 1.183, de 19/08/2011, ficando a mesma sujeita ao disposto no artigo 44 da referida IN.

INTERESSADO	CNPJ	PROCESSO ADMNISTRATIVO
YELLOW WOOD COMERCIO DE MADEIRA LTDA ME	68.194.299/0001-04	10830.722.308/2014-02

JORGE MARIA PALAMIN OLIVEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 23, DE 5 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e com base no parágrafo 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833/03, em razão do resultado do processo administrativo fiscal nº 13888.720726/2014-80, que foi concluído com proposta de suspensão do exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, nos termos do art. 76, da Lei 10.833/03, declara:

Art. 1º. Aplicada a sanção de SUSPENSÃO do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, da Hyundai Motor Brasil Montadora de Automóveis LTDA, CNPJ: 10.394.422/0001-42, pelo prazo de 1 (um) dia, com fundamento no art. 76, II, d, e parágrafos 4º e 8º, da Lei nº 10.833/03.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 7º, do art. 76, da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 24, DE 5 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e com base no parágrafo 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833/03, em razão do resultado do processo administrativo fiscal nº 13888.720727/2014-24, que foi concluído com proposta de suspensão do exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, nos termos do art. 76, da Lei 10.833/03, declara:

Art. 1º. Aplicada a sanção de SUSPENSÃO do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, da Hyundai Dymos Fabricação de Auto Peças Brasil LTDA, CNPJ: 11.482.612/0001-84, pelo prazo de 1 (um) dia, com fundamento no art. 76, II, d, e parágrafos 4º e 8º, da Lei nº 10.833/03.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 7º, do art. 76, da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 25, DE 5 DE MAIO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA - S.P., no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI, do art. 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012 e com base no parágrafo 8º, do artigo 76, da Lei nº 10.833/03, em razão do resultado do processo administrativo fiscal nº 13888.720728/2014-79, que foi concluído com proposta de suspensão do exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, nos termos do art. 76, da Lei 10.833/03, declara:

Art. 1º. Aplicada a sanção de SUSPENSÃO do registro, licença, autorização, credenciamento ou habilitação para utilização de regime aduaneiro ou de procedimento simplificado, exercício de atividades relacionadas com o despacho aduaneiro, ou com a movimentação e armazenagem de mercadorias sob controle aduaneiro, e serviços conexos, da Mobis Brasil Fabricação de Auto Peças LTDA, CNPJ: 08.585.033/0001-52, pelo prazo de 1 (um) dia, com fundamento no art. 76, II, d, e parágrafos 4º e 8º, da Lei nº 10.833/03.

Art. 2º. Nos termos do parágrafo 7º, do art. 76, da Lei 10.833/03, fica vedado o ingresso em local sob controle aduaneiro, salvo com autorização do titular da unidade jurisdicionante enquanto perdurarem os efeitos da suspensão.

Art. 3º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO ARTHUSO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 26, DE 6 DE MAIO DE 2014

Concede o Registro Especial para operação com papel imune destinado a impressão de livros, jornais e periódicos.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PIRACICABA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, considerando o disposto no artigo 1º da Lei nº 11.945, de 4 de junho de 2009, bem como a Instrução Normativa RFB nº 976 de 7 de dezembro de 2009, alterada pelas Instruções Normativas RFB nº 1.011, de 23 de fevereiro de 2010, e RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, declara:

Art. 1º - Inscrito no Registro Especial, na(s) atividade(s) de IMPORTADOR (IP) sob Nº IP - 08125/013 e DISTRIBUIDOR (DP) sob Nº DP - 08125/016, respectivamente nos termos dos incisos III e IV, do § 1º, art. 1º, da IN RFB nº 976/2009, à PHDC COMÉRCIO DE APARAS E PAPÉIS EIRELI, CNPJ nº 18.387.214/0001-28, situada à Rua 21, 1240 - Bairro Jd Kennedy, CEP 13501-230, Rio Claro-SP, conforme requerido por meio do processo administrativo nº 13888.720.837/2014-96.

Art. 2º - O estabelecimento inscrito fica obrigado ao cumprimento das determinações contidas na IN RFB Nº 976, de 07/12/2009, combinada com as alterações promovidas pela IN RFB Nº 1.011, de 23/02/2010, e alterações posteriores, bem como demais atos normativos que regem a matéria, sob pena de cancelamento do presente Registro.

Art. 3º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 7, DE 6 DE MAIO DE 2014

Declara suspensa a isenção tributária de pessoa jurídica que especifica.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PASSO FUNDO/RS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 302, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 32, § 3º, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, declara:

Art. 1º A suspensão da isenção tributária da pessoa jurídica INSTITUTO SÓCIO-EDUCACIONAL DA BIODIVERSIDADE, CNPJ nº 09.345.122/0001-94, nos anos calendários de 2009, 2010, 2011 e 2012, por não se enquadrar na definição de entidade isenta prevista no artigo 15, § 3º, da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, em face do que consta no processo administrativo no 11030.721842/2013-91.

Art. 2º É facultado ao sujeito passivo apresentar impugnação ao presente Ato Declaratório Executivo, em relação à suspensão da isenção, no prazo de 30 (trinta) dias contados da sua publicação no Diário Oficial da União, nos termos do artigo 32, § 6º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996,

Parágrafo único. Não havendo impugnação no prazo mencionado no caput deste artigo a suspensão tornar-se-á definitiva.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

GERSON LUIZ GRAEF

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos: i) 1º. da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24/08/01, com a redação atualizada; ii) 27 da Lei nº. 8.036/90;

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

iii) 59 da Lei nº. 9.069/95; iv) 6º. da Lei nº. 10.522/02; vii) 2º. e 3º. do Decreto nº. 4.213, de 26/04/02; viii) 60, 61 e 124 da Instrução Normativa nº. 267, de 23/12/02 e no Despacho Decisório nº. 437/14, exarado no processo administrativo nº 11080.720398/2014-81, declara:.

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da sociedade empresária TIMAC Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº. 02.329.713/0001-29, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº. 0144/2013, expedido, em 26/12/13, pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a seguir discriminado:

a)Estabelecimento incentivado: TIMAC Agro Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda. -CNPJ nº. 02.329.713/0016-05

b)Endereço: Rodovia AL 401 - Km 1,5 - s/nº. - sala B, município de Santa Luzia do Norte - em Alagoas (AL)

c)Ano em que entrou em operação: 2010

d)Período de fruição (ano-calendário): 01/01/2013 a 31/12/2022

e)Prazo de vigência do benefício: 10 (dez) anos

Art. 2º. O descumprimento das exigências estabelecidas no Laudo Constitutivo nº. 0144/2013 e na legislação que rege a matéria implicará perda do referido incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Reconhece o direito à redução do Imposto de Renda Pessoa Jurídica e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, à pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE-RS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos: i) 1º. da Medida Provisória nº. 2.199-14, de 24/08/01, com a redação atualizada; ii) 27 da Lei nº. 8.036/90; iii) 59 da Lei nº. 9.069/95; iv) 6º. da Lei nº. 10.522/02; vii) 2º. e 3º. do Decreto nº. 4.213, de 26/04/02; viii) 60, 61 e 124 da Instrução Normativa nº. 267, de 23/12/02 e no Despacho Decisório nº. 438/14, exarado no processo administrativo nº 11080.720399/2014-26, declara:.

Art. 1º. Fica reconhecido o direito da sociedade empresária TIMAC Agro Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda., CNPJ nº. 02.329.713/0001-29, à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do Imposto sobre a Renda das Pessoas Jurídicas e adicionais não restituíveis, calculados com base no lucro da exploração, relativamente ao empreendimento de que trata o Laudo Constitutivo nº. 0164/2013, expedido, em 26/12/13, pelo Ministério da Integração Nacional - Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE, a seguir discriminado:

a)Estabelecimento incentivado: TIMAC Agro Ind. e Com. de Fertilizantes Ltda. - CNPJ nº. 02.329.713/0022-53

b)Endereço: Via Portuária - Km 20 - s/nº., município de Candeias - na Bahia (BA)

c)Ano em que entrou em operação: 2010

d)Período de fruição (ano-calendário): 01/01/2013 a 31/12/2022

e)Prazo de vigência do benefício: 10 (dez) anos

Art. 2º. O descumprimento das exigências estabelecidas no Laudo Constitutivo nº. 0164/2013 e na legislação que rege a matéria implicará perda do referido incentivo e obrigação de recolher o imposto que a pessoa jurídica tiver deixado de pagar, acrescido das penalidades cabíveis.

Art. 3º. Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ALEXANDRE RAMPELOTTO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL
SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 235, DE 5 DE MAIO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere a Portaria STN nº 143, de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o art. 7º da Lei nº 10.260, de 12 de julho de 2001, e com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 314.515.463 (trezentos e quatorze milhões, quinhentos e quinze mil, quatrocentos e sessenta e três) Certificados Financeiros do Tesouro, Série E, Sub-série 1 - CFT-E1, no valor de R$ 952.421.386,29 (novecentos e cinquenta e dois milhões, quatrocentos e vinte e um mil, trezentos e oitenta e seis reais e vinte e nove centavos), a serem colocados em favor do Fundo de Financiamento Estudantil - Fies, observadas as seguintes condições:

I - Código do ativo, agente de custódia, data de emissão, data de vencimento, quantidade e valor:

Código do ativo	Agente de custódia	Data de emissão	Data de vencimento	Quantidade	Valor - R$
HCFTEE0135	Caixa	1º/1/2005	1º/1/2035	16.837.199	50.986.709,08
HCFTEE0136	Caixa	1º/1/2006	1º/1/2036	95.299.569	288.587.870,23
HCFTEE0138	Caixa	1º/1/2008	1º/1/2038	68.094.987	206.206.465,34
HCFTEE0138	Banco do Brasil	1º/1/2008	1º/1/2038	4.160.492	12.598.876,76
HCFTEE0139	Banco do Brasil	1º/1/2009	1º/1/2039	50.418.548	152.678.354,58
HCFTEE0141	Banco do Brasil	1º/1/2011	1º/1/2041	34.532.515	104.571.983,50
HCFTEE0142	Banco do Brasil	1º/1/2012	1º/1/2042	9.567.387	28.972.133,52
HCFTEE0143	Banco do Brasil	1º/1/2013	1º/1/2043	30.487.536	92.322.905,29
HCFTEE0144	Banco do Brasil	1º/1/2014	1º/1/2044	5.117.230	15.496.087,99
			Total	314.515.463	952.421.386,29

II - data-base: 1º de julho de 2000;

III - forma de colocação: direta, em favor do interessado;

IV - modalidade: nominativa;

V - valor nominal na data-base: R$ 1,00;

VI - valor nominal em 1º de maio de 2014: R$ 3,028218;

VII - taxa de juros: não há;

VIII - atualização do valor nominal: mensalmente, pela variação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M do mês anterior, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV;

IX - resgate do principal: em parcela única, na data do seu vencimento, sem prejuízo de resgate antecipado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 5.856, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria nº 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto no artigo 77 do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e o que consta do processo Susep nº 15414.000142/2014-96, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes deliberações tomadas pelos acionistas de CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITO S.A., CNPJ nº 29.959.459/0001-07, com sede na cidade de São Paulo - SP, na assembleia geral extraordinária realizada em 20 de dezembro de 2013:

I - alteração do endereço da sede para Alameda Santos n° 787, 11° andar, Cerqueira Cesar, São Paulo - SP;

II - aumento do capital social em R$ 8.555.052,44, elevando-o de R$ 70.204.112,98 para R$ 78.759.165,42, representado por 190.697.468 ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e

III - alteração dos artigos 2º e 5º do estatuto social.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO WESTENBERGER

Ministério da Integração Nacional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 99, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Afonso Cláudio - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Afonso Cláudio - ES, no valor de R$ 1.665.000,00 (um milhão e seiscentos e sessenta e cinco mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000221/2014-49.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 100, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Castelo - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Castelo - ES, no valor de R$ 648.000,00 (seiscentos e quarenta e oito mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por chuvas intensas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000175/2014-88.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em parcela única.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 101, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ibatiba - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ibatiba - ES, no valor de R$ 656.000,00 (seiscentos e cinquenta e seis mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000220/2014-02.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0329; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 135, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Guarapari - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Guarapari - ES, no valor de R$ 640.000,00 (seiscentos e quarenta mil reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000344/2014-80.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em duas parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

PORTARIA Nº 136, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Itarana - ES.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pelo Decreto de 16 de outubro de 2013, publicado no D.O.U., de 17 de outubro de 2013, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº 477, de 05 de julho de 2011, publicada no D.O.U., de 06 de julho de 2011, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1° Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Itarana - ES, no valor de R$ 868.800,00 (oitocentos e sessenta e oito mil e oitocentos reais), para a execução de obras de reconstrução de danos causados por enxurradas, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo n° 59050.000170/2014-55.

Art. 2º Os recursos financeiros serão empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.6501; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação do recurso em 02 (duas) parcelas.

Art. 4° Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1° desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

ADRIANO PEREIRA JÚNIOR

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 841, DE 6 DE MAIO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe confere o art.1º do Decreto nº 3.447, de 5 de maio de 2000, publicado no Diário Oficial da União do dia 8 de maio do mesmo ano, Seção 1, e tendo em vista o que consta do Processo nº 08018.012888/2011-15 do Ministério da Justiça, resolve:

EXPULSAR

do território nacional, em conformidade com os arts. 65 e 71 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, JOSE BENITO ORELLANA ESPINOZA ou YONY VARGAS CHOQUE, de nacionalidade boliviana, filho de Leoncio Vargas Flores e de Rulfina Choque Spinosa, nascido na Bolívia, em 18 de julho de 1990, ficando a efetivação da medida condicionada ao cumprimento da pena a que estiver sujeito no País ou à liberação pelo Poder Judiciário.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL
Em 6 de maio de 2014

Nº 503 - Referência: Ato de Concentração nº 08700.002455/2014-98. Requerentes: LPP Empreendimentos e Participações e BR Properties S.A. Advogados: Paula Salles, Rafaela Pozzi de Cálcena e outros. Decido pela aprovação, sem restrições, do referido ato de concentração, nos termos do art. 13, inciso XII, da Lei nº 12.529/11. Ao Setor Processual.

Nº 504 - Processo Administrativo nº 08012.010338/2009-99. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V. , LG Electronics Inc., LP Displays International Ltd., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd., Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park. Advs.: Mário Roberto Villanova Nogueira, Bruno De Luca Drago, José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Mauro Grinberg, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Carlos Amadeu Bueno Pereira, Tito Amaral de Andrade, Heloisa Helena Monteiro de Lima, João Vitor Luke Reis, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolívar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Alexandre Marcos Martins e outros. Acolho a Nota Técnica nº 133, de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto Ademir Picanço de Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: i) pela alteração do cronograma de depoimentos estabelecido pelo Despacho 374, nos termos apresentados na Nota Técnica; ii) pelo indeferimento dos requerimentos do Representado Chunghwa Picture Tubes, Ltd.; e iii) pela devolução a todos os representados do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro, para a apresentação dos documentos estabelecidos na Nota Técnica.

Nº 505 - Processo Administrativo nº 08012.002414/2009-92. Representante: SDE ex officio. Representados: Samsung SDI Co Ltd., Samsung SDI Brasil Ltda., Samsung SDI (Malaysia) Sdn. Bhd., Shenzhen Samsung SDI Co. Ltd., Tianjin Samsung SDI Co. Ltd., Royal Philips Electronics N.V., Philips do Brasil Ltda., LG Electronics Inc., LG Electronics da Amazônia Ltda, LG Electronics de São Paulo Ltda., LP Displays International Ltd., LP Displays Amazônia Ltda., Chunghwa Pictures Tubes Ltd., Technicolor S.A. (nova denominação da Thomson S.A.), ARV Representações Ltda., MT Picture Display Co. Ltd. (antes Matsushita Toshiba Picture Display Co. Ltd.), Toshiba Corporation, Jae-In Lee, Dong Hoon Lee, Dae Eui Lee, In Hwan Song, Young Chul Haa, Seung Kweon Yang, Mario Salvador Cupello Júnior, Roberta Corazza Tocalino, Letícia Moraes de Oliveira, Gwangsoo Baek, Duckyun Kim, Sangkyu Park, Min Kyu Seo, Francisco de Assis Palma Silva, Sungsik Kim, Leo Mink, José Jorge Duaik, Joel Garbi, João Gordo, Roberto Ribeiro, Seong Dae Lim, Airton Rodrigues Veras. Advs.: José Orlando A. Arrochela Lobo, Valdo Cestari de Rizzo, Ana Paula Hubinger Araujo, Sérgio Varella Bruna, Natalia Salazedas Pinheiro da Silveira, Guilherme Farhat de São Paulo Ferraz, Eduardo Cavalcante Gauche, Patricia Agra Araujo, Isadora Postal Telli, Leonardo Peres da Rocha e Silva, José Alexandre Buaiz Neto, Daniel Costa Rebello, Camila Pimentel Porto Doria, Camila Castanho Girardi, Mauro Grinberg, Leonor Augusta Giovine Cordovil, Fabio Alessandro Malatesta dos Santos, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros, Marcelo Procópio Calliari, Marta Mitico Valente, Cristiane Romano Farhat Ferraz, Tito Amaral de Andrade, João Vitor Luke Reis, Érica Sumie Yamashita, Lauro Celidonio Gomes dos Reis Neto, José Augusto Caleiro Regazzini, Amadeu Carvalhaes Ribeiro, Carolina Maria Matos Vieira, Leonardo Pimentel Bueno, Bolivar Moura Rocha, Alexandre Ditzel Faraco, José Arnaldo da Fonseca Filho, Marcio Dias Soares, Frederico Carrilho Donas, Ari Marcelo Solon, Rafael Valadares de Almeida Ferreira, Creuza de Abreu Vieira Coelho, Ana Gabriela de Gouvêa D. M. Kurtz, Alexandre Marcos Martins Roupa e outros. Acolho a Nota Técnica nº 134, de fls. , aprovada pelo Coordenador-Geral de Análise Antitruste 7, Substituto Ademir Picanço de Figueiredo, e, com fulcro no §1º do art. 50, da Lei nº 9.784/99, integro as suas razões à presente decisão, inclusive como sua motivação. Decido, em face dos fundamentos apontados na Nota Técnica: i) pela alteração do cronograma de depoimentos estabelecido pelo Despacho 375, nos termos apresentados na Nota Técnica; ii) pelo indeferimento, dos requerimentos do Representado Chunghwa Picture Tubes, Ltd; iii) pelo deferimento do requerimento do Representado Toshiba Corporation; e iv) pela devolução a todos os representados do prazo de 15 (quinze) dias, a ser contado em dobro, para a apresentação dos documentos estabelecidos nesta Nota Técnica.

Nº 507 - Ato de Concentração nº 08700.003035/2014-29. Requerentes: CVC Capital Partners SICAV-FIS S.A. e Parexgroup Participations S.A.S. Advogados: Tito Amaral de Andrade, Thalita de Carvalho Novo e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Substituto

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 2

DESPACHO DO COORDENADOR-GERAL
Em 6 de maio de 2014

Nº 502 - Processo Administrativo nº 08012.003422/2004-41 Representante: GEAP-Fundação de Seguridade Social. (Adv.:Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior e Ana Raquel Japiassu Albuquerque). Representados: Cooperativa dos Médicos Anestesiologistas do Estado do Mato Grosso - COOPANEST-MT (Advogados: Alex Sandro Sarmento Ferreira, Norma Sueli de Caires Galindo, Janaina Gomes da Silva) e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS- (Adv.: Maria Leopoldina Curvo de Campos Cardoso, Heber Aziz Faber). Admito a intervenção do Federação Nacional de Saúde Suplementar- FENASAUDE como terceiro interessado, nos termos do art. 50, inciso I da Lei 12.529/11.

KENYS MENEZES MACHADO

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 1.415, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2681 - DELESP/DREX/SR/DPF/MT, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa HSJ COMERCIAL S.A, CNPJ nº 02.091.365/0025-71 para atuar no Mato Grosso.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ALVARÁ Nº 1.426, DE 14 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/3577 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 09.039.434/0001-70, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 807/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.446, DE 15 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2013/8473 - DAPEX/CGCSP/DIREX/DPF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS, CNPJ nº 57.494.031/0001-63 para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 889/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.544, DE 25 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/1949 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POSTO SUL LTDA, CNPJ nº 09.456.974/0001-59 para atuar em Pernambuco.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.583, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/2449 - DELESP/DREX/SR/DPF/AC, resolve:

Conceder autorização, à empresa ESTAÇÃO VIP SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 09.228.233/0001-10, para exercer a(s) atividade(s) de Transporte de Valores no Acre com Certificado de Segurança nº 971/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 1.590, DE 30 DE ABRIL DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/4120 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

Conceder autorização à empresa CENTRO DE ENSINO EM SEGURANÇA OPORTUNIDADE SEG LTDA, CNPJ nº 10.754.054/0001-04, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3332 (três mil e trezentas e trinta e duas) Munições calibre .380

1525 (uma mil e quinhentas e vinte e cinco) Munições calibre 12

42276 (quarenta e duas mil e duzentas e setenta e seis) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DESPACHO DO SECRETÁRIO

Considerando o que consta do processo administrativo MJ nº 08018.015829/2013-52, APROVO a transferência da nacional brasileira PATRICIA VICENTINA DA SILVA ITACARAMBY para o cumprimento, no Brasil, do restante da pena a que foi condenada pela Justiça portuguesa, com fundamento no art. 3, alínea f, da Convenção sobre a Transferência de Pessoas Condenadas entre os Estados Membros da Comunidade dos Países de Língua Portuguesa, assinada aos 23 de novembro de 2005 e promulgada pelo Decreto nº 8.049, de 11 de julho de 2013.

PAULO ABRÃO

DEPARTAMENTO DE ESTRANGEIROS

DESPACHO DO DIRETOR ADJUNTO

Nos termos do Parecer CJ nº 066/85, constante do Processo MJ nº 021339/83, determino a REPUBLICAÇÃO dos despachos deferitórios, abaixo relacionados, para que surta seus jurídicos e legais efeitos:

Processo Nº 08221.000398/2012-33 - THOMAS FAUSTIN
Processo Nº 08221.001559/2012-14 - LUCKSON CORVIL
Processo Nº 08221.000421/2012-90 - BERTHA SIMILIEN
Processo Nº 08241.002834/2011-90 - JERRY EDDISON DEROGENE
Processo Nº 08221.003602/2011-97 - HENRILUS INNELUS
Processo Nº 08221.002703/2012-21 - MISIENNE CADET
Processo Nº 08221.002693/2012-24 - JAMIL BERNARD
Processo Nº 08221.000820/2012-51 - CARLINE ANTENORD
Processo Nº 08241.002029/2012-47 - ROSELET CIRISME
Processo Nº 08221.002657/2012-61 - VENISE LAFLEUR
Processo Nº 08241.001936/2012-79 - ONY BEAUZIL
Processo Nº 08221.000415/2012-32 - MAXO PHAT
Processo Nº 08221.000585/2012-17 - LOUIS BYCINTH
Processo Nº 08241.001767/2012-77 - SONY MICHEL
Processo Nº 08221.003009/2011-41 - MURAT ALCENAT
Processo Nº 08221.003662/2012-91 - WILLY JACQUES
Processo Nº 08221.003353/2012-11 - JEAN THONY LUCIEN
Processo Nº 08221.002612/2012-96 - LUXON OZIL
Processo Nº 08221.003362/2012-10 - FREDIANA BIENNESCAR
Processo Nº 08241.003525/2011-37 - WILVENS JOSEPH
Processo Nº 08241.002365/2012-90 - SPENCER CHARLES
Processo Nº 08241.002699/2012-63 - AUBRIEL VILTON
Processo Nº 08241.000567/2011-16 - DIEULIFAITE PIERRE
Processo Nº 08221.000527/2012-93 - WILFRID CLERCIUS
Processo Nº 08221.002687/2012-77 - SAINGEL CHARLES
Processo Nº 08221.001509/2012-29 - MISELENE UNELUS
Processo Nº 08241.000396/2012-14 - JUNIOR CEDEY
Processo Nº 08221.002648/2011-99 - AMENELSON CHARLERON
Processo Nº 08221.001476/2012-17 - PHAEL SULTANA
Processo Nº 08221.003046/2011-59 - WIGUENSON BIEN AIME
Processo Nº 08241.002369/2012-78 - MARIE MARTHE GUERRIER
Processo Nº 08241.000580/2012-56 - MARIE WILDANE BLANC
Processo Nº 08221.000338/2012-11 - ROSE MANIQUE ADAIN
Processo Nº 08241.002448/2012-89 - ROMANE JEAN LOUIS
Processo Nº 08221.000384/2012-10 - WADSON JEAN RENÉ
Processo Nº 08241.001543/2012-65 - WILFRID LEGER
Processo Nº 08221.002909/2011-71 - DIEUMERCY FILS AIME
Processo Nº 08241.002412/2011-14 - JACKSON TERLUIS
Processo Nº 08221.001638/2012-17 - ROBENSON MINTOR
Processo Nº 08221.003642/2011-39 - JOSEPH EVENS FREDERIC
Processo Nº 08241.001951/2011-36 - FRITZNER MARCELIN
Processo Nº 08241.000822/2011-21 - EZECHIEL JULIEN
Processo Nº 08241.003081/2011-30 - INNOCENT ANTOINE
Processo Nº 08241.002654/2011-16 - JOSEPH KESNEL CHARLES
Processo Nº 08221.000231/2011-91 - SONIEL ELIZARD
Processo Nº 08241.002757/2012-59 - ALIX CINEUS
Processo Nº 08221.000400/2012-74 - WALNER LAURENT
Processo Nº 08241.000518/2011-83 - HERSE DEMOSTHENE
Processo Nº 08241.000965/2010-51 - JEAN FRANCK DORVIL
Processo Nº 08241.000923/2010-11 - JEAN CHRISMOND LOUIS
Processo Nº 08241.000514/2010-14 - FRENEL LORDEUS
Processo Nº 08241.001639/2010-61 - ROBERT JOSEPH
Processo Nº 08241.001169/2010-36 - JEAN ANACIS CHARLES
Processo Nº 08221.001542/2012-59 - ROCHENEY CLERVIL.

VIRGINIUS JOSE LIANZA DA FRANCA

DIVISÃO DE PERMANÊNCIA DE ESTRANGEIROS

DESPACHOS DO CHEFE

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em cônjuge, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08505.009921/2013-91 - NUNO JULIO MOREIRA TELES
Processo Nº 08386.009598/2013-50 - MAHESH RANA.

DEFIRO o(s) pedido(s) de permanência com base em prole, abaixo relacionado(s), ressaltando que o ato persistirá enquanto for detentor (a) da condição que lhe deu origem:

Processo Nº 08102.011123/2012-81 - STEPHAN JOHANNES SCHAYEN
Processo Nº 08107.000754/2013-14 - ARDENE HELENA MARNEWICK
Processo Nº 08107.002125/2012-30 - DANIEL FAZENDEIRO CARVALHO
Processo Nº 08505.035597/2013-67 - ZEBIN CHEN e YANXUAN CHEN
Processo Nº 08505.036512/2013-68 - JISONG MO e JUANYING WU
Processo Nº 08520.016458/2010-01 - JOSE ALBERTO VIDAL PENALVER.

DEFIRO os pedidos de transformação da Residência Provisória em permanente, abaixo relacionados, nos termos do Decreto nº 6.975, de 07 de outubro de 2009, ressaltando que o ato poderá ser revisto a qualquer tempo, caso verificada realidade diversa da declarada pelo requerente:

Processo Nº 08505.030213/2013-10 - DANIEL ANTONIO ALMARAZ TAPIA
Processo Nº 08505.052017/2013-04 - JOSE FREDDY CONDE OSCO e JUDITH NATALY CONDE HUANCA.

DEFIRO o pedido de transformação do visto de turista/temporário em permanente nos termos do Decreto nº 6.736, de 12 de janeiro de 2009. Processo Nº 08000.011060/2013-92 - NICOLAS JOSE PATERNO.

Tendo em vista o disposto na Portaria MJ nº 1.700/2011, DEFIRO o pedido de transformação da residência provisória em permanente, com base no art. 7º da Lei 11.961/2009. Processo Nº 08460.027256/2011-10 - YE LING.

DEFIRO o presente pedido de transformação de residência temporária em permanente, com base no art. 7º para MARIA LAURA VARELA, e por economia processual, com base no art. 11º para FRANCO KRAISELBURD e VALENTINA KRAISELBURD, ambos nos termos do Acordo entre Brasil e Argentina, por troca de Notas, para implementação entre si de Acordo sobre Residência para Nacionais dos Estados Partes do Mercosul. Processo Nº 08000.013900/2013-51 - MARIA LAURA VARELA, VALENTINA KRAISELBURD e FRANCO KRAISELBURD.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Transformação de Visto item V em Permanente, abaixo relacionados:

Processo Nº 08460.028431/2012-77 - JORGE CARLOS GONZALEZ RICO e ANGELIQUE GONZALEZ CAMACHO
Processo Nº 08070.004336/2013-52 - ANDRE RIBEIRO RAMOS
Processo Nº 08505.067010/2013-89 - JEAN CHRISTOPHE PHILIPPE COLY, GABRIEL ALEXANDRE COLY, HELOISE ANNA COLY e SYLVIE FOSSARD COLY
Processo Nº 08461.006241/2013-70 - JESUS ALBERTO GARCIA RAMOS
Processo Nº 08280.016375/2013-27 - TSUTOMU HAYAMA e YUKI MANAKA
Processo Nº 08505.068164/2013-98 - CARMEN MARIA VEGA TENA
Processo Nº 08000.014732/2012-31 - YANN VICTOR BONNEFOND
Processo Nº 08070.006353/2013-24 - ANGELICA MICHEL SENA PEREZ

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Processo Nº 08460.002926/2013-57 - AUSTIN JOSEPH BOYD, AMY BECKETT BOYD, ANDREW GREGORY BOYD e CONNOR WILLIAM BOYD

Processo Nº 08460.003256/2013-96 - JOSE MIGUEL SOUSA CUNHA MOREIRA DA ROCHA, JOSE AFONSO SILVA ROCHA, JULIANA SILVA ROCHA e MARIANA INES CACOTE DA SILVA

Processo Nº 08461.006244/2013-11 - DIDIER WLOSZCZOWSKI e NADIA CHRISTINE HACINI WLOSZCZOWSKI

Processo Nº 08461.007390/2013-56 - JOSE MARIA DONOSO CHUMILLAS

Processo Nº 08505.067597/2013-26 - NADINE HARIG

Processo Nº 08505.067514/2013-07 - HUI HUANG e ZHEN LI

Processo Nº 08505.068280/2013-15 - ZHIBIN ZHAO e YALI ZHU

Processo Nº 08240.005369/2013-11 - JITSUO SUGIYAMA

Processo Nº 08390.000418/2013-13 - PHILIPPE MARCEL JEAN CALVE

Processo Nº 08461.005089/2013-16 - BARRY WILLIAM SIMPSON e CAROLINE DONALD

Processo Nº 08461.005188/2013-90 - ZUNERGE JOSE GUEVARA e DARINKA MARISOL CORONADO NICOLALDE

Processo Nº 08505.035824/2013-54 - KUNIHIRO FURUSAWA, KEN FURUSAWA e NAOMI FURUSAWA

Processo Nº 08505.035882/2013-88 - ROBERT MICHIEL MOOLENAAR

Processo Nº 08505.066866/2013-37 - ARTUR JORGE PEREIRA MARTINS, ANA CRISTINA CASIMIRO MOEDAS, CATARINA MOEDAS MARTINS e MARTINA MOEDAS MARTINS

Processo Nº 08000.019643/2012-81 - NARENDRA KISHORE WADHWANI, GARGEE RAMESH BHANDAREY e MOKSH NARENDRA WADHWANI

Processo Nº 08460.010274/2012-43 - VIOLETA CRUZ MENDOZA

Processo Nº 08460.032646/2011-10 - SUMANTRI LASSEMOND.

Determino o ARQUIVAMENTO dos processos, abaixo relacionados, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país:

Processo Nº 08460.003161/2013-72 - ARNAUD ANTOINE VERON

Processo Nº 08000.012573/2012-30 - JOSE FERNANDO GAMBOA PENALOZA

Processo Nº 08460.007246/2013-20 - MARIANA DIAZ RODRIGUEZ

Processo Nº 08505.005246/2012-41 - FRANCISCO ISAAC REZA SILVA, IVETTE PATRICIA MARTI TORRES e KYRAM DAVID REZA MARTI

Processo Nº 08505.052841/2013-56 - LISA KIMBERLY HENDERSON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/01/2014, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08505.116099/2012-33 - FILIPA VASCONCELOS AHRENS TEIXEIRA.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o processo encontra-se instruído na forma da lei e diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO o(s) Pedido(s) de Prorrogação de Estada no País, temporário item V, abaixo relacionado(s):

Processo Nº 08000.005312/2012-63 - ANDRZEJ SLAWOMIR DZIURZANSKI, até 29/09/2014

Processo Nº 08000.015779/2013-01 - TORE EIDE, até 30/08/2014

Processo Nº 08000.015785/2013-50 - EDGARDO JOSE AVILA ALDANA, até 08/01/2015

Processo Nº 08000.019193/2013-15 - MICHAEL LAMBERT HESS, até 08/10/2015.

Tendo em vista que ficou demonstrada a efetiva necessidade da manutenção do estrangeiro na empresa, considerando que o presente processo encontra-se instruído na forma da lei e, diante da informação do Ministério do Trabalho e Emprego, DEFIRO os Pedidos de Prorrogação de Estada no País, abaixo relacionados. Outrossim, informo que o estrangeiro deverá ser autuado por infringir o disposto no Art. 125, XVI da Lei 6.815/80 c/c Art. 67, § 3° do Decreto 86.715/81:

Processo Nº 08000.018509/2013-43 - ASGAUT PEDERSEN, até 18/08/2015

Processo Nº 08000.015775/2013-14 - FU YUAN HSU, até 16/08/2014

Processo Nº 08000.015507/2013-01 - RAJA SUBRAMANIAM, até 12/03/2015.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não foi localizado no endereço fornecido nos autos, restando prejudicada a instrução do processo. Processo Nº 08494.007490/2010-52 - ELSA ARECO CENTURION.

INDEFIRO o pedido de permanência, tendo em vista, que o estrangeiro não preenche os requisitos do art. 75, II, "b", da Lei 6.815/80. Processo Nº 08320.007183/2011-44 - ELBER MANUEL ZAVALA ROA.

INDEFIRO o pedido de residência provisória, tendo em vista, a falta de cumprimento da(s) exigência(s) formulada(s) por esta Divisão. Processo Nº 08505.039734/2009-56 - WENYAO PAN.

FERNANDA R. SALDANHA DE AZEVEDO

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, diante da solicitação da empresa responsável pela vinda do(a/s) estrangeiro(a/s) ao país. Processo Nº 08000.013462/2012-41 - OZGUR AKYUREK.

Determino o ARQUIVAMENTO do processo, por já ter decorrido prazo(s) superior(s) ao da(s) estada(s) solicitada(s). Processo Nº 08707.003270/2013-50 - KATHERINE ELIZABETH COAGUILA ZAVALETA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004446/2013-48 - EVAN ALEXANDER ZINN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 01/08/2013, Seção 1, pág. 40, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.003237/2013-87 - ADAM HUGH JOSEPH PRESTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 24/09/2013, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000992/2013-18 - EVAN CADE MYERS.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/03/2014, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.016838/2013-50 - MATTHEW ELSWORTHY DRAKE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 13/09/2013, Seção 1, pág. 61, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000787/2013-44 - KENNETH BRUCE EDWARDS JR.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012711/2013-61 - URAI SATZUE.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 06/02/2014, Seção 1, pág. 66, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.010004/2013-31 - VITALIY RYZHKOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012464/2013-01 - JIRAKORN WORACHINA.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/06/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001060/2013-84 - JASON DE WAYNE SMITH.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/07/2013, Seção 1, pág. 22, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004209/2013-87 - WILLIS ARTHUR MOYER.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 14/02/2014, Seção 1, pág. 29, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.012644/2013-85 - SAIFON JANHORM.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/05/2013, Seção 1, pág. 35, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.001196/2013-94 - JEFFREY WAYNE GOWEN.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 30/09/2013 Seção 1, pág. 59, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.000994/2013-07 - JOSE ANTONIO LOPEZ.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 28/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.011639/2013-55 - GAVIN JAMES COULL.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 12/09/2012, Seção 1, pág. 31, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002143/2013-91 - CARRIE PLOURDE NORTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/01/2014, Seção 1, pág. 45, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.004178/2013-64 - MUJAHID AYUB BUTT.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.027459/2012-12 - SAMUEL THOMAS ROUTON.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 19/08/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.024715/2012-10 - ANDRIY OLKHOVIKOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 22/08/2013, Seção 1, pág. 41, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002152/2013-81 - ANDREY SITNIKOV.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pelo representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 27/02/2014, Seção 1, pág. 56, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.014685/2013-14 - DAVID SAMUEL WEBB.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 29/08/2013, Seção 1, pág. 27, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.005233/2013-33 - NAVEEN VITHAL POOJARI.

Considerando o pedido de cancelamento apresentado pela representante legal da Empresa responsável pelo ingresso do estrangeiro no País, REVOGO o Ato deferitório publicado no Diário Oficial de 16/09/2013, Seção 1, pág. 52, bem assim determino o arquivamento do pedido. Processo Nº 08000.002141/2013-00 - LESTER JOHN MARTIN JR.

FÁBIO GONSALVES FERREIRA
p/Delegação de Competência

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União de 16/11/2012, Seção 1, Pág. 47, onde se lê: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/05/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.079065/2011-70 - GLENDA XIOMARA AGUILETRA.

Leia-se: À vista de novos elementos constantes dos autos e da nova diligência procedida pelo Departamento de Polícia Federal, torno insubsistente o ato indeferitório publicado no DOU de 08/05/2012, página 33, para conceder a permanência nos termos do art. 75, II, b, da Lei 6.815/80.

Processo Nº 08505.079065/2011-70 - GLENDA XIOMARA AGUILERA DE JUNQUEIRA.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 78, DE 6 DE MAIO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: BEM VINDO A SELVA (WELCOME TO THE JUNGLE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Salt Company
Diretor(es): Rob Meltzer
Distribuidor(es): ANTONIO FERNANDES FILMES LTDA / CALIFORNIA FILMES
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze
Gênero: Ação
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Drogas e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001076/2014-99
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: TÃO LONGE É AQUI (Brasil - 2013)
Produtor(es): Clarissa Guarilha
Diretor(es): Eliza Capai
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Documentário
Tipo de Análise: Link Internet

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001367/2014-87
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Filme: NURSE 3D (Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Marc Bienstock
Diretor(es): Douglas Aarniokoski
Distribuidor(es): LK-TEL Distribuidora de Filmes Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dezoito anos
Gênero: Suspense/Terror
Tipo de Análise: Blu-Ray
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezoito anos
Contém: Conteúdo Sexual e Violência Extrema
Processo: 08017.001374/2014-89
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: O GRANDE HOTEL BUDAPESTE (THE GRAND BUDAPEST HOTEL, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Wes Anderson
Diretor(es): Wes Anderson
Distribuidor(es): Fox Film do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze
Contém: Violência , Conteúdo Sexual e Drogas Lícitas
Processo: 08017.001442/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A LAGOA (Brasil / Portugal - 2013)
Produtor(es): Maria Emília de Azevedo
Diretor(es): Nuno Sá Pessoa
Distribuidor(es):
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Romance
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001450/2014-56
Requerente: MARILHA NACCARI SANTOS

Trailer: SE EU FICAR (IF I STAY, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Brad Van Arragon
Diretor(es): R.J. Cutler
Distribuidor(es): Warner Bros. (South), Inc.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001592/2014-13
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UMA JUÍZA SEM JUÍZO (NEUF MOIS FERME, França - 2012)
Produtor(es): Catherine Borzogan
Diretor(es): Albert Dupontel
Distribuidor(es): Cannes Produções S/A
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Pen Drive
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência e Conteúdo Sexual
Processo: 08017.001593/2014-68
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MALÉVOLA (MALEFICENT, Estados Unidos da América - 2014)
Produtor(es): Walt Disney Pictures/Moving Picture Company
Diretor(es): Robert Stromberg
Distribuidor(es): The Walt Disney Company (Brasil) Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Aventura/Ação
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.001606/2014-07
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

RETIFICAÇÃO

No Despacho publicado no DOU de 06/05/2014, Seção I, página 22, Processo MJ nº 08017.001404/2014-57, onde se lê: "Em 10 de abril de 2014" leia-se: "Em 05 de maio de 2014".

Ministério da Previdência Social

INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 404, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS Nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando a necessidade de adequar a Rede de Atendimento da Previdência Social, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social São Paulo do Potengi - APSSPP, tipo D, código 18.001.22.0, vinculada à Gerência-Executiva Natal, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 405, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Ficam localizadas as seguintes Agências da Previdência Social - APS, do Projeto de Expansão da Rede de Atendimento:

I - Agência da Previdência Social Extrema - APSEXT, tipo D, código 11.028.16.0, vinculada à Gerência-Executiva Poços de Caldas, Estado de Minas Gerais;

II - Agência da Previdência Social Lavras da Mangabeira - APSLAM, tipo D, código 05.021.26.0, vinculada à Gerência-Executiva Juazeiro do Norte, Estado do Ceará; e

III - Agência da Previdência Social Jaguaribe - APSJAB, tipo D, código 05.001.36.0, vinculada à Gerência-Executiva Fortaleza, Estado do Ceará.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

RESOLUÇÃO Nº 406, DE 6 DE MAIO DE 2014

Dispõe sobre localização de Agência da Previdência Social.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:
Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011;
Portaria MPS nº 16, de 20 de janeiro de 2009;
Portaria MPS nº 547, de 9 de setembro de 2011; e
Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 7.556, de 24 de agosto de 2011, e considerando o Projeto de Expansão da Rede de Atendimento da Previdência Social, bem como a necessidade de sua adequação, resolve:

Art. 1º Fica localizada a Agência da Previdência Social Pedro Canário - APSPEC, tipo D, código 07.001.33.0, vinculada à Gerência-Executiva Vitória, Estado do Espírito Santo.

Art. 2º Caberá aos Órgãos Seccionais, Órgãos Específicos, Órgãos Descentralizados e à Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - Dataprev, adotar as providências de caráter técnico e administrativo para a concretização deste Ato.

Art. 3º Esta Resolução altera o Anexo III da Resolução nº 173/INSS/PRES, de 19 de janeiro de 2012, e entra em vigor na data de sua publicação.

LINDOLFO NETO DE OLIVEIRA SALES

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 802, DE 6 DE MAIO DE 2014

Estabelece recursos financeiros destinados aos Hospitais Universitários Federais.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010, que institui o Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF), dispõe sobre o financiamento compartilhado dos Hospitais Universitários Federais entre as áreas da educação e da saúde e disciplina o regime da pactuação global com esses hospitais;

Considerando a Portaria Interministerial nº 883/MEC/MS/MP, de 5 de julho de 2010, que regulamenta o Decreto nº 7.082, de 27 de janeiro de 2010;

Considerando a pactuação do Comitê Gestor do Programa Nacional de Reestruturação dos Hospitais Universitários Federais (REHUF); e

Considerando a pactuação entre o Ministério da Saúde, o Ministério da Educação, o Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a representação dos Hospitais Universitários Federais (MEC), os gestores estaduais e os gestores municipais, no que diz respeito à assistência, ensino/pesquisa e a ampliação de serviços no sentido de atender às necessidades levantadas pelos gestores locais, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso financeiro, no montante de R$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondente ao recurso do REHUF a ser disponibilizado aos Hospitais Universitários Federais, conforme anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para descentralização orçamentária, no valor descrito. A liberação dos recursos financeiros fica condicionada a comprovação, pelo hospital, da sua necessidade para pagamento imediato, de forma a não comprometer o fluxo de caixa do Fundo Nacional de Saúde.

Art. 3º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.20G8.0001. 0000 - CUSTEIO/REFORMA - Atenção à Saúde nos Serviços Ambulatoriais e Hospitalares Prestados pelos Hospitais Universitários.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ARTHUR CHIORO

ANEXO

UF	MUNICIPIO	GESTÃO	CNPJ	UNIVERSID.	HOSPITAL	VALOR
AL	Maceió	Municipal	24464109000229	UFAL	Hospital Universitário Prof. Alberto Antunes	2.384.705,82
AM	Manaus	Estadual	04378626001592	UFAM	Hospital Universitário Getúlio Vargas	1.176.037,01
BA	Salvador	Estadual	15180714000287	UFBA	Hospital Universitário Prof. Edgard Santos	2.072.209,02
BA	Salvador	Estadual	15180714000368	UFBA	Maternidade Climério de Oliveira	1.731.841,42

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

CE	Fortaleza	Municipal	07272636000212	UFCE	Hospital Universitário Walter Cantídio	2.210.984,54
CE	Fortaleza	Municipal	07272636000301	UFCE	Maternidade Escola Assis Chateaubriand	2.190.429,76
DF	Brasilia	Estadual	00038174000658	UNB	Hospital Universitário Brasilia	1.992.237,38
ES	Vitória	Estadual	32479164000130	UFES	Hospital Universitário Cassiano Antonio de Moraes	2.540.079,56
GO	Goiania	Municipal	01567601000224	UFG	Hospital das Clínicas	2.764.967,83
MA	Sao Luis	Municipal	06279103000208	UFMA	Hospital Universitário	3.916.998,94
MG	Belo Horizonte	Municipal	17217985003472	UFMG	Hospital de Clínicas	4.502.251,25
MG	Juiz de Fora	Municipal	21195755000240	UFJF	Hospital Universitário	1.732.338,18
MG	Uberaba	Municipal	25437484000242	UFTM	Hospital Escola	2.884.789,49
MG	Uberlandia	Municipal	25648387000207	UFU	Hospital de Clínicas	5.012.609,60
MS	Campo Grande	Municipal	15461510000214	UFMS	Hospital Universitário Maria Aparecida Pedrossian	2.462.545,60
MS	Dourados	Municipal	07775847000278	UFGD	Hospital Universitário	1.985.938,15
MT	Cuiaba	Municipal	33004540000283	UFMT	Hospital Universitário Júlio Müller	1.646.319,68
PA	Belem	Municipal	34621748000476	UFPA	Hospital Universitário João de Barros Barreto	1.803.795,84
PA	Belem	Municipal	34621748000557	UFPA	Hospital Universitário Bettina Ferro de Souza	67.033,93
PB	Campina Grande	Municipal	05055128000257	UFCG	Hospital Universitário Alcides Carneiro	2.010.796,65
PB	Joao Pessoa	Municipal	24098477000705	UFPB	Hospital Universitário Lauro Wanderley	2.328.099,00
PE	Petrolina	Municipal	05440725000114	UNIVASF	Hospital de Urgências e Traumas	1.283.717,39
PE	Recife	Estadual	24134488000299	UFPE	Hospital das Clínicas	3.170.704,16
PI	Teresina	Municipal	06517387000304	UFPI	Hospital Universitário	685.200,66
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Hospital de Clínicas	4.527.928,70
PR	Curitiba	Municipal	75095679000220	UFPR	Maternidade Vitor Ferreira do Amaral	755.962,58
RJ	Niterói	Municipal	28523215000378	UFF	Hospital Universitário Antonio Pedro	2.220.239,29
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005347	UFRJ	Hospital Universitário Clementino Fraga Filho	1.920.386,46
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	34023077000280	UFRJ	Instituto de Neurologia Deolindo Couto	498.651,01
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683005266	UFRJ	Instituto de Ginecologia	51.777,37
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002593	UFRJ	Instituto de Doenças do Tórax	272.830,96
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002674	UFRJ	Maternidade Escola	1.261.284,65
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002089	UFRJ	Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira	712.388,39
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002836	UFRJ	Hospital Escola São Francisco de Assis	326.562,02
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683002240	UFRJ	Instituto de Psiquiatria	1.239.327,63
RJ	Rio de Janeiro	Municipal	33663683000388	UNIRIO	Hospital Universitário Gaffrée e Guinle	1.899.163,12
RN	Natal	Municipal	24365710001317	UFRN	Hospital Universitário Onofre Lopes	2.148.246,18
RN	Natal	Municipal	24365710001406	UFRN	Maternidade Escola Januário Cicco	1.886.946,42
RN	Santa Cruz	Municipal	00039445027131	UFRN	Hospital Universitário Ana Bezerra	1.182.816,73
RS	Pelotas	Municipal	92242080000290	UFPEL	Hospital Escola	2.195.582,75
RS	Porto Alegre	Municipal	87020517000120	UFRS	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	6.855.540,24
RS	Rio Grande	Estadual	91102236000194	UFRG	Hospital Universitário Dr. Miguel Riet Correa Júnior	2.496.756,31
RS	Santa Maria	Estadual	95591764001420	UFSM	Hospital Universitário	3.639.686,24
SC	Florianopolis	Estadual	83899526000182	UFSC	Hospital Universitário Polydoro Ernani de São Thiago	2.781.517,63
SE	Aracaju	Municipal	13031547000287	UFSE	Hospital Universitário	1.021.559,28
SP	Sao Paulo	Estadual	60453032000174	UNIFESP	Universidade Federal de São Paulo	5.548.215,19
TOTAL						100.000.000,0

AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO NA BAHIA

DECISÃO DE 5 DE MAIO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25772.007727/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43609.
25772.007484/2013-31	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43614.
25772.007488/2013-19	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43617.
25772.006726/2013-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Impedir ou restringir a participação de beneficiária em portabilidade especial. Art. 1º, 3º, incisos XXIV, XXVIII e XXXII, art. 4º e 10º, II da Lei 9961/00, c/c art. 86, II, a, da RN 197/09, com penalidade prevista no art. 62-A da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43599.
25772.000874/2013-80	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir regras referentes à adoção de mecanismo de regulação. Art. 1º, §1º, d, da Lei 9656/98 c/c art. 4º, b, da CONSU 8/98, com penalidade prevista no art. 71 da RN 124/2006.	33.000,00 (TRINTA E TRES MIL REAIS)

DANILO REBELO ALVES

NUCLEO EM MINAS GERAIS

DECISÃO DE 29 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.007676/2013-87	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Por ter a operadora descumprido a obrigações contratuais, ao exigir autorização previa para a marcação de consultas nas especialidades de urologia e oftalmologia, em fevereiro de 2013. (art. 25 da L. 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.989
25779.013206/2013-52	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Por ter a operadora deixado de garantir à benef. E.S.J., em dezembro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Correção de Estrabismo (Estrabismo Horizontal). (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	52.800,00 (cinquenta e dois mil e oitocentos reais)

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25779.010881/2012-49	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Deixar de garantir a benef., o beneficio de acesso ou cobertura obrigatória do procedimento Histeroscopia cirúrgica, prevista na RN 262/2011, em abril de 2012. (art. 12, inciso II, alínea "a", da Lei 9656/98, c/c art. 3°, inciso XIII da RN 259/2011).	47.520,000 (quarenta e sete mil quinhentos e vinte reais)
25779.006987/2013-29	SMS Assistência Médica Ltda	311405	31.754.070/0001-69	Por ter a operadora aplicado sobre o produto da beneficiaria reajuste em período inferior a 12 meses. (art. 25, caput, da Lei 9656/98, c/c art. 4°, inciso XXIII, da Lei 9961/2000, c/c art. 19 da RN 195/2009).	27.000,00 (vinte e sete mil reais)

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.026202/2012-53	ADMÉDICO - Administração de Serviços Médicos a Empresa Ltda	384003	42.780.759/0001-84	Por ter a operadora deixado de garantir à benef. I.R.B., em setembro de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para a marcação de sessão com o psicólogo. (art. 12, inciso I, alínea "a" da L. 9656/98).	35.200,00 (trinta e cinco mil e duzentos reais)
25779.007136/2012-12	Saúde Assistência Médica Internacional Ltda	300926	60.538.436/0001-60	Reduzir a partir de 16.01.2012 a rede hospitalar sem autorização expressa da Agencia Nacional de Saúde Suplementar, ao deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos pelo Centro Médico Hospitalar Praia do Canto Ltda, CNPJ n° 02.343.203/0001-06, no município de Vitória-ES. (art. 17, §4°, da Lei 9656/98).	85.936,84 (oitenta e cinco mil novecentos e trinta e seis reais e oitenta e quatro centavos)

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

DECISÕES DE 30 DE ABRIL DE 2014

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.006581/2013-46	AMIL - Assistência Médica Internacional S.A.	326305	29.309.127/0001-79	Por manter em seu site informação de endereço de prestador que nunca foi disponibilizado atendimento aos seus beneficiários, ao fazer constar a informação de que o Dr. J.C.A.D. atende aos beneficiários da operadora em seu consultório à Rua Paraíba, 966 sala 905 - BH/MG (art. 25 da Lei 9656/98, c/c §2°, da RN 124/2006).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.924
25779.008434/2012-20	Só Saúde Assistência Médico Hospitalar LTDA	410926	03.550.445/0001-33	Deixar de garantir cobertura obrigatória dos procedimentos denominados Creatina, Gama-Glutamil, Transferase, Glicose, Uréia, Colesterol (VLDL), Parasitológico, Hemograma completo, Rotina de Urina, Ácido Urico, Bilirrubinas, Colisterol - HDL/LDL, colesterol Total, a benef. M.C.A, possuidora do plano regulamentado, em fevereiro de 2012. (art. 12, inciso I, alínea "B" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.839
25779.003938/2013-34	SAMEDIL Serviços de Atendimento Médico S/A	335614	31.466.949/0001-05	Por ter a operadora deixado de garantir, em novembro de 2012, cobertura obrigatória do procedimento de Facoemulsificação e implante de lente intra-ocular em olho esquerdo para o benef. J.L.F. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c", da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.892
25779.004828/2013-90	Grupo Odontológico Ipiranga Ribeirão Preto Ltda	415537	05.531.677/0001-70	Deixar de garantir ao beneficiário, H.S.B., a não cobertura de consulta odontológica, em fevereiro de 2012. (art. 12, inciso IV, alíneas "a" e "b", da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.922
25779.013948/2012-05	Health Assistência Médica e Hospitalar S/C Ltda	402362	03.017.547/0001-98	Deixar de enviar informações referentes aos dados cadastrais da benef. M.M.R., de forma a manter os dados cadastrais dos benef. atualizados, corretos e fidedignos no Sistema de Informação de Beneficiários da Agencia Nacional de Saúde Suplementar - SIB/ANS, constatado pela fiscalização em 27.02.2013. (art. 20, caput da L. 9656/98, c/c art. 3°, paragrafo 2°, da RN 295/2012).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.914

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.027942/2012-15	Vitae Serviços Assistenciais Ltda	413488	73.304.131/0001-36	Deixou de garantir, em agosto de 2012, cobertura obrigatória, prevista em Lei, para o procedimento de Cirurgia Bariátrica por Videolaparoscopia, para a beneficiária T.C.P.S. (art. 12, inciso II, alíneas "a" e "c" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.886
25779.016310/2012-18	Unimed Vitória Cooperativa de Trabalho Médico	357391	27.578.434/0001-20	Deixar de assegurar à Sra. L.F.M.F., dependente do benef. J.S.M., falecido em 12.9.2010, que contribuía em decorrência de vínculo empregatício com o plano contratado pela empresa CETURB-GV, o direito de manutenção neste plano de assist. à saúde, nas mesmas condições contratuais. (art. 30, § 3°, da Lei 9656/98, c/c art. 18, caput e parágrafo único da RN 195/06).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.872
25779.005801/2013-14	Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda	319121	25.250.820/0001-062	Deixar de garantir, em 21.02.2013, atendimento em situação de emergência em favor benef. Sr. J.M., em unidade hosp. credenciada Fundação Geraldo Correa/Hospital São João de Deus, no município de Divinópolis, fato que obrigou a buscar atendimento no Pronto Socorro do Sistema Único de Saúde de Divinópolis-MG, sem êxito, pois acabou evoluindo a óbito. (art. 35-C, caput da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 47.530
25779.021103/2012-85	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	415405	05.202.699/0001-96	Adotar mecanismo de regulação, solicitação de autorização previa em situação de urgência, devidamente descrita no pedido médico da benef. S.R.M., em 28.08.2012. (art. 1°, §1°, alínea "d" da Lei 9656/98 c/c art. 2°, inciso V, da CONSU 08).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.920
25779.007350/2012-79	Vidhamed Saúde Ltda	417335	07.170.789/0001-78	Deixar de garantir em 28.03.2012 cobertura obrigatória do procedimento Crioterapia, previsto na RN 211/2010 - atualizada pela RN 262/2011, para o beneficiário Sr. G.M.O. (art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98).	Arquivamento - Anulação do auto de infração n° 41.931

O Chefe do NUCLEO DA ANS MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/011/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R$)
25779.014444/2013-85	Fundação Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte	415405	05.202.699/0001-96	Deixar de apresentar em Portal Corporativo de sua rede assistencial n° de regis. na ANS ou código de identif. no Sist. de Cadas. de Planos comercializados anterior à vigência da L.9656/98; classif. Pl. saúde p/ fins comercialização, do art. 2° da RN 195/09; e a sit. do pl. junto à ANS na forma do art. 12 da RN 85, em 8.8.13. (art. 25 da L. 9656/98, c/c art. 2° da RN 190/09 c/c art. 2°, I, "b", "c" e "d" da RN 285/11).	ADVERTÊNCIA
25779.004223/2012-18	Casa de Saúde São Bernardo S/A	363766	31.488.208/0001-25	Cobrar fator moderador de co-participação que caracterizem financiamento integral de procedimento realizado em 7.12.2011 pela benef. E.P.B.M., no boleto com vencimento em 20.1.2012. (art. 1, §1°, alínea "d" da Lei 9656/98, c/c art. 2°, VII, da RN da CONSU 8/98).	ADVERTÊNCIA

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

DESPACHO DO CHEFE
Em 29 de abril de 2014

Nº 1.386 - O Chefe do Núcleo da ANS Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 132, de 30/10/2012, publicada no DOU de 08/11/2012, seção 1, fl. 41, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto na Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio desta dar ciência:
Processo 25779.011004/2012-95

Ao representante legal da empresa ADMEDICO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS A EMPRESA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 42.780.759/0001-84, com último endereço conhecido na ANS na Rua Grão Mogol, nº 99, casa, Carmo, Belo Horizonte, MG, 30.310-010, da lavratura do auto de infração nº 47.659 na data de 29/04/2014, pela constatação das condutas: previstas nos artigos 88, da RN 124/2006, ao reduzir desde junho de 2012 a rede hospitalar sem autorização expressa da ANS, ao deixar de solicitar autorização para redimensionamento por exclusão dos atendimentos pela Fundação Hospitalar Nossa Senhora de Lourdes, CNPJ 20.218.442/0001-64, no Município de Nova Lima-MG e 20, da RN 124/2006, ao operar produtos de que tratam o inciso I, §1º da Lei 9656/98, em condição diversa da registrada na ANS ao credenciar em 01/07/2010 o Hospital BIOCOR Instituto, no Município de Nova Lima-MG, sem comunicar a ANS, infringindo os seguintes dispositivos legais: artigo 17, §4º, da Lei 9656/98 e artigo 9º, inciso II, da Lei 9656/98 c/c artigo 13, Anexo II, item 6, da RN 85, alterada pela RN 100/2005, podendo a autuada apresentar defesa administrativa ao auto de infração lavrado, nos termos dos artigos 16, IV e 18 da RN 48/2003, no prazo de 10 (dez) dias, a ser protocolizada no Núcleo da ANS Minas Gerais situado na Rua Paraíba, nº 330, sala 1104, 11º andar, Belo Horizonte, MG, CEP 30.130-917.

RODOLFO LIMA SANTA ROSA

RETIFICAÇÃO

No D.O.U de 24 de ABRIL de 2014, Seção 1, pagina 56, processo 25779.007635/2012-18 , da operadora Unimed Divinópolis - Cooperativa de Trabalho Médico Ltda, CNPJ 25.250.820/0001-62

Onde Consta: VALOR DE MULTA (R$) 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS). Leia-se: VALOR MULTA (R$) 36.000,00 (TRINTA E SEIS MIL REAIS).

NÚCLEO EM SÃO PAULO

DESPACHO DA CHEFE

A Chefe do Núcleo da ANS São Paulo, no uso das atribuições que lhe foram delegadas por meio da Portaria nº 13/DIFIS/ANS, publicada no DOU de 11 de julho de 2007, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no art. 65, III, §5º da Resolução Normativa - RN nº 81/2004 e consoante o disposto na Resolução Normativa nº 48, de 4/11/2003, vem por meio deste DAR CIÊNCIA: DESPACHO Nº 549/NUCLEO-SP/DIFIS/2014

PROCESSO 25789.082821/2012-17

Intima-se a Operadora ADRESS SÃO PAULO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/C LTDA, com último endereço em local incerto e não sabido, para ciência da lavratura do auto de infração nº 52.653, na data de 05/05/2014, pela constatação da seguinte conduta: deixar de garantir nefrolitotripsia extracorpórea do rim esquerdo, mamografia e citopatológia oncótica de material cervico-vaginal (Papanicolau), em 04/2012 à L.S.D., infringindo o artigo 12, I , "b" e artigo 12, II,"a", da Lei 9656/1998, com penalidade prevista no artigo 77 da Resolução Normativa nº 124/2006, de acordo com os termos do processo administrativo supramencionado.

À autuada é concedido o prazo de 10 dias, contados a partir da publicação deste, para, caso queira, apresentar, por escrito, defesa do referido auto de infração, no seguinte endereço:
Agência Nacional de Saúde Suplementar
Diretoria de Fiscalização
NÚCLEO DA ANS SÃO PAULO
Rua Bela Cintra, 986 - 5º andar - Jardim Paulista
CEP 01415-000 - São Paulo - SP

RÚBIA PINHEIRO DA ROSA SHIMIZU

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 1.680, DE 6 DE MAIO DE 2014

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto n° 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º Deferir petição relacionada à Gerência-Geral de Toxicologia, conforme relação anexa;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

ANEXO

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA
REGISTRO ESPECIAL TEMPORÁRIO - RET
Motivo da Solicitação: Registro Especial Temporário.
Marca/Código: WOLBACHIA PIPIENTIS.
Nome científico: Wolbachia pipientis.
Nome do Requerente: Fundação Oswaldo Cruz, Centro de Pesquisa René Rachou
Número do Processo: 25351.392108/2013-96
Data do protocolo: 13/06/2013
Indicação de Uso Pretendido: verificar a disseminação da bactéria em mosquitos A. aegypti.
Situação: DEFERIDO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 359, DE 6 DE MAIO DE 2014

Exclui e habilita leitos de Unidade de Tratamento Intensivo - UTI.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 3432/GM/MS, de 12 de agosto de 1998, que estabelece critérios de classificação e cadastramento para as Unidades de Tratamento Intensivo; e

Considerando a Resolução CIB-PI, nº 093/2013, de 08 de novembro de 2013 e Ofício GAB/DUCARA Nº 1104/2014, de 22 de abril de 2014, do Governo do Estado do Piauí; que aprova o remanejamento de leitos de UTI, resolve:

Art. 1º Fica excluído o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Pediátrico - UTI Pediátrica Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2727064	Unidade Mista de Saúde Professor Wall Ferraz CIAMCA - Fundação Municipal de Saúde - Teresina/PI	
26.03		03

Art. 2º Fica alterado o número de leitos da Unidade de Tratamento Intensivo Neonatal - UTIN Tipo II, do hospital a seguir relacionado:

CNES	Hospital	Nº leitos
2727064	Unidade Mista de Saúde Professor Wall Ferraz CIAMCA - Fundação Municipal de Saúde - Teresina/PI	
26.10		07

Art. 3º O custeio da alteração de que trata Art. 2º desta Portaria, deverá onerar o teto financeiro do Estado e/ou Município de acordo com o vínculo da unidade e modalidade da gestão.

Art. 4º Fica determinado que as referidas unidades poderão ser submetidas à avaliação por técnicos da Secretaria de Atenção à Saúde/MS, e, no caso de descumprimento dos requisitos estabelecidos na Portaria nº 930/GM/MS, de 10 de maio de 2012, terão suspensos os efeitos da habilitação.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 360, DE 6 DE MAIO DE 2014

Indefere o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, com sede em Serra Negra (SP).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011;

Considerando o Parecer Técnico nº 036/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do processo nº 25000.022002/2011-41/MS, que concluiu que não foram atendidos os requisitos constantes do inciso II do art. 3º da Lei 12.101/2009, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pedido de Renovação do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação da Santa Casa de Misericórdia de Serra Negra, inscrita no CNPJ nº 71.262.703/0001-36, com sede em Serra Negra (SP).

Art. 2º A instituição requerente fica notificada para, caso queira, apresentar recursos administrativo no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da presente publicação, conforme prevê o art. 26 da Lei nº 12.101/2009.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 361, DE 6 DE MAIO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Fundação Hospitalar Rio Negrinho, com sede em Rio Negrinho (SC).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições;

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011, e

Considerando o Parecer Técnico nº 121/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.112049/2011-04/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Fundação Hospitalar Rio Negrinho, inscrita no CNPJ nº 85.907.251/0001-07, com sede em Rio Negrinho (SC).

Parágrafo único A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 362, DE 6 DE MAIO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede, com sede em São Mamede (PB).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 120/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.132984/2010-06/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de São Mamede, inscrita no CNPJ nº 08.922.684/0001-90, com sede em São Mamede (PB).

Parágrafo único A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

PORTARIA Nº 363, DE 6 DE MAIO DE 2014

Defere o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, ao Hospital de Caridade de Palmeira, com sede em Palmeira (PR).

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Lei n° 12.101, de 27 de novembro de 2009 e suas alterações, que dispõe sobre a certificação das entidades beneficentes de assistência social;

Considerando o Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010, que regulamenta a Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

Considerando a competência prevista no art. 2º da Portaria nº 1.970/GM/MS, de 16 de agosto de 2011; e

Considerando o Parecer Técnico nº 122/2014-CGCER/DCEBAS/SAS/MS, constante do Processo nº 25000.054739/2010-42/MS, que concluiu terem sido atendidos os requisitos constantes da Lei n° 12.101/2009, Decreto nº 7.237/2010, suas alterações e demais legislações pertinentes, resolve:

Art. 1º Fica deferido o pedido de Concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social, na área de Saúde, à entidade Hospital de Caridade de Palmeira, inscrita no CNPJ nº 79.572.665/0001-20, com sede em Palmeira (PR).

Parágrafo único A Concessão terá validade pelo período de 03 (três) anos a contar da data de publicação no Diário Oficial da União - DOU.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 364, DE 6 DE MAIO DE 2014

Aprova o Protocolo de Uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto 3.990, de 30 de outubro de 2001, que regulamenta o art. 26 da Lei no 10.205, de 21 de março de 2001, e conforme redação do Decreto 5.045, de 08 de abril de 2004, que transfere à Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde a competência de normatizar a área de hemoterapia e hematologia, bem como gerir a Política Nacional de Sangue e Hemoderivados;

Considerando o inciso IX do Decreto nº 3.990, de 2001, conforme redação do Decreto 5.045, de 2004, que determina competência da Secretaria de Atenção à Saúde para o planejamento e coordenação da política de medicamentos estratégicos imprescindíveis a assistência hemoterápica e hematológica, bem como garantir o acesso aos hemoderivados para os portadores de coagulopatias;

Considerando a Deliberação nº 40/2011 da CITEC, ratificada pelo Ministro da Saúde, que aprovou a incorporação da profilaxia primária para hemofilia grave conforme protocolo clínico de dose escalonada do Ministério da Saúde; e

Considerando a relevância do tema e a avaliação da Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados do Departamento de Atenção Hospitalar e de Urgências da Secretaria de Atenção à Saúde (CGSH/DAHU/SAS/MS), resolve:

Art. 1º Fica aprovado o Protocolo de Uso de Profilaxia Primária para Hemofilia Grave, conforme estabelecido no Anexo desta Portaria.

§ 1º O Protocolo citado no caput contém orientações relacionadas ao tratamento profilático de crianças acometidas por Hemofilia A e B grave, para prevenir o desenvolvimento da artropatia hemofílica, reduzir outros sangramentos e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

§ 2º Os critérios de inclusão e de exclusão no Protocolo, bem como as orientações de acompanhamento dos pacientes, são de caráter nacional e devem ser utilizados pelas Secretarias de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Art. 2º É obrigatória a cientificação do paciente, ou do seu responsável legal, dos potenciais riscos e efeitos colaterais relacionados ao uso de medicamento e quanto aos procedimentos preconizados para a Profilaxia Primária em Hemofilia Grave, conforme Termo de Esclarecimento e Responsabilidade, do Anexo I desta portaria.

Art. 3º Os gestores estaduais e municipais do SUS, conforme a sua competência e pactuações, deverão estruturar a rede assistencial, definir os serviços referenciais e estabelecer os fluxos para o atendimento dos indivíduos com a doença em todas as etapas descritas no Anexo desta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO

PROTOCOLO DE USO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE

1.INTRODUÇÃO

A hemofilia é uma doença hemorrágica, de herança genética ligada ao cromossomo X. Ela se caracteriza pela deficiência do fator VIII (hemofilia A) ou do fator IX (hemofilia B) da coagulação. As hemofilias A e B ocorrem em cerca de 1:10.000 e 1:40.000 nascimentos de crianças do sexo masculino, respectivamente, não apresentando variação racial ou étnica. Do ponto de vista clínico, as hemofilias A e B são semelhantes. O diagnóstico diferencial entre elas é realizado por exames laboratoriais de dosagens específicas da atividade de fator VIII e de fator IX.

A hemofilia é classificada de acordo com o nível plasmático de atividade coagulante do fator deficiente em leve, moderada e grave, quando o nível de fator é de 5% a 40% (ou > 0,05 a 0,40 UI/ml), de 1% a 5% (ou 0,01 a 0,05 UI/ml) e inferior a 1% (ou < 0,01 UI/ml), respectivamente. A manifestação clínica mais freqüente nos pacientes com hemofilia grave são as hemorragias músculo-esqueléticas, principalmente as hemartroses. Hemartroses de repetição em uma mesma articulação ("articulação-alvo") podem levar à degeneração articular progressiva, denominada artropatia hemofílica. A prevenção ou o tratamento das hemartroses e outros episódios hemorrágicos na hemofilia envolvem a infusão intravenosa do fator de coagulação deficiente, que pode ser feita em ambiente hospitalar, ambulatorial ou domiciliar.

Atualmente, existem duas modalidades de tratamento com concentrado de fatores de coagulação: tratamento sob demanda e o tratamento profilático. O tratamento sob demanda refere-se à infusão do concentrado do fator de coagulação após o episódio hemorrágico. Neste caso, a reposição deve ser repetida diariamente até que os sinais e sintomas cessem. O tratamento profilático se subdivide em três modalidades, a saber: (1) a profilaxia primária refere-se ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta, iniciado na ausência de doença articular osteocondral confirmada por exame físico e/ou exames de imagem e antes da ocorrência da segunda hemartrose e dos 3 anos de idade, por período superior a 45 semanas por ano; (2) a profilaxia secundária pode ser (2a) de longo prazo, referindo ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta por longo prazo (> 45 semanas por ano), iniciada após duas hemartroses e na ausência de doença articular osteocondral determinada por exame físico e/ou exames de imagem ou (2b) de curto prazo (ou intermitente), que se refere ao tratamento de reposição administrado de maneira intermitente por tempo determinado por menos de 45 semanas por ano, em geral para tratamento de sangramentos frequentes e (3) profilaxia terciária, que se refere ao tratamento de reposição administrado de maneira periódica e ininterrupta (>45 semanas por ano) iniciado após a instalação de doença articular documentada por exame físico e radiografia simples da(s) articulação(ões) afetada(s).

A profilaxia primária vem sendo utilizada em países desenvolvidos desde a década de 60. Não existe consenso na literatura com relação a alguns aspectos do tratamento, e, por isso, diferentes esquemas são utilizados. Os principais pontos de divergência são: o número de doses e de unidades de concentrado de fator VIII ou de fator IX utilizado e os intervalos entre as doses; a idade de início da profilaxia primária; a idade de suspensão da profilaxia primária e o acesso venoso.

2.OBJETIVO

Tratamento profilático de crianças acometidas por hemofilia A e B graves, com doses escalonadas do fator de coagulação deficiente, para prevenir o desenvolvimento da artropatia hemofílica, reduzir outros sangramentos e melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

3.ELEGIBILIDADE

3.1. Pacientes

Os pacientes serão incluídos pelo médico responsável nos Centros de Tratamento de Hemofilia (CTH), através de contato individual. São potencialmente elegíveis todos os pacientes que preencherem os critérios de inclusão descritos em 3.1.1.

3.1.1.Critérios de inclusão

- Ter diagnóstico confirmado de hemofilia A ou B grave*

*neste caso será considerada hemofilia grave se dosagem de fator VIII ou IX for inferior a 2%;

- Ter idade até 36 meses incompletos ou ter apresentado hemartrose em qualquer articulação ou sangramento grave;

- Ter pesquisa de inibidor negativa ou quantificação de inibidor inferior a 0,6 UB/mL em teste realizado imediatamente antes da inclusão.

Observação: pacientes com título histórico máximo inferior a 5 UB/mL poderão ser incluídos desde que a pesquisa de inibidor seja negativa (ou a quantificação de inibidor inferior a 0,6 UB/mL) imediatamente antes da inclusão e não haja resposta anamnéstica ao fator VIII.

- Ser registrado e acompanhado regularmente em um CTH;

- Assinar termo de consentimento e responsabilidade;

- Obter aprovação das avaliações médica, de enfermagem, psico-social e musculoesquelética realizadas pela equipe multiprofissional do CTH;

Observação: a equipe multiprofissional deve ser minimamente composta por profissional médico e de enfermagem.

- Comprometer a registrar todas as infusões em planilha própria (Anexo 7 - Planilha de infusão domiciliar) ou similar contendo todas as informações do Anexo 7, para rastreabilidade das informações sobre infusão e intercorrências.

3.1.2.Critérios de exclusão

- Pico histórico de inibidor superior a 5 UB/mL, confirmado em pelo menos 2 ocasiões com intervalo de 2-4 semanas entre as dosagens;

- Idade igual ou superior a 36 meses;

Observação: os CTH se responsabilizarão pela inclusão e adesão dos pacientes ao protocolo e pela inclusão dos dados do paciente no Sistema Hemovida Web Coagulopatias.

4.MÉTODOS

4.1.Equipe

Os pacientes incluídos no protocolo deverão ser submetidos à avaliação médica, musculoesquelética, psicossocial e a de enfermagem, devendo, para inclusão, obter aprovação minimamente do profissional médico e de enfermagem. Na ausência da equipe completa, os profissionais médico e de enfermagem ficarão responsáveis pelas avaliações dos demais profissionais.

Recomenda-se avaliação musculoesquelética antes da inclusão e, pelo menos a cada 12 meses durante todo o tratamento. Esta deverá ser realizada idealmente por fisioterapeuta ou fisiatra ou, na ausência destes, por profissional médico treinado.

4.2. Produto

Será utilizado o concentrado de FVIII ou FIX para hemofilia A ou B, respectivamente, devendo, sempre que possível, ser administrado pela manhã.

4.3. Tratamento

O tratamento com doses escalonadas preconiza três estágios de escalonamento.

4.3.1. Estágio A

Dose inicial 50 UI/kg do concentrado do fator deficiente uma vez por semana. A dose deverá ser arredondada (para mais ou para menos) para o valor mais próximo daquele disponível nos frascos.

4.3.2. Estágio B

Na vigência de uso do concentrado do fator deficiente na dose de 50 UI/kg uma vez por semana (estágio A) e ocorrendo uma ou mais das três modalidades de sangramento descritas na Tabela 2, a dose deve ser aumentada para 30 UI/kg duas vezes por semana (com intervalo mínimo de dois dias entre as doses).

4.3.3. Estágio C

Na vigência de uso do fator deficiente na dose de 30 UI/kg 2 vezes por semana (estágio B) e ocorrendo uma ou mais das três modalidades de sangramento descritas na Tabela 2, a dose deve ser aumentada para 25 UI/kg três vezes por semana em dias alternados. Se o sangramento persistir, recomenda-se aumentar 5 UI por Kg, sem alterar a freqüência, isto é, mantendo a infusão três vezes por semana. A Tabela 1 resume o esquema em doses escalonadas.

Tabela 1. Esquema de profilaxia primária com dose escalonada

Estágio	Dose e freqüência das infusões de concentrado do fator deficiente
Estágio A	50 UI por Kg, uma vez por semana
Estágio B	30 UI por Kg, duas vezes por semana
Estágio C	25 UI por Kg, três vezes por semana, em dias alternados (aumentar 5 UI por Kg se houver persistência do sangramento)

A freqüência e a dose semanal do concentrado de fator deficiente deverão ser modificadas quando ocorrer uma ou mais das seguintes situações (Tabela 2):

(i) o paciente apresentar até 2 hemartroses detectadas clinicamente na mesma articulação, em um período de até 3 meses consecutivos;

(ii) o paciente apresentar 3 sangramentos detectados clinicamente, seja de partes moles ou articulares - mesmo que em articulações diferentes, em um período de 3 meses consecutivos;

(iii) o paciente apresentar 3 ou mais hemartroses detectadas clinicamente, enquanto estiver recebendo a mesma dosagem do concentrado de fator deficiente, em qualquer período de tempo.

Tabela 2. Critérios de escalonamento

A dose deverá ser escalonada cada vez que ocorrer uma ou mais das situações:
(i) Após 2 hemartroses na mesma articulação dentro de 3 meses consecutivos ou;
(ii) Após 3 hemartroses em qualquer articulação em qualquer período de tempo ou
(iii) Após 3 sangramentos dentro de 3 meses consecutivos.

4.4. Duração do tratamento

O paciente deverá ser estimulado a manter a profilaxia até alcançar a maturidade física, o que ocorre, na maior parte dos pacientes, aos 18 anos de idade. Assim, a profilaxia deve ser mantida, no mínimo, até a idade de 18 anos, desde que não apresente algum dos critérios de exclusão. Ao completar 18 anos de idade, a continuidade da profilaxia primária deverá ser definida entre a equipe multiprofissional e o paciente.

5.TRATAMENTO DOS EPISÓDIOS HEMORRÁGICOS E PROFILAXIA PARA PROCEDIMENTOS INVASIVOS

Todas as hemartroses em hemofilia A devem ser tratadas com infusão de concentrado de fator VIII na dose de 30 UI/kg no dia do sangramento seguido de 15 UI/kg nos dois dias subseqüentes.

Todas as hemartroses em hemofilia B devem ser tratadas com infusão de concentrado de fator IX na dose de 40 UI/kg no dia do sangramento seguido de 20 UI/kg nos dois dias subseqüentes.

Caso a dose profilática coincida com a dose de um dia de tratamento, a dose profilática deve ser omitida.

Nos demais tipos de episódios hemorrágicos ou procedimentos invasivos e cirurgias devem ser seguidas as recomendações do Manual de tratamento das coagulopatias hereditárias, Ministério da Saúde.

6.ACESSO VENOSO E USO DE CATETER

Caso haja dificuldade de acesso venoso, em qualquer momento do tratamento, deverá ser avaliada a necessidade de implantação de cateter venoso central.

Deve-se dar preferência para cateter com extremidade de abertura lateral, tipo fenda, que proporciona segurança contra refluxo de sangue e embolia gasosa no sistema port, por pressão positiva ou negativa e que possa ser mantido com solução salina, não sendo necessário o uso de heparina.

Observação: Os CTH serão responsáveis por providenciar junto à rede de serviços do seu Município ou Estado a implantação de cateter que deverá ser realizada por equipe experiente e capacitada, sendo necessário preparo prévio da criança e familiares pela equipe multiprofissional.

6.1. Esquema de reposição de concentrado de fator VIII para a implantação do cateter

- Pré-procedimento: 50 UI/Kg imediatamente antes do procedimento;

- Iniciar 12 h após o procedimento concentrado de fator VIII na dose de 20 UI/Kg a cada 12 h até o final do terceiro dia;

- Após manter 25 UI/Kg ao dia até completar 7 dias do procedimento.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

6.2. Esquema de reposição de concentrado de fator IX para a implantação do cateter
- Pré-procedimento: 100 UI/Kg imediatamente antes do procedimento;
- Iniciar 12 h após o procedimento concentrado de fator IX na dose de 40 UI/Kg a cada 12 h até o final do terceiro dia;
- Após manter 50 UI/Kg ao dia até completar 7 dias do procedimento.

7. ACOMPANHAMENTO DO PACIENTE EM PROGRAMA DE PROFILAXIA PRIMÁRIA

7.1. Acompanhamento da equipe multiprofissional e laboratorial

Durante o tratamento, o paciente deverá ser acompanhado pela equipe multiprofissional minimamente constituída por profissional médico e de enfermagem e deverá realizar exames conforme descrito abaixo.

Além disso, o paciente/responsável deverá preencher a planilha de infusão domiciliar (Anexo 7) ou similar que contenha todas as informações constantes no Anexo 7, mediante toda e qualquer infusão, seja por motivo da profilaxia primária ou para tratamento de evento hemorrágico. Esta planilha deverá ser trazida ao CTH periodicamente (sugere-se no máximo bimensalmente), para transcrição dos dados no Sistema Hemovida Web Coagulopatias. Uma nova liberação de concentrado de fator somente poderá ser feita mediante apresentação da planilha completamente preenchida.

7.1.1. Acompanhamento multiprofissional durante o primeiro ano do tratamento
- Pré-avaliação dos profissionais médico, de enfermagem, serviço social, psicologia e fisioterapeuta;

Observação: os CTHs que não tiverem, no seu quadro de pessoal, todos estes profissionais o acompanhamento e respectivas avaliações devem ser realizados por profissional médico e de enfermagem.
- Semana de início: enfermagem;
- Semanas 6, 14, 28 e 40: médica, enfermagem, serviço social e psicologia;
- Semana 52: multiprofissional.

7.1.2. Acompanhamento laboratorial durante o primeiro ano do tratamento
- Pré-avaliação: função renal e hepática; sorologias; hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva)*
- Semanas 6, 14 e 21: pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva);
- Semana 28: hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva);
- Semanas 34, 40 e 46: pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva);
- Semana 52: função renal e hepática incluindo tempo de protrombina (TP); sorologias; hemograma com contagem de plaquetas e pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva).

7.1.3. Acompanhamento multiprofissional e laboratorial do primeiro ao quinto ano do tratamento
- A cada 6 meses: hemograma, pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva) e avaliação multiprofissional;
- Anual: sorologias e avaliação multiprofissional.

7.1.4. Acompanhamento multiprofissional e laboratorial após o quinto ano do tratamento

A cada 12 meses: hemograma, pesquisa de inibidor e titulação de inibidor (esta se a pesquisa for positiva), sorologias, avaliação multiprofissional.

Observações:

a. Todos os resultados de exames devem ser registrados no Sistema Hemovida Web Coagulopatias.

b. Dos exames laboratoriais:
- Função hepática: transaminases (AST, ALT) e TP;
- Função renal: creatinina sérica;
- Sorologias: as sorologias a serem realizadas na pré-avaliação são: HBsAg, Anti-HBs, Anti-HBc, HAV, HCV, HIV. Uma vez imunizados, as sorologias a serem realizadas anualmente são para HCV e HIV.

c. Da avaliação músculo-esquelética

Recomenda-se que a avaliação musculoesquelética seja realizada pelo menos a cada 12 meses utilizando o escore conhecido Hemophilia joint health score (Anexo 5), que deverá ser realizada idealmente por fisioterapeuta/fisiatra ou, alternativamente, pelo médico assistente.

d. Pesquisa e quantificação do inibidor

A pesquisa de inibidor contra os fatores VIII e IX deverá ser realizada de acordo com a conduta preconizada pelo Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, Ministério da Saúde, 2008:
- Imediatamente antes da inclusão;
- A cada 5 a 10 dias até o 50º dia de exposição (DE) ao fator deficiente;
- A cada 3 meses do 51º até 100º DE;
- A cada 6 meses do 101º DE até 5 anos de idade;
- A cada 12 meses após 5 anos de idade;
- Previamente a cirurgias ou procedimentos invasivos;
- Em qualquer ocasião, naqueles pacientes que passaram a não responder à terapia de reposição ou que apresentam aumento da freqüência ou gravidade de sangramentos;
- Em pacientes que tenham recebido infusão contínua ou tratamento intensivo (> 35UI/kg/dia) com fator deficiente por mais de cinco dias consecutivos. Nestes casos, recomenda-se testar o inibidor a partir do quinto dia e, em seguida, pelo menos semanalmente, enquanto o paciente estiver em terapia de reposição;
- Recomenda-se realizar teste para detecção de inibidor antes da troca para outro tipo de concentrado de fator e por pelo menos duas vezes após a troca com intervalo de 2 a 3 meses entre cada teste.

Os pacientes que entrarem no esquema de escalonamento de dose, com aumento do número de infusões semanais, as datas de coleta do inibidor deverão ser re-calculadas a partir da data do escalonamento.

Uma vez detectado inibidor pelos testes de triagem, a quantificação do mesmo é imprescindível, devendo ser utilizado o método Bethesda ou, preferencialmente, o Bethesda modificado (Nijmegen).

7.1.5. Avaliação com ressonância magnética articular (RM)

Quando houver história de sangramento articular prévio, poderá ser solicitada a realização de RNM da(s) articulação(ões) acometidas, mediante autorização prévia dos responsáveis, no momento da inclusão e após 5 anos.

7.2. Conduta mediante desenvolvimento de inibidor durante programa de profilaxia

Na vigência de ocorrência de inibidor detectável (>0,6 UB/mL):
- Se título < 5UB/mL: o tratamento profilático poderá ser mantido, porém o inibidor deverá ser quantificado a cada 30 dias por um período de três meses. Ao final de três meses, se confirmado que o inibidor é de baixa resposta, deve-se retornar o monitoramento do inibidor tal como recomendado em 7.1.4.e (item "Pesquisa e quantificação do inibidor");
- Se título >5 UB/mL, a profilaxia deverá ser interrompida.

O tratamento do sangramento agudo no paciente com inibidor deverá ser realizado conforme recomendações do Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, Ministério da Saúde, 2008.

8.ORIENTAÇÕES AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS

Os pais ou responsáveis deverão passar por entrevista de avaliação pela equipe multiprofissional.

Os pais ou responsáveis deverão assinar o Termo de Consentimento e Responsabilidade, tanto mediante aceitação quanto recusa de participar do programa. Este documento deverá ser assinado em três vias, sendo que uma ficará com a família, a outra será arquivada no prontuário do paciente e a terceira deverá ser endereçada à Coordenação Geral de Sangue e Hemoderivados.

Os pais ou responsáveis que aceitarem participar do programa de profilaxia primária receberão:
- Cópia do Termo de consentimento e responsabilidade;
- Agenda de Seguimento;
- Cartilha de profilaxia primária;
- Planilha de infusão domiciliar.

9.REFERÊNCIAS

Berntorp, E., Astermark, J., Bjorkman, S., Blanchette, V.S., Fischer, K., Giangrande, P. L. F., et al. Consensus perspectives on prophylactic therapy for haemophilic: summary statement. Haemophilia, 2003; 9 (suppl. 1): 1-4.

Blanchette VS. Prophylaxis in the haemophilia population. Haemophilia, 2010: 16 (Suppl. 5): 181-188.

Bolton-Maggs PH, Pasi KJ. Haemophilias A and B. Lancet. 2003; 361:1801-9.

DiMichele D. Inhibitors: resolving diagnostic and therapeutic dilemmas. Haemophilia. 2002;8(3):280-7.

Carlsson, K. S., Hojgard, S., Lindgren, A., Lethagen, S., Schulman, S., Glomstein, A., et. Al. Costs of on-demand and prophylactic treatment for severe haemophilic in Norway and Sweden. Haemophilia, 2004; 10: 515-526.

Gitschier, J; Wood, WI; Goralka, TM; et al. Characterization of the human factor VIII gene. Nature; 312:326-30, 1984.

Gold, M. R., Siegel, J. E., Russell, L. B. e Weinstein, M. C. Cost-effectiveness in health and medicine. New York. Oxford University Press, 1996.

Hilliard, P., Funk, S., Zourikian, N., Bergstrom, B.M., Bradley, C.S., McLimont, M., Manco-Johnson, M., Petrini, P., van den Berg, M. & Feldman, B.M. (2006) Hemophilia joint health score reliability study. Haemophilia, 12, 518-525.

IBGE. Diretoria de Pesquisas. Coordenação de População e Indicadores Sociais. Gerencia de Estudos e Análises da Dinâmica Demográfica. Projeção da População do Brasil por Sexo e Idade para o Período de 1980-2050. Revisão 2004

Ljung R. Prophylactic therapy in haemophilia. Blood Reviews, 2009; 23: 267-274.

Manco-Johnson M et al. Prophylaxis versus Episodic Treatment to Prevent Joint Disease in Boys with Severe Hemophilia. NEJM, 2007; 357(6): 535-544.

Mannucci PM, Tuddenham EG. The hemophilias - from royal genes to gene therapy. N Engl J Med. 2001; 344:1773-9.

Ministério da Saúde. Manual de tratamento das coagulopatias hereditárias. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Especializada. Brasília: Editora do Ministério da Saúde, 2005.

Ministério da Saúde. Manual de diagnóstico de inibidor e tratamento de hemorragias em pacientes com hemofilia congênita e inibidor, 2008.

Rezende SM, Pinheiro K, Caram C, Genovez G, Barca D. Registry of inherited coagulopathies in Brazil: first report. Haemophilia. 2009 Jan;15(1):142-9.

Richards M, Williams M, Chalmers E, Liesner R, Collins P, Vidler V, Hanley J Writing group: on behalf of the Paediatric Working Party of the United Kingdom Haemophilia Doctors' Organisation. A United Kingdom Haemophilia Centre Doctors' Organization guideline approved by the British Committee for Standards in Haematology: guideline on the use of prophylactic factor VIII concentrate in children and adults with severe haemophilia A. British Journal of Haematology, 149, 498-507

Santos AC, Rezende SM. Custo da implementação da profilaxia primária para pacientes com hemofilias A e B graves no Brasil. 2007 (revisado 2011), não publicado.

Schramm, W., Berger, K. Economics of prophylactic treatment. Haemophilia, 2003; 9: 111-116.

Srivastava A, Brewer AK, Mauser-Bunschoten EP, Key NS, Kitchen S, Llinas A, Ludlam CA, Mahlangu JN, Mulder K, Poon MC, Street A and Treatment Guidelines Working Group on behalf of the WFH. The WFH guidelines for the management of hemophilia. Haemophilia 2013, 19(1); e1-47.

Verbruggen, B; Novakova, I; Wessels, H; Boezeman, J; van Den Berg, M; Mauser-Bunschoten, E. The Nijmegen modification of the Bethesda assay for factor VIII:C inhibitors: improved specificity and reliability. Thromb Haemost.;73:247-51, 1995.

Yoshitake S., Schach B. G., Foster D. C., Davie E. W., Kurachi K. Nucleotide sequence of the gene for human factor IX. Biochemistry 1985; 24: 3716-3750.

ANEXO I

TERMO DE CONSENTIMENTO E RESPONSABILIDADE PARA PROFILAXIA PRIMÁRIA EM HEMOFILIA

Centro de Hemofilia:
Nome completo do paciente:
Data de nascimento: ___/_____/_____; Idade: (___) meses; Hemofilia: ( ) A ( ) B
Número do registro no Hemovidaweb Coagulopatias:
Endereço:
Fone (fixo e celular)/fax/e-mail:
Nome da mãe:
Nome do pai:

TERMO DE CONSENTIMENTO

1.O que é profilaxia primária em hemofilia?

A profilaxia primária (PP) em hemofilia é o nome que se dá ao tratamento que é realizado para pacientes com hemofilia A ou B grave de forma profilática, isto é, independentemente de o paciente apresentar sangramento e por tempo prolongado e ininterrupto, isto é, por mais de 45 semanas ao ano. É desejável que a PP se inicie precocemente antes da segunda hemartrose.

A PP é recomendada e reconhecida pela Organização Mundial da Saúde e Federação Mundial de Hemofilia como o tratamento de eleição para a forma grave da hemofilia A e B.

2.Em que consiste a profilaxia primária em hemofilia?

A PP consiste na infusão de concentrado de fator VIII (para hemofilia A grave) ou fator IX (para hemofilia B grave) antes da ocorrência do sangramento. O paciente recebe a infusão do concentrado do fator 1 a 2 vezes por semana para hemofilia B e 1 a 3 vezes por semana para hemofilia A.

O esquema utilizado será de doses escalonadas, isto é, o paciente começa recebendo infusão do concentrado de fator 1 vez por semana, podendo chegar a 3 vezes por semana. Este escalonamento levará em conta a ocorrência de sangramento. Para tal, o acompanhamento médico será fundamental na definição da dose e freqüência semanal.

3. Quem pode participar da profilaxia primária?

Somente poderão participar da PP os pacientes com hemofilia A ou B, forma grave, com idade inferior a 3 anos incompletos. Pacientes com inibidor não poderão ser incluídos. A inclusão dos pacientes será feita pelo médico do Centro de Tratamento de Hemofilia (CTH).

Assim como para a aplicação da dose domiciliar, haverá necessidade de avaliação favorável da equipe multidisciplinar do CTH (composta pelo menos por médico e enfermeira). Ainda, será necessário treinamento para infusão do concentrado de fator de coagulação que poderá ser infundido em casa (em veia periférica ou por cateter venoso central).

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

4.Como será feito o acompanhamento do tratamento?

O paciente deverá ser avaliado periodicamente pela equipe do CTH para avaliar se o tratamento está adequado. Durante o tratamento de PP, o teste de dosagem do inibidor deverá ser realizado com freqüência, de acordo com as recomendações vigentes do Ministério da Saúde. As consultas e orientações devem ser rigorosamente seguidas pelo paciente e responsável.

A cada visita médica, o paciente deverá trazer a ficha de uso do fator de coagulação devidamente preenchida com todas as informações solicitadas. Caso o tratamento seja realizado na casa do paciente, ele deverá retornar ao centro os frascos vazios dos concentrados de fator, assim como equipo, agulhas e seringas usadas para descarte em lixo hospitalar.

5.Quais são as vantagens da profilaxia primária?

A PP, quando seguida da forma recomendada, impede que o paciente com hemofilia grave desenvolva as complicações da doença secundárias aos sangramentos de repetição, principalmente da artropatia hemofílica que pode levar a deformidades e seqüelas motoras irreversíveis.

6. O que deve ser feito para o bom andamento do tratamento?

Para que o tratamento seja bem sucedido, o paciente deverá ter acompanhamento médico periódico, devendo comparecer a todas as consultas agendadas e realizar os testes solicitados. O paciente e seus familiares devem seguir rigorosamente todas as orientações dadas por seu médico e equipe multiprofissional.

É essencial a participação e envolvimento do paciente e de sua família. Em caso de qualquer dúvida deve-se contatar o CTH.

7.Quais são os riscos da profilaxia primária para o paciente?

Os riscos da PP são os mesmos inerentes ao tratamento da hemofilia sob demanda já ofertada aos pacientes com hemofilia. Estes são: possibilidade de desenvolvimento de inibidor, possibilidade de contaminação com agentes infecciosos transmissíveis pelos concentrados de fator de coagulação (embora não haja relato de contaminação desde 2000) e reação alérgica ao produto infundido. Ainda, devido à freqüência de infusões, o paciente pode necessitar da instalação de cateter venoso central, caso o acesso de veias periféricas fique dificultado.

8.O que acontece se o responsável se recusar a fazer o tratamento?

O paciente continuará a ser atendido normalmente no CTH, independentemente da concordância ou não de participar da PP. Entretanto, o responsável deverá estar ciente de que ele(a) está recusando o tratamento mais recomendado para o tratamento da hemofilia e que a chance de participar foi ofertada ao paciente e por ele recusada, não cabendo ao Ministério da Saúde nem ao CTH ser responsabilizado pela recusa no futuro.

É importante saber que este tratamento não faz parte de um projeto de pesquisa.

Ao assinar este documento, o paciente/responsável declara que:

a.Foi devidamente orientado e compreendeu o que é PP e a qual sua função;

b.Está ciente dos benefícios, das potenciais complicações do tratamento e de sua responsabilidade quanto à PP;

c.Está ciente que a suspensão do tratamento pode ocorrer aos 18 anos de idade, mediante avaliação da equipe multiprofissional. Ao assinar este documento, o paciente/responsável se compromete a:

Cumprir todas as regras do tratamento, incluindo comparecer às consultas agendadas, coletar sangue para exames, devolver ao centro todo material das infusões domiciliares (frascos, seringas e agulhas), preencher planilha com dados de infusão domiciliar e devolvê-la ao CTH e não suspender o tratamento sem recomendação médica.

( ) Sim, aceito participar.

( ) Não, não aceito (se não, preencher dados abaixo)

Motivo: _____

Local e data: _____, __/___/_____

Nome legível do paciente ou responsável _____

Assinatura: _____

Testemunha

Nome legível e assinatura

Nome legível e assinatura

ANEXO II

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INICIAL DE ENFERMAGEM

1.Identificação

Nome:_____ Data:___/___ /_____

Nome do acompanhante/cuidador(a) (grau de arentesco):_____

Cadastro no Hemovida Web Coagulopatias: _____

Data nascimento: ___/___/____ Reg no CTH:_____

Hemofilia ( ) A ( ) B Peso: _____ Altura: _____

2. Paciente orientado quanto ao diagnóstico?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

3. Cuidador(a) orientado quanto ao diagnóstico?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

2.Acesso venoso periférico

Avaliação

	Mão		Membro superior		Antebraço		Pé	
	Dir	Esq	Dir	Esq	Dir	Esq	Dir	Esq
Péssimo								
Regular								
Bom								
Ótimo								

3.Infusão domiciliar

•Paciente/cuidador está treinado para infusão domiciliar?

( ) SIM

( ) NÃO Quem está? _____

Quem quer ser treinado? _____

•Pode vir ao Centro pelo menos uma vez por semana?

( ) SIM ( ) NÃO

4.Avaliação psicológica

•Paciente faz acompanhamento psicológico?

( ) SIM ( ) NÃO ( ) NÃO SE APLICA

•Cuidador faz acompanhamento psicológico?

( ) SIM ( ) NÃO

•Necessário o encaminhamento para atendimento psicológico?

( ) SIM ( ) NÃO

5.Transporte e armazenamento do fator

•Tem bolsa térmica para transporte?

( ) SIM ( ) NÃO

•Tem geladeira para armazenamento do fator?

( ) SIM ( ) NÃO

•A geladeira está em condições de uso (limpa e funcionando)?

( ) SIM ( ) NÃO

6.Recursos da comunidade próximo à residência

•Unidade básica de saúde

( ) SIM ( ) NÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Nome do contato: _____

•Pronto Socorro

( ) SIM ( ) NÃO

Nome: _____

Endereço: _____

Fone: _____

Nome do contato: _____

7.Visita domiciliar

•Foi feita visita domiciliar?

( ) SIM

Quem participou da visita? _____

Considerações sobre a habitação: _____

( ) NÃO - Por que?

_____

8.Escolha do acesso venoso

•Após avaliação e discussão com grupo multidisciplinar, optou-se por acesso:

( ) Periférico ( ) Central

9.Conduta

_____

_____

_____

Nome: _____

Data: ___/___/_____

ANEXO IIa

FORMULÁRIO DE ACOMPANHAMENTO DE ENFERMAGEM

Nome:_____

Registro: _____ Peso: _____ Altura: _____

Data:___/___/_____

•Condições atuais do acesso:

( ) Periférico ( ) Central

_____

_____

_____

_____

•Técnica desenvolvida pelo cuidador

_____

_____

_____

•Dificuldades?

( ) NÃO ( ) SIM - descreva: _____

_____

_____

•Uso correto do material?

( ) SIM ( ) NÃO - descreva: _____

_____

_____

•Técnica correta do procedimento?

( ) SIM ( ) NÃO - descreva: _____

_____

_____

•Avaliação e conduta

_____

_____

_____

Nome: _____ Data:___/___/_____

ANEXO III

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INICIAL DO SERVIÇO SOCIAL

1.Identificação

Nome:_____Data:___/___/_____

Nome do acompanhante/cuidador(a) (grau de parentesco):_____

Cadastro no HEMOVIDAWEB Coagulopatias: _____

Hemofilia ( ) A ( ) B

Tel : _____ cel: _____

2.Contexto sócio-familiar

•Pessoas que residem com o paciente (enumerar)

( ) pai ( ) mãe ( ) irmãos ( ) avô ( ) avó ( ) tios

( ) primos ( ) outros: especificar: _____

•Tem irmão(s) com hemofilia? ( ) NÃO ( ) SIM - quantos ? ____

•A família tem conhecimento sobre a hemofilia? ( ) SIM ( ) NÃO

•A família se envolve no tratamento?

( ) SIM - como? _____

_____

( ) NÃO - descrever:

_____

_____

•Cuidador comparece às consultas agendadas?

( ) SIM ( ) NÃO - nº faltas / 6 meses e motivos: _____

_____

•A quem recorre quando enfrenta dificuldades? _____

•Em que circunstâncias? _____

_____

3.Meio de transporte

( ) próprio ( ) ônibus ( ) trem ( ) metrô ( ) outros: _____

_____

Possui Passe Livre? ( ) Sim ( ) Não

4.Moradia

•Foi feita visita domiciliar? ( ) SIM ( ) NÃO

Se não por que?_____

_____

•A moradia é:

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

( ) própria ( ) alugada
( ) alvenaria ( ) outros: _____
•Quantos cômodos têm a casa? _____
•Infra-estrutura básica:
Água encanada: ( ) SIM ( ) NÃO - descreva: _____
Esgoto: ( ) SIM ( ) NÃO - descreva: _____
Eletricidade: ( ) SIM ( ) NÃO - descreva: _____
Outros: _____
5.Atitude da família / cuidador frente ao programa
( ) interessada ( ) ansiosa ( ) dependente
( ) agressiva ( ) apática ( ) pró-ativa
6.Trabalho e renda familiar
•O paciente: ( ) Trabalha ( ) Estuda ( ) não se aplica
•Renda familiar:
( ) 1 a 3 salários mínimos ( ) 4 a 6 salários mínimos ( ) Acima de 6 salários mínimos
•A família possui algum benefício social?
( ) Bolsa Família ( ) BPC ( ) Aposentadoria por invalidez ( ) ( ) Não
Outro(s): _____
7.Problemas identificados

_____
_____
_____
_____
_____
_____

8.Conduta

_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nome: _____
Data: ___/___/_____

ANEXO IIIa

FORMULÁRIO DE EVOLUÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL
Nome:_____Registro:_____
Data:___/___/_____
•Problemas relacionados na última avaliação foram solucionados?
( ) SIM ( ) NÃO - por que?

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

•Novos problemas foram identificados?
( ) NÃO ( ) SIM - descreva:

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

•Avaliação e conduta

_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nome: _____
Data:___/___/_____

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE AVALIAÇÃO INICIAL DA PSICOLÓGICA
•Identificação
Nome:_____Data nascimento: ___/___/____
Reg:_____ Hemofilia ( ) A ( ) B
•Dados familiares
•Cuidador: ( ) mãe ( ) pai ( ) outro: especificar

_____
_____
_____

•Mãe:
Nome:_____
Data nascimento: ____/___/____ Escolaridade: _____
Profissão: _____Local trabalho: _____
Telefone: _____
•Pai:
Nome:_____
Data nascimento: ____/___/____ Escolaridade:_____
Profissão: _____Local trabalho:_____
Telefone: _____

•Religião da família: _____
•Situação civil dos pais:
( ) Casados ( ) Separados ( ) Viúvo(a) ( ) Outra:_____
•Tem outro familiar com hemofilia?
( ) NÃO ( ) SIM - quantos / quem ?

_____
_____

•História da mãe:
A gravidez foi: ( ) planejada ( ) inesperada : como reagiu?

_____
_____

Apresentou problemas de saúde durante a gravidez?
( ) NÃO ( ) SIM - qual? _____
•Antecedentes pessoais
•Criança freqüenta escola?
( ) NÃO ( ) SIM - série: _____
Escola: _____
Reação / adaptação:

_____

•Criança tem crescimento / desenvolvimento normal?
( ) SIM ( ) NÃO - comentar: _____
_____
•Criança já ficou internada?
( ) NÃO ( ) SIM - quantas vezes / por quanto tempo / motivo:

_____
_____
_____

•Diagnóstico / tratamento da hemofilia
•Pais / cuidador e familiares
Com que idade foi feito o diagnóstico da hemofilia? _____
O que entenderam sobre a hemofilia e suas complicações:_____

_____
_____

•Infusão de concentrado de fator / coleta de exames
Como é a reação da criança?
( ) Chora ( ) Tem medo ( ) Tranqüila ( ) Outra
Comente: _____
_____
_____
Como é a reação dos pais / cuidadores?
( ) Tranqüilos ( ) Ansiosos ( ) Tem medo ( ) Colaboram ( ) Outra
Comente: _____
_____

•História psicológica dos pais / cuidadores
•Faz tratamento de algum distúrbio psicológico (ex: depressão, medos exagerados, crise de ansiedade...)?
( ) NÃO ( ) SIM - Há quanto tempo? _____
•Faz uso de algum medicamento que o deixe sonolento, cansado, irritado?
( ) NÃO ( ) SIM - Qual? _____
•Faz uso de bebida alcoólica?
( ) NÃO ( ) SIM - especificar tipo e quantidade: _____
•Faz uso de drogas?
( ) NÃO ( ) SIM - especificar: _____
•Algum outro familiar faz uso de bebida alcoólica e/ou drogas?
( ) NÃO ( ) SIM - especificar: _____
•Qual foi a última situação estressante pela qual passaram como pais? Foi relacionada à hemofilia? Como reagiram? O que fizeram para amenizar a dor, o sofrimento ou o estresse?

_____
_____
_____

•Perguntas relacionadas à participação no Programa de Profilaxia
•Já ouviu falar sobre profilaxia?
( ) NÃO ( ) SIM - comente o que sabe e suas dúvidas: _____
_____
•Tem interesse em aprender a preparar o fator e puncionar a veia do seu filho?
( ) SIM ( ) NÃO - por que? _____
•Cateter (somente para as crianças com indicação de implantação de cateter)
Já ouviu falar sobre cateter?
( ) NÃO ( ) SIM - comente o que sabe e suas dúvidas: _____
Como pais / cuidador você fala sobre o cateter que está inserido no corpo do seu filho?
( ) SIM ( ) NÃO
Você explica sobre a importância / necessidade do cateter?
( ) SIM ( ) NÃO
•Você precisa de algum esclarecimento adicional ou suporte para lidar com o tratamento profilático do seu filho?
( ) NÃO ( ) SIM - comente: _____
_____
_____

•Conduta

_____
_____
_____

Nome: _____
Data: ___/___/_____

ANEXO IVa

FORMULÁRIO DE EVOLUÇÃO DA PSICOLOGIA
Nome:_____
Registro: _____ Data:___/___/_____
•Problemas detectados na última avaliação foram solucionados?
( ) SIM ( ) NÃO - por que?

_____
_____
_____
_____
_____
_____

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

•Novos problemas foram identificados?
( ) NÃO ( ) SIM - descreva: _____
_____
_____
_____
_____

•Avaliação e conduta
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____
_____

Nome: _____
Data:___/___/_____

ANEXO V

"Hemophilia Joint Health Score"*

Característica	TE	TD	CE	CD	JE	JD	Outro
Edema							
Duração do edema							
Atrofia muscular							
Alinhamento axial							
Crepitação a movimentação							
Perda de flexão							
Perda de extensão							
Instabilidade							
Dor articular							
Força							
Marcha							
Articulação - total							
Escore global da marcha							

Escore total = soma da articulação total + escore global da marcha
Legenda: TE (tornozelo esquerdo); TD (tornozelo direito); CE (cotovelo esquerdo); CD (cotovelo direito); JE (joelho esquerdo); JD (joelho direito).
- Edema: 0 = sem edema; 1 = leve; 2 = moderado; 3 = grave
- Duração do edema: 0 = sem edema ou < 6 meses; 1 = >6 meses
- Atrofia muscular: 0 = nenhuma; 1 = leve; 2 = grave
- Alinhamento axial (medida somente em joelho e tornozelo): 0 = dentro dos limites normais; 2 = fora dos limites normais
- Perda de flexão: 0 = <5; 1 = 5-10; 2 = 11-20; 3 = >20
- Perda de extensão: 0 = <5; 1 = 5-10; 2 = 11-20; 3 = >20
- Instabilidade: 0 = nenhuma; 1 = significativa
- Dor articular: 0 = nenhuma dor tanto durante quanto ao final do movimento; 1 = presente (observar expressão facial de dor e a ação de evitar ou repelir o movimento doloroso)
- Força: força muscular graduada em uma escala de 0 a 5, medida durante a Amplitude de Movimento (ADM) possível, realizada ativamente pelo paciente
0 = sustenta a posição de teste contra a gravidade, com máxima resistência (grau 5)
1 = sustenta a posição de teste contra a gravidade, com resistência moderada (mas falha quando aplicada resistência máxima) (grau 4)
2 = sustenta a posição de teste contra a gravidade, com resistência mínima (grau 3+), ou contra a gravidade (grau 3)
3 = capaz de completar parcialmente a ADM contra a gravidade (grau 3-/2+), ou capaz de completar a ADM, quando a gravidade é eliminada (grau 2), ou completa parcialmente a ADM quando a gravidade é eliminada
4 = traço de contração muscular (grau 1) ou ausência de contração muscular (grau 0)
- Marcha : 0 = todas as habilidades estão nos limites da normalidade; 1 = Uma habilidade está fora dos limites da normalidade; 2 = Duas habilidades está fora dos limites da normalidade; 3 = Três habilidades está fora dos limites da normalidade; 4 = Nenhuma habilidade está nos limites da normalidade (caminhar, subir e descer degraus, correr e saltar)
* Traduzido de Hilliard, P., Funk, S., Zourikian, N., Bergstrom, B.M., Bradley, C.S., McLimont, M., Manco-Johnson, M., Petrini, P., van den Berg, M. & Feldman, B.M. (2006) Hemophilia joint health score reliability study. Haemophilia, 12, 518-525.

ANEXO VI

CARTILHA PARA O PACIENTE E SEUS FAMILIARES
TRATAMENTO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA A E B GRAVE

1. O que é profilaxia primária em hemofilia?

A profilaxia primária em hemofilia refere-se ao tratamento de reposição com concentrado de fator VIII (para hemofilia A grave) ou IX (para hemofilia B grave) de forma periódica e ininterrupta a longo prazo, isto é, por mais de 45 semanas por ano, iniciada antes ou após ocorrência da primeira hemartrose e antes dos 2 anos de idade.

2. Quais são as vantagens da profilaxia primária?

As principais vantagens da profilaxia primária são: (a) prevenir o desenvolvimento da artropatia hemofílica (que levam a deformidades físicas muitas vezes irreversíveis); (b) reduzir outros sangramentos e (c) melhorar a qualidade de vida dos pacientes.

A profilaxia primária é reconhecida e recomendada pela Organização Mundial da Saúde e Federação Mundial de Hemofilia como o tratamento de eleição para a forma grave da hemofilia A e B.

3. Quem pode participar da profilaxia primária?

Somente poderão participar da profilaxia primária os pacientes com hemofilia A ou B, forma grave, com idade inferior a 3 anos incompletos. Pacientes com inibidor não poderão participar, devido a contra-indicação da profilaxia primária nestes pacientes.

Haverá necessidade de avaliação favorável da equipe multiprofissional do Centro de Tratamento de Hemofilia (médico, enfermeira, assistente social e psicóloga). Ainda, será necessário treinamento para infusão do concentrado de fator de coagulação que pode ser infundido em casa (em veia periférica ou por catéter venoso central).

4. Em que consiste o tratamento da profilaxia primária?

Consiste na infusão do concentrado de fator VIII (para hemofilia A grave) ou IX (para hemofilia B grave) profilaticamente, isto é, independentemente de o paciente tido qualquer sangramento. Inicialmente, todos os pacientes receberão o concentrado de fator VIII ou IX 1 vez na semana. Esta freqüência poderá ser aumentada para até 3 vezes na semana (para hemofilia A grave) e 2 vezes por semana (para hemofilia B grave), na dependência da freqüência da ocorrência de sangramentos.

5. Como será feito o acompanhamento do tratamento?

O paciente deverá ser avaliado periodicamente pela equipe multiprofissional do Centro de Tratamento de Hemofilia até a suspensão da profilaxia primária, que ocorrerá aos 18 anos de idade. Durante o tratamento de PP, alguns testes deverão ser realizados com freqüência, em especial o teste de dosagem do inibidor. As consultas e orientações devem ser rigorosamente seguidas pelo paciente/responsável.

O paciente/responsável deverá preencher uma ficha de uso do concentrado de fator de coagulação mediante infusão do produto em casa. A cada visita médica, o paciente deverá trazer a ficha devidamente preenchida com todas as informações solicitadas. Caso o tratamento seja realizado na casa do paciente, ele deverá retornar ao Centro de Tratamento de Hemofilia os frascos vazios dos concentrados de fator, assim como equipo, agulhas e seringas usadas.

6. O que deve ser feito para o sucesso do tratamento?

Para que o tratamento seja bem sucedido, o paciente deverá seguir o tratamento tal como recomendado pela equipe multiprofissional, ter acompanhamento médico periódico, comparecer a todas as consultas agendadas e realizar os testes solicitados. O paciente e seus familiares devem seguir rigorosamente todas as orientações dadas por seu médico e equipe multiprofissional.

É essencial a participação e envolvimento do paciente e de sua família. Em caso de qualquer dúvida deve-se contatar o Centro de Tratamento de Hemofilia.

7. Quais são os riscos da profilaxia primária para o paciente?

Os riscos da profilaxia primária são os mesmos do tratamento sob demanda já ofertado aos pacientes com hemofilia. Estes são: possibilidade de desenvolvimento de inibidor, possibilidade de contaminação com agentes infecciosos transmissíveis pelos concentrados de fator de coagulação e reação alérgica ao produto infundido. Ainda, devido a freqüência de infusões, o paciente pode necessitar da instalação de cateter venoso central caso o acesso de veias periféricas fique dificultado.

Em caso de dúvida converse com seu médico do Centro de Tratamento de Hemofilia.

ANEXO VII

PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE
PLANILHA DE INFUSÃO DOMICILIAR
Nome:_____
Registro Centro de Tratamento: _____Registro Hemovida:_____
Data nascimento: ___/___/____
Centro de tratamento: _____

Dados gerais			Produto			Motivo da infusão					Hemorragia		Assinatura
Data	Hora	Peso	Nome comercial	Lote	Nº UI	Profi-laxia	Hemorragia*			Conti-nui-dade	Local	#Lado&	
							artic	musc	out				
Dados gerais			Produto			Motivo da infusão					Hemorragia		Assinatura
Data	Hora	Peso	Nome comercial	Lote	Nº UI	Profi-laxia	Hemorragia*			Conti-nui-dade	Local	#Lado&	
							artic	musc	out				

*Hemorragia: art=articular; musc=muscular; out=outros.
Local: articular: joelho=J; cotovelo=C; tornozelo=T; ombro=O; punho=P; quadril=Q; outros. Muscular: panturrilha=pant.; antebraço=anteb.; coxa; perna; glúteo; mão; pé; outros. Outros: sistema nervoso central=SNC; cavidade oral=CO; outros
& Lado: direito=D; esquerdo=E; não sabe ou não se aplica=N

ANEXO VIII

CRONOGRAMA DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE											
Nome do Paciente									DN:		
Centro de Hemofilia:									Registro Centro:		
Médico responsável:							Tel. Contato do Serviço/Médico:				
Registro HEMOVIDA:											
Nome da Mãe:											
Acesso periférico: Sim ( ) Não ( )											
Cateter: Sim ( ) Não ( )	Tipo de cateter:						Data implantação cateter:				
Dias Sequencial do Protocolo	Aval. de inclusão	Semana Zero	Sem 1-5	6a. Sem	Sem 7-13	14a Sem	Sem 15-20	21a. Sem	7a. Sem	28a.Semana	
Data											
Infusão de Fator (Dose escalonamento A, B, C)		INICIO									
Explicação e entrega do Termo de Consentimento	x										
Avaliação Critérios Inclusão	x										
Avaliação Clínica (Médica)	x			x		x		x		x	
Avaliação Serviço Social	x			x		x		x		x	
Avaliação Psicologia	x			x		x		x		x	
Avaliação Enfermeira	x	x		x		x		x		x	
Avaliação Músculo-esquelético	x									x	
Avaliação Imagem	x										
Recolhimento Termo de Consentimento assinado	x	x									
Visita inicial / Entrega formulários ao responsável		x									
Pesquisa de Inibidor/titulação	x			x		x		x		x	
Hemograma	x									x	
Exames gerais	x										
Sorologia	x										

CRONOGRAMA DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE										
Dias Sequencial do Protocolo	Sem 29-33	34a. Sem	Sem 35-39	40a.Sem	Sem 41-45	46a.Sem	Sem 47-51	52a.Sem	18 meses	24 meses
Data										
Infusão de Fator (Dose escalonamento A, B, C)										
Avaliação Clínica (Médica)				x				x	x	x
Avaliação Serviço Social				x				x	x	x
Avaliação Psicologia				x				x	x	x
Avaliação Enfermeira				x				x	x	x
Avaliação Músculo-esquelético								x	x	x
Avaliação Imagem										

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Pesquisa de Inibidor/titulação		x		x		x		x	x	x
Hemograma								x	x	x
Exames gerais								x		x
Sorologia								x		x
Dias Sequencial do Protocolo	30 meses	36 meses	42 meses	48 meses	54 meses	60 meses	72 meses	84 meses	96 meses	108 meses
Data										
Infusão de Fator (Dose escalonamento A, B, C)										
Avaliação Clínica (Médica)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Serviço Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Psicologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Enfermeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Músculo-esquelético	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Avaliação Imagem						x				
Pesquisa de Inibidor/titulação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Hemograma	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Exames gerais		x		x		x		x		x
Sorologia		x		x		x		x		x

CRONOGRAMA DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE										
Dias Sequencial do Protocolo	120 meses	132 meses	144 meses	156 meses	168 meses	180 meses	192 meses	204 meses	216 meses	
Data										
Infusão de Fator (Dose escalonamento A, B, C)										
Avaliação Clínica (Médica)	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Avaliação Serviço Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Avaliação Psicologia	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Avaliação Enfermeira	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Avaliação Músculo-esquelético	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Avaliação Imagem										
Pesquisa de Inibidor/titulação	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Hemograma	x	x	x	x	x	x	x	x	x	
Exames gerais		x	x	x	x	x	x	x	x	
Sorologia		x	x	x	x	x	x	x	x	

Legenda:
Dose de escalomaneto em uso
A. 50 UI/Kg 1x/semana (1o passo)
B. 30 UI/Kg 2x/semana (2o passo)
C. 25 UI/Kg dias alternados (3o passo)
D. dose alternativa especificar
Pesquisa de Inibidor:
A pesquisa de inibidor deverá ser mais frequente no caso da necessidade de tratamentos de reposição e/ou alteração do escalonamento.
Incluir pesquisa de inibidor a cada 5 a 10 dias de exposição (DE) até o 50o DE, a cada 3 meses até o 100o DE e a cada 6 meses até 5 anos de idade; após 5 anos, 1x ao ano.

ANEXO IX

AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE													
Nome do Paciente:								DN:					
Centro de Hemofilia:								Registro Centro					
Médico responsável:													
TEL. Contato do Serviço/Médico:								No. registro HEMOVIDA:					
Nome da Mãe:													
Acesso periférico: Sim ( ) Não ( )													
Cateter: Sim ( ) Não ( )		Tipo de cateter:					Data implantação cateter:						
DIAS de tratamento	1o.	7o.	14o.	21o.	28o.	35o.	42o.	49o.	56o.	63o.	70o.	77o.	
DATA:													
Visita médica /exame	X						X						
Revisão Cateter							X						
DOSE: UI/X semana													
PROFILAXÍA													
HEMORRAGIA													
Local hemorragia													
Dias de tratamento													
DIAS de tratamento	84o.	91o.	98o.	105o.	112o.	119o.	126o.	133o.	140o.	147o.	154o.	161o.	
DATA:													
Visita médica /exame	X						X						
Revisão Cateter	X						X						
DOSE: UI/X semana													
PROFILAXÍA													
HEMORRAGIA													
Local hemorragia													
Dias de tratamento													
AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE													
DIAS de tratamento	168o.	175o.	182o.	189o.	196o.	203o.	210o.	217o.	224o.	231o.	238o.	245o.	
DATA:													
Visita médica /exame	X						X						
Revisão Cateter	X						X						
DOSE: UI/X semana													
PROFILAXÍA													
HEMORRAGIA													
Local hemorragia													
Dias de tratamento													

LEGENDA ABREVIATURAS HEMORRAGIAS MAIS FREQUENTES	
JD	JOELHO DIREITO
JE	JOELHO ESQUERDO
TD	TORNOZELO DIREITO
TE	TORNOZELO ESQUERDO
CD	COTOVELO DIREITO
CE	COTOVELO ESQUERDO

ANEXO X

RESULTADO DE EXAMES

AGENDA DE SEGUIMENTO DO PROTOCOLO BRASILEIRO DE PROFILAXIA PRIMÁRIA PARA HEMOFILIA GRAVE										
Nome do Paciente									DN:	
Centro de Hemofilia:							No. registro HEMOVIDA:			
Médico responsável:							Tel. Contato do Serviço/Médico:			
Dias Sequencial do Protocolo	Aval. de inclusão	6ª sem	14ª sem	21ª sem	28ª sem	34ª sem	40ª sem	46ª sem	52ª sem	
Data										
Coagulação										
FVIII:C										
Pesquisa de Inibidor										
Titulação de Inibidor										
TP (AP)										
Hemograma										
Hb										
Ht										
Leucócitos										
Plaquetas										
Função hepática										
AST/TGO										
ALT/TGP										
Função renal										
Creatinina sérica										
Sorologias										
anti-HIV										
anti-HCV										
HBS:Ag										
anti-HBs										
anti-HBc										
anti-HAV										
Dias Sequencial do Protocolo	18 meses	24 meses	30 meses	36meses	42 meses	48 meses	54 meses	60 meses	72 meses	
Data										
Coagulação										
FVIII:C										
Pesquisa de Inibidor										
Titulação de Inibidor										
TP (AP)										
Hemograma										
Hb										
Ht										
Leucócitos										
Plaquetas										

Função hepática									
AST/TGO									
ALT/TGP									
Função renal									
Creatinina sérica									
Sorologias									
anti-HIV									
anti-HCV									
HBS:Ag									
anti-HBs									
anti-HBc									
anti-HAV									
Dias Sequencial do Protocolo	84 meses	96 meses	108 meses	120 meses	132 meses	144 meses	156 meses	168 meses	180 meses
Data									
Coagulação									
FVIII:C									
Pesquisa de Inibidor									
Titulação de Inibidor									
TP (AP)									
Hemograma									
Hb									
Ht									
Leucócitos									
Plaquetas									
Função hepática									
AST/TGO									
ALT/TGP									
Função renal									
Creatinina sérica									
Sorologias									
anti-HIV									
anti-HCV									
HBS:Ag									
anti-HBs									
anti-HBc									
anti-HAV									
Dias Sequencial do Protocolo	192 meses	204 meses	216 meses						
Data									
Coagulação									
FVIII:C									
Pesquisa de Inibidor									
Titulação de Inibidor									
TP (AP)									

Hemograma									
Hb									
Ht									
Leucócitos									
Plaquetas									
Função hepática									
AST/TGO									
ALT/TGP									
Função renal									
Creatinina sérica									
Sorologias									
anti-HIV									
anti-HCV									
HBS:Ag									
anti-HBs									
anti-HBc									
anti-HAV									

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

PORTARIA Nº 365, DE 6 DE MAIO DE 2014

Remaneja o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial do Estado de Goiás.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Considerando a Portaria nº 1097/GM/MS, de 22 de maio de 2006, que define a Programação Pactuada e Integrada da Assistência em Saúde, alterada pela Portaria nº 1.699/GM/MS, de 27 de julho de 2011;

Considerando a Portaria nº 204/GM/MS, de 29 de janeiro de 2007, que regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento; e

Considerando as planilhas encaminhadas pela Comissão Intergestores Bipartite do Estado de Goiás - CIB/GO, por meio do Ofício nº 02/2014 - CIB, de 20/03/2014 e Resolução CIB nº 076/2014 de 20/03/2014, resolve:

Art. 1º Fica remanejado o limite financeiro anual referente à assistência de média e alta complexidade hospitalar e ambulatorial sob gestão estadual, conforme descrito no anexo I desta Portaria, e sob gestão dos municípios, conforme detalhado nos anexos II e III.

§ 1º O total de recurso financeiro anual do Estado de Goiás, referente ao bloco de financiamento da atenção de média e alta complexidade ambulatorial e hospitalar, corresponde a R$ 1.022.956.647,03, assim distribuído:

Destino	Valor Anual	Detalhamento
Total dos recursos transferidos ao Fundo Estadual de Saúde - FES	77.028.390,64	Anexo I
Total dos recursos transferidos aos Fundos Municipais de Saúde - FMS	912.430.777,87	Anexo II
Total dos recursos retidos no Fundo Nacional de Saúde	33.497.478,52	Anexo III

§ 2º Estão inclusos neste bloco de financiamento os valores referentes aos incentivos do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO, no valor de R$ 6.296.400,00 e do Serviço de Atendimento Móvel às Urgências - SAMU, no valor de R$ 43.167.684,00.

§ 3º O estado e os municípios farão jus à parcela mensal correspondente a 1/12 (um doze avos) dos valores descritos nos anexos desta Portaria.

Art. 2º O remanejamento de recurso concedido por meio desta Portaria não acarretará impacto financeiro ao Ministério da Saúde.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do valor mensal para o Fundo Estadual de Saúde e Fundos Municipais de Saúde, correspondentes.

Parágrafo único. Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o seguinte Programa de Trabalho: 10.302.2015.8585-0052 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros vigentes a partir de 1º de maio de 2014.

HELVÉCIO MIRANDA MAGALHÃES JÚNIOR

ANEXO I

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - (valores anuais)	
ESPECIFICAÇÃO DOS RECURSOS	VALOR
Limites Referentes aos recursos programados na SES	777.731,65
Valores a receber referentes a estabelecimentos sob gestão estadual	32.127.484,06
Valores a receber referentes a TCEP com transferências diretas ao FES	44.123.174,93
Valores a serem RETIRADOS pelo FNS e transferidos diretamente às unidades prestadoras universitárias federais (-)	0,00
VALORES TRANSFERIDOS AO FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE	77.028.390,64

ANEXO II

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - VALORES DE REPASSE AOS FUNDOS MUNICIPAIS DE SAÚDE - (valores anuais)										
IBGE	Município	Assistência Ambulatorial e Hospitalar		Incentivos permanentes de custeio *	Ajustes	Valores de TCEP com transferências realizadas ao FES	Valores de Estabelecimentos sob gestão estadual	Valores retidos no Fundo Nacional de Saúde	Valores recebidos de outras UFs	Total
		Próprio	Referenciado							
520005	ABADIA DE GOIAS	202.887,01	0,00	0,00	1.762,39	0,00	0,00	0,00	0,00	204.649,40
520010	ABADIANIA	418.825,31	0,00	157.500,00	3.567,87	0,00	0,00	0,00	0,00	579.893,18
520013	ACREUNA	746.401,71	0,00	157.500,00	37.146,39	0,00	0,00	0,00	0,00	941.048,10
520015	ADELANDIA	15.565,71	0,00	0,00	6.829,22	0,00	0,00	0,00	0,00	22.394,93
520017	AGUA FRIA DE GOIAS	175.114,16	0,00	0,00	1.338,31	0,00	0,00	0,00	0,00	176.452,47
520020	AGUA LIMPA	27.611,02	0,00	0,00	663,58	0,00	0,00	0,00	0,00	28.274,60
520025	AGUAS LINDAS DE GOIAS	6.351.855,44	94.590,74	472.500,00	441.638,36	0,00	6.888.084,54	0,00	0,00	472.500,00
520030	ALEXANIA	890.460,21	9.448,60	157.500,00	6.244,14	0,00	0,00	0,00	0,00	1.063.652,95
520050	ALOANDIA	66.815,24	0,00	0,00	619,86	0,00	0,00	0,00	0,00	67.435,10
520055	ALTO HORIZONTE	34.832,51	0,00	0,00	791,59	0,00	0,00	0,00	0,00	35.624,10
520060	ALTO PARAISO DE GOIAS	285.411,32	0,00	276.300,00	2.089,79	0,00	0,00	0,00	0,00	563.801,11
520080	ALVORADA DO NORTE	396.622,09	75.205,06	157.500,00	2.148,70	0,00	0,00	0,00	0,00	631.475,85
520082	AMARALINA	6.351,73	0,00	0,00	12.837,94	0,00	0,00	0,00	0,00	19.189,67
520085	AMERICANO DO BRASIL	200.101,64	0,00	0,00	3.917,78	0,00	0,00	0,00	0,00	204.019,42
520090	AMORINOPOLIS	110.855,54	293,08	0,00	45.571,16	0,00	0,00	0,00	0,00	156.719,78
520110	ANAPOLIS	31.479.857,46	26.251.436,68	9.645.947,98	16.016.865,39	0,00	0,00	0,00	0,00	83.394.107,51
520120	ANHANGUERA	266,43	0,00	0,00	2.081,76	0,00	2.348,19	0,00	0,00	0,00
520130	ANICUNS	606.759,34	45.966,83	157.500,00	345.007,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.155.233,45
520140	APARECIDA DE GOIANIA	43.730.345,32	10.819.876,53	3.653.700,00	20.979.900,84	0,00	0,00	0,00	0,00	79.183.822,69
520145	APARECIDA DO RIO DOCE	45.733,68	0,00	0,00	764,20	0,00	0,00	0,00	0,00	46.497,88
520150	APORE	75.510,08	0,00	0,00	144.701,69	0,00	0,00	0,00	0,00	220.211,77
520160	ARACU	72.261,20	0,00	0,00	70.728,63	0,00	0,00	0,00	0,00	142.989,83
520170	ARAGARCAS	1.037.757,06	43.512,26	157.500,00	346.813,08	0,00	0,00	0,00	0,00	1.585.582,40
520180	ARAGOIANIA	162.657,55	34.027,11	0,00	100.263,62	0,00	0,00	0,00	0,00	296.948,28
520215	ARAGUAPAZ	310.427,45	0,00	0,00	8.205,12	0,00	0,00	0,00	0,00	318.632,57
520235	ARENOPOLIS	68.873,84	0,00	0,00	75.284,40	0,00	0,00	0,00	0,00	144.158,24
520250	ARUANA	286.098,06	0,00	157.500,00	1.460,37	0,00	0,00	0,00	0,00	445.058,43
520260	AURILANDIA	35.531,90	0,00	0,00	4.038,95	0,00	0,00	0,00	0,00	39.570,85
520280	AVELINOPOLIS	72.943,72	0,00	0,00	10.301,00	0,00	0,00	0,00	0,00	83.244,72
520310	BALIZA	661,50	0,00	0,00	9.755,54	0,00	10.417,04	0,00	0,00	0,00
520320	BARRO ALTO	296.811,32	2.317,63	0,00	1.575,35	0,00	0,00	0,00	0,00	300.704,30
520330	BELA VISTA DE GOIAS	797.032,83	0,00	296.100,00	345.711,09	0,00	0,00	0,00	0,00	1.438.843,92
520340	BOM JARDIM DE GOIAS	370.265,74	52.898,57	0,00	2.380,96	0,00	0,00	0,00	0,00	425.545,27
520350	BOM JESUS DE GOIAS	742.719,30	0,00	263.028,00	208.674,44	0,00	0,00	0,00	0,00	1.214.421,74
520355	BONFINOPOLIS	132.577,35	0,00	0,00	1.857,23	0,00	0,00	0,00	0,00	134.434,58
520357	BONOPOLIS	57.759,55	0,00	0,00	721,56	0,00	0,00	0,00	0,00	58.481,11
520360	BRAZABRANTES	16.280,70	0,00	0,00	2.953,87	0,00	0,00	0,00	0,00	19.234,57
520380	BRITANIA	224.388,85	0,00	0,00	25.438,85	0,00	0,00	0,00	0,00	249.827,70
520390	BURITI ALEGRE	304.634,15	0,00	0,00	53.960,04	0,00	0,00	0,00	0,00	358.594,19
520393	BURITI DE GOIAS	90.757,83	0,00	157.500,00	851,53	0,00	0,00	0,00	0,00	249.109,36
520396	BURITINOPOLIS	100.586,21	0,00	0,00	1.011,19	0,00	0,00	0,00	0,00	101.597,40
520400	CABECEIRAS	343.998,35	0,00	0,00	1.943,95	0,00	0,00	0,00	0,00	345.942,30
520410	CACHOEIRA ALTA	255.427,26	0,00	0,00	2.429,07	0,00	0,00	0,00	0,00	257.856,33

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

520420	CACHOEIRA DE GOIAS	5.081,94	0,00	0,00	4.668,74	0,00	0,00	0,00	0,00	9.750,68
520425	CACHOEIRA DOURADA	243.876,49	0,00	0,00	38.396,89	0,00	0,00	0,00	0,00	282.273,38
520430	CACU	509.326,47	8.392,96	157.500,00	2.850,36	0,00	0,00	0,00	0,00	678.069,79
520440	CAIAPONIA	597.620,68	1.220,00	157.500,00	338.654,56	0,00	0,00	0,00	0,00	1.094.995,24
520450	CALDAS NOVAS	3.802.723,19	306.302,77	2.259.168,00	4.258.013,41	0,00	0,00	0,00	0,00	10.626.207,37
520455	CALDAZINHA	1.510,87	0,00	0,00	962,35	0,00	0,00	0,00	0,00	2.473,22
520460	CAMPESTRE DE GOIAS	54.681,90	0,00	0,00	1.036,27	0,00	0,00	0,00	0,00	55.718,17
520465	CAMPINACU	120.457,66	500,00	0,00	902,22	0,00	0,00	0,00	0,00	121.859,88
520470	CAMPINORTE	287.261,03	10.841,55	0,00	2.942,61	0,00	0,00	0,00	0,00	301.045,19
520480	CAMPO ALEGRE DE GOIAS	218.472,94	8.250,00	0,00	1.268,28	0,00	0,00	0,00	0,00	227.991,22
520485	CAMPO LIMPO DE GOIAS	62,00	14.456,74	0,00	91.454,08	0,00	0,00	0,00	0,00	105.972,82
520490	CAMPOS BELOS	862.565,42	509.667,97	157.500,00	5.195,28	0,00	0,00	0,00	0,00	1.534.928,67
520495	CAMPOS VERDES	92.207,99	0,00	0,00	49.378,01	0,00	0,00	0,00	0,00	141.586,00
520500	CARMO DO RIO VERDE	207.431,29	0,00	0,00	92.132,61	0,00	0,00	0,00	0,00	299.563,90
520505	CASTELANDIA	62.554,42	0,00	0,00	69.405,87	0,00	0,00	0,00	0,00	131.960,29
520510	CATALAO	5.675.382,90	2.403.502,65	2.010.529,92	1.066.582,99	0,00	0,00	0,00	0,00	11.155.998,46
520520	CATURAI	53.173,87	0,00	0,00	76.744,85	0,00	0,00	0,00	0,00	129.918,72
520530	CAVALCANTE	341.974,11	17.232,95	0,00	2.738,74	0,00	0,00	0,00	0,00	361.945,80
520540	CERES	1.142.239,59	4.383.518,86	2.322.351,37	9.782.787,83	0,00	0,00	0,00	0,00	17.630.897,65
520545	CEZARINA	272.837,37	0,00	0,00	1.963,08	0,00	0,00	0,00	0,00	274.800,45
520547	CHAPADAO DO CEU	251.729,65	0,00	0,00	1.430,51	0,00	0,00	0,00	0,00	253.160,16
520549	CIDADE OCIDENTAL	2.818.872,35	4.334,36	157.500,00	13.304,03	0,00	0,00	0,00	0,00	2.994.010,74
520551	COCALZINHO DE GOIAS	602.064,07	0,00	157.500,00	94.844,30	0,00	0,00	0,00	0,00	854.408,37
520552	COLINAS DO SUL	91.947,09	0,00	0,00	35.682,73	0,00	0,00	0,00	0,00	127.629,82
520570	CORREGO DO OURO	60.589,84	0,00	0,00	35.433,96	0,00	0,00	0,00	0,00	96.023,80
520580	CORUMBA DE GOIAS	240.700,10	0,00	0,00	2.777,82	0,00	0,00	0,00	0,00	243.477,92
520590	CORUMBAIBA	244.799,25	2.415,88	263.028,00	2.062,30	0,00	0,00	0,00	0,00	512.305,43
520620	CRISTALINA	2.486.512,14	17.438,39	342.300,00	533.573,75	0,00	0,00	0,00	0,00	3.379.824,28
520630	CRISTIANOPOLIS	48.723,56	0,00	0,00	914,53	0,00	0,00	0,00	0,00	49.638,09
520640	CRIXAS	518.112,14	5.060,91	157.500,00	449.733,46	0,00	0,00	0,00	0,00	1.130.406,51
520650	CROMINIA	79.905,36	0,00	0,00	10.342,24	0,00	0,00	0,00	0,00	90.247,60
520660	CUMARI	78.715,97	1.212,11	0,00	911,02	0,00	0,00	0,00	0,00	80.839,10
520670	DAMIANOPOLIS	148.005,07	14.002,39	0,00	867,70	0,00	0,00	0,00	0,00	162.875,16
520680	DAMOLANDIA	19.439,56	0,00	0,00	68.684,50	0,00	0,00	0,00	0,00	88.124,06
520690	DAVINOPOLIS	929,29	0,00	0,00	5.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	6.824,40
520710	DIORAMA	70.618,79	0,00	0,00	676,58	0,00	0,00	0,00	0,00	71.295,37
520725	DOVERLANDIA	334.635,09	20.184,88	157.500,00	2.106,21	0,00	0,00	0,00	0,00	514.426,18
520735	EDEALINA	50.042,91	0,00	0,00	1.040,53	0,00	0,00	0,00	0,00	51.083,44
520740	EDEIA	350.210,43	2.925,22	0,00	107.892,31	0,00	0,00	0,00	0,00	461.027,96
520750	ESTRELA DO NORTE	90.847,82	0,00	0,00	953,55	0,00	0,00	0,00	0,00	91.801,37
520753	FAINA	209.770,31	0,00	0,00	1.975,22	0,00	0,00	0,00	0,00	211.745,53
520760	FAZENDA NOVA	237.454,26	0,00	0,00	1.974,57	0,00	0,00	0,00	0,00	239.428,83
520780	FIRMINOPOLIS	447.463,26	33.988,19	0,00	136.482,07	0,00	0,00	0,00	0,00	617.933,52
520790	FLORES DE GOIAS	577.641,03	10.242,81	0,00	2.532,67	0,00	0,00	0,00	0,00	590.416,51
520800	FORMOSA	4.621.827,39	1.153.772,80	2.431.022,88	2.799.454,00	0,00	0,00	0,00	0,00	11.006.077,07
520810	FORMOSO	165.981,66	2.216,47	0,00	271.727,91	0,00	0,00	0,00	0,00	439.926,04
520815	GAMELEIRA DO GOIAS	60.896,83	0,00	0,00	781,26	0,00	0,00	0,00	0,00	61.678,09
520830	DIVINOPOLIS DE GOIAS	107.296,96	0,00	0,00	1.475,62	0,00	0,00	0,00	0,00	108.772,58
520840	GOIANAPOLIS	302.567,16	0,00	0,00	3.591,94	0,00	0,00	0,00	0,00	306.159,10
520850	GOIANDIRA	137.386,37	11.913,75	0,00	470.320,54	0,00	0,00	0,00	0,00	619.620,66
520860	GOIANESIA	2.726.435,77	266.628,67	619.500,00	568.175,72	0,00	0,00	0,00	0,00	4.180.740,16
520870	GOIANIA	139.182.488,68	191.163.032,10	43.985.120,33	157.305.754,06	44.123.174,93	184.400,00	33.497.478,52	0,00	453.831.341,72
520880	GOIANIRA	1.151.201,96	48.775,21	157.500,00	66.638,12	0,00	0,00	0,00	0,00	1.424.115,29
520890	GOIAS	1.010.396,62	658.898,71	1.123.500,00	3.876.396,25	0,00	0,00	0,00	0,00	6.669.191,58
520910	GOIATUBA	1.658.542,09	292.807,19	447.828,00	125.173,54	0,00	0,00	0,00	0,00	2.524.350,82
520915	GOUVELANDIA	56.092,83	0,00	0,00	1.100,72	0,00	0,00	0,00	0,00	57.193,55
520920	GUAPO	168.967,78	279,88	157.500,00	545.040,38	0,00	0,00	0,00	0,00	871.788,04
520929	GUARAITA	33.539,18	0,00	0,00	794,28	0,00	0,00	0,00	0,00	34.333,46
520940	GUARANI DE GOIAS	131.044,84	0,00	0,00	1.158,57	0,00	0,00	0,00	0,00	132.203,41
520945	GUARINOS	6.481,36	0,00	0,00	9.025,45	0,00	0,00	0,00	0,00	15.506,81
520960	HEITORAI	68.569,94	0,00	0,00	69.015,75	0,00	0,00	0,00	0,00	137.585,69
520970	HIDROLANDIA	522.319,61	0,00	157.500,00	4.163,08	0,00	0,00	0,00	0,00	683.982,69
520980	HIDROLINA	8.425,64	0,00	0,00	25.985,93	0,00	0,00	0,00	0,00	34.411,57
520990	IACIARA	654.837,44	44.197,75	0,00	93.299,64	0,00	0,00	0,00	0,00	792.334,83
520993	INACIOLANDIA	134.864,33	0,00	0,00	1.516,84	0,00	0,00	0,00	0,00	136.381,17
520995	INDIARA	490.546,61	9.586,28	157.500,00	3.706,01	0,00	0,00	0,00	0,00	661.338,90
521000	INHUMAS	1.683.806,22	96.446,64	157.500,00	3.998.266,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.936.019,34
521010	IPAMERI	934.665,88	3.265,89	263.028,00	486.939,22	0,00	0,00	0,00	0,00	1.687.898,99
521015	IPIRANGA DE GOIAS	9.665,73	0,00	0,00	877,43	0,00	0,00	0,00	0,00	10.543,16
521020	IPORA	1.614.511,15	795.857,34	1.281.900,00	463.136,96	0,00	0,00	0,00	0,00	4.155.405,45
521030	ISRAELANDIA	80.817,70	0,00	0,00	1.955,24	0,00	0,00	0,00	0,00	82.772,94
521040	ITABERAI	1.368.489,14	0,00	157.500,00	348.002,69	0,00	0,00	0,00	0,00	1.873.991,83
521056	ITAGUARI	69.785,49	0,00	0,00	1.280,86	0,00	0,00	0,00	0,00	71.066,35
521060	ITAGUARU	150.090,04	0,00	0,00	151.985,34	0,00	0,00	0,00	0,00	302.075,38
521080	ITAJA	117.171,75	25.060,66	0,00	1.648,47	0,00	0,00	0,00	0,00	143.880,88
521090	ITAPACI	721.151,44	84.122,51	157.500,00	944.529,48	0,00	0,00	0,00	0,00	1.907.303,43
521100	ITAPIRAPUA	353.597,20	381,41	0,00	353.788,78	0,00	0,00	0,00	0,00	707.767,39
521120	ITAPURANGA	1.083.750,65	63.786,79	369.446,71	581.675,82	0,00	0,00	0,00	0,00	2.098.659,97
521130	ITARUMA	220.618,05	0,00	0,00	1.455,60	0,00	0,00	0,00	0,00	222.073,65
521140	ITAUCU	171.997,73	0,00	157.500,00	2.248,26	0,00	0,00	0,00	0,00	331.745,99
521150	ITUMBIARA	6.151.504,74	1.203.052,71	2.460.396,30	2.560.124,90	0,00	0,00	0,00	0,00	12.375.078,65
521160	IVOLANDIA	84.934,43	1.971,79	0,00	108.647,17	0,00	0,00	0,00	0,00	195.553,39
521170	JANDAIA	214.750,91	0,00	0,00	1.752,66	0,00	0,00	0,00	0,00	216.503,57
521180	JARAGUA	1.869.647,24	70.299,97	157.500,00	248.986,98	0,00	0,00	0,00	0,00	2.346.434,19
521190	JATAI	5.686.261,86	1.364.908,21	1.167.592,81	2.437.500,62	0,00	0,00	0,00	0,00	10.656.263,50
521200	JAUPACI	76.810,36	0,00	0,00	883,83	0,00	0,00	0,00	0,00	77.694,19
521205	JESUPOLIS	6.135,68	0,00	0,00	8.178,83	0,00	0,00	0,00	0,00	14.314,51
521210	JOVIANIA	166.387,61	0,00	0,00	2.019,36	0,00	0,00	0,00	0,00	168.406,97
521220	JUSSARA	824.857,31	0,00	276.300,00	130.032,06	0,00	0,00	0,00	0,00	1.231.189,37
521225	LAGOA SANTA	2.281,89	0,00	0,00	1.772,94	0,00	0,00	0,00	0,00	4.054,83
521230	LEOPOLDO DE BULHOES	238.314,44	0,00	0,00	2.243,05	0,00	0,00	0,00	0,00	240.557,49
521250	LUZIANIA	10.437.759,44	1.725.723,67	2.310.600,00	461.038,53	0,00	0,00	0,00	0,00	14.935.121,64
521260	MAIRIPOTABA	52.749,04	310,00	0,00	32.480,45	0,00	0,00	0,00	0,00	85.539,49
521270	MAMBAI	301.944,10	8.380,71	0,00	1.516,58	0,00	0,00	0,00	0,00	311.841,39
521280	MARA ROSA	439.840,40	60.867,01	157.500,00	3.196,53	0,00	0,00	0,00	0,00	661.403,94
521290	MARZAGAO	35.161,57	0,00	0,00	38.182,43	0,00	0,00	0,00	0,00	73.344,00
521295	MATRINCHA	36.253,22	0,00	0,00	1.437,30	0,00	0,00	0,00	0,00	37.690,52
521300	MAURILANDIA	300.556,92	0,00	157.500,00	2.813,85	0,00	0,00	0,00	0,00	460.870,77
521305	MIMOSO DE GOIAS	21.855,86	0,00	0,00	618,29	0,00	0,00	0,00	0,00	22.474,15
521308	MINACU	1.453.911,87	51.057,08	157.500,00	892.979,10	0,00	0,00	0,00	0,00	2.555.448,05
521310	MINEIROS	2.388.623,65	56.547,67	777.900,00	283.546,33	0,00	0,00	0,00	0,00	3.506.617,65
521340	MOIPORA	7.066,70	0,00	0,00	13.443,84	0,00	0,00	0,00	0,00	20.510,54

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

521350	MONTE ALEGRE DE GOIAS	150.224,23	0,00	0,00	1.754,20	0,00	0,00	0,00	0,00	151.978,43
521370	MONTES CLAROS DE GOIAS	308.473,50	0,00	157.500,00	8.036,51	0,00	0,00	0,00	0,00	474.010,01
521375	MONTIVIDIU	454.882,58	0,00	0,00	2.546,30	0,00	0,00	0,00	0,00	457.428,88
521377	MONTIVIDIU DO NORTE	22.874,05	0,00	0,00	155.975,83	0,00	0,00	0,00	0,00	178.849,88
521380	MORRINHOS	2.114.886,63	50.437,43	263.028,00	769.918,25	0,00	0,00	0,00	0,00	3.198.270,31
521385	MORRO AGUDO DE GOIAS	33.911,54	0,00	0,00	36.798,32	0,00	0,00	0,00	0,00	70.709,86
521390	MOSSAMEDES	220.760,65	0,00	0,00	1.414,64	0,00	0,00	0,00	0,00	222.175,29
521400	MOZARLANDIA	312.328,45	0,00	157.500,00	3.950,96	0,00	0,00	0,00	0,00	473.779,41
521405	MUNDO NOVO	137.051,79	0,00	0,00	229.099,81	0,00	0,00	0,00	0,00	366.151,60
521410	MUTUNOPOLIS	87.223,26	0,00	0,00	56.406,29	0,00	0,00	0,00	0,00	143.629,55
521440	NAZARIO	1.390,50	0,00	0,00	217.710,51	0,00	0,00	0,00	0,00	219.101,01
521450	NEROPOLIS	2.182.637,53	156.459,13	157.500,00	6.900.438,26	0,00	0,00	0,00	0,00	9.397.034,92
521460	NIQUELANDIA	1.816.132,72	51.925,55	480.900,00	553.674,49	0,00	0,00	0,00	0,00	2.902.632,76
521470	NOVA AMERICA	15.634,43	0,00	0,00	91.286,19	0,00	0,00	0,00	0,00	106.920,62
521480	NOVA AURORA	6.358,67	361,09	0,00	3.750,50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.470,26
521483	NOVA CRIXAS	323.171,92	0,00	157.500,00	3.286,15	0,00	0,00	0,00	0,00	483.958,07
521486	NOVA GLORIA	106.250,20	0,00	0,00	2.582,48	0,00	0,00	0,00	0,00	108.832,68
521487	NOVA IGUACU DE GOIAS	7.867,99	0,00	0,00	667,90	0,00	8.535,89	0,00	0,00	0,00
521490	NOVA ROMA	93.565,27	0,00	0,00	866,08	0,00	0,00	0,00	0,00	94.431,35
521500	NOVA VENEZA	150.367,79	1.952,44	0,00	10.391,33	0,00	0,00	0,00	0,00	162.711,56
521520	NOVO BRASIL	130.649,90	0,00	0,00	1.069,96	0,00	0,00	0,00	0,00	131.719,86
521523	NOVO GAMA	2.102.735,33	0,00	157.500,00	26.062,77	0,00	0,00	0,00	0,00	2.286.298,10
521525	NOVO PLANALTO	73.645,31	1.248,34	0,00	793,19	0,00	75.686,84	0,00	0,00	0,00
521530	ORIZONA	489.616,36	0,00	157.500,00	3.766,52	0,00	0,00	0,00	0,00	650.882,88
521540	OURO VERDE DE GOIAS	14.429,19	0,00	0,00	1.240,05	0,00	15.669,24	0,00	0,00	0,00
521550	OUVIDOR	132.620,74	0,00	0,00	24.949,20	0,00	0,00	0,00	0,00	157.569,94
521560	PADRE BERNARDO	1.331.364,15	84.739,43	157.500,00	139.962,84	0,00	0,00	0,00	0,00	1.713.566,42
521565	PALESTINA DE GOIAS	144.463,11	946,96	0,00	950,16	0,00	0,00	0,00	0,00	146.360,23
521570	PALMEIRAS DE GOIAS	950.352,28	809,42	157.500,00	5.264,00	0,00	0,00	0,00	0,00	1.113.925,70
521580	PALMELO	72.398,44	767,70	0,00	640.026,93	0,00	0,00	0,00	0,00	713.193,07
521590	PALMINOPOLIS	106.578,15	0,00	0,00	985,07	0,00	0,00	0,00	0,00	107.563,22
521600	PANAMA	69.332,46	0,00	0,00	1.264,25	0,00	0,00	0,00	0,00	70.596,71
521630	PARANAIGUARA	170.197,41	0,00	0,00	103.172,49	0,00	0,00	0,00	0,00	273.369,90
521640	PARAUNA	442.335,05	0,00	0,00	3.217,08	0,00	0,00	0,00	0,00	445.552,13
521645	PEROLANDIA	46.511,32	0,00	0,00	1.020,87	0,00	47.532,19	0,00	0,00	0,00
521680	PETROLINA DE GOIAS	306.611,27	0,00	157.500,00	68.394,01	0,00	0,00	0,00	0,00	532.505,28
521690	PILAR DE GOIAS	4.431,13	0,00	0,00	8.393,94	0,00	0,00	0,00	0,00	12.825,07
521710	PIRACANJUBA	1.022.567,51	20.390,63	406.599,69	6.804,39	0,00	0,00	0,00	0,00	1.456.362,22
521720	PIRANHAS	380.244,92	0,00	157.500,00	3.351,04	0,00	0,00	0,00	0,00	541.095,96
521730	PIRENOPOLIS	376.781,30	0,00	157.500,00	258.262,07	0,00	635.043,37	0,00	0,00	157.500,00
521740	PIRES DO RIO	1.192.690,97	115.324,87	421.428,00	682.348,87	0,00	0,00	0,00	0,00	2.411.792,71
521760	PLANALTINA	4.393.630,13	56.112,16	619.500,00	434.187,43	0,00	0,00	0,00	0,00	5.503.429,72
521770	PONTALINA	723.181,89	83.902,66	157.500,00	94.832,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.059.417,08
521800	PORANGATU	1.883.967,95	685.295,32	1.371.600,00	1.103.735,27	0,00	0,00	0,00	0,00	5.044.598,54
521805	PORTEIRAO	35.849,18	0,00	0,00	831,78	0,00	0,00	0,00	0,00	36.680,96
521810	PORTELANDIA	130.747,34	0,00	0,00	38.762,85	0,00	0,00	0,00	0,00	169.510,19
521830	POSSE	1.626.760,90	80.936,71	619.500,00	8.967,09	0,00	0,00	0,00	0,00	2.336.164,70
521839	PROFESSOR JAMIL	20.333,24	0,00	0,00	61.057,45	0,00	0,00	0,00	0,00	81.390,69
521850	QUIRINOPOLIS	2.024.023,39	39.727,33	276.300,00	270.967,02	0,00	0,00	0,00	0,00	2.611.017,74
521860	RIALMA	370.569,67	881,05	0,00	102.917,13	0,00	0,00	0,00	0,00	474.367,85
521870	RIANAPOLIS	53.507,63	0,00	0,00	1.236,05	0,00	0,00	0,00	0,00	54.743,68
521878	RIO QUENTE	51.973,80	0,00	0,00	809,52	0,00	0,00	0,00	0,00	52.783,32
521880	RIO VERDE	11.997.011,39	3.384.369,69	3.049.508,39	3.615.730,92	0,00	0,00	0,00	0,00	22.046.620,39
521890	RUBIATABA	780.296,95	998,94	366.000,00	68.560,70	0,00	0,00	0,00	0,00	1.215.856,59
521900	SANCLERLANDIA	307.680,83	0,00	157.500,00	92.141,23	0,00	0,00	0,00	0,00	557.322,06
521910	SANTA BARBARA DE GOIAS	87.599,79	0,00	0,00	1.587,50	0,00	0,00	0,00	0,00	89.187,29
521920	SANTA CRUZ DE GOIAS	27.410,65	2.140,62	0,00	106.485,11	0,00	0,00	0,00	0,00	136.036,38
521925	SANTA FE DE GOIAS	150.417,69	0,00	0,00	1.244,30	0,00	0,00	0,00	0,00	151.661,99
521930	SANTA HELENA DE GOIAS	1.598.308,78	519.913,98	718.500,00	9.942,63	0,00	0,00	0,00	0,00	2.846.665,39
521935	SANTA ISABEL	9.312,77	0,00	0,00	7.649,53	0,00	16.962,30	0,00	0,00	0,00
521940	SANTA RITA DO ARAGUAIA	75.984,60	0,00	0,00	1.523,84	0,00	0,00	0,00	0,00	77.508,44
521945	SANTA RITA DO NOVO DESTINO	6.201,23	43.118,42	0,00	882,00	0,00	0,00	0,00	0,00	50.201,65
521950	SANTA ROSA DE GOIAS	74.592,67	0,00	0,00	921,18	0,00	0,00	0,00	0,00	75.513,85
521960	SANTA TEREZA DE GOIAS	94.561,52	10,60	0,00	71.304,38	0,00	0,00	0,00	0,00	165.876,50
521970	SANTA TEREZINHA DE GOIAS	262.668,34	0,00	0,00	2.574,28	0,00	0,00	0,00	0,00	265.242,62
521971	SANTO ANTONIO DA BARRA	3.056,84	0,00	0,00	28.281,92	0,00	0,00	0,00	0,00	31.338,76
521973	SANTO ANTONIO DE GOIAS	61.751,58	0,00	0,00	49.801,06	0,00	0,00	0,00	0,00	111.552,64
521975	SANTO ANTONIO DO DESCOBERTO	3.198.477,44	0,00	315.900,00	20.963,19	0,00	0,00	0,00	0,00	3.535.340,63
521980	SAO DOMINGOS	158.864,49	470,70	157.500,00	2.694,83	0,00	0,00	0,00	0,00	319.530,02
521990	SAO FRANCISCO DE GOIAS	69.644,19	0,00	0,00	15.656,15	0,00	0,00	0,00	0,00	85.300,34
522000	SAO JOAO D'ALIANCA	450.482,89	21.011,09	0,00	2.170,43	0,00	0,00	0,00	0,00	473.664,41
522005	SAO JOAO DA PARAUNA	24.719,03	0,00	0,00	592,53	0,00	0,00	0,00	0,00	25.311,56
522010	SAO LUIS DE MONTES BELOS	1.549.958,95	245.801,80	777.900,00	2.087.284,26	0,00	0,00	0,00	0,00	4.660.945,01
522015	SAO LUIZ DO NORTE	35.530,11	0,00	0,00	10.022,58	0,00	0,00	0,00	0,00	45.552,69
522020	SAO MIGUEL DO ARAGUAIA	989.160,14	93.554,21	276.300,00	964.802,75	0,00	0,00	0,00	0,00	2.323.817,10
522026	SAO MIGUEL DO PASSA QUATRO	12.039,81	0,00	0,00	99.652,39	0,00	0,00	0,00	0,00	111.692,20
522028	SAO PATRICIO	8.903,65	0,00	0,00	516,69	0,00	0,00	0,00	0,00	9.420,34
522040	SAO SIMAO	744.133,58	0,00	157.500,00	184.127,13	0,00	0,00	0,00	0,00	1.085.760,71
522045	SENADOR CANEDO	5.960.358,64	91.469,24	342.300,00	10.539.004,38	0,00	0,00	0,00	0,00	16.933.132,26
522050	SERRANOPOLIS	180.734,03	0,00	0,00	1.558,63	0,00	0,00	0,00	0,00	182.292,66
522060	SILVANIA	657.924,02	49.361,19	157.500,00	344.988,53	0,00	0,00	0,00	0,00	1.209.773,74
522068	SIMOLANDIA	310.200,05	45.545,37	0,00	1.856,76	0,00	0,00	0,00	0,00	357.602,18
522070	SITIO D'ABADIA	47.571,97	14.097,33	0,00	740,02	0,00	0,00	0,00	0,00	62.409,32
522100	TAQUARAL DE GOIAS	68.943,32	0,00	0,00	30.445,93	0,00	0,00	0,00	0,00	99.389,25
522108	TERESINA DE GOIAS	15.034,04	0,00	0,00	942,12	0,00	15.976,16	0,00	0,00	0,00
522119	TEREZOPOLIS DE GOIAS	78.205,20	0,00	0,00	3.847,79	0,00	0,00	0,00	0,00	82.052,99
522130	TRES RANCHOS	21.086,19	0,00	0,00	90.895,11	0,00	0,00	0,00	0,00	111.981,30
522140	TRINDADE	4.342.751,91	10.185.499,27	4.743.060,29	7.605.955,42	0,00	24.226.828,30	0,00	0,00	2.650.438,59
522145	TROMBAS	57.418,81	0,00	0,00	32.536,88	0,00	0,00	0,00	0,00	89.955,69
522150	TURVANIA	161.072,60	14.889,38	0,00	1.393,67	0,00	0,00	0,00	0,00	177.355,65
522155	TURVELANDIA	117.644,36	0,00	0,00	1.182,72	0,00	0,00	0,00	0,00	118.827,08
522157	UIRAPURU	31.194,10	0,00	0,00	5.284,39	0,00	0,00	0,00	0,00	36.478,49

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

522160	URUACU	1.704.598,89	246.222,00	777.900,00	428.109,34	0,00	0,00	0,00	0,00	3.156.830,23
522170	URUANA	377.846,74	0,00	0,00	3.934,94	0,00	0,00	0,00	0,00	381.781,68
522180	URUTAI	39.224,54	0,00	0,00	916,89	0,00	0,00	0,00	0,00	40.141,43
522185	VALPARAISO DE GOIAS	4.648.505,60	304.251,41	315.900,00	423.917,48	0,00	0,00	0,00	0,00	5.692.574,49
522190	VARJAO	20.481,82	0,00	0,00	9.828,75	0,00	0,00	0,00	0,00	30.310,57
522200	VIANOPOLIS	439.633,96	0,00	0,00	93.560,96	0,00	0,00	0,00	0,00	533.194,92
522205	VICENTINOPOLIS	219.416,49	0,00	0,00	1.847,03	0,00	0,00	0,00	0,00	221.263,52
522220	VILA BOA	174.088,95	0,00	0,00	1.098,50	0,00	0,00	0,00	0,00	175.187,45
522230	VILA PROPICIO	97.801,95	0,00	0,00	1.378,67	0,00	0,00	0,00	0,00	99.180,62
TOTAL FUNDO MUNICIPAL										912.430.777,87

ANEXO III

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS PARA RETENÇÃO DOS RECURSOS PELO FNS E TRANSFERÊNCIA DIRETA ÀS UNIDADES

Gestão	Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Contrato	Data de Publicação do Extrato do Contrato	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
Municipal	520870 - GOIANIA	HOSPITAL DAS CLINICAS	2338424	00	01-01-2013	33.497.478,52
TOTAL						33.497.478,52

ANEXO IV

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DE GOIÁS - MAIO/2014

PPI ASSISTENCIAL - DETALHAMENTO DOS VALORES A SEREM DESCONTADOS DA PPI DOS MUNICÍPIOS EM FUNÇÃO DE TCEP ENTRE OS GESTORES ESTADUAL E MUNICIPAL (VALORES ANUAIS)

Cód.IBGE - Nome do Município	Nome da Unidade	Código CNES	Número do Termo	Data de Publicação do Extrato do Termo	Fundo para o qual serão realizadas as transferências	Valor ANUAL a ser destinado ao Fundo de Saúde
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE URGENCIAS DE GOIANIA - HUGO	2338262	001/2014	12-03-2014	FES	20.238.406,38
520870 - GOIANIA	LABORATORIO DE SAUDE PUBLICA - LACEN	2338343	001/2014	12-03-2014	FES	1.220.998,49
520870 - GOIANIA	HOSPITAL GERAL DE GOIANIA - HGG	2338734	001/2014	12-03-2014	FES	5.636.283,47
520870 - GOIANIA	HEMOCENTRO DE GOIAS - HEMOGO	2339072	001/2014	12-03-2014	FES	2.797.655,70
520870 - GOIANIA	MATERNIDADE NOSSA SENHORA DE LOURDES - MNSL	2339080	001/2014	12-03-2014	FES	894.821,79
520870 - GOIANIA	HOSPITAL MATERNO INFANTIL - HMI	2339196	001/2014	12-03-2014	FES	9.060.351,51
520870 - GOIANIA	CENTRO INTEGRADO MEDICO PSICOPEDAGOGICO - CIMP	2339692	001/2014	12-03-2014	FES	82.980,88
520870 - GOIANIA	CENTRAL DE ODONTOLOGIA - CEO	2339781	001/2014	12-03-2014	FES	175.057,38
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DOENCAS TROPICAIS - HDT	2506661	001/2014	12-03-2014	FES	3.508.609,41
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE DERMATOLOGIA SANITARIA - HDS	2653818	001/2014	12-03-2014	FES	329.298,03
520870 - GOIANIA	HOSPITAL DE MEDICINA ALTERNATIVA - HMA	2664836	001/2014	12-03-2014	FES	178.711,89
TOTAL						44.123.174,93

HOSPITAL DOS SERVIDORES DO ESTADO/RJ

PORTARIANº 293, DE 24 DE ABRIL DE 2014

O Diretor do Hospital Federal dos Servidores do Estado, nomeado na forma da Portaria MS/1834/2012, publicada no DOU/Nº 168, de 29/08/2012, no uso das atribuições subdelegadas pela Portaria CGRH/SAA/SE/MS/Nº 1041/2009, publicada no DOU/N.º 209 de 03 de novembro de 2009, resolve:

Aplicar à empresa TRUSHER SERVIÇOS DE ESTERILIZAÇÃO LTDA (Prestação de serviços de coleta externa, transporte e disposição final dos resíduos sólidos e líquidos, produzidos nas áreas assistenciais e administrativas, classificados como comuns (grupo D), biológico (grupo A) e perfuro cortantes (grupo E), objeto do Processo HSE-33433-006667/2012-27, contrato 06/2013, Pregão Eletrônico 01/2013, sanção de MULTA, com base no art. 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93, o percentual indicado pelo Serviço de Execução e Acompanhamento de Contratos, constante de fls. 88/89 do processo 33433-000402/2014-87, por força contratual conforme preconizado no item 8.2 do Termo de Referência, tendo em vista o que consta no despacho da Divisão Administrativa às fls. n.º 90 (Processo SIPAR 33433-000402/2014-87).

MIGUEL CARDIM PINTO MONTEIRO

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 111, DE 6 DE MAIO DE 2014

Divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, decide:

Art. 1º Conceder, com base nos respectivos processos administrativos, registro único para o exercício da medicina, no âmbito do Projeto Mais Médicos para o Brasil, aos médicos intercambistas indicados na lista constante do Anexo desta Portaria, bem como determinar a expedição das respectivas carteiras de identificação, posto terem atendido a todos os requisitos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICIPIO
25000.077452/2014-14	AHMAD ALI SATI	4100448	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
25000.067300/2014-11	ALAIM YAINER ARIAS CABALLERO	3500865	SP	BARRA DO CHAPEU
25000.067160/2014-73	ALEXIS SANCHEZ CRUZ	3501022	SP	CARDOSO
25000.077515/2014-32	ALINE PETERS DUTRA	4300653	RS	CAPAO DO LEAO
25000.067804/2014-23	ALIOVIS OLIVIA LOZADA	3501224	SP	COSMOPOLIS
25000.077574/2014-19	ANA PAULA LOURENCO RODRIGUES NEVES	2100505	MA	ESTREITO
25000.077601/2014-45	ANDRE LUIS PAZ RODRIGUEZ	4200287	SC	BLUMENAU
25000.077612/2014-25	ANDREA DE LOS ANGELES PENALOZA VALAREZO	4100445	PR	ARAPONGAS
25000.070181/2014-04	DAINER ALBELO ACOSTA	4300874	RS	SÃO FRANCISCO DE PAULA
25000.076220/2014-49	DANIEL JANIER GUILLEN DELGADO	3200229	ES	COLATINA
25000.078102/2014-75	DANIEL JESUS ALMEIDA BRUZUAL	4300612	RS	PORTO ALEGRE
25000.070433/2014-67	DEISY RICARDO JORGE	4300748	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.078115/2014-44	DIANA VALERIA SEIDL	4300629	RS	FREDERICO WESTPHALEN
25000.077720/2014-06	DULCE MARIA SUAREZ TIAPA	4300643	RS	PORTO ALEGRE
25000.077748/2014-35	EDEN CASTEDO DA CONCEICAO	3300252	RJ	ITAGUAI
25000.077770/2014-85	EDGAR DAVID CARVALLO GERIG	4300639	RS	PORTO ALEGRE
25000.077791/2014-09	EDMILSON CARLOS DA SILVA FILHO	2600471	PE	ESCADA
25000.077786/2014-41	EDUARDO DANIEL MARTINEZ GONZALEZ	4300623	RS	NOVO HAMBURGO
25000.078016/2014-62	EGLYN NOHEMI MEJIAS GAMARRA	3500785	SP	CAMPINAS
25000.078065/2014-03	ELENIZIO MARTINS DOS SANTOS	2800110	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000.078074/2014-96	ELIE DESTINORD PAUL	1300351	AM	MANAUS
25000.079960/2014-37	ELIOMARCOS PEDRO THOMAZ	3200187	ES	COLATINA

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

25000.067554.2014-21	ELIZA MARIA ALFONSO CUTIÑO	3500795	SP	BOA ESPERANÇA DO SUL
25000.027343/2014-56	ELVIRA ELENA DIAMANTE	4200200	SC	GASPAR
25000.079994/2014-21	ERIC ERNESTO VASQUEZ CABRERA	3500789	SP	OSASCO
25000.069700/2014-53	ESTRELA LAMELA CASTELLANOS	4300746	RS	CRUZ ALTA
25000.076744/2014-30	EVELIN VELAZQUEZ PUIG	3100844	MG	CAMPO BELO
25000.080047/2014-83	FABIO JUNIOR SOARES DA SILVA	5200197	GO	TRINDADE
25000.080193/2014-17	FERNANDA ROMAN	4200293	SC	CHAPECO
25000.080202/2014-61	FIORELLA ALTOLAGUIRRE OESH	4300659	RS	PORTO ALEGRE
25000.080213/2014-41	FRANGEL ALBERTO CASTILLO REGETZ	4200284	SC	BLUMENAU
25000.080254/2014-38	GABRIEL GARLAND MEYER	4200296	SC	BLUMENAU
25000.080412/2014-50	GABRIEL SANTOS ABDEL JALIL	4200286	SC	ITAJAI
25000.080448/2014-33	GABRIELA ELIZABETH FERNANDEZ VIANA	4300654	RS	SANTO CRISTO
25000.080477/2014-03	GABRIELA VIRGINIA VARINI	4300620	RS	NOVO HAMBURGO
25000.080569/2014-85	GONZALO DANIEL SILES MORENO	2600474	PE	PETROLINA
25000.080664/2014-89	HECTOR JOSE SAAVEDRA REQUENA	4300656	RS	PORTO ALEGRE
25000.080870/2014-99	HERMES MARTiN SANTOS DOS SANTOS	4300634	RS	ALEGRETE
25000.080986/2014-28	HUGO ERNESTO COLON MORAN	4300652	RS	ALEGRETE
25000.081030/2014-43	IDANIA JULIO RIBEIRO	4200288	SC	CACADOR
25000.081042/2014-78	IGOR RAMOS GUIMARAES	2901000	BA	GONGOGI
25000.081447/2014-14	IRINA ALEJANDRA DURAN RODRIGUEZ	3300254	RJ	ITAGUAI
25000.081453/2014-63	IRIS HELIM SILVA COSTA	3200186	ES	DOMINGOS MARTINS
25000.081456/2014-05	ISADORA COSTA SANTOS	2800112	SE	UMBAUBA
25000.081461/2014-18	ISMAEL FRANCISCO CALVO ECHEZURIA	3500771	SP	SAO VICENTE
25000.081466/2014-32	ITALA STEFFANY IBANEZ TRUYENQUE	3500791	SP	ITUPEVA
25000.081472/2014-90	IVAN SOTOMAYOR CASTRO	4300616	RS	ROSARIO DO SUL
25000.081475/2014-23	IVONNE DE ALBA PARDO HERNANDEZ	4300637	RS	PORTO ALEGRE
25000.081485/2014-69	JAQUELINE TEIXEIRA SOARES	4100452	PR	PALMEIRA
25000.081487/2014-58	JAVIER RAMOS MURUCHI	3100753	MG	BARBACENA
25000.081490/2014-71	JAXSELY AUXILIADORA REVILLA DE JEAN LOUIS	4100449	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
25000.081497/2014-93	JEAN LIBERAL	4300661	RS	PORTO ALEGRE
25000.081499/2014-82	JEFFERSON DE MELO SANTOS	2800111	SE	ESTANCIA
25000.081510/2014-12	JESSICA GIULIANA CORRALES ESCATE	3500775	SP	OSASCO
25000.081502/2014-68	JOAO ANTONIO CORDOVIL COUTO RIBEIRO	1600108	AP	MACAPA
25000.067079/2014-93	JOAQUIM DOMINGUEZ PEREZ	3500796	SP	BRODOWSKI
25000.077756/2014-81	JOSE MARIA IBANEZ BOSCH	2900997	BA	GANDU
25000.077553/2014-95	JULIO CESAR VELAZQUEZ ALVAREZ	3100913	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
25000.077559/2014-62	JULIO MORENO PEREZ	3100855	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.077578/2014-99	JULIO YOANNY REMON LABRADA	3100904	MG	LAJINHA
25000.077842/2014-94	JUSSARA RODRIGUES GOMES	3500786	SP	ITUPEVA
25000.077587/2014-80	KATIA ANZARDO BASTARRACHEA	3100827	MG	DIVINÓPOLIS
25000.079050/2014-54	KATIA CLARA MILLAN SANTIESTEBAN	3100978	MG	SETE LAGOAS
25000.079052/2014-43	KELVYN GARCIA ALFONSO	3200194	ES	SERRA
25000.079054/2014-32	KENIA GARCIA FLEITES	2901007	BA	SALVADOR
25000.079061/2014-34	KENIA LISSETTE CANO PEREZ	3100901	MG	PARÁ DE MINAS
25000.079064/2014-78	KENIA ORTIZ MARRERO	3200243	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.079075/2014-58	KEYLA MONTALVO SANTANA	3100932	MG	RIO NOVO
25000.079081/2014-13	KIRENIA DE LA CRUZ FERNANDEZ	3200200	ES	SERRA
25000.079084/2014-49	KIRENIA GOMEZ PEDROSO	3100845	MG	CAMPO BELO
25000.079094/2014-84	KIRENIA HERNANDEZ ESTRADA	3100949	MG	VIRGOLÂNDIA
25000.079097/2014-18	KIRENIA LLAMOS MARTINEZ	3100858	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.079105/2014-26	KIRENIA MILANES GUERRERO	3100839	MG	MONTE CARMELO
25000.079113/2014-72	LARITZA LAMONTANA DOMINICO	3100984	MG	SETE LAGOAS
25000.079130/2014-18	LAURA DEL CARMEN ESCALONA MARTIN	3100792	MG	ITUIUTABA
25000.079139/2014-11	LAURADIS LAURENCIO CONDE	3100999	MG	RAPOSOS
25000.079144/2014-23	LAYMARA HERNANDEZ RODRIGUEZ	3200238	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.079151/2014-25	LAYREN MONZON AGUIAR	3100828	MG	DIVINÓPOLIS
25000.079160/2014-16	LAZARA MILAGROS VELAZCO GOMEZ	3100888	MG	LEOPOLDINA
25000.079169/2014-27	LAZARO ALEIDO GARCIA BETANCOURT	3100780	MG	CATAGUASES
25000.079176/2014-29	LAZARO FILIBERTO VALLADARES RIVERO	3300374	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.079180/2014-97	LAZARO FREIRE GUILLEN	3200191	ES	SERRA
25000.079189/2014-06	LAZARO HERNANDEZ CEBALLOS	3100987	MG	VAZANTE
25000.079196/2014-08	LAZARO RIVERA VALIDO	3100857	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.079206/2014-05	LEDUAN ABREU RISCART	3200196	ES	SERRA
25000.079213/2014-07	LEIDIANI RODRIGUEZ PEREZ	3100785	MG	IBIRACATU
25000.079217/2014-87	LEIDIS FONSECA RODRIGUEZ	3100902	MG	PARÁ DE MINAS
25000.079225/2014-23	LEIDY MARIAN GONZALEZ CALDERIN	3300275	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.069390/2014-77	LEISY PUEBLA RODRIGUEZ	3501386	SP	ITAPEVI
25000.079231/2014-81	LENIA GONZALEZ PINTOR	3300292	RJ	RIO DAS OSTRAS
25000.079234/2014-14	LEOBEL POMPA MORENO	3100838	MG	MONTE CARMELO
25000.079238/2014-01	LEODAN REYES VALDEZ	3200213	ES	SERRA
25000.079241/2014-16	LEONARDO JOSE ARCIA LANDESTOY	3300362	RJ	BARRA MANSA
25000.079247/2014-93	LEONARDO MICHEL LOPEZ BATISTA	3100826	MG	DIVINÓPOLIS
25000.079251/2014-51	LEONEL HEBERTO GUERRA SAUCEDO	3100831	MG	DIVINÓPOLIS
25000.079255/2014-30	LEONEL WERT LOPEZ	3100816	MG	DIVINÓPOLIS
25000.079257/2014-29	LESNER ROQUE BARRETO	3100863	MG	JUIZ DE FORA
25000.079260/2014-42	LESTER MANUEL SANTANA DIAZ	3100861	MG	IGARAPÉ
25000.069428/2014-10	LILIANE GONZALEZ PEREZ	3500812	SP	BIRIGUI
25000.078111/2014-66	LUIS MARCELO OLIVERA SEGREDO	4300613	RS	PORTO ALEGRE
25000.067951/2014-01	MAIKEL ESPINOSA PEREZ	3500800	SP	CACONDE
25000.078160/2014-07	MARCOS PETYK SEREJA	4100444	PR	GUARATUBA
25000.078165/2014-21	MATIAS EMANUEL ASCONA ESTIGARRIBIA	3100748	MG	JUIZ DE FORA
25000.078183/2014-11	MIGUEL ÂNGELO SILVA PEREIRA	3100744	MG	ARAXA
25000.078189/2014-81	MIGUEL JERONIMO GALEANO PALACIOS	4200292	SC	BLUMENAU
25000.078221/2014-28	NATHALIE PINANGO ALVAREZ	4300640	RS	PORTO ALEGRE
25000.078122/2014-46	NICASIO MOLINA	3100747	MG	BELO HORIZONTE
25000.078126/2014-24	OLUWAYEMISI OLADIPO AYOADE	3500780	SP	SUZANO
25000.078766/2014-34	ONDONGO MOREBA YANN	4300622	RS	PORTO ALEGRE
25000.067302/2014-01	RACIAL UTRA PINO	3501058	SP	JANDIRA
25000.078175/2014-67	RAUL ALFREDO DE ALMEIDA CESAR DE SA	3300250	RJ	SAQUAREMA
25000.077447/2014-10	REBECA MARIA VERDECIA GARCIA	3100897	MG	JOÃO PINHEIRO
25000.077456/2014-01	REGLA BENITEZ HECHAVARRIA	3101023	MG	UBERABA
25000.077466/2014-38	REGLA CARIDAD MATEU VALDES	3200218	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
25000.077522/2014-34	REGLA FAUSTA GUTIERREZ HERRERA	3100976	MG	SÃO SEBASTIÃO DO OESTE
25000.077591/2014-48	REINALDO MARTIN CHARNICHARO VIDAL	3300267	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.077699/2014-31	REINEL ALBERTO CARRAZANA GUERRA	3300302	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.069865/2014-25	REINER RUIZ AMADOR	4301014	RS	SANTO ÂNGELO
25000.077755/2014-37	RENE GUILLERMO FIQUEREDO SARDINAS	3100923	MG	UBERABA
25000.077808/2014-10	REY ARIAS SOTO	3100854	MG	CORONEL FABRICIANO
25000.077890/2014-82	REYDEL RAMOS GOODRIDGE	3300308	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.078404/2014-43	REYNALDO LOPEZ MONTALVAN	3300298	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.078418/2014-67	REYNALDO REYNA RUIZ	3100848	MG	CAMPOS ALTOS

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

25000.078432/2014-61	REYNIER ALONSO PAVON	3100793	MG	ITUIUTABA
25000.078451/2014-97	REYNIER CHARADAN BELL	3501798	SP	TAIACU
25000.078475/2014-46	REYNIER RIVERO PELAEZ	3501283	SP	OURINHOS
25000.078548/2014-08	REYSEL PERELLO MORALES	3500915	SP	ARTUR NOGUEIRA
25000.078589/2014-96	RITA MARIA BERETERVIDE RODRIGUEZ	3300304	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.078184/2014-58	ROBERTO JAIME HUIDOBRO NOCHEBUENA	4200291	SC	BLUMENAU
25000.078642/2014-59	ROBERTO ROJAS CUTINO	3100983	MG	SETE LAGOAS
25000.078684/2014-90	RODOLFO RAFAEL ALOMA PONCE	3100915	MG	CONCEIÇÃO DAS ALAGOAS
25000.078700/2014-44	ROGELIO ALEJANDRO VILLAFRANCA ACOSTA	3501820	SP	SANTOS
25000.078778/2014-69	ROGELIO OCEGUERRA AMADOR	3100760	MG	CACHOEIRA DE PAJEÚ
25000.078790/2014-73	ROIQUEL ROIBAL MARTINEZ	3300376	RJ	CAMPOS DOS GOYTACAZES
25000.078972/2014-44	ROLANDO BETANCOURT MARCH	3300317	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.078974/2014-33	ROLANDO CARDENAS FERNANDEZ	3101016	MG	UBERABA
25000.078992/2014-15	ROLANDO PUERTO MONCADA	3200217	ES	SANTA MARIA DE JETIBÁ
25000.079000/2014-77	ROSA ELISA TORRES BUITRAGO	3100928	MG	TRÊS MARIAS
25000.079001/2014-11	ROSA KENIA GRIJALBA RODRIGUEZ	3501893	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.079009/2014-88	ROSAIMA ESTRADA DUQUESNE	3100759	MG	MATUTINA
25000.079013/2014-46	ROSELIA DIAZ SURI	3300307	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.079031/2014-28	RUBISNEY LOPEZ RODRIGUEZ	3501894	SP	VARGEM GRANDE DO SUL
25000.078440/2014-15	RUDINEI BREGALDA	4100450	PR	FRANCISCO BELTRAO
25000.079039/2014-94	RUDY GONZALEZ GONZALEZ	3100813	MG	CRISTAIS
25000.079046/2014-96	SAHILI RIVERA RIVERA	3100957	MG	TRÊS PONTAS
25000.079051/2014-07	SAILY HINOJOSA ZAYAS	3501701	SP	SÃO PAULO
25000.078528/2014-29	SAIRO SHAMIR DUARTE CHIRINOS	3500788	SP	SAO VICENTE
25000.078541/2014-88	SAMUEL PIERRE LOUIS	4300627	RS	PORTO ALEGRE
25000.078543/2014-77	SANDRA MILENA CORONEL GONZALEZ	4300644	RS	ARROIO GRANDE
25000.078551/2014-13	SARAH JIMENEZ PAHUARA	4100440	PR	CAMPINA GRANDE DO SUL
25000.078563/2014-48	SAUDY MARISCAL BALDELOMAR	3500783	SP	CAMPO LIMPO PAULISTA
25000.078566/2014-81	SAUL ANTONIO MALDONADO	4300635	RS	SAO LUIZ GONZAGA
25000.079103/2014-37	SAYLI ULLOA DELGADO	3100784	MG	CORONEL XAVIER CHAVES
25000.079124/2014-52	SERGIO ENRIQUE ARTILES SANTANA	3200205	ES	SERRA
25000.078592/2014-18	SERGIO ERNESTO ROMAN	4300633	RS	SANTA ROSA
25000.079132/2014-07	SERGIO MARTIN RODRIGUEZ	2901008	BA	ITACARÉ
25000.079146/2014-12	SERVILIO RUIZ ARNAUD	2901026	BA	EUNÁPOLIS
25000.078599/2014-21	SHADRACK JOSEPH	4300632	RS	PORTO ALEGRE
25000.077505/2014-05	SHEYLY MENDEZ FROMETA	3300323	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.078615/2014-86	SIMONE SILVA REZENDE	3100751	MG	ROMARIA
25000.078625/2014-11	SINVAL FRANCISCO DE OLIVEIRA JUNIOR	2901001	BA	SAO FRANCISCO DO CONDE
25000.078631/2014-79	SUNIL MAHADEO DYANAND DE FREITAS	4300660	RS	PORTO ALEGRE
25000.068275/2014-85	TASMIANI VILLAFRANCA SOMONTE	3501089	SP	LIMEIRA
25000.078644/2014-48	USHIE USHIE ODEY	1300354	AM	MANAUS
25000.078653/2014-39	VALDEMIR ALVES DA SILVA	2600473	PE	BODOCO
25000.078681/2014-56	VERONICA ALEJANDRA RIQUELME MARTINEZ	4300626	RS	ALEGRETE
25000.078695/2014-70	VICTOR HUGO SALVATIERRA TABOADA	1200113	AC	RIO BRANCO
25000.078697/2014-69	VICTOR MANUEL CALDERA LOPEZ	4100443	PR	ARAPONGAS
25000.078710/2014-80	VILMA BEATRIZ ADROVER	3200189	ES	CARIACICA
25000.078714/2014-68	VILSON JACQUES	5200194	GO	ANAPOLIS
25000.078066/2014-40	VIVAS NATIVIDAD LOURDES	4300625	RS	ALEGRETE
25000.078735/2014-83	WALLESKA YMYRA MENEZES TORRES	2800113	SE	NOSSA SENHORA DO SOCORRO
25000.078744/2014-74	WALTER OSVALDO ROMERO	4300628	RS	SANTA ROSA
25000.068386/2014-91	WIFREDO MEDINA SOCORRO	3501077	SP	LIMEIRA
25000.078748/2014-52	WILLIAM JESUS BETANCOURT TORO	1300353	AM	MANAUS
25000.078753/2014-65	WOLFGANG GAEBEL	3100746	MG	JUIZ DE FORA
25000.069239/2014-39	YAARA ELENA PEREZ ACOSTA	3501111	SP	LIMEIRA
25000.078259/2014-09	YADELIS NORIEGA CHAU	3300271	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.073157/2014-99	YAILIN GONZALEZ LOPEZ	4200329	SC	GUABIRUBA
25000.073170/2014-48	YAIMA FERNANDEZ MARTINEZ	4200375	SC	BENEDITO NOVO
25000.073231/2014-77	YAIMARA BELTRAN FIGUEREDO	4100469	PR	APUCARANA
25000.073286/2014-87	YAIMARA CARDOSO RODRIGUEZ	4100607	PR	PONTA GROSSA
25000.073308/2014-14	YAIMARA VILLAR VARGAS	4200378	SC	LONTRAS
25000.073320/2014-13	YAINIER BARCELO CARMENATI	3300284	RJ	CONCEIÇÃO DE MACABU
25000.073335/2014-81	YALY ROMERO FIGUEREDO	1200132	AC	SENA MADUREIRA
25000.073345/2014-17	YAMIL ELIZET SERRA SUAREZ	4100713	PR	IVAIPORÃ
25000.073359/2014-31	YAMIL SANCHEZ SANTIESTEBAN	1200126	AC	XAPURI
25000.073381/2014-81	YAMILA ROQUE PEDROSO	4200385	SC	SANTA ROSA DO SUL
25000.073392/2014-61	YAMILKA ROSA ARTEAGA GARCIA	4100670	PR	IBAITI
25000.073411/2014-59	YANAIVYS MARTINEZ VERDE	4200383	SC	AGROLÂNDIA
25000.073429/2014-51	YANDRE JOSE GARCIA PERERA	1200116	AC	BUJARI
25000.073439/2014-96	YANEISIS YASSELL MATO	1200129	AC	SENA MADUREIRA
25000.073455/2014-89	YANELIS ALBA ATENCIO	4200367	SC	ITAJAÍ
25000.073780/2013-41	YANET BOZA CHAVEZ	4200387	SC	SÃO DOMINGOS
25000.073828/2014-11	YANET NICLE ROSELL	1200117	AC	XAPURI
25000.073960/2014-23	YANEXIS JUDITH VERDECIA AGUILAR	1200134	AC	PORTO WALTER
25000.073989/2014-13	YANIALEIDYS OLIVEROS ORTIZ	4200386	SC	SÃO DOMINGOS
25000.074077/2014-51	YANIET MARQUEZ CAMPOS	4100616	PR	PONTA GROSSA
25000.074110/2014-42	YANNARA FERNANDEZ CASTELLANOS	1500511	PA	ALTAMIRA
25000.074236/2014-17	YAQUELIN PROENZA RAMIREZ	4200354	SC	SÃO JOÃO BATISTA
25000.074252/2014-18	YEILIN LIMONTA OLIVARES	4200351	SC	RODEIO
25000.074261/2014-09	YEISEL RUIZ CARNERO	4300894	RS	SAPUCAIA DO SUL
25000.074271/2014-36	YELIANNE ESTEVEZ LOZADA	3100956	MG	UBÁ
25000.074785/2014-91	YEMNEISY GONZALEZ GOMEZ	2400167	RN	SÃO JOSÉ DO CAMPESTRE
25000.074823/2014-14	YEN VAZQUEZ HERNANDEZ	1200123	AC	CRUZEIRO DO SUL
25000.074844/2014-21	YENEY ZAPATA CALZADO	1200127	AC	RODRIGUES ALVES
25000.074862/2014-11	YENNIA SERRANO PERERA	3100823	MG	DIVINÓPOLIS
25000.078772/2014-91	YESENIA LISBETH MARQUEZ VILLARROEL	5200196	GO	NOVO GAMA
25000.074940/2014-70	YIRLEIDY RODRIGUEZ LABAÑINO	4100601	PR	PONTA GROSSA
25000.075335/2014-16	YOANDRIS RODRIGUEZ SUAREZ	1200118	AC	TARAUACÁ
25000.075387/2014-92	YOANNA SILVEIRA VISTEL	4200340	SC	POUSO REDONDO
25000.075423/2014-18	YODANKY OCHOA RODRIGUEZ	4100600	PR	PONTA GROSSA
25000.075782/2014-75	YOHANKI EDUARDO COLOME DUMULIN	4100636	PR	MANOEL RIBAS
25000.075790/2014-11	YOIRE ALFONSO PUERTAS	4100535	PR	SÃO MATEUS DO SUL
25000.075800/2014-19	YOLAIDIS MOREN BISSET	4200335	SC	ABELARDO LUZ
25000.075825/2014-12	YOLIMA JIMENEZ PENA	4100602	PR	PONTA GROSSA
25000.075837/2014-47	YONEL SOURT BROCAR	4100614	PR	PONTA GROSSA
25000.068339/2014-48	YONELKY MARZAN TABARES	3501041	SP	GENERAL SALGADO
25000.075843/2014-02	YOSIE CANTERO STABLE	4100705	PR	CASTRO
25000.075862/2014-21	YOSVANY IZQUIERDO CAMEJO	4100658	PR	MARINGÁ
25000.075869/2014-42	YOXJARNES HALL MARIN	4100551	PR	NOVA ESPERANÇA
25000.075873/2014-19	YUDELIS ALVAREZ MUNIVE	4100519	PR	PALMAS
25000.075879/2014-88	YUDELKIS DIAZ MENDOZA	4100521	PR	PARANACITY
25000.077346/2014-31	YUDELKIS ESTRADA ALARCON	3300310	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.077351/2014-43	YUDELMIS CONSUEGRA TAMAYO	3101011	MG	UBERLÂNDIA
25000.077354/2014-87	YUDELYS HERNANDEZ MARTINEZ	3100870	MG	CAMPOS GERAIS

EXEMPLAR DE CONSULENTE DA IMPRENSA NACIONAL

25000.077356/2014-76	YUDENIA HERNANDEZ HERNANDEZ	3100819	MG	DIVINÓPOLIS
25000.077360/2014-34	YUDIESKI ROSELLO BOLIVAR	3501834	SP	SÃO CARLOS
25000.077363/2014-78	YUDIESKI VEGA SANTANA	3200223	ES	VILA VALÉRIO
25000.077372/2014-69	YUDISLEIDY RAMIREZ GLEAN	3501233	SP	GUAIRÁ
25000.077374/2014-58	YUDISLEY QUEBEDO AROCHA	3200235	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.077376/2014-47	YUDSENIER MARTINEZ FLORES	3300265	RJ	NOVA FRIBURGO
25000.077378/2014-36	YUDUANIS DAILIN FONSECA NUNEZ	2901005	BA	SALVADOR
25000.068657/2014-17	YUIMARA BENEVIDES DUQUE	3501833	SP	SÃO CARLOS
25000.077379/2014-81	YULAIMY LOPEZ MARTINEZ	3200268	ES	PINHEIROS
25000.077384/2014-93	YULIANA PEREZ PENA	3200259	ES	ALEGRE
25000.077389/2014-16	YULIET ESTRELLA CORDERO SIVILA	3501501	SP	UBATUBA
25000.077390/2014-41	YULISA MARTINEZ RAMIREZ	3300345	RJ	TRÊS RIOS
25000.077392/2014-30	YUNARY RODRIGUEZ LABORDE	3100958	MG	TRÊS PONTAS
25000.077396/2014-18	YUNEISIS ESPINOSA AGUILAR	3300322	RJ	RIO DE JANEIRO
25000.077397/2014-62	YUNETCY RAMOS ALVAREZ	3501500	SP	UBATUBA
25000.077399/2014-51	YUNEXY MARTINEZ TAMAYO	3300280	RJ	CAMBUCI
25000.077404/2014-26	YUNIERKIS ROMERO OSORIO	3200240	ES	CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
25000.078072/2014-05	YUNIETH MEDINA SEGOVIA	3100864	MG	NOVA ERA
25000.078078/2014-74	YUNIOR ALFONSO HURTADO DE MENDOZA	3101007	MG	UBERLÂNDIA
25000.078082/2014-32	YUNIOR BORREGO MANGANELLY	3200199	ES	SERRA
25000.078495/2014-17	YUNIOR FRANCO QUIALA	3300338	RJ	NITERÓI
25000.078499/2014-03	YURELKY FERNANDEZ TOSCANO	3101013	MG	UBERLÂNDIA
25000.078508/2014-58	YURENY RODRIGUEZ CRUZ	3101019	MG	UBERABA
25000.078519/2014-38	YURI PEREZ DUQUE	3100832	MG	ESTIVA
25000.078522/2014-51	YURISEL BROWN CIPRIAN	3100936	MG	SÃO GOTARDO
25000.078537/2014-10	YUSIMI CABRERA RODRIGUEZ	3101004	MG	UBERLÂNDIA
25000.078545/2014-66	YUSIMI DEL ROSARIO LEDO	3101026	MG	UBERABA
25000.078559/2014-80	YUSIMI GUEVARA SOCARRAS	2901004	BA	SALVADOR
25000.078591/2014-65	YUSIMI REYES PEREZ	3100840	MG	ANDRADAS
25000.078652/2014-94	YUSINIER VILLA VICENCIO ALVAREZ	3100933	MG	RIO NOVO
25000.078676/2014-43	YUSMELIS ORTIZ PEREZ	2901035	BA	SALVADOR
25000.078687/2014-23	YUSMILDA ESTRADA ALBA	3100763	MG	CIPOTÂNEA
25000.078721/2014-60	ZAYRA GONZALES FONSECA	3100757	MG	MOEMA
25000.078731/2014-03	ZHENIA VILTRES GRAVE DE PERALTA	3101003	MG	UBERLÂNDIA
25000.078741/2014-31	ZOE CASTILLO CABRERA	3100874	MG	FRUTA DE LEITE
25000.078756/2014-07	ZULEMA ALONSO MARTINEZ	3200281	ES	LINHARES
25000.078771/2014-47	ZUZEL OCHOA PADIERNA	3100761	MG	CABO VERDE

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Impressão Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?

Réplica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 800,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br

IMPRENSA NACIONAL 1808

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 247, DE 6 DE MAIO DE 2014

Estabelece as condições gerais para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos, como Entidades Organizadoras, no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades, e o calendário do exercício de 2014.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais e considerando o art. 8º da Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993, o art. 14 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, o art. 4º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, o art. 11 do Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, e a Portaria Interministerial nº 507, de 24 de novembro de 2011, resolve:

Art. 1º As condições gerais para habilitação e requalificação de entidades privadas sem fins lucrativos para atuação como Entidades Organizadoras (EO), no âmbito dos programas de habitação de interesse social geridos pelo Ministério das Cidades (MCIDADES) direcionados ao atendimento da demanda organizada, com recursos do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS) ou do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), ficam estabelecidas na forma de manual de instruções.

Parágrafo único. O manual identificado no caput deste artigo encontra-se disponível no sítio eletrônico do Ministério das Cidades: www.cidades.gov.br.

Art. 2º Fica estabelecido o calendário de habilitação do exercício de 2014, na forma do Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. O prazo de validade da habilitação de que trata o caput é de 2 (dois) anos contados a partir da data de homologação e publicação do resultado do processo de habilitação.

Art. 3º As Entidades Organizadoras habilitadas no exercício de 2012 terão o prazo de validade de sua habilitação estendido até 31 de março de 2015, sendo que:

I - passarão a ter sua abrangência requalificada para municipal, em seu município sede;

II - poderão solicitar revisão de abrangência e nível, nos termos do manual de instruções aprovado por esta Portaria; e

III - poderão dar prosseguimento aos projetos que tenham sido protocolados no Agente Financeiro até a data de publicação desta Portaria.

Art. 4º A abrangência e nível das Entidades Organizadoras, habilitadas no exercício de 2013, poderão ser revistas nos termos do manual de instruções aprovado por esta Portaria.

Parágrafo único. As entidades sediadas no Distrito Federal que tenham sido classificadas com abrangência Supramunicipal ou Estadual poderão atuar como Entidades Organizadoras no próprio Distrito Federal e em mais um município da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno (RIDE), criada pelo Decreto nº 7.469, de 4 de maio de 2011.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 107, de 26 de fevereiro de 2013.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CALENDÁRIO DE HABILITAÇÃO - EXERCÍCIO 2014

Etapas	Responsáveis	Prazos Contados a Partir da Publicação da Portaria
1 - Preenchimento do Formulário de Habilitação no site do MCIDADES e entrega dos documentos à CAIXA.	Entidades	30 dias
2 - Encaminhamento, à CAIXA, de rol de entidades filiadas (alínea "i" do subitem 3.7)	Entidades Nacionais	30 dias
3 - Validação da documentação entregue para fins de habilitação e consolidação do resultado do processo de habilitação.	Caixa	50 dias
4 - Homologação e divulgação do resultado do processo de habilitação.	MCidades	60 dias
5 - Apresentação de recurso em relação ao resultado do processo de habilitação.	Entidades	70 dias
6 - Análise e emissão de Nota Técnica sobre os recursos apresentados e encaminhamento ao MCIDADES.	Caixa	100 dias
7 - Divulgação do resultado do julgamento dos recursos apresentados e homologação final do processo de habilitação.	MCidades	110 dias

PORTARIA Nº 249, DE 6 DE MAIO DE 2014

Concede novo prazo para atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso, do empreendimento de mobilidade urbana inserido no PAC relacionado no anexo desta Portaria.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 1º do Anexo I do Decreto nº 4.665, de 3 de abril de 2003, resolve:

Art. 1º Conceder novo prazo - 240 (duzentos e quarenta) dias - para atendimento às exigências previstas em cláusula suspensiva de Termo de Compromisso, do empreendimento de mobilidade urbana inserido no Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, que utiliza recursos do Orçamento Geral da União, relacionado no anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

UF	Termo de Compromisso	Município beneficiado	Descrição	Tomador
DF	0415061-27/2013	Prefeitura do Rio de Janeiro	Implantação de Sistema de Veículo Leve Sobre Trilhos na Área Central e Portuária	Prefeitura do Rio de Janeiro

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 6 DE MAIO DE 2014

Nº 167 - Processo nº 53500.009466/2014
Conselheiro Relator: Jarbas José Valente. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.092, de 5 de maio de 2014. Recorrente/Interessado: PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO FERRAZ (CPF/MF nº 125.724.178-80)
EMENTA: LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO (LAI). RECURSO DE 2ª INSTÂNCIA CONTRA NÃO PROVIMENTO DE PEDIDO DE INFORMAÇÃO. PELO CONHECIMENTO DO RECURSO E, NO MÉRITO, PELO PROVIMENTO. 1. A Lei de Acesso à Informação (LAI) assegura ao cidadão a prerrogativa de recorrer em caso de negativa de acesso à informação ou de não fornecimento das razões da negativa do acesso. 2. No presente caso, verifica-se que assiste razão ao cidadão, uma vez que a informação requisitada não foi adequadamente apresentada. 3. Pelo conhecimento do Recurso de 2ª instância e, no mérito, pelo seu provimento, com o envio das informações requisitadas.
ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 58/2014-GCJV, de 2 de maio de 2014, integrante deste acórdão, conhecer do Recurso interposto por PAULO FERNANDO MONTEIRO PINTO FERRAZ, CPF/MF nº 125.724.178-80, nos autos de solicitação de informação registrada via e-SIC sob o nº 53850.001239/2014-66, para, no mérito, dar-lhe provimento, com o envio das tabelas anexas ao Informe nº 256/2014-COUN/SCO, de 29 de abril de 2014, que complementam as informações solicitadas pelo cidadão.

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Jarbas José Valente, Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Bechara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

ATO Nº 8.466, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013

O CONSELHO DIRETOR DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 22 da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, e pelo art. 35 do Regulamento da Agência, aprovado pelo Decreto nº 2.338, de 7 de outubro de 1997,

CONSIDERANDO que compete à Agência controlar, acompanhar e proceder à revisão de tarifas dos serviços prestados no regime público, podendo fixá-las, bem como homologar reajustes, em conformidade com o inciso VII do art. 19 da Lei nº 9.472, de 1997;

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do art. 86 da Lei nº 9.472, de 1997, que prevê a prestação de outros serviços de telecomunicações diretamente pela concessionária desde que seja garantida a transferência integral dos ganhos econômicos que não decorram da eficiência ou iniciativa empresarial, nos termos dos §§ 2º e 3º do art. 108 da citada Lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Diretor da Anatel, em sua Reunião nº 668, de 27 de setembro de 2012, anuiu previamente para a incorporação da SERCOMTEL CELULAR S/A pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES;

CONSIDERANDO que a Anatel foi comunicada pela SERCOMTEL S/A TELECOMUNICAÇÕES da efetivação da operação de incorporação societária da SERCOMTEL CELULAR S/A por meio da carta CE 038/2013 - PRI, de 15 de fevereiro de 2013;

CONSIDERANDO a revisão tarifária consubstanciada no Ato nº 4.320, de 11 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida no bojo do Mandado de Segurança nº 48698-41.2013.4.01.3400, e apenas enquanto perdurarem seus efeitos, os cálculos da revisão tarifária devem utilizar a premissa de que não incide Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (CIDE - FUNTTEL) sobre as receitas de interconexão;

CONSIDERANDO o que dispõe os autos do Processo nº 53500.022819/2012;

CONSIDERANDO deliberação tomada em sua Reunião nº 725, realizada em 12 de dezembro de 2013, resolve:

Art. 1º Retificar ex officio o Ato nº 4.320, de 11 de julho de 2013, publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 2013, para incluir o seguinte dispositivo:

Art. 3º-A Estabelecer que a Contribuição de Intervenção do Domínio Econômico ao Fundo para o Desenvolvimento Tecnológico das Telecomunicações (CIDE - FUNTTEL) não está sendo considerada sobre as receitas de interconexão em virtude da decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 48698-41.2013.4.01.3400 e enquanto perdurarem seus efeitos.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

JARBAS JOSÉ VALENTE
Presidente do Conselho
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

ATO Nº 5.004, DE 5 DE MAIO DE 2014

Processo n.º 53500.022277/2007. Art. 1.º Aprovar a posteriori as transferências de controle societário da empresa MAIS-LYNK SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES E GERENCIAMENTO DE REDES LTDA., CNPJ/MF n.º 07.144.853/0001-46, prestadora de Serviço de Comunicação Multimídia, constante das alterações societárias promovidas na 4ª, 5ª e 7ª alterações de seu contrato social.

Art. 2.º A aprovação de que trata o artigo anterior não exime a requerente do cumprimento de obrigações junto a outras entidades.

Art. 3.º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 5 de maio de 2014

Nº 2.224 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Universal Telecom S.A. - UNITELCO, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Em 6 de maio de 2014

Nº 2.225 - 53500.026767/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Telefônica Brasil S.A. - TELEFÔNICA, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Equant Brasil Ltda. - EQUANT, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NA BAHIA E SERGIPE

ATO Nº 4.995, DE 5 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) FUNDACAO HOSPITALAR DE SAUDE, CNPJ nº 10.436.979/0001-07 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 4.998, DE 5 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) REVIVER ADMINISTRACAO PRISIONAL PRIVADA LTDA, CNPJ nº 05.146.393/0001-60 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 4.999, DE 5 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à TELEVISAO NORTE BAIANO LTDA, CNPJ nº 16.315.327/0001-92 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 5.000, DE 5 DE MAIO DE 2014

Outorga autorização para uso de radiofreqüência(s) à(ao) PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/0132-70 associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

ATO Nº 5.001, DE 5 DE MAIO DE 2014

Expede autorização à A.S.O. VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA - ME, CNPJ nº 17.551.921/0001-45 para exploração do serviço do Serviço Limitado Privado e outorga autorização de uso de radiofreqüência associada a autorização do serviço.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES
Gerente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

DESPACHOS DO GERENTE

O GERENTE REGIONAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e em razão de trânsito em julgado processual, torna definitiva a decisão exarada nos autos do procedimentos a seguir discriminados.

Processo	Interessado	Local da Fiscalização	Serviço	Despacho	Data	Decisão	Dispositivos Infringidos
53554.001540/2013	Fundação João Paulo II	Uruçuca/BA	Retransmissão de TV	1213	13/03/2014	Multa: R$ 7.175,00	Art. 163 da LGT.
53554.002591/2013	Rádio Ação Candeias FM Ltda.	Candeias/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	6299	27/12/2013	Multa: R$ 4.848,00	Art. 53 do RUER e art. 18 do RLEC.
53557.001058/2013	Associação Comunitária de Cultura de Nova Esperança	Cipó/BA	Radiodifusão Comunitária	1207	12/03/2014	Multa: R$ 440,00	Art. 18 do RLEC.
53554.005250/2012	Rádio Independência Ltda.	Santo Amaro/BA	Radiodifusão em Onda Média e em Onda Tropical - 120Mt.	739	13/02/2014	Multa: R$ 2.181,60	Art. 5º do anexo à Res. 571/2011 e item 5.4.2 do ROMOT.
53554.002889/2013	Associação Comunitária Santa Rita	Santa Rita de Cássia/BA	Radiodifusão Comunitária	1168	10/03/2014	Multa: R$ 440,00	Art. 18 do RLEC.
53554.007315/2012	Associação dos Amigos do Portal da Alvorada	Coronel João Sá/BA	Radiodifusão Comunitária	941	25/02/2014	Multa: R$ 1.100,00	Art. 5º do anexo à Res. 571/2011; art. 18 do RLEC e art. 40, XXII, do anexo ao Decreto nº 2.615/1998.
53554.001488/2013	Associação Comunitária Pontal do Sul e Norte de Itapitanga - ASCOMP	Itapitanga/BA	Radiodifusão Comunitária	1220	13/03/2014	Multa: R$ 1.100,00	Item 19.1.3 da Norma nº 01/2011; art. 18 do RLEC e art. 40, XXII, do anexo ao Decreto nº 2.615/1998.

JOSÉ MAURO CASTRO RODRIGUES

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES NOS ESTADOS DA BAHIA E SERGIPE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612/2013, e em razão de trânsito em julgado processual, torna definitiva a decisão exarada nos autos do procedimentos a seguir discriminados.

Processo	Interessado	Local da Fiscalização	Serviço	Despacho	Data	Decisão	Dispositivos Infringidos
53554.002744/2013	Redemegas Internet Ltda-ME	Itiúba/BA	Comunicação Multimídia	1267	17/03/2014	Multa: R$ 3.010,08	Art. 131 da LGT.
53554.001827/2011 53554.001897/2011	Rádio Independência São Francisco Ltda.	Juazeiro/BA	Radiodifusão Sonora em Onda Média	8949	21/10/2011	Multa: R$ 17.600,00	Art. 1º da Portaria nº 6/2003; art. 18 do RLEC; Itens 3.2.3; 4.1.4 e 5.4.1; 6.1.2; 6.1.3; 6.1.5 e 6.3.1 do ROMOT e art. 163 da LGT.
53557.001065/2013	Associação dos Amigos do Portal da Alvorada / Coronel João Sá	Coronel João Sá/BA	Radiodifusão Comunitária	1273	17/03/2014	Multa: R$ 660,00	Art. 40, XXII, do anexo ao Decreto 2.615/98 e art. 18 do RLEC.
53557.000836/2013	SM Comunicações Ltda.	Tobias Barreto/SE	Retransmissão de TV	827	19/02/2014	Multa: R$ 2.392,50	Art. 163 da LGT.
53557.001533/2013	Ulisses Costa de Almeida-ME	Aracaju/SE	Comunicação Multimídia	1777	04/04/2014	Arquivamento	-
53554.001415/2013	Televisão Bahia Ltda.	Santa Cruz Cabrália/BA	Retransmissão de TV	684	11/02/2014	Multa: R$ 2.000,00	Item 7.9.1 do RTTV.
53554.001390/2012	Kofre Representação e Comércio de Telecomunicações Ltda.	Salvador/BA	Limitado Especializado	1266	17/03/2014	Multa: R$ 10.680,00	Item 13.5, II, c, da Norma nº 13/97.
53557.000583/2013	Rádio Progresso Ltda.	Lagarto/SE	Radiodifusão Sonora em Onda Média	1593	31/03/2014	Arquivamento	-
53554.001169/2013	Associação Cultural e Comunitária Normario Sales	Jussari/BA	Radiodifusão Comunitária	1566	28/03/2014	Multa: R$ 880,00	Art. 5º do anexo à Res. 571/2011; 40, XXII do anexo ao Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do RLEC.
53554.001161/2013	Rádio FM Cidade Pirangi Ltda.	Itajuípe/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1721	07/04/2014	Multa: R$ 3.600,00	Art. 5º do anexo à Res. 571/2011 e art. 18 do RLEC.
53557.000270/2013	Rádio FM Sertaneja Ltda.	Nossa Senhora da Glória/SE	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1707	04/04/2014	Multa: R$ 4.800,00	Art. 53 do RUER e itens 5.2.1.1 e 6.4.1 do RTFM.
53557.000146/2013	Associação Comunitária Nossa Senhora da Conceição	Canindé do São Francisco/SE	Radiodifusão Comunitária	1526	27/03/2014	Multa: R$ 880,00	Item 19.3.2.b da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53554.002359/2013	Associação Comunitária e de Radiodifusão Neves	Riachão das Neves/BA	Radiodifusão Comunitária	1137	06/03/2014	Multa: R$ 1.111,00	Art. 5º do anexo à Res. 571/2011; item 19.2.1 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53554.002553/2013	Associação Comunitária dos Amigos da Cidade de Iuiu	Iuiú/BA	Radiodifusão Comunitária	5439	11/11/2013	Multa: R$ 1.000,00	Art. 40, XXII do anexo ao Decreto nº 2.615/98; item 19.2.1 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53557.000056/2013	Associação Comunitária e Cultura do Povoado Jenipapo	Lagarto/SE	Radiodifusão Comunitária	800	18/02/2014	Multa: R$ 880,00	Item 19.3.2, b, da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53554.002301/2009	Telefônica Brasil S/A (Vivo)	Bahia	Móvel Pessoal	759	17/02/2014	Multa: R$ 360.150,00	Art. 28, I, III e IV, do anexo à Res. 441/2006.
53557.000930/2012	Fábio de Andrade Santana	Capela/SE	Comunicação Multimídia	138	14/01/2014	Advertência Multa: R$ 3.010,08	Art. 55, V, a, do anexo à Res. 242/2000 e art. 131 da LGT.
53554.007475/2012	Associação de Desenvolvimento Econômico e Social de Cândido Sales	Cândido Sales/BA	Radiodifusão Comunitária	278	21/01/2014	Multa: R$ 1.529,00	Art. 53 do RUER; item 19.1.4 da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53554.001190/2013	Weldon Souza Setenta	Jucuruçu/BA	-	1785	09/04/2014	-	Art. 55, V, a, do anexo à Res. 242/2000.
53554.002279/2013	TV Cabrália Ltda.	Ubaitaba/BA	Retransmissão de TV	968	26/02/2014	Multa: R$ 3.600,00	Art. 53 do RUER e art. 18 do RLEC.
53554.000601/2013	Fundação Centro de Apoio Social de Camaçari	Camaçari/BA	Radiodifusão Comunitária	1304	18/03/2014	Multa: R$ 660,00	Art. 40, XXII do anexo ao Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do RLEC.
53554.001367/2012	Squadron FM Ltda.	Conceição Jacuípe/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1400	21/03/2014	Multa: R$ 3.636,00	Itens 5.2.11 e 3.2.7 do RTFM.
53554.001104/2013	Associação Assistencial Rio de Contas	Jequié/BA	Radiodifusão Comunitária	1551	28/03/2014	Arquivamento	-
53557.000291/2012	Fundação Ecológica Natureza e Vida	Aracaju/SE	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1617	01/04/2014	Arquivamento	-
53557.000090/2013	Associação Comunitária e Cultura Eliza Olinda	Santo Amaro das Brotas/SE	Radiodifusão Comunitária	1489	26/03/2014	Multa: R$ 880,00	Item 19.3.2, b, da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53554.007627/2012	Rádio FM de Lapa Ltda-ME	Bom de Jesus da Lapa/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1657	03/04/2014	Multa: R$ 4.848,00	Item 3.2.3 do RTFM e art. 18 do RLEC.
53557.000717/2012	Rádio Jornal de Própria Ltda.	Aracaju/SE	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1621	01/04/2014	Multa: R$ 2.400,00	Art. 18 do RLEC.
53554.000419/2013	Rede Triunfo de Comunicações Ltda.	Itamaraju/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1678	03/04/2014	Multa: R$ 2.400,00	Art. 53 do RUER.
53554.001016/2013	Rádio Comunitária de Amparo Social	Anagé/BA	Radiodifusão Comunitária	1542	28/03/2014	Multa: R$ 660,00	Item 19.3.2, b, da Norma nº 01/2011 e art. 18 do RLEC.
53557.000387/2012	Rádio FM da Ilha Ltda.	Aracaju/SE	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1597	31/03/2014	Multa: R$ 4.800,00	Item 3.2.7 do RTFM e art. 18 do RLEC.
53554.002778/2013	Rádio Cidade Euclides da Cunha Ltda.	Euclides da Cunha/BA	Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	1355	20/03/2014	Multa: R$ 4.320,00	Item 6.4.1 do RTFM e art. 18 do RLEC.
53554.001389/2012	Chame Táxi Transportes Ltda.	Feira de Santana/BA	Radiotáxi Especializado	1560	28/03/2014	Multa: R$ 440,00	Itens 9.4 e 10.1 c/c Item 13.5, II, h, da Norma nº 13/97.
53554.007412/2012	Televisão Bahia Ltda.	Cachoeira/BA	Retransmissão de TV	1944	22/04/2014	Arquivamento	-
53557.001067/2013	Associação Comunitária e Cultura de Adustina FM	Adustina/BA	Radiodifusão Comunitária	824	19/02/2014	Multa: R$ 594,00	Art. 40, XXII do anexo ao Decreto nº 2.615/98 e art. 18 do RLEC.
53554.003323/2013	Televisão Itapoan S.A.	Juazeiro/BA e Remanso/BA	Retransmissão de TV	1285	18/03/2014	Multa: R$ 2.000,00	Art. 27 do anexo ao Decreto nº 5.371/2005.
53557.001074/2013	Televisão Bahia Ltda.	Ribeira do Pombal/BA	Retransmissão de TV	1308	19/03/2014	Multa: R$ 12.000,00	Itens 9.1.1, 9.3.5, 9.3.1 c/c 12.5 e 7.9.1, do RTTV e art. 18 do RLEC.

FERNANDO ANTONIO ORNELAS DE ALMEIDA

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

GERÊNCIA REGIONAL NO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

DESPACHO DO GERENTE
Em 19 de fevereiro de 2014

Processo nº 53569.001499/2008, examinando os autos do processo em epígrafe, instaurado em desfavor de EMPRESA BRASILEIRA DE TELECOMUNICAÇÕES S/A - EMBRATEL, CNPJ 33.530.486/0001-29, a fim de apurar óbice à fiscalização, decide conhecer do Recurso Administrativo e, no mérito, rever a decisão inicialmente aplicada, no sentido de aplicar a nova metodologia para o cálculo da sanção, reduzindo o valor da MULTA imposta para R$ 26.127,02, pelas razões e justificativas constantes do Informe nº 12/2014-GR10CO, de 28 de fevereiro de 2014.

JOÃO ALBERTO REIS LUZ

GERÊNCIA REGIONAL NO RIO JANEIRO E ESPÍRITO SANTO

ATO Nº 3.125, DE 17 DE MARÇO DE 2014

Processos nºs 53770000055/1999, 53508001824/2001, 53508000106/2000, 53508000624/2001, 53508001303/1999 e 535080015602001. Extingue, por cassação, a partir da data de validade da licença indicada para cada entidade, as autorizações do Serviço Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, expedidas às entidades abaixo relacionadas, tendo em vista o advento do termo final da outorga de autorização de uso de radiofrequência associada. A extinção não implica isenção de eventuais débitos, decorrentes da autorização anteriormente expedida.

Entidade	Fistel	CPF/CNPJ	Validade
AMERICAN VIRGINIA IND E COM IMP E EXP DE TABACOS LTDA	50002030209	01099651000143	09/03/2009
AQUIDABAN FIALHO DI IULIO	50011637579	69907927791	16/11/2011
CLAYTON CORDEIRO DE SOUZA	01031560386	38568128815	08/02/2010
JOSE PERES DE REZENDE	50010995102	26738732791	29/05/2011
JOSEMIR VELOSO DE OLIVEIRA	50004151836	46213368787	28/10/2009
ROBERTO RZEZINSK	50011611189	82842833791	13/11/2011

PAULO VINICIUS ALVES DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 4.708, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.000619/2013. Expede autorização à RIOTEL TELECOMUNICACOES LESTE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.439.086/0001-68, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.713, DE 16 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.020787/2013. Expede autorização à TELIAN DO BRASIL TELECOMUNICACOES E INFORMATICA LTDA, CNPJ/MF nº 13.037.432/0001-19, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.733, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.027344/2013. Expede autorização à W3 INFORMÁTICA EIRELI- EPP, CNPJ/MF nº 08.933.656/0001-79, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.735, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.024497/2013. Expede autorização à LVP OLIVEIRA & CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.928.278/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.739, DE 17 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.017016/2013. Expede autorização à SMART TELECOM NETWORKS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 14.483.244/0001-87, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 4.837, DE 25 DE ABRIL DE 2014.

Processo no 53500.01016/8/2013. Expede autorização ao MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, CNPJ no 00.394.494/0149-43, para explorar o Serviço Especial Para Fins Científicos ou Experimentais, de interesse restrito, sem caráter de exclusividade, até 27/08/2015, e tendo como área de prestação do serviço os municípios de Belo Horizonte/MG, Brasília/DF, Fortaleza/CE, Recife/PE, Rio de Janeiro/RJ e Salvador/BA.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.839, DE 25 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.026635/2013. Expede autorização à ZONA SUL TELECOM EIRELI - EPP, CNPJ/MF nº 18.785.251/0001-94, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.894, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo n.º 53500.025705/2011. Declara extinta, por renúncia, a partir de 11 de dezembro de 2013, a autorização outorgada à SERV SOCIAL DA IND DO PAPEL PAPELAO E CORT DO ESTADO DE SP, CNPJ/MF n° 60.961.422/0001-55, por intermédio do Ato n° 1702, de 23 de março de 2012, publicado no Diário Oficial da União de 28 de março de 2012, para explorar o Serviço Limitado Privado de Radiochamada - SLPR, de interesse restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.895, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.004998/2013. Expede autorização à G1TELECOM PROVEDOR DE INTERNET LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.617.442/0001-93, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 4.897, DE 28 DE ABRIL DE 2014

Processo nº 53500.028951/2013. Expede autorização à ANTÔNIO G. DE SOUSA JUNIOR - ME, CNPJ/MF nº 10.813.949/0001-64, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.003, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresópolis/RJ, , no período de 23/05/2014 a 19/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.003, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autorizar RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA, CNPJ nº 60.509.239/0001-13 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Teresópolis/RJ, , no período de 23/05/2014 a 19/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.008, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autorizar Rodrigo Mason Orlandi, CPF nº 279.478.218-52 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 09/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.009, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autorizar TELEVISAO SOCIEDADE LIMITADA, CNPJ nº 25.288.333/0001-99 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, , no período de 10/05/2014 a 20/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.010, DE 5 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, Curitiba/PR, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.012, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.013, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Manaus/AM, São Paulo/SP, Porto Alegre/RS, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.014, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Porto Seguro/BA, , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.015, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Natal/RN, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.016, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Sete Lagoas/MG, Mangaratiba/RJ, Santos/SP, Fortaleza/CE, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP e Belo Horizonte/MG , no período de 15/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

ATO Nº 5.018, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 15/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.019, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ e São Paulo/SP , no período de 14/05/2014 a 15/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.022, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, em todo território nacional, no período de 01/06/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.023, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Salvador/BA, Fortaleza/CE, São Paulo/SP, Belo Horizonte/MG e Brasília/DF , no período de 14/05/2014 à 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

ATO Nº 5.024, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autorizar CHIMENTAO &DUARTE SOLUTION PROVIDERS LTDA, CNPJ nº 02.595.218/0001-61 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, Manaus/AM, São Lourenço da Mata/PE, São Paulo/SP e Natal/RN , no período de 14/05/2014 a 14/07/2014.

MARCONI THOMAZ DE SOUZA MAYA
Superintendente

RETIFICAÇÃO

No Ato nº 420 de 29 de janeiro de 2014, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União, Seção 1, página 43, do dia 10 de fevereiro de 2014, retifica-se conforme abaixo:

Onde se lê: "ACOM COMUNICAÇOES S.A, CNPJ Nº 02.126.673/0001-18"

Leia-se: "GALAXY BRASIL LTDA, CNPJ Nº 00.497.373/0001-10"

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 68, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.029985/2013, resolve:

Art. 1º Consignar ao INSTITUTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA DA BAHIA - IRDEB, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de ALAGOINHAS, estado da Bahia, o canal 31 (trinta e um), correspondente à faixa de frequência de 572 a 578 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

RESOLUÇÃO AUTORIZATIVA Nº 4.640, DE 28 DE ABRIL DE 2014

O DIRETOR-GERAL DA ANEEL, com base no art. 16, IV, do Regimento Interno da ANEEL, resolve:

Processo nº: 48500.002773/2008-81. Interessado: Iaco Agrícola S.A. Objeto: (i) estabelecer, em 50% (cinquenta por cento), o percentual de redução a ser aplicado às tarifas de uso dos sistemas de transmissão e de distribuição, incidindo na produção e no consumo da energia comercializada pela UTE Iaco Agrícola; (ii) alterar, de 31.600 para 30.000 kW, a potência instalada da UTE Iaco Agrícola; e (iii) registrar, para a UTE Iaco Agrícola, 4 (quatro) unidades geradoras contingência de 400 kW cada, utilizando óleo diesel como combustível, as quais não integram a capacidade instalada da usina.

A íntegra desta Resolução consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ROMEU DONIZETE RUFINO

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 1.724, DE 6 DE MAIO DE 2014

Aprova o Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL e seus anexos, referente à contratação de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, a partir das fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a gás natural ou a biomassa, e fixa as TUST e as TUSDg de referência para as centrais geradoras que participarem do aludido certame.

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto nas Leis nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, nº 9.074, de 07 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, e nº 10.848, de 15 de março de 2004, nos Decretos nº 2.003, de 10 de setembro de 1996, nº 5.163, de 30 de julho de 2004, nº 5.271, de 16 de novembro de 2004, e nº 5.499, de 25 de julho de 2005, o que consta do Processo nº 48500.000528/2014-88, e considerando:

as diretrizes para realização do Leilão aprovadas por meio da Portaria MME nº 34, de 28 de janeiro de 2014, e a sistemática trazida pela Portaria MME nº 325, de 24 de setembro de 2013, resolve:

Art. 1º Aprovar o Edital do Leilão nº 03/2014-ANEEL e seus Anexos, referente à contratação de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, a partir das fontes hidrelétrica, eólica e termelétrica a gás natural ou a biomassa, com início de suprimento em 1º de janeiro de 2017.

§ 1º A Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE deverá divulgar o detalhamento da sistemática do Leilão nº 03/2014-ANEEL.

§ 2º A Superintendência de Estudos do Mercado - SEM da ANEEL poderá propor alteração no detalhamento da sistemática divulgado pela CCEE.

Art. 2º Estabelecer, na forma do Anexo I desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 559, de 27 de junho de 2013, as Tarifas de Uso do Sistema de Transmissão - TUST, fixadas a preços de 1º de junho de 2013, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2014-ANEEL.

§ 1º A validade das TUST de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° As TUST de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras listadas no Anexo I que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2014-ANEEL e que não tenham TUST pré-estabelecidas.

§ 3° A TUST de cada central geradora listada no Anexo I terá vigência a partir da publicação desta Resolução até o fim da sua outorga.

§ 4º A TUST estabelecida para as centrais de geração vencedoras do Leilão nº 03/2014-ANEEL não será alterada.

Art. 3º As TUST de que trata o art. 2º serão atualizadas monetariamente a cada ciclo tarifário por meio do Índice de Atualização da Transmissão - IAT, composto pelos índices utilizados no reajuste das Receitas Anuais Permitidas das concessionárias de transmissão, na proporção das receitas das instalações em operação a cada ciclo tarifário.

Parágrafo único. As tarifas resultantes da atualização monetária prevista no caput serão publicadas até o início de cada ciclo tarifário, a partir daquele previsto para a entrada em operação comercial do empreendimento.

Art. 4º Estabelecer, na forma do Anexo II desta Resolução e de acordo com a Resolução Normativa nº 349, de 13 de janeiro de 2009, as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição - TUSDg de referência, a preços de 1º de junho de 2013, para as centrais geradoras especificadas e que participarem do Leilão nº 03/2014-ANEEL.

§ 1° A aplicação das TUSDg de que trata o caput condiciona-se à habilitação técnica do empreendimento, realizada pela Empresa de Pesquisa Energética - EPE, e ao respectivo aporte de garantia de participação.

§ 2° As TUSDg de que trata o caput aplicam-se exclusivamente às centrais geradoras que se sagrarem vencedoras do Leilão nº 03/2014-ANEEL.

§ 3º As TUSDg de referência, atualizadas pelo IGP-M, serão aplicadas por 10 ciclos tarifários da respectiva distribuidora acessada pela central geradora, considerando como primeiro ciclo aquele que contempla a data prevista de início da operação comercial da usina.

§ 4º A alteração do ponto de acesso ao sistema de distribuição em 88 kV ou 138 kV para acesso à Rede Básica, diretamente ou por meio de ICG, implica a manutenção do valor de TUSDg, observando sua aplicação como TUST, de acordo com as regras de contratação do uso dos sistemas de transmissão e observado o disposto nos artigos 2º e 3º desta Resolução.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Os anexos desta Resolução encontram-se disponíveis no Processo nº48500.000528/2014-88 e no endereço eletrônico: www.aneel.gov.br.

ROMEU DONIZETE RUFINO

DESPACHOS DO DIRETOR-GERAL
Em 6 de maio de 2014

Nº 1.384 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista deliberação da Diretoria e o que consta dos Processos nº 48500.002490/1998-61 e 48500.003292/2001-18, resolve conhecer e não dar provimento ao Pedido de Reconsideração interposto pela empresa Agropecuária Barreto Ltda. em face do Despacho ANEEL n° 3.861, de 13 de outubro de 2009, que selecionou o projeto básico apresentado pela SPE Penedo Energia S.A. para implantação e exploração da PCH Penedo, localizada no Rio Verde, nos Municípios de Varginha e Elói Mendes, no Estado de Minas Gerais.

Nº 1.386 - O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999 e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, revisada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, bem como no que consta no Processo nº: 48500.002380/2013-35, resolve: (i) declarar-se incompetente para análise do presente pedido de providência cautelar formulado pela UTE São Fernando I Ltda., por não se encontrar caracterizada a hipótese de competência prevista no art. 47, § 1º, da Resolução Normativa nº 273/2007; e (ii) encaminhar o requerimento de providência cautelar à consideração do Colegiado.

ROMEU DONIZETE RUFINO

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2014

Nº 1.381 - Processo nº 48500.000290/2012-29. Interessado: Vale S.A. Decisão: Revogar, a pedido da empresa, o Despacho nº 1.373, de 26 de abril de 2012, que registra o requerimento de outorga da EOL Santo Inácio III.

Nº 1.382 - Processo nº 48500.001697/2014-35. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Taboleiro do Meio I, com 10.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Coremas, estado Paraíba.

Nº 1.383 - Processo nº 48500.001685/2014-19. Interessado: Brilhante Projetos SPE Ltda. Decisão: Registrar o Recebimento do Requerimento de Outorga da UFV Taboleiro do Meio II, com 25.000 kW de Potência Instalada, localizada no município Coremas, estado Paraíba.

A íntegra destes Despachos consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico www.aneel.gov.br/biblioteca.

HÉLVIO NEVES GUERRA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2014

Nº 1.380 - Processo nº 48500.006005/2010-11. Interessado: Central Geradora Eólica Taíba Andorinha S.A. Decisão: Liberar unidades geradoras para início de operação em teste a partir de 7 de maio de 2014. Usina: EOL Taíba Andorinha. Unidades Geradoras: UG1 a UG7, de 2.100 kW cada. Localização: Município de São Gonçalo do Amarante, Estado do Ceará. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 6 de maio de 2014

Nº 1.379 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, por força da Portaria nº 1.564, de 22 de junho de 2010, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria ANEEL nº 1.047, de 9 de setembro de 2008, com fundamento no disposto no art. 65 da Lei nº 9784, de 29 de janeiro de 1999, e com base no Processo Administrativo Punitivo nº 48500.003320/2009-53 e nos Despachos nº 3.725/2012 e nº 3.878/2012 , por meio dos quais a Superintendência de Regulação Econômica - SRE/ANEEL tornou sem efeito os valores fixados para a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE lançados contra a Companhia Têxtil Ferreira Guimarães referentes aos exercícios financeiros de 2003 a 2012, decide, de ofício, cancelar

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

o Auto de Infração nº 063/2009-SFF/ANEEL e determinar o encerramento do processo administrativo punitivo. Este Despacho entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO JÚLIO DE FREITAS DONALD

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
DIRETORIA IV
SUPERINTENDÊNCIA DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL

AUTORIZAÇÃO Nº 180, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE COMERCIALIZAÇÃO E MOVIMENTAÇÃO DE PETRÓLEO, SEUS DERIVADOS E GÁS NATURAL da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n. º 64, de 1º de março de 2012, tendo em vista o constante do Processo ANP n.º 48610.003266/2013-85, nos termos do art. 56, da Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, e considerando o atendimento a todas as exigências da Portaria ANP nº 170, de 26 de novembro de 1998, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica a empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO (CNPJ nº 02.709.449/0045-70) autorizada a retornar à operação o duto de transferência de GLP de 8 polegadas entre o Terminal Aquaviário de São Luís e a base de distribuição da Liquigás, após a realocação de trecho de aproximadamente 486 m, em virtude da expansão do Terminal de Grãos do Maranhão - TEGRAM, no Porto do Itaqui, São Luís/MA.

Art. 2º Esta Autorização será cancelada no caso de não serem mantidas as condições técnicas previstas e comprovadas para a presente outorga.

Art. 3º A empresa Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO deverá apresentar à ANP, até a data de vencimento do licenciamento ambiental das instalações relacionadas na presente Autorização, cópia autenticada do protocolo de solicitação de renovação deste licenciamento junto ao órgão ambiental competente, bem como cópia autenticada da renovação deste licenciamento, em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de sua renovação.

Art. 4º Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CESÁRIO CECCHI

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 64/2014 - DF

DNPM nº 826.251/1995 - Navegação São Martinho Ltda.

Acolhendo proposta da Diretoria de Gestão de Títulos Minerários - DGTM, INSTAURO o processo administrativo de indeferimento do requerimento de lavra, com base no art. 7º § 1° c/c art. 28 da lei n° 9.985/2000 (Lei do SNUC), uma vez que a área requerida encontra-se na Unidade de Conservação Parque Nacional de Ilha Grande.

Em decorrência, determino a expedição do competente ato de intimação, para apresentação de defesa, contra os motivos que deram margem a instauração do processo administrativo.

Ofício nº 57/2014. (1060)
PUBLIQUE-SE.
Alvará de pesquisa N°: 18.835
Dara da publicação D.O.U. 17/10/2000
Substância(s): Areia
Localidade: Leito do Rio Paraná
Município(s): Altônia - UF(s)PR

SÉRGIO AUGUSTO DÂMASO DE SOUSA

SUPERINTENDÊNCIA NA BAHIA

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 43/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Allan Delon sa Alves - 871009/11
Amacedones Araujo Carauba me - 871376/10
Ambientar Mineração Ltda me - 873723/07
Ansyse Cynara Teixeira Ladeia - 870332/11
Armindo Olímpio de Souza Júnior - 870923/11
bp Brazil Projects Empreendimentos Minerais Ltda Epp - 870623/11
Euclides Barros Lima - 870408/10
Fusley Minerals do Brasil Ltda - 872158/10
Geolab Serviços Geológicos Ltda - 870620/09, 870622/09
Jacqueline Paixão Dos Santos - 872937/10
Jorge Luiz Alves Moura - 870807/11, 870808/11
José Maria Santos Queiroz - 870834/11
Marcel Mineração Ltda - 872887/10
Mauricio Silva Palacios - 870280/09, 870281/09, 870763/10
Mineradora Buriti Ltda - 874895/07, 870069/08, 870070/08, 870190/08, 870196/08
Mineralium Engenharia Mineral, Geologia e Meio Ambiente - 871251/10
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 870905/11, 870911/11, 870914/11, 870915/11
Nordeste Mining Comércio Ltda - 870923/10
Pangeia Mineração Ltda - 870793/11, 870794/11
Paulo Cesar de Lima - 872162/10
Progemma Minérios Ltda - 870647/11
Rbs Mineração do Brasil Ltda - 875011/07
Robson Antônio Guimarães - 872695/08, 873055/08, 873367/08, 873368/08, 873407/08
rr Mineração Ltda - 872782/08, 875216/07, 875217/07, 875218/07, 875219/07, 875220/07
Serra Geral Mineração Ltda - 873643/08
Silvério Gomes Rezende - 870663/09, 870445/11
Valter Raimundo e Silva sá Barreto - 870423/90
W.C. Transportesz & Contruções Ltda me - 872608/10

RELAÇÃO Nº 44/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Semontec Mineração e Empreendimentos Ltda - 874038/11 - Not.456/2014 - R$ 5.852,80
Zilma Vieira Ribeiro - 875168/07 - Not.412/2014 - R$ 5.963,52

RELAÇÃO Nº 45/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Allan Delon sa Alves - 871010/11, 871011/11, 871012/11, 871013/11, 871014/11, 871585/11
Antonio Monteiro Filho - 871528/11
Chakras Cristais Ltda - 871073/11
Clube Cultural e Recreativo do Roldão - 871555/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 871559/11, 871204/11, 871205/11, 871206/11, 871207/11, 871210/11, 871061/11, 871062/11, 871063/11, 871064/11, 871065/11, 871066/11, 871067/11, 871068/11, 871070/11
Hereimac Indústria Comércio e Serviços de Resíduos Siderúrgicos Ltda - 871560/11
Marcel Mineração Ltda - 871579/11
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 871452/11, 871463/11, 871465/11, 871466/11, 871467/11, 871468/11, 871471/11
Paulo Cesar de Lima - 871368/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 871655/11, 871668/11, 871673/11, 871674/11, 871675/11, 871661/11, 871663/11, 871665/11, 871657/11, 871677/11, 871678/11, 871679/11, 871680/11, 871681/11, 871616/11, 871618/11, 871608/11, 871611/11, 871614/11, 871620/11

RELAÇÃO Nº 46/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871683/11, 871684/11, 871687/11, 871688/11, 871690/11, 871691/11, 871693/11, 871694/11, 871695/11, 871699/11, 871702/11, 871703/11, 871704/11, 871705/11, 871706/11, 871707/11, 871708/11, 871710/11, 871711/11, 871712/11, 871715/11, 871716/11, 871718/11, 871720/11, 871725/11, 871726/11, 871728/11, 871729/11, 871732/11, 871733/11, 871734/11, 871735/11, 871736/11, 871737/11, 871741/11, 871743/11, 871744/11, 871746/11, 871748/11, 871749/11, 871750/11, 871751/11, 871752/11, 871753/11, 871755/11, 871759/11, 871760/11, 871764/11, 871765/11, 871766/11, 871768/11, 871769/11, 871770/11, 871771/11

RELAÇÃO Nº 47/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Vicenza Mineração e Participações s a. - 871776/11, 871777/11, 871778/11, 871779/11, 871780/11, 871781/11, 871783/11, 871785/11, 871786/11, 871787/11, 871790/11, 871791/11, 871792/11, 871793/11, 871794/11, 871795/11, 871796/11, 871797/11, 871798/11, 871799/11, 871802/11, 871807/11, 871809/11, 871810/11, 871812/11, 871815/11, 871816/11, 871820/11, 871821/11, 871822/11, 871823/11, 871825/11, 871828/11, 871829/11, 871830/11, 871831/11, 871832/11, 871833/11, 871834/11, 871836/11, 871837/11, 871838/11, 871839/11, 871841/11, 871842/11, 871843/11, 871845/11, 871846/11, 871847/11, 871848/11

RELAÇÃO Nº 48/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Everaldo Bispo Dos Santos - 872054/11
Feissa Mineração e Serviços Ltda me - 872349/11
Finavel Fomento Mercantil LTDA. - 873819/11
Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 872043/11, 871954/11, 871955/11, 871956/11, 871957/11
Genilton de Souza - 872007/11
Gran Minas Exportação de Granitos Ltda - 872006/11
Hélio Ferraz Pereira - 872032/11, 872033/11
Mineração Pedreira da Bahia Ltda me - 872037/11
Minerporto Mineradora Porto Nacional Ltda - 872204/11
Paili Bahia Mineração Ltda - 872239/11
Vicenza Mineração e Participações s a. - 872354/11, 872355/11, 872356/11, 872357/11, 872358/11, 872359/11, 872360/11, 872364/11, 872365/11, 872366/11, 872367/11, 872368/11, 872369/11, 872370/11, 872371/11, 872372/11, 872361/11, 872362/11, 872363/11, 871849/11, 871850/11, 871852/11, 871853/11, 871854/11, 871855/11, 871856/11, 871857/11, 871858/11, 871859/11, 871861/11, 871865/11, 871867/11, 871868/11, 871874/11, 871875/11

DANILO MÁRIO BEHRENS CORREIA

SUPERINTENDÊNCIA NO CEARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 48/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Construtora Goldenfisc Ltda me - 801000/12, 801004/12, 801006/12
Francisco Evandro de Souza Junior me - 800478/12
Francisco Freire Camelo - 800334/13
José Newton Freitas Filho - 800560/13
Padreco Granitos Ltda me - 800639/13, 800221/13, 800222/13, 800223/13, 800224/13, 800225/13, 800255/13, 800326/13
Penha Construtora e Locadora LTDA. - 800449/13

RELAÇÃO Nº 56/2014

LICENCIAMENTO (Código 7.72)
Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) cientes(s) que o(s) recursos(s) administrativo(s) interposto(s) foram julgados improcedentes; restando-lhe(s) pagar ou parcelar o débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), sob pena de inscrição em Dívida Ativa, CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de Cobrança: 900.726/2010
Notificado: CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.093.301/0001-91
NFLDP nº: 009/2010
Valor: R$ 170.804,48
Processo de Cobrança: 900.728/2010
Notificado: CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.093.301/0001-91
NFLDP nº: 007/2010
Valor: R$ 19.608,33
Processo de Cobrança: 900.732/2010
Notificado: CERÂMICA ASSUNÇÃO LTDA
CNPJ/CPF: 35.093.301/0001-91
NFLDP nº: 010/2010
Valor: R$ 40.150,62

FERNANDO ANTONIO DA COSTA ROBERTO

SUPERINTENDÊNCIA NO ESPÍRITO SANTO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 62/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Areias do Manfrine LTDA. - EPP. - 896553/12
Enésio Oliveira da Silva - 896422/13
Evalcir Jose de Palma - Epp - 896454/10
Fellipe André de Carvalho Marroquim - 896249/12
gc Empreencimentos Imobiliarios Ltda - 896034/13
Genilson José de Brito - 896174/11
Guararema Mineração Ltda - 896394/13
J.J. Comércio de Argilas Ltda me - 896076/12
Katia Nogueira Dos Santos - 896712/07
Luiz Telvio Valim - 896588/12
Lumimpex do Brasil LTDA. - 896203/12
Ocean Mineração Ltda - 896594/10
Onix Mineradora Ltda Epp - 896125/11
Robson de Brito Barboza - 896256/12
Ronan Franco - 896454/07

RENATO MOTA DE OLIVEIRA

SUPERINTENDÊNCIA EM GOIÁS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 118/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)
Draga Corumbá Ltda me - 861554/11 - A.I. 447/14
Olinto José da Costa - 860690/10 - A.I. 365/14
Pan Brazilian Mineração LTDA. - 860141/10 - A.I. 366/14
Sodalita Minerações Ltda me - 860125/11 - A.I. 358/14

EXEMPLAR DE ASSINANTE
EXEMPLAR DA IMPRENSA NACIONAL

RELAÇÃO Nº 120/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Declara a nulidade do Alvará de Pesquisa-(TAH)/(6.50)
Criselilson Dos Santos - 860937/10
Fortuna Mineração Ltda - 861787/10, 860553/11
l & d Construtora e Incorporadora Ltda - 860097/13, 860168/13
Mineração Eldorado Ltad me - 861981/12
Morro Branco Mineração e Participações LTDA. - 861004/11, 861005/11, 861058/11, 861133/11, 861260/11

DAGOBERTO PEREIRA SOUZA

SUPERINTENDÊNCIA EM MATO GROSSO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 42/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Amazônia Capital e Participações Ltda - 866284/07 - Not.40/2014 - R$ 296,39

RELAÇÃO Nº 43/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(Vistoria)/prazo 10(dez) dias (6.87)
Mineração Milênio Ltda me - 866667/94 - Not.41/2014 - R$ 619,47

RELAÇÃO Nº 44/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Samuel Barreto Feitosa - 866448/11

JOSÉ DA SILVA LUZ

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 310/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
830.687/1979-EMPRESA DE EXTRAÇÃO DE PEDRAS SÃO TOMÉ LTDA-ME-OF. N°67/14-FISC
830.825/1997-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. N°1039/14-DGTM
830.884/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. N°1040/14-DGTM
831.689/2001-SILVIO DE SOUZA FILHO CPF 22026908834 ME-OF. N°1041/14-DGTM
832.524/2001-BENJAMIN SEBASTIÃO DE OLIVEIRA-OF. N°1206/14-DGTM
833.054/2005-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°35/14-ESCGV
831.399/2008-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. N°1034/14-DGTM
831.400/2008-ERNESTO AVELINO DE SOUZA ALMEIDA-OF. N°1035/14-DGTM
832.586/2009-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°37/14-ESCGV
Nega prorrogação prazo para cumprimento de exigência(363)
831.400/2002-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°830/13-DGTM
831.612/2005-ARAR PEDRAS MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°831/13-DGTM
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
831.947/2002-ORATÓRIOS ENGENHARIA MINERAL LTDA-OF. N°1210/14-DGTM-180 dias
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1737)
833.054/2005-LA PIETÁ MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°34/14-ESCGV
832.586/2009-TREVISO MINERAÇÃO LTDA.-OF. N°36/14-ESCGV
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
001.721/1967-SAMARCO MINERAÇÃO S.A.- AI N° 2044 e 2045/13-MG
815.072/1974-GALVANI INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS S.A.- AI N° 2016/13-MG
809.536/1976-MSM - EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS SERRA DA MOEDA LTDA- AI N° 2037/13-MG
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA- AI N° 2039/13-MG, para o arrendatário:Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
001.119/1939-P. C. MINERAÇÃO LTDA-OF. N°1103/14-DGTM
832.350/1986-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°44/14-ESCGV
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°635/14-FISC, para o arrendatário:Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°39/14-FISC
Multa aplicada - RAL / prazo para pagamento: 30 dias.(1713)
008.647/1956-MINERAÇÃO VALE DA MATA LTDA.- AI N°1956,1957,1958,1959 e 1960/13-FISC
003.721/1964-J. DE AUGUSTINIS & CIA LTDA- AI N°1951,1952,1953 e 1954/13-FISC
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)
001.356/1940-MINERAÇÃO ÁGUA PADRE MANOEL LTDA.-OF. N°789/14-FISC
824.692/1971-ARQUEANA DE MINÉRIOS E METAIS LTDA.-OF. N°42/14-ESCGV
832.350/1986-MINERAÇÃO CORCOVADO DE MINAS LTDA.-OF. N°43/14-ESCGV
832.621/1986-ALEXANDRITA MINERAÇÃO COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA-OF. N°634/14-FISC, para o arrendatário:Niki Mineração Comércio e Exportação Ltda
830.663/2003-MINERAÇÃO GRANDUVALE LTDA-OF. N°38/14-ESCGV
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Outorga a Permissão de Lavra Garimpeira com vigência a partir dessa publicação:(513)
(513)
831.003/2010-CARLOS ALBERTO DA SILVA DUARTE - PLG N°004/14 de 16/04/14 - Prazo 05 anos
832.499/2013-WANDERSON AUGUSTO DA PAIXÃO - PLG N°003/14 de 17/04/2014 - Prazo 05 anos
Fase de Licenciamento
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
831.270/2003-PEDREIRA SALINAS LTDA.-OF. N°41/14-ESCGV
834.481/2010-SEC LTDA-OF. N°121/14-ERPM
Instaura processo administrativo de cassação do Registro de licença/Prazo para defesa 30 dias.(1287)
834.745/2008-CPN CENTRAL PAULISTA DE NEGÓCIOS COMERCIO E REPRESENTAÇÃO LTDA- NOT Nº1131/14-DGTM
Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1739)
830.435/2000-INCOPE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA-OF. N°692/14-FISC
831.270/2003-PEDREIRA SALINAS LTDA.-OF. N°40/14-ESCGV
Fase de Requerimento de Licenciamento
Outorga o Registro de Licença com vigência a partir dessa publicação:(730)
834.538/2007-CAXUANA REFLORESTAMENTO LTDA.-Registro de Licença N°4198/14 de 16/04/14-Vencimento em 23/05/2017
832.818/2009-ADÃO JOSÉ FERREIRA-Registro de Licença N°4197/14 de 16/04/14-Vencimento em 03/12/2019
834.470/2010-CERAMICA CARMELO LTDA-Registro de Licença N°4192/14 de 16/04/14-Vencimento em 05/08/2014
834.265/2012-AGROPECUÁRIA JARDIM DO LAGO LTDA.-Registro de Licença N°4193/14 de 16/04/14-Vencimento em 04/10/2015
830.860/2013-INDUSTRIA CERAMICA RESENDE LTDA ME-Registro de Licença N°4194/14 de 16/04/14-Vencimento em 14/11/2017
831.236/2013-JOSÉ EURÍPEDES FERREIRA DOS SANTOS EPP-Registro de Licença N°4200/14 de 16/04/14-Vencimento em Indeterminado
831.569/2013-PEDREIRA UNIÃO DE JANUÁRIA LTDA ME-Registro de Licença N°4196/14 de 16/04/14-Vencimento em Indeterminado
831.888/2013-PORTO DE AREIAS ÁGUA VERMELHA LTDA.-Registro de Licença N°4183/14 de 15/04/14-Vencimento em 30/05/2033
832.339/2013-EUCELIA DA CUNHA FARIA ME-Registro de Licença N°4195/14 de 16/04/14-Vencimento em 30/07/2017
Fase de Requerimento de Registro de Extração
Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação:(924)
831.472/2013-PASSOS PREFEITURA- Registro de Extração N°03/14 de 17/04/2014
831.767/2013-PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANI-Registro de Extração N°04/14 de 17/04/2014

RELAÇÃO Nº 311/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.004/2010-PRATINHA TRANSPORTES, COMÉRCIO E MINERAÇÃO LTDA .-OF. N°595/14-FISC
833.041/2011-CRISTAIS SERANDY LTDA-OF. N°806/14-FISC

RELAÇÃO Nº 312/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
833.485/1996-VARGINHA MINERAÇÃO E LOTEAMENTOS LTDA-OF. N°527/14-FISCAM

RELAÇÃO Nº 313/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
833.664/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°17171/10
833.665/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°17172/10
833.667/2010-CAZER MINERAÇÃO LTDA-ALVARÁ N°17173/10
Prorroga por 03 (três) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(326)
832.629/2009-MORAIS E GOUVEIA LTDA-ALVARÁ N°4079/11

RELAÇÃO Nº 314/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de prorrogação de prazo do alvará de Pesquisa(197)
833.612/2010-VICENZA MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S A.

RELAÇÃO Nº 315/2014

Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
834.722/2007-ARIDEGRAN GRANITOS LTDA ME-OF. N°633/14-FISC-60 dias

RELAÇÃO Nº 318/2014

Fase de Requerimento de Pesquisa
Homologa desistência do requerimento de Autorização de Pesquisa(157)
831.756/2007-AGENOR NARCIZO DRUMOND COSSO-LOSSO
834.400/2010-SATURNINO FERREIRA FRANCO

RELAÇÃO Nº 320/2014

Fica(m)o(s) abaixo relacionado(s) ciente(s)de que não houve apresentação da (s) defesa(s) administrativa (s),restando-lhe(s) pagar, parcelar o(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM(art.3º,IX, da Lei nº8.876/94,c/c as Leis nº7.990/89 e nº8.001/90,art.61 da Lei nº9.430/96,Leis nº9.993/00,nº10.195/01 e Lei 10.522/02), no prazo de 10(dez) dias ,sob pena de inscrição em Dívida Ativa ,CADIN e ajuizamento da ação de execução.
Processo de cobrança nº934.799/2011
Notificado:Votorantim Cimentos S.A
CNPJ Ou CPF:01.637.895/0001-32
NFLDP nº3889/2011
Valor:R$35.671,11

RELAÇÃO Nº 321/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
831.709/1999-NILTON ANTONIO BORGES- Área de 1.278,28 ha para 420,08 ha-Cascalho Diamantífero

RELAÇÃO Nº 322/2014

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
832.111/2000-CONSÓRCIO CAPIM BRANCO ENERGIA

CELSO LUIZ GARCIA

SUPERINTENDÊNCIA NO PARÁ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 94/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA
Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)
Amazonas Exploração e Mineração LTDA. - 850285/11
Cidines da Silva Batista - 850415/04
Cowley Mineração LTDA. - 850889/08, 850890/08, 850891/08
Ivo Lubrinna de Castro - 850193/04
João Jorge Gonçalves Abdon - 850722/11
Mineração Vale Dos Reis Ltda - 850157/05
Mineração z Dantas-comércio, Transporte e Agropecuária Ltda-me - 850206/13
Vicenza Mineração e Participações s a. - 851113/11
Xstrata Brasil Exploração Mineral LTDA. - 850793/05

RELAÇÃO Nº 95/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)
Celso Alves Dos Santos - 851062/12 - Not.63/2014 - R$ 2.798,50
Cesar Pena Fernandes - 850462/07 - Not.61/2014 - R$ 7.871,35
Edelar Machado Dos Santos - 850527/03 - Not.64/2014 - R$ 2.139,52, 850527/03 - Not.65/2014 - R$ 3.533,72, 850524/03 - Not.66/2014 - R$ 2.139,52, 850524/03 - Not.67/2014 - R$ 3.533,72
Eloy Luiz Vaccaro - 850441/07 - Not.62/2014 - R$ 3.585,20

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

RELAÇÃO Nº 96/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Carlos Reinaldo Barrros Begot Cpf/cnpj :15.329.303/0001-20 - Processo minerário: 850912/12 - Processo de cobrança: 950261/14 Valor: R$.22.724,89

Titular: Izabel Varela de Freitas Cpf/cnpj :128.762.322-00 - Processo minerário: 850557/10 - Processo de cobrança: 950280/14 Valor: R$.620,12

Titular: Pena & Abreu Transporte de Cargas LTDA. Cpf/cnpj :10.234.591/0001-15 - Processo minerário: 850556/10 - Processo de cobrança: 950271/14 Valor: R$.155.170,38

RELAÇÃO Nº 99/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Almir Severiano Araújo - 850734/13 - A.I. 582/14

Antonio Dos Reis Ferreira Franco - 850476/06 - A.I. 581/14

Joel de Oliveira - 850669/04 - A.I. 587/14

Rivair Ramos Iwamoto - 850652/12 - A.I. 586/14

THIAGO MARQUES DE ALMEIDA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Damina Água Mineral Ltda Cpf/cnpj :72.384.464/0001-50 - Processo minerário: 826225/90 - Processo de cobrança: 926212/14 Valor: R$.10.468,68

Titular: Mineração Bernamarti Ltda Cpf/cnpj :10.214.233/0001-40 - Processo minerário: 826912/94 - Processo de cobrança: 926246/14 Valor: R$.458.720,64

HUDSON CALEFE

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 39/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Berit Projetos e Participações Ltda - 840513/12, 840514/12, 840515/12

Brimac - Comercio Atacadista de Brita, Areia e Premoldados Ltda me - 841010/11, 841016/11

Buennas Participações Ltda - 840264/12, 840265/12, 840266/12, 840267/12, 840268/12, 840269/12, 840270/12, 840271/12

Cecil Bittencourt Lins - 840057/10

Clovis Correa de Oliveira Andrade Filho - 840154/13

Daniella Arruda Falcão de Souza Leão - 840030/13

Elisvaldo Rodrigues de Souza - 840908/11

Fergubel Mineração e Transportes São José do Belmonte LTDA. - 840383/12, 840384/12, 840387/12, 840391/12, 840395/12, 840397/12, 840399/12

Gesso Mundial Mineração Industria, Comercio LTDA. - 840051/13, 840708/12

Gilson Pereira Machado - 840819/12

hp Mineração LTDA. - 840886/11, 840887/11

Leonardo Leite Mota - 840997/11

Mineração Antena Dourada Ltda - 840841/12, 840842/12

Ouro Forte Indústria e Comércio de Argamassa Ltda - 840885/11

Padreco Granitos Ltda me - 840065/13, 840053/13, 840054/13, 840055/13, 840056/13, 840057/13, 840058/13, 840059/13, 840060/13, 840061/13, 840062/13, 840063/13, 840064/13, 840066/13, 840067/13, 840068/13, 840069/13, 840070/13, 840071/13, 840072/13, 840073/13, 840074/13, 840075/13, 840076/13, 840077/13, 840078/13, 840079/13, 840080/13, 840081/13, 840082/13

Serrasul Indústria de Mármores e Granitos Captação e Distribuição D`água Ltda - 840417/12

Sidney Diniz de Almeida - 840105/11

Urimamã Mineração IND. COM. e SERV. Ltda - 840363/11

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 5/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Auto de Infração lavrado (Não comunicou início de pesquisa)/prazo para defesa ou pagamento: 30 dias. (2.24)

Alvimar Oliveira de Andrade - 803653/11 - A.I. 74/14

Antonio Carlos Cerqueira Fortes - 803181/11 - A.I. 72/14

Britaplan Mineracao Ltda - 803278/12 - A.I. 71/14, 803277/12 - A.I. 70/14, 803276/12 - A.I. 69/14

Eaglestar Petróleo e Mineração do Brasil Ltda - 803703/11 - A.I. 75/14, 803704/11 - A.I. 76/14, 803705/11 - A.I. 77/14, 803710/11 - A.I. 78/14, 803711/11 - A.I. 79/14, 803712/11 - A.I. 80/14, 803714/11 - A.I. 81/14, 803715/11 - A.I. 82/14, 803716/11 - A.I. 83/14

Geomil - Geologia, Mineração e Lapidaação Ltda - 803238/13 - A.I. 2/14

Nilo Godinho de Oliveira - 803562/11 - A.I. 73/14

RELAÇÃO Nº 7/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

Adão Heleno Rodrigues - 804047/08, 804058/08, 804061/08, 804062/08, 804063/08, 804065/08, 804428/08, 804430/08, 804435/08

Adher Empreendimentos LTDA. - 803154/12, 803302/12, 803442/11, 803446/11, 803447/11, 803449/11

Davi Prim - 803538/11

Dogival Vidal Dos Reis Neto - 803267/13

Emiliano Madrid Dos Santos - 803067/11, 803068/11, 803171/11, 803172/11

Garrote Mining Pesquisa Mineral Ltda Spe - 803167/11, 803168/11, 803169/11, 803170/11, 803159/11, 803160/11, 803161/11, 803162/11, 803163/11, 803164/11, 803165/11, 803166/11

Granistone s a - 803529/07

Jorge Ancelmo Mendonça Bezerra Filho - 803294/09

Maria de Lourdes Galvão Guilhem - 803173/11

Marlon Martins Côrtes - 803287/11

Narita Mineração Ltda - 803117/11

Wallasse Guedes Correia - 804047/08, 804047/08, 804058/08, 804058/08, 804061/08, 804061/08, 804063/08, 804063/08, 804065/08, 804065/08, 804062/08, 804062/08

RELAÇÃO Nº 8/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Camaleão Mineração Ltda me - 803372/10 - Not.2/2014 - R$ 5.872,80

RELAÇÃO Nº 9/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Camaleão Mineração Ltda me - 803372/10 - Not.3/2014 - R$ 2.795,88

EVALDO FREITAS LIRA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 76/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Alessandra de Oliveira da Silva - 890038/11 - Not.61/2014 - R$ 52,80

Antônio Pádua Viana - 890592/10 - Not.53/2014 - R$ 251,27

Botelho e Souza Extração de Granitos Ltda - 890488/08 - Not.52/2014 - R$ 2.507,18

Domingos Gatto Nunes - 890505/08 - Not.59/2014 - R$ 4.307,04

Domingos Gatto Nunes Comercio e Exploração de Mineral e Construção Civil - 890035/09 - Not.50/2014 - R$ 69,05, 890680/10 - Not.51/2014 - R$ 2.518,16

Facilita Cred Construtora e Incorporadora Ltda me - 890217/09 - Not.60/2014 - R$ 4.949,59

Hogv LTDA. - 890952/11 - Not.64/2014 - R$ 83,34

João Pereira de Macedo - 890361/08 - Not.55/2014 - R$ 2.500,51

Joli Extração e Comercio de Areia Ltda - 890201/09 - Not.48/2014 - R$ 125,78

Jorge Porto Pinto - 890221/11 - Not.49/2014 - R$ 125,54

Magda Lopes Cardoso Gomes - 890478/08 - Not.58/2014 - R$ 125,56

Newton Franco Silvério de Toledo - 890076/11 - Not.62/2014 - R$ 2.393,05

pj Ribeiro Lopes Extração de Areia me - 890573/11 - Not.63/2014 - R$ 125,34

Rede Miracema Stone - Cooperativa de Extração, Beneficiamento e Exportação de - 890463/08 - Not.56/2014 - R$ 2.475,70, 890470/08 - Not.57/2014 - R$ 1.993,16

Rrx Mineração e Serviços Ltda me - 890009/11 - Not.65/2014 - R$ 125,26

Samuel e Balbino Teraaplenagem e Materiais de Construção Ltda - 890507/10 - Not.54/2014 - R$ 126,04

JADIEL PIRES NOGUEIRA DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 31/2014

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA

Multa aplicada-(TAH)/prazo para pagamento: 30 dias. (6.41)

c. r. m. Gadelha Importação e Exportação me - 886179/13

Elcim Nunes da Silva - 886294/08

Emec Engenharia e Construção Ltda - 886278/13

Mineração Jaciara s a - 886279/11

DEOLINDO DE CARVALHO NETO
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA EM SERGIPE

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 35/2014

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Cerâmica Olegário Ltda me Cpf/cnpj :03.825.954/0001-21 - Processo minerário: 878112/05 - Processo de cobrança: 978031/14 Valor: R$.25.351,27

Titular: Ceramica Sindoca Ltda me Cpf/cnpj :03.800.866/0001-75 - Processo minerário: 878114/05 - Processo de cobrança: 978030/14 Valor: R$.7.154,35

Titular: Escurial Empreendimentos Ltda Cpf/cnpj :01.355.173/0002-76 - Processo minerário: 878022/04 - Processo de cobrança: 978060/14 Valor: R$.16.674,48, Processo minerário: 878001/04 - Processo de cobrança: 978059/14 Valor: R$.41.582,32

GEORGE EUSTÁQUIO SILVA
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO TOCANTINS

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 59/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

a & l Rochas e Minerais Ltda me - 864388/13 - Not.266/2014 - R$ 2.376,61, 864389/13 - Not.268/2014 - R$ 657,15

Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11 - Not.190/2014 - R$ 361,98

Ailton Pereira - 864333/13 - Not.264/2014 - R$ 1.851,04

Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11 - Not.196/2014 - R$ 130,71

Arc Mineração & Participações LTDA. - 864147/13 - Not.254/2014 - R$ 7.962,27

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864051/13 - Not.236/2014 - R$ 1.287,68

Britasul Industria e Comercio de Britas Ltda - 864444/12 - Not.228/2014 - R$ 1.974,56, 864641/10 - Not.182/2014 - R$ 286,14

Cjpx Mineração Ltda - 864182/13 - Not.258/2014 - R$ 321,84, 864185/13 - Not.260/2014 - R$ 610,51

Claudemy Pereira da Silva - 864348/12 - Not.224/2014 - R$ 2.779,27, 864349/12 - Not.226/2014 - R$ 2.253,04

Francisco Caninde Gomes de Araujo - 864265/11 - Not.192/2014 - R$ 142,02

Jayme Rodrigues - 864209/11 - Not.188/2014 - R$ 1.443,34

João Carlos de Castro - 864108/12 - Not.220/2014 - R$ 4.575,91

José Euclides Rodrigues de Matos - 864136/13 - Not.250/2014 - R$ 689,55, 864137/13 - Not.252/2014 - R$ 535,04

Laurivaldo Dias - 864053/13 - Not.238/2014 - R$ 28.012,67, 864054/13 - Not.240/2014 - R$ 28.118,62, 864055/13 - Not.242/2014 - R$ 141,09, 864093/13 - Not.244/2014 - R$ 18.117,78, 864101/13 - Not.246/2014 - R$ 28.276,98

Mineração São Valério LTDA. - 864547/10 - Not.180/2014 - R$ 21.642,88

Mineração Tauri Ltda - 864020/13 - Not.232/2014 - R$ 5.883,49, 864021/13 - Not.234/2014 - R$ 4.729,71

Mundo Mineração LTDA. - 864413/11 - Not.206/2014 - R$ 1.540,32

O2iron Mineração Ltda - 864396/11 - Not.198/2014 - R$ 14.992,63, 864397/11 - Not.200/2014 - R$ 20.119,76, 864398/11 - Not.202/2014 - R$ 28.885,90

Paulo Sato - 864015/11 - Not.184/2014 - R$ 2.769,98

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864110/13 - Not.248/2014 - R$ 21.925,26

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Rafael Figueiredo Curcio - 864122/12 - Not.222/2014 - R$ 2.734,49

Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 864129/04 - Not.176/2014 - R$ 28.864,76, 864196/04 - Not.178/2014 - R$ 7.766,88

Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11 - Not.204/2014 - R$ 22.235,53

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864138/11 - Not.186/2014 - R$ 28.746,30

Vicenza Mineração e Participações s a. - 864663/11 - Not.210/2014 - R$ 26.420,63, 864672/11 - Not.212/2014 - R$ 25.003,09, 864673/11 - Not.214/2014 - R$ 26.558,68, 864685/11 - Not.216/2014 - R$ 16.223,94, 864695/11 - Not.218/2014 - R$ 26.420,63

Waldson Alves Pereira Junior - 864392/11 - Not.194/2014 - R$ 553,26

Weuller Cristino Amorim - 864489/12 - Not.230/2014 - R$ 925,81

Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 - Not.208/2014 - R$ 1.104,79, 864198/13 - Not.262/2014 - R$ 1.777,48, 864177/13 - Not.256/2014 - R$ 1.822,54

RELAÇÃO Nº 60/2014

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

a & l Rochas e Minerais Ltda me - 864389/13 - Not.269/2014 - R$ 2.512,40, 864388/13 - Not.267/2014 - R$ 2.512,40

Adelmicio Catarino de Assis - 864227/11 - Not.191/2014 - R$ 5.024,80

Ailton Pereira - 864333/13 - Not.265/2014 - R$ 2.512,40

Andrea Gonzalez Graciano - 864395/11 - Not.197/2014 - R$ 5.024,80

Arc Mineração & Participações LTDA. - 864147/13 - Not.255/2014 - R$ 2.512,40

Barnabé Miranda de Oliveira Rodrigues - 864051/13 - Not.237/2014 - R$ 2.512,40

Britasul Industria e Comercio de Britas Ltda - 864444/12 - Not.229/2014 - R$ 2.512,40, 864641/10 - Not.183/2014 - R$ 2.512,40

Cjpx Mineração Ltda - 864185/13 - Not.261/2014 - R$ 2.512,40, 864182/13 - Not.259/2014 - R$ 2.512,40

Claudemy Pereira da Silva - 864348/12 - Not.225/2014 - R$ 2.512,40, 864349/12 - Not.227/2014 - R$ 2.512,40

Francisco Caninde Gomes de Araujo - 864265/11 - Not.193/2014 - R$ 2.512,40

Jayme Rodrigues - 864209/11 - Not.189/2014 - R$ 2.512,40

João Carlos de Castro - 864108/12 - Not.221/2014 - R$ 2.512,40

José Euclides Rodrigues de Matos - 864137/13 - Not.253/2014 - R$ 2.512,40, 864136/13 - Not.251/2014 - R$ 2.512,40

Laurivaldo Dias - 864053/13 - Not.239/2014 - R$ 2.512,40, 864054/13 - Not.241/2014 - R$ 2.512,40, 864055/13 - Not.243/2014 - R$ 2.512,40, 864101/13 - Not.247/2014 - R$ 2.512,40, 864093/13 - Not.245/2014 - R$ 2.512,40

Mineração São Valério LTDA. - 864547/10 - Not.181/2014 - R$ 2.512,40

Mineração Tauri Ltda - 864020/13 - Not.233/2014 - R$ 2.512,40, 864021/13 - Not.235/2014 - R$ 2.512,40

Mundo Mineração LTDA. - 864413/11 - Not.207/2014 - R$ 5.024,80

O2iron Mineração Ltda - 864396/11 - Not.199/2014 - R$ 5.024,80, 864397/11 - Not.201/2014 - R$ 5.024,80, 864398/11 - Not.203/2014 - R$ 5.024,80

Paulo Sato - 864015/11 - Not.185/2014 - R$ 2.512,40

Quantum Fertilizantes do Tocantins Ltda - 864110/13 - Not.249/2014 - R$ 2.512,40

Rafael Figueiredo Curcio - 864122/12 - Not.223/2014 - R$ 2.512,40

Rio Gameleira Prospecção e Geologia LTDA. - 864129/04 - Not.177/2014 - R$ 2.512,40, 864196/04 - Not.179/2014 - R$ 2.512,40

Sodalita Minerações Ltda me - 864411/11 - Not.205/2014 - R$ 5.024,80

Tiberio Cesar Menezes Ferreira - 864138/11 - Not.187/2014 - R$ 5.024,80

Vicenza Mineração e Participações s a. - 864663/11 - Not.211/2014 - R$ 2.512,40, 864672/11 - Not.213/2014 - R$ 2.512,40, 864673/11 - Not.215/2014 - R$ 2.512,40, 864685/11 - Not.217/2014 - R$ 2.512,40, 864695/11 - Not.219/2014 - R$ 2.512,40

Waldson Alves Pereira Junior - 864392/11 - Not.195/2014 - R$ 2.512,40

Weuller Cristino Amorim - 864489/12 - Not.231/2014 - R$ 2.512,40

Xixto Mineração Indústria e Comércio LTDA. - 864601/11 - Not.209/2014 - R$ 5.024,80, 864198/13 - Not.263/2014 - R$ 2.512,40, 864177/13 - Not.257/2014 - R$ 2.512,40

RÔMULO SOARES MARQUES

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA
DIRETORIA DE METROLOGIA LEGAL

PORTARIA Nº 63, DE 5 DE MAIO DE 2014

O Diretor de Metrologia Legal do Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, no uso de suas atribuições, legais e regulamentares que lhe confere a Portaria MDIC nº 558, de 04 de junho de 2007 e tendo em vista o disposto no inciso I do artigo 15 do Decreto n° 7.938, de 19 de fevereiro de 2013, e no artigo 19 do Decreto n° 6.275, de 28 de novembro de 2007, que aprovam a Estrutura Regimental do Inmetro, considerando as informações e documentos constantes do processo Inmetro n.º 52600.015634/2014, resolve:

Alterar o endereço, a que se refere à Portaria Inmetro/Dimel n.º 232, de 21 de julho de 2011, que autoriza a empresa Dowertech da Amazônia Indústria de Instrumentos Eletrônicos Ltda., sob o código nº AAM28, de acordo com as condições especificadas na íntegra da Portaria.

A íntegra da Portaria encontra-se disponível no sítio do Inmetro: http://www.inmetro.gov.br/legislacao/pea

LUIZ CARLOS GOMES DOS SANTOS

Ministério do Meio Ambiente

AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO

RESOLUÇÕES DE 30 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere a Resolução nº 273, de 27 de abril de 2009, torna público que o DIRETOR JOÃO GILBERTO LOTUFO CONEJO, com fundamento no art. 12, inciso V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na Delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, resolveu outorgar à:

Nº 673 - Amílton Melo de Araújo, Reservatório da UHE Luiz Gonzaga, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Nº 674 - Agropecuária Arapoã Ltda., rio Paranaíba, Município de Arapoã/Minas Gerais, irrigação.

Nº 675 - Espólio de Adélio Lubiana, rio Cricaré ou braço sul do rio São Mateus, Município de Nova Venécia/Espírito Santo, irrigação.

Nº 676 - Nestor Veras Leite, Reservatório da UHE de Paulo Afonso IV (rio São Francisco), Município de Paulo Afonso/Bahia, irrigação e dessedentação animal.

Nº 677 - AMBEV S.A (Filial Teresina), rio Parnaíba, Município de Teresina/Piauí, indústria.

Nº 678 - Luiz Augusto Pereira Monguilod, João Antonio Lian e Renata Aparecida Facury Ribeiro, rio Pardo, Município de Encruzilhada/Bahia, irrigação.

Nº 679 - Cemig Geração e Transmissão S.A, Reservatório da UHE de Volta Grande (rio Grande) e Reservatório da UHE Porto Colômbia, Município de Conceição de Alagoas/Minas Gerais, aquicultura e irrigação.

O inteiro teor das Resoluções, bem como as demais informações pertinentes estarão disponíveis no site www.ana.gov.br.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência que lhe foi atribuída pela Portaria nº 100, de 23 de maio de 2013, e em conformidade com a Resolução nº 193, de 05 de maio de 2003, torna público que, no período de 1 a 30/04/2014, foram requeridas as seguintes solicitações de reserva de disponibilidade hídrica de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Bartolomeu, Estado de Goiás (PCH Tamboril).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Bartolomeu, Estado de Goiás (PCH Gameleira).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Bartolomeu, Estado de Goiás (PCH Salgado).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Bartolomeu, Estado de Goiás (PCH Luziânia).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio São Bartolomeu, Estado de Goiás (PCH São Bartolomeu).

Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, rio Tapajós, Estado do Pará (UHE São Luiz do Tapajós).

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, no âmbito do Processo nº 02501.001435/2004-98 torna público que, no período de 20/03/2014 a 19/04/2014, foram requeridas e encontram-se em análise no Departamento de Águas e Energia Elétrica - DAEE/SP, as seguintes solicitações de outorga de direito de uso de recursos hídricos, nos termos constantes da Resolução nº 429, de 04/08/2004, que delega competência e define os critérios e procedimentos para emissão de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União no Estado de São Paulo, no âmbito das bacias hidrográficas dos rios Piracicaba, Capivari e Jundiaí, Processo nº 02501.001435/2004-98:

Tavex Indústria Têxtil S.A., rio Piracicaba, Município de Americana/São Paulo, indústria, renovação.

Ajinomoto do Brasil Indústria e Comércio de Alimentos Ltda., rio Jaguari, Município de Limeira/São Paulo, indústria, renovação.

DAE S.A Água Esgoto - Jundiaí, rio Atibaia, Município de Itatiba/São Paulo, abastecimento público, preventiva.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA, no exercício da competência a que se refere à Resolução nº 273, de 27/04/2009, com fundamento no art. 12, V, da Lei nº 9.984, de 17/07/2000, e com base na delegação que lhe foi conferida por meio da Resolução nº 6, de 1/02/2010, publicada no DOU de 3/02/2010, torna público que, no período de 1 a 30/04/2014, foram requeridas e encontram-se em análise as seguintes solicitações de outorga preventiva e de direito de uso de recursos hídricos de domínio da União:

Abrão Florencio dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

ACF Agropecuária Ltda, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Adalberto Teles Marques, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Adelmir Antero Carvalho, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Adilson Pereira Aguiar, rio Pardo, Município de Rio Pardo de Minas/Minas Gerais, irrigação.

Agropecuária Agriter Ltda, rio Samambaia, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Agropecuária Labrunier Ltda., rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Alair Muniz Dutras - ME, rio Grande, Município de Guaraci/São Paulo, mineração.

Alessandro Di Raimo, Reservatório da UHE de Porto Primavera (Engenheiro Sérgio Motta), rio Paraná, Município de Anaurilândia/Mato Grosso do Sul, irrigação.

Alexandre Welter, rio Moji-Guaçu, Município de Santa Rita do Passa Quatro/São Paulo, irrigação.

Alfredo Rogério de Souza Martini e Angelo Martins Bastos Júnior, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Alfredo Rogério de Souza Martini, rio Uruguai, Município de Urguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Ana Celuta Ferrari Pessano, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Ana Cristina Zanquet, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

Ana Helena Ferreira Jardim, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Antônio Batista Cintra, rio Grande (UHE Marechal Mascarenhas de Moraes), Município de Delfinópolis/Minas Gerais, irrigação, alteração.

Antonio Carlos Evangelista da Silva, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antônio Lopes Ferraz, PCH Machado Mineiro, rio Pardo, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação

Antônio Luan Sena Barbosa, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Antônio Mariano dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Antonio Moraes de Almeida Júnior, UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Santo Sé/Bahia, irrigação.

Aquicultura da Fonte Ltda, Reservatório da UHE de Itaparica, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Associação de Pequenos Agricultores da Malhada Grande - APAMG, Reservatório da UHE Xingó, Município de Paulo Afonso/Bahia, aquicultura.

Associação dos Piscicultores de Malhada Grande III, Reservatório da UHE Itaparica, Município de Glória/Bahia, aquicultura.

Associação dos Produtores Rurais do Assentamento Safra, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação e abastecimento público, preventiva.

Augusto Urias da Cruz, ribeirão São Firmino, Município de Cristalina/Goiás, irrigação.

Calos José Tibério, Reservatório da UHE Taquaruçu, rio Paranapanema, Município de Centenário do Sul/Paraná, irrigação.

Carlos André Miranda da Silva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Carlos Roberto Avelar, rio Muriaé, Município de Laje do Muriaé/Rio de Janeiro, irrigação.

Cícero da Silva Menezes, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Claudio José de Souza, rio Mucuri, Município de Nanuque/Minas Gerais, irrigação.

Cláudio José dos Reis, rio São Francisco, Município de Martinho Campos/Minas Gerais, irrigação.

Clenilda Dias de Souza Torres, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação, renovação.

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - CODEVASF, rio São Francisco, Município de Nova Porteirinha/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Itacarambi, Jaíba, Matias Cardoso e Verdilândia/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Municípios de Canindé de São Francisco, Neópolis, Ilha das Flores e Propriá/Sergipe, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Município de Pirapora/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Municípios de Penedo, Igreja Nova e Porto Real do Colégio/Alagoas, irrigação, renovação.

Companhia de Desenvolvimento dos Vales do São Francisco e do Parnaíba - Codevasf, rio São Francisco, Municípios de Sebastião Laranjeiras, Casa Nova e Urandi/Bahia, irrigação, renovação.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Doce, Município de Resplendor/Minas Gerais, esgotamento sanitário, alteração.

Companhia de Saneamento de Minas Gerais - COPASA, rio Pardo, Município de Montezuma/Minas Gerais, abastecimento público.

Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA, rio Tocantins, Município de Marabá/Pará, abastecimento público.

Comvap Açúcar e Álcool Ltda, rio Parnaíba, Município de Caxias/Maranhão, irrigação.

Consórcio Construtor Belo Monte - CCBM, rio Xingú, Município de Vitória do Xingú/Pará, outras finalidades.

Construtora Santa Helena e Locação de Máquinas Ltda-ME, rio Sapucaí, Município de São Gonçalo do Sapucaí/Minas Gerais, mineração.

Cooperativa Agroindustrial do Estado do Rio de Janeiro Ltda, rio Muriaé, Município de Campos dos Goytacazes/Rio de Janeiro, indústria.

Cooperativa de Produção Agropecuária Ouro Verde Ltda, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação, renovação e alteração.

Daniel de Paiva Abreu, rio Paranã, Município de Nova Roma/Goiás, irrigação.

Daniel Renzi, Reservatório da UHE Capivara, Município de Primeiro de Maio/Paraná, aquicultura.

Diógenes Santana de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Djalma Lúcio Grigoletto, rio Paranã, Município de Flores de Goiás/Goiás, irrigação.

Domingos Rubião Alves Meira Netto, rio Pardo, Município de Águas Vermelhas/Minas Gerais, obras hidráulicas.

Donna Hoffler, rio São Francisco, Município de Pedras de Maria da Cruz/Minas Gerais, irrigação.

Duilio Luiz Panziera e Silvino Vicente Panziera, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Edilson Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Edir Luciano Martins Manzano, rio das Palmas, Município de Porto Esperidião/Mato Grosso, barramento.

Edy Carlos Santos Vieira, rio São Francisco, Município de Rodelas/Bahia, irrigação.

Elenir Santos Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Elizabete Cardoso dos Anjos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Empresa Baiana de Água e Saneamento - EMBASA, barragem Zabumbão, rio Paramirim, Município de Paramirim/Bahia, abastecimento público.

Empresa de Energia São Manoel S.A., rio Teles Pires, Municípios de Paranaíta/Mato Grosso e Jacareacanga/Pará, alteração.

Erica Cristina Alves Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Espólio de Ilmar da Silva Aguiar, córrego do Seis, Município de Pedro Canário/Espírito Santo, irrigação, renovação.

Fábio Mavszak, rio Paranaíba, Município de Lagamar/Minas Gerais, irrigação.

Flávio dos Santos, rio Paranapanema, Município de Iepê/São Paulo, irrigação, renovação.

Francisco Miguel da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Francisco Virgílio Crestana, rio Jaguari-Mirim, Município de Aguaí/São Paulo, irrigação.

Frigorífico Cubatão de Itaperuna Ltda, rio Muriaé, Município de Itaperuna/Rio de Janeiro, indústria.

G. E. Faccio Indústria e Comércio Ltda, rio Maú, Município de Normandia/Roraima, irrigação, preventiva.

Genário Marques Teles, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Geraldo Bráz de Faria, rio Paranaíba, Município de Patos de Minas/Minas Gerais, irrigação, renovação.

Geraldo Lima de Souza, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Gertrude Neumann, UHE Capivara, Município de Maracaí/São Paulo, irrigação, renovação.

Gessiara Costa Souza, rio São Francisco, Município de Malhada/Bahia, irrigação.

Getúlio Dutra Sant'Ana - Me, rio Grande, Município de Guaraci/São Paulo, mineração, transferência.

Giacomo Di Raimo, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação, renovação.

Gislene de Oliveira, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Guilherme Guimarães Giusto, Reservatório da UHE de Furnas, Município de Alfenas/Minas Gerais, irrigação.

Gustavo Moura Guimarães - ME, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, mineração, preventiva.

Hamilton Barbosa Pinto ME - Mineração Aresul Minas, rio Sapucaí-Mirim, Município de Paraisópolis/Minas Gerais, mineração, alteração.

Hanna Camarões Ltda., rio Piranhas-Açu, Município de Pendências/Rio Grande do Norte, aquicultura.

Herval Carvalho Medrado, rio São Francisco, Município de Petrolina/Pernambuco, irrigação, alteração.

Hilton Manoel da Silva, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

Hortêncio Moraes Correia, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Instituto de Desenvolvimento do Piauí - IDEP, Reservatório de Santa Maria da CODIPI, Município de Teresina/Piauí, abastecimento público, outorga preventiva.

Irineu Ruy Sacchett, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação, renovação.

Irno de Castro Machado, Reservatório da UHE Estreito, Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

J. Malucelli Construtora de Obras S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, indústria.

Jailson de Souza Medrado, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Jean Marie Antoine Monteil, UHE Jurumirim, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

João Bosco Saraiva, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

João Cavalcante Leite, Reservatório da UHE Sobradinho, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação, renovação.

João de Deus dos Santos, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

João Luiz do Nascimento, UHE Luiz Gonzaga (rio São Francisco), Município de Tacaratú/Pernambuco, irrigação.

José Anilton da Silva, rio Maranhão, Município de Niquelândia/Goiás, irrigação.

José Antônio de Freitas Ancinello, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

José Augusto Ascoli, rio Teles Pires, Município de Sorriso/Mato Grosso, irrigação.

José Clodoaldo Ferreira, rio Preto, Município de Unaí/Minas Gerais, aquicultura.

José Ivanildo Gomes dos Santos, rio São Franscico, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Izonaldo do Figueiroa, Açude Público Epitácio Pessoa, Município de Boqueirão/Paraíba, irrigação.

José Mario Breda, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, irrigação.

José Marques dos Santos Filho, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

José Pedro dos Santos, Reservatório da UHE Sobradinho, Município de Sento Sé/Bahia, irrigação.

JP Sobrinho Extração de Areia, rio José Pedro, Município de Mutum/Minas Gerais, mineração.

Juliana Santos Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Juzinéia Souza de Jesus, rio Verde Grande, Município de Verdelândia/Minas Gerais, irrigação.

Leandro Ruy, UHE Capivara, Município de Pedrinhas Paulista/São Paulo, irrigação.

Leonardo de Almeida Braga, rio da Formiga, Município de Formiga/Minas Gerais, irrigação e dessedentação animal.

Leonel Ezio Lopes Bosso, rio Moji-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, irrigação.

Ligia Camara Duarte, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, alteração e renovação.

Luiz Carlos Tolentino de Almeida, rio São Marcos, Município de Paracatu/Minas Gerais, irrigação.

Luiz Otávio Possas Gonçalves, rio São Mateus, Município de Conceição da Barra/Espírito Santo, renovação, irrigação.

Manoel Galdino Araujo de Souza, rio São Francisco, Município de Casa Nova/Bahia, irrigação.

Manoel Oliveira da Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Aparecida Rodrigues Martiniano, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Emília dos Santos Costa, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Maria Luiza Ormazabal de Faria Corrêa, rio Quaraí, Município de Uruguaiana/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Mario Cesar Ramos dos Santos, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, irrigação.

Mauricio Ricardo de Moraes Guerra, Reservatório da UHE de Moxotó, rio São Francisco, Município de Glória/Bahia, aquicultura, renovação.

MGX Florestal Participações e Empreendimentos Ltda, rio Pardo, Município de Ninheira/Minas Gerais, irrigação.

Milvo Dovigi e Jorge Dovigi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

Mineração Caraíba S.A, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, mineração, irrigação, abastecimento público (consumo humano).

Mineração Mogi Guaçú Ltda EPP, rio Moji-Guaçú, Município de Mogi Guaçú/São Paulo, mineração, outorga preventiva.

Mineradora Morro Azul de São Fidelis Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de São Fidélis/Rio de Janeiro, outros usos.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Riolândia/São Paulo, aquicultura, preventiva

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Boa Esperança, Município de São João dos Patos/Maranhão, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Capivara, Municípios de Primeiro de Maio e Alvorada do Sul/Paraná, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Ilha Solteira, Municípios de Ilha Solteira e Suzanápolis/São Paulo, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE Manso, Município de Chapada dos Guimarães/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, Reservatório da UHE São Simão, Municípios de Gouvelândia, Paranaiguara, Quirinópolis, Gouvelândia e Inaciolândia/Goiás, aquicultura, preventiva.

Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA, rio Correntes, Município de Itiquira/Mato Grosso, aquicultura, preventiva.

Moises Eneas Ramos e CIA Ltda, rio São Francisco, Município de Serra do Ramalho/Bahia, mineração.

MRS Logística Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Paraíba do Sul/Rio de Janeiro, indústria e afins.

Nelcis Carmelo Doviggi e Elias Schlosser Doviggi, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação e alteração.

Nilson Oliveira - ME, rio Paraopeba, Município de Paraopeba/Minas Gerais, Mineração.

Nova Mineração Ltda, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Palmas/Tocantins, preventiva, outros usos.

Otacílio Capato, Reservatório da UHE Ilha Solteira, rio Paraná, Município de Santa Fé do Sul/São Paulo, irrigação.

Paulo Ricardo Zimmer, rio Paranã, Município de São João da Aliança/Goiás, irrigação, outorga preventiva.

Petrobahia S.A., rio São Francisco, Município de Luiz Eduardo Magalhães/Bahia, outros usos.

PISU Produtos Integrados de Suínos Ltda, rio Doce, Município de Colatina/Espírito Santo, indústria.

PK Cables do Brasil Indústria e Comércio Ltda, rio Sapucaí, Município de Itajubá/Minas Gerais, esgotamento sanitário, alteração.

Prefeitura Municipal de Araguacema, rio Araguaia, Município de Araguacema/Tocantins, preventiva, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Floriano, rio Parnaíba, Município de Floriano/Piauí, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de São Joaquim da Barra, rio Sapucaí, Município de São Joaquim da Barra/São Paulo, esgotamento sanitário.

Prefeitura Municipal de Teodoro Sampaio, rio Paranapamena, Município de Teodoro Sampaio/São Paulo, renovação, outros usos.

Querobina Gomes Vieira, rio São Francisco, Município de Lagoa Grande/Pernambuco, irrigação.

R. J. Fontes & Cia Ltda-ME, rio Muriaé, Município de Cardoso Moreira/Rio de Janeiro, mineração. Outras finalidades.

Razem Elias Abrão, Reservatório da UHE Serra da Mesa, Município de Niquelândia/Goiás, aquicultura.

Reginaldo Araújo Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Resende Engenharia e Assessoria Ltda, rio Paraíba do Sul, Município de Resende/Rio de Janeiro, termelétrica, outorga preventiva.

Rio Canoas Energia S.A., Reservatório da UHE Garibaldi, Municípios de Abdon Batista e Cerro Negro/Santa Catarina, PCH, alteração.

Robert Roosli, UHE Jurumirim, rio Paranapanema, Município de Itaí/São Paulo, irrigação.

Roberto Penteado de Camargo Ticoulat, UHE de Furnas, rio Grande, Município de Carmo do Rio Claro/Minas Gerais, irrigação.

Romeu Barnabe da Silva UHE Capivara, Município de Cruzália/São Paulo, irrigação.

Ronaldo da Silva Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Roxo & Mesquita Ltda-ME, rio Pardo, Município de São José do Rio Pardo/São Paulo, mineração.

Samuel Silva do Nascimento, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Santo Antônio Energia S.A., rio Madeira, Município de Porto Velho/Rondônia, abastecimento público e outros usos, alteração.

Sebastião Caetano Baldin Sobrinho, rio Mogi-Guaçu, Município de Descalvado/São Paulo, aquicultura.

Sidney Pires Soares de Menezes, rio São Francisco, Município de Juazeiro/Bahia, irrigação.

Sipet Rural Ltda, rio São Francisco, Município de Buritizeiro/Minas Gerais, irrigação, renovação e alteração.

Ubyratan de Almeida Santos, José Marconi de Almeida Santos, rio Urucuia, Município de Buritis/Minas Gerais, irrigação.

V.G. Cezar e Filha Ltda, Reservatório da UHE Luiz Eduardo Magalhães, Município de Porto Nacional/Tocantins, preventiva, outros usos.

Valberto Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Valdenor Gomes dos Santos, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Valdir Gomes de Barros, rio São Francisco, Município de Santa Maria da Boa Vista/Pernambuco, irrigação.

Vale do Paraná Agrícola Ltda, Reservatório UHE de Ilha Solteira, Municípios de Rubinéia e Suzanápolis/São Paulo, irrigação.

Vilso Bach, Reservatório da UHE Estreito, Município de Palmeiras do Tocantins/Tocantins, irrigação.

Wagner Wilian Pereira, rio São Francisco, Município de Ponto Chique/Minas Gerais, irrigação.

Wendel Molina Trindade, Reservatório da UHE Água Vermelha, Município de Cardoso/São Paulo, irrigação.

Werner Arns, rio Quaraí, Município de Barra do Quaraí/Rio Grande do Sul, irrigação, renovação.

William Mourão e outros, rio Moji-Guaçu, Município de Leme/São Paulo, irrigação.

RODRIGO FLECHA FERREIRA ALVES

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 144, DE 6 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência prevista no art. 11 do Decreto nº 6.944, de 21 de agosto de 2009, resolve:

Art. 1º Autorizar a nomeação de 78 (setenta e oito) candidatos aprovados no concurso público para o cargo de Analista de Comércio Exterior, da Carreira de Analista de Comércio Exterior, autorizado pela Portaria MP nº 608, de 28 de dezembro de 2011.

Art. 2º O provimento dos cargos no quantitativo previsto no art. 1º deverá ocorrer a partir de junho de 2014 e está condicionado:

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

I - à existência de vagas na data da nomeação; e

II - à declaração do respectivo ordenador de despesa, quando do provimento dos referidos cargos, sobre a adequação orçamentária e financeira da nova despesa à Lei Orçamentária Anual e sua compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, demonstrando a origem dos recursos a serem utilizados.

Art. 3º A responsabilidade pela verificação prévia das condições para convocação e nomeação dos candidatos a que se refere o art. 1º será do Secretário-Executivo do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, a quem caberá baixar as respectivas normas, mediante a publicação de editais, portarias ou outros atos administrativos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

PORTARIA Nº 145, DE 6 DE MAIO DE 2014

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, considerando o disposto no art. 18, incisos I e II e §1º, da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, inciso I, alínea "f", da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais elementos que integram o Processo nº 04977.005626/2011-97, resolve:

Art. 1º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso ao Município de Cubatão, Estado de São Paulo, do imóvel oriundo da extinta Rede Ferroviária Federal S.A., com área de 2.787.230,787m², parte de um todo maior com área total de 2.817.079,00m², situado na Vila dos Pescadores, Ilha Casqueiro, s/nº, naquele município, registrado sob a Matrícula nº 13.095, Livro nº 2, RG, às fls. 1-3, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Parágrafo único. Fica o cessionário obrigado a utilizar parcela de 2.463.535,484m² da área recebida em cessão para fins de compensação e preservação ambiental, sendo vedada qualquer outra forma de utilização da parcela referida.

Art. 2º Autorizar a cessão sob regime de concessão de direito real de uso à Caixa Econômica Federal, representante do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, de parte do imóvel registrado na matrícula a que se refere o art. 1º, com área de 29.848,213m², referente às quadras 1A, 1B, 1C, 1D, 1E, 1F, 1G e 1H, conforme descrição abaixo:

I - Quadra 1A, com área de 4.070,562m² - mede 65,326m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 11; 65,683m de frente para a Rua 11; 5,480m de desenvolvimento em curva (raio=3,000m) na confluência da Rua 11 com a Rua 2; 40,852m de desenvolvimento em curva (raio=109,750m) de frente para a Rua 2; 39,641m em reta ainda de frente para a Rua 2; 5,657m de desenvolvimento em curva (raio=6,000m) na confluência da Rua 2 com a Rua 1A; 19,772m de frente para a Rua 1A; 10,210m de desenvolvimento em curva (raio=6,500m) na confluência da Rua 1A com a Rua 4, fechando o perímetro.

II - Quadra 1B, com área de 4.314,664m² - mede 57,100m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 13; 55,544m de frente para a Rua 13; 2,620m de desenvolvimento em curva (raio=3,000m) na confluência da Rua 13 com a Rua 2; 25,283m de desenvolvimento em curva (raio=54,750m) de frente para a Rua 2; 37,630m de desenvolvimento em curva (raio=109,750m) ainda de frente para a Rua 2; 4,391m de desenvolvimento em curva (raio=3,000m) na confluência da Rua 2 com a Rua 11; 68,544m de frente para a Rua 11; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 11 com a Rua 4, fechando o perímetro.

III - Quadra 1C, com área de 1.788,438m² - mede 57,100m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 15; 17,844m de frente para a Rua 15; 4,250m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 15 com a Rua 2; 62,809m de desenvolvimento em curva (raio=56,160m) de frente para a Rua 2; 6,180m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 2 com a Rua 13; 38,527m de frente para a Rua 13; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 13 com a Rua 4, fechando o perímetro.

IV - Quadra 1D, com área de 3.925,825m² - mede 55,000m de frente para a Rua 1; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 1 com a Rua 10; 56,640m de frente para a Rua 10; 4,712m de desenvolvimento em curva (raio=3,000m) na confluência da Rua 10 com a Rua 4; 54,000m de frente para a Rua 4; 10,210m de desenvolvimento em curva (raio=6,500m) na confluência da Rua 4 com a Rua 1A; 49,640m de frente para a Rua 1A; 9,425m de desenvolvimento em curva (raio=6,000m) na confluência da Rua 1A com a Rua 1, fechando o perímetro.

V - Quadra 1E, com área de 3.938,812m² - mede 58,500m de frente para a Rua 1; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 1 com a Rua 12; 56,440m de frente para a Rua 12; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 12 com a Rua 4; 57,100m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 10; 56,440m de frente para a Rua 10; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 10 com a Rua 1, fechando o perímetro.

VI - Quadra 1F, com área de 3.938,812m² - mede 58,500m de frente para a Rua 1; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 1 com a Rua 14; 56,440m de frente para a Rua 14; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 14 com a Rua 4; 57,100m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 12; 56,440m de frente para a Rua 12; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 12 com a Rua 1, fechando o perímetro.

VII - Quadra 1G, com área de 3.938,812m² - mede 58,500m de frente para a Rua 1; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 1 com a Rua 16; 56,440m de frente para a Rua 16; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 16 com a Rua 4; 57,100m de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 14; 56,440m de frente para a Rua 14; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 14 com a Rua 1, fechando o perímetro.

VIII - Quadra 1H, com área de 3.932,288m² - mede 55,455m de desenvolvimento em curva (raio=639,850m) de frente para a Rua 1; 7,252m de desenvolvimento em curva (raio=4,500m) na confluência da Rua 1 com a Rua 17; 53,180m de frente para a Rua 17; 6,902m de desenvolvimento em curva (raio=4,500m) na confluência da Rua 17 com a Rua 4; 56,796m de desenvolvimento em curva (raio=700,740m) de frente para a Rua 4; 5,027m de desenvolvimento em curva (raio=3,200m) na confluência da Rua 4 com a Rua 16; 56,440m de frente para a Rua 16; 3,927m de desenvolvimento em curva (raio=2,500m) na confluência da Rua 16 com a Rua 1, fechando o perímetro.

Parágrafo único. Cabe à Prefeitura Municipal de Cubatão realizar, junto ao Cartório de Registro de Imóveis o desmembramento na matrícula do imóvel relativa a área descrita no caput.

Art. 3º As cessões a que se referem os arts. 1º e 2º destinam-se à implantação de projeto de regularização fundiária de interesse social e de provisão habitacional, viabilizada pelo Programa Minha Casa Minha Vida, direcionado ao atendimento de famílias de baixa renda.

Art. 4º As cessões sob regime de concessão de direito real de uso serão por prazo indeterminado, vigendo a partir da data da assinatura dos respectivos contratos.

Art. 5º O prazo para que os cessionários iniciem a implantação da primeira etapa do projeto será de 2 (dois) anos e o prazo para a titulação dos beneficiários finais será de 5 (cinco) anos, ambos contados a partir da data da assinatura dos correspondentes contratos, prorrogáveis por iguais e sucessivos períodos a partir da análise de conveniência e oportunidade administrativa pela Secretaria do Patrimônio da União.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 31, DE 6 DE MAIO DE 2014

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 41, inciso V, do Anexo I do Decreto nº 8.189, de 21 de janeiro de 2014 - Estrutura Regimental do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; e art. 32, inciso III, do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005 - Regimento Interno da Secretaria do Patrimônio da União; nos termos dos arts. 538 e 553 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04926.000093/2014-03, resolve:

Art. 1º Aceitar a doação com encargo, que faz o Município de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, autorizada pela Lei nº 4.235, de 09 de dezembro de 2013, com a seguinte descrição do imóvel "Inicia-se na Avenida José João Dib, na divisa com o lote cadastrado sob o nº SE-11-04-12-06 e segue confrontado com o este por 47,30m; daí, a direita, confrontado com o lote cadastrado sob o nº SE-11-04-12-01, por 42,30m; daí, a direita confrontado sucessivamente com os lotes cadastrados sob nº SE-11-04-12-02, SE-11-04-12-03 e SE-11-04-12-04, com as seguintes medidas: primeiro a direita, por 8,55m, depois a direita, por 2,00m, depois a esquerda por 6,11m, depois a direita por 0,67m e depois a esquerda por 24,40m; finalmente, segue limitado pela Avenida José João Dib, até o ponto inicial, por 42,44m, onde fechou-se este perímetro com 173,77m, resultando uma área de 1.777,67m²"

§1º A área doada é objeto da matrícula nº 18.073, às fls 01, Livro nº 2, de 05/06/2013, do Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Ituiutaba.

Art. 2º O imóvel objeto desta portaria destina-se à construção da sede, com suas instalações, da Delegacia da Receita Federal de Ituiutaba.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO VEIGA ARANHA

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 4, DE 5 DE MAIO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo Inciso I, Art. 3º da Portaria n. º 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e com os elementos que integram o Processo n° 04916.002444/2013-41 resolve:

Art. 1º Aceitar a doação, com encargo, que fez o Município de Patu/RN à União, por meio da Lei Municipal n.º 300/2012, de 12/01/2012 alterada pelas Leis n.º 301/2012 de 16/03/2012, n.º 328/2013 de 04/04/2012 e n.º 344/2013 de 21 de junho de 2012, cuja publicidade foi dada no Jornal Oficial do Município de Patu/RN, em 16 de março de 2012, do terreno situado na Rua Valdemar Izídio de Lima com a Rua Antônio de Oliveira Forte, Bairro Pe José Kruza, na Cidade de Patu/RN, medindo 600,00m² (seiscentos metros quadrados), com características e confrontações constantes da matrícula n.º 1.765, no Livro n º "2-J" de Registro Geral, em 28/12/2012 no Cartório Único Judiciário de Patu, Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º O imóvel objeto desta Portaria destina-se à construção do prédio onde funcionará o Fórum Eleitoral da 37ª Zona de Patu, neste Estado.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

YEDA CUNHA DE MEDEIROS PEREIRA

Ministério do Trabalho e Emprego

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 2 de maio de 2014

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica N. 572/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração ao Sindicato dos Trabalhadores da Indústria Gráfica, da Comunicação Gráfica e dos Serviços Gráficos de Blumenau e Região - (SINDGRAF), processo 46220.005781/2011-04, CNPJ 82.663.535/0001-07, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores integrantes nas indústrias da: Gravura, oficiais gráficos e encadernadores, tipografia, encadernação e impressão digital e eletrônica, da comunicação gráfica e dos serviços gráficos, e das atividades descritas da C.B.O. - classificação brasileira de ocupações do MTE, no grupo 9.2 e do grande grupo 7, códigos 7661 - pré-impressão, 7662- impressão, 7663 - acabamento gráfico, cartográfico, flebográfico, acabamento digital gráfico, 2149-30 tecnólogo em produção gráfica, tecnólogo gráfico, e 2624-10 - desenhista industrial gráfico (designer gráfico) - tecnólogo em design gráfico, produtos e segmentos gráficos impressos mencionados no IBGE - indústria da transformação, - CNAE -, CONCLA, PRODLIST - impressão e reprodução de gravações, - em empresas de serviços de pré-impressão, compreendendo: as etapas das atividades gráficas de pré-impressão, impressão e acabamento gráfico que utilizam-se das tecnologias de reprodução e dos sistemas de impressão: fotoquímica - termoquímica - eletroquímica - transferência técnica - eletrostática - relevo grafia - plana gráfica - escavo gráfica - permeográfica - digital e eletrônica, híbrida com conteúdo variável e sistemas híbridos de impressão flexo+serigrafia, offset+roto, flexoffset, ploter, reprográfica, holografia, jato de tinta, relevo grafia, flexografia, tipografia, letterset, litografia, off-set, rotativa fria, quente e seco, rotogravura, calcografia, talho doce, pautação, tampografia, serigrafia por estênceis (silk-screen) hot-stamping, transfer, aplicação de alto e baixo relevo em alta-freqüência e representam os, trabalhadores em indústrias de carimbos e clicherias - de produtos impressos em serigrafia (silk-screen): - de formulários comtínuos convencionais e eletrônicos e em dados variáveis, plano, jato, contínuo e mailer: - de produtos gráficos editoriais: - de etiquetas, invólucros (em couro, plano, plástico, PVC, material sintético) e rótulos impressos para identificação, e impressos de rótulos e etiquetas adesivas, adesivos, estampas, gravuras, decalcomania; trabalhadores em repografia (reprodução xerográfica e heliográfica); impressão digitalizada eletrônica (gráficas rápidas (cópias em impressoras tipo Xerox, laser, ink-jet, jato de tinta, jato de cera, plotagem, reprodução xerográfica, heliográfica, tampo grafia, letterpress, plantas topográficas); - impressão digital e eletrônica híbrida e em dados variáveis; - em empresas de serviços gráficos em brindes promocionais, folders, banners, kits promocionais, backlight, front light, malas diretas, outdoors, capas de CD/DVD, bulas manuais de instrução, displays, móbiles, material impresso de compra e venda de mesa e de chão, calendários de mesa e parede, cartões de mensagem, convites, diplomas e cartões de visitas, impressos comerciais, promocionais, e impressos para fins publicitários e impressos de produtos de identificação visual em processos gráficos; - impressos de segurança: cheques, cautelas, títulos ao portador, selos postais, fiscais, cartões magnéticos, gravados, cartão telefônico (phone card), carnes de cobrança, vale-ticket refeição, transporte, alimentação, pedágio, identificação, cartão de crédito bancário; - de produtos gráficos para acondicionamento; embalagens impressas em papel fantasia, embalagens impressas cartográficas semi-rígidas convencionais - (cartões duplex, tripex e cartuchos) - Embalagens impressas cartográficas semi-rígidas com e sem efeitos e com efeitos especiais, embalagens impressas rígidas e semi-rígidas pré-montadas com ou sem acoplamento de micro-ondulados, embalagens impressas por qualquer processo; Embalagens cartotécnicas semi-rígidas convencionais, cartuchos, semi-rígidas com ou sem efeitos especiais, embalagens impressas laminadas em papelão ondulado, embalagens impressas sazonais e impressas em suportes metálicos, embalagens impressas em suportes rígidos não celulóticos, embalagens flexíveis impressas, embalagens flexíveis impressas laminadas, embalagens flexíveis em laminados plásticos impressos por qualquer processo, polímeros, rótulo plásticos encolhíveis, laminados sacos e sacolas, bolsas de plástico, bisnagas, copos, embalagens impressas metálicas em processo litográfico, metal gráfica (folhas de flan, etiquetas metálicas, alumínio, latas, tampas); materiais escolares: cadernos, agendas e de papelaria impressos, das mesma formas de tecnologia acima para os trabalhadores que desenvolvem suas atividades profissionais gráficas nas oficinas e departamentos gráficos situados nas empresas proprietárias de jornais e revistas classificadas no 3º grupo do plano da confederação nacional dos trabalhadores em comunicação e publicidade, inclusive os que exercem atividades no processo convencional a quente; fotolito, foto mecânica, paginação e impressão, e nos processos computadorizados a frio como: pré-impressão, impressão, foto mecânica, fotocomposição e editoração eletrônica, scaner, past-up, processamento e tratamento de imagem, composição e diagramação em terminal de vídeo em processos gráficos, digitação de mterial redacional, formatação e diagramação por programas de computação gráfica, como: page maker, corel draw, macintosh, quark, in-design, acabamento, expedição, remessa, entregadores, (a exceção de empresas de distribuição), encartes manual e automáticos,, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos Municípios de Blumenau, Brusque, Gaspar, Indaial, Pomerode e Timbó, no Estado de Santa Catarina."

"O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na NOTA TÉCNICA RAE Nº 579/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o Registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Lojistas do Comércio Varejista do Estado de Mato Grosso, processo nº. 46210.001117/2011-05, CNPJ: 01.859.432/0001-15, para representar a categoria Econômica dos Lojistas do comércio (objeto de arte, loças finas, de cirurgia, móveis e congêneres), com abrangência Estadual e base territorial no Estado do Mato Grosso/MT. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES; resolve, ainda, DETERMINAR a exclusão da categoria: Lojistas do comércio (objeto de arte, loças finas, de cirurgia, móveis e congêneres), na base territorial dos municípios de Chapada dos Guimarães, Cuiabá, Jangada, Nobres, Poconé, Pri-

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

mavera do Leste, Rosário Oeste, Santo Antônio do Leverger e Várzea Grande, da representação do Sindicato Intermunicipal do Comércio de Tecidos, Confecções e Armarinhos de Mato Grosso - MT, processo nº 46000.003674/98-17, CNPJ: 00.229.607/0001-48, na base territorial do município de Cáceres, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Cáceres - MT, Carta nº L026 P038 A1953, CNPJ: 05.696.286/0001-05 e na base territorial do município de Barra do Garças, da representação do Sindicato do Comércio Varejista de Barra do Garças - MT, Carta nº L107 P048 A1987, CNPJ 01.371.178/0001-01, conforme determina o art. 30 da portaria 326/2013.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 583/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato Intermunicipal dos Trabalhadores em Empresas de Rádio, Televisão Aberta ou por Assinatura, Produtoras de Áudio e Vídeo, Agência de Propaganda, Empresas de Publicidade Exterior e Comunicação Visual - SINTERP/BA, processo nº. 46204.011403/2011-50, CNPJ nº. 14.680.367/0001-08, para representar a categoria Trabalhadores em empresas de rádio, televisão aberta ou por assinatura, produtoras de áudio e vídeo, agências de propaganda, empresas de publicidade exterior e comunicação Visual na base territorial dos municípios de Abaíra, Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Alagoinhas, Alcobaça, Almadina, Amargosa, Amélia Rodrigues, América Dourada, Anagé, Andaraí, Andorinha, Angical, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araças, Aracatu, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baianópolis, Baixa Grande, Banzaê, Barra, Barra da Estiva, Barra do Choça, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barreiras, Barro Alto, Barro Preto, Belmonte, Belo Campo, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Bom Jesus da Lapa, Bom Jesus da Serra, Boninal, Bonito, Boquira, Botuporã, Brejões, Brejolândia, Brotas de Macaúbas, Brumado, Buerarema, Buritirama, Caatiba, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Caculé, Caém, Caetanos, Caetité, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camaçari, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canápolis, Canarana, Canavieiras, Candeal, Candeias, Candiba, Cândido Sales, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Caraíbas, Caravelas, Cardeal da Silva, Carinhanha, Casa Nova, Castro Alves, Catolândia, Catu, Caturama, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Cocos, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Condeúba, Contendas do Sincorá, Coração de Maria, Cordeiros, Coribe, Coronel João Sá, Correntina, Cotegipe, Cravolândia, Crisópolis, Cristópolis, Cruz das Almas, Curaçá, Dário Meira, Dias d'Ávila, Dom Basílio, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Encruzilhada, Entre Rios, Érico Cardoso, Esplanada, Euclides da Cunha, Eunápolis, Fátima, Feira da Mata, Filadélfia, Firmino Alves, Floresta Azul, Formosa do Rio Preto, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Mangabeira, Guajeru, Guanambi, Guaratinga, Heliópolis, Iaçu, Ibiassucê, Ibicaraí, Ibicoara, Ibicuí, Ibipeba, Ibipitanga, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirapuã, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ibotirama, Ichu, Igaporã, Igrapiúna, Iguaí, Ilhéus, Inhambupe, Ipecaetá, Ipiaú, Ipirá, Ipupiara, Irajuba, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itabela, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itagibá, Itagimirim, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamaraju, Itamari, Itambé, Itanagra, Itanhém, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapetinga, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itarantim, Itatim, Itiruçu, Itiúba, Itororó, Ituaçu, Ituberá, Iuiú, Jaborandi, Jacaraci, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaíra, Jequié, Jeremoabo, Jiquiriçá, Jitaúna, João Dourado, Juazeiro, Jucuruçu, Jussara, Jussari, Jussiape, Lafaiete Coutinho, Lagoa Real, Laje, Lajedão, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lauro de Freitas, Lençóis, Licínio de Almeida, Macajuba, Macarani, Macaúbas, Macururé, Madre de Deus, Maetinga, Maiquinique, Mairi, Malhada, Malhada de Pedras, Manoel Vitorino, Mansidão, Maracás, Maragogipe, Maraú, Marcionílio Souza, Mascote, Mata de São João, Matina, Medeiros Neto, Miguel Calmon, Milagres, Mirante, Monte Santo, Morpará, Morro do Chapéu, Mortugaba, Mucugê, Mucuri, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muquém de São Francisco, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Canaã, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Nova Viçosa, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Oliveira dos Brejinhos, Ouriçangas, Ourolândia, Palmas de Monte Alto, Palmeiras, Paramirim, Paratinga, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Pilão Arcado, Pindaí, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piripá, Piritiba, Planaltino, Planalto, Poções, Pojuca, Ponto Novo, Porto Seguro, Potiraguá, Prado, Presidente Dutra, Presidente Jânio Quadros, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Riachão das Neves, Riachão do Jacuípe, Riacho de Santana, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Ribeirão do Largo, Rio de Contas, Rio do Antônio, Rio do Pires, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Salvador, Santa Bárbara, Santa Brígida, Santa Cruz Cabrália, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa Luzia, Santa Maria da Vitória, Santa Rita de Cássia, Santa Teresinha, Santaluz, Santana, Santanópolis, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, Santo Estêvão, São Desidério, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Félix do Coribe, São Francisco do Conde, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saubara, Saúde, Seabra, Sebastião Laranjeiras, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra do Ramalho, Serra Dourada, Serra Preta, Serrinha, Serrolândia, Simões Filho, Sítio do Mato, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tabocas do Brejo Velho, Tanhaçu, Tanque Novo, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teixeira de Freitas, Teodoro Sampaio, Teofilândia, Teolândia, Terra Nova, Tremedal, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Una, Urandi, Uruçuca, Utinga, Valença, Valente, Várzea da Roça, Várzea do Poço, Várzea Nova, Varzedo, Vera Cruz, Vereda, Vitória da Conquista, Wagner, Wanderley, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique no Estado da Bahia/BA.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº. 587/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração para o "Sindicato das Indústrias Gráficas do Estado do Rio de Janeiro - SIGRARJ/RJ", Processo 46215.043269/2011-27, CNPJ 30.140.560/0001-02, para representar a "Categoria Econômica das Indústrias Gráficas, abrangendo as atividades de impressão, serviços de pré-impressão, acabamentos gráficos e edição integrada à impressão" com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Araruama, Areal, Armação dos Búzios, Arraial do Cabo, Belford Roxo, Cabo Frio, Casimiro de Abreu, Comendador Levy Gasparian, Duque de Caxias, Guapimirim, Iguaba Grande, Itaboraí, Itaguaí, Japeri, Magé, Mangaratiba, Maricá, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Nova Iguaçu, Paracambi, Paraíba do Sul, Queimados, Rio Bonito, Rio das Ostras, São Gonçalo, São João de Meriti, São José do Vale do Rio Preto, São Pedro da Aldeia, Sapucaia, Saquarema, Seropédica, Silva Jardim, Tanguá e Três Rios, no estado do Rio de Janeiro.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, e na Nota Técnica Nº 588/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau - SC, processo n°. 46.305.000532/2010-01, CNPJ nº. 79.366.217/0001-70, para representar a categoria Profissional Trabalhadores nas Indústrias do Vestuário de Blumenau - SC abrangência Municipal e base territorial no Município de Blumenau -Santa Catarina.

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326, publicada em 11 de março de 2013, na NOTA TÉCNICA RAE N. 589/2014/CGRS/SRT/MTE, resolve DEFERIR o registro de Alteração Estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Pesca do Estado do Pará/PA - SINDIPESCA, processo n. 46222.003269/2011-03, CNPJ 22.931.075/0001-29, para representar a Categoria Profissional dos Trabalhadores na Indústria da Pesca, com abrangência no Estado do Pará - PA.

MANOEL MESSIAS NASCIMENTO MELO

Ministério do Turismo

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 90, DE 6 DE MAIO DE 2014

Institui Grupo de Trabalho de Turismo Náutico com o objetivo de subsidiar a elaboração de políticas públicas e o desenvolvimento de ações necessárias ao fortalecimento do turismo náutico no Brasil.

O MINISTRO DE ESTADO DO TURISMO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição, resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho de Turismo Náutico (GTT-Náutico) com o objetivo de identificar e discutir questões relativas a esse segmento turístico, de maneira a subsidiar a elaboração de políticas públicas e o desenvolvimento de ações necessárias ao fortalecimento do turismo náutico no Brasil.

Art. 2º O Grupo de Trabalho de que trata o art. 1º será composto por representantes, titulares e suplentes, dos seguintes órgãos e entidades:

I - Ministério do Turismo:

a) Departamento de Produtos e Destinos;

b) Departamento de Infraestrutura Turística; e

c) Departamento de Financiamento e Promoção de Investimentos no Turismo;

II - EMBRATUR - Instituto Brasileiro de Turismo;

III - Agência Nacional de Transporte Aquaviário;

IV - Agência Nacional de Vigilância Sanitária;

V - Conselho Nacional de Imigração;

VI - Ministério da Defesa (Marinha do Brasil);

VII - Ministério da Justiça;

VIII - Ministério do Meio Ambiente;

IX - Ministério da Pesca e Aquicultura;

X - Ministério do Trabalho e Emprego;

XI - Polícia Federal;

XII - Secretaria Especial de Portos da Presidência da República;

XIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (Secretaria do Patrimônio da União);

XIV - Receita Federal do Brasil;

XV - Associação Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Turismo

XVI - Brasilcruise - Associação Brasileira de Terminais de Cruzeiros Marítimos;

XVII - ACOBAR - Associação Brasileira dos Construtores de Barcos e seus Implementos;

XVIII - Associação Nacional de Ecologia e Pesca Esportiva;

XIX - Associação Brasileira de Cruzeiros Marítimos (CLIA ABREMAR BRASIL);

XX - Federação Nacional dos Trabalhadores em Transportes Aquaviários e Afins;

XXI - Instituto Ambiental Ratones;

XXII - Instituto de Marinas do Brasil; e

XXIII - Sindicato das Empresas de Marinas e Similares.

§ 1º Os grupos de trabalho de turismo náutico estaduais ou distrital regularmente constituídos poderão integrar, com direito a voto, o Grupo de Trabalho de que trata o caput deste artigo, mediante requerimento ao Coordenador do GTT-Náutico.

§ 2º A Coordenação do Grupo de Trabalho ficará a cargo do representante do Departamento de Produtos e Destinos do Ministério do Turismo.

§ 3º O Coordenador do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria poderá, de acordo com a especificidade do tema a ser abordado, convidar integrantes do Sistema Nacional do Turismo, especialistas do setor e órgãos internacionais para participarem das reuniões do grupo, sem direito a voto.

Art. 3º Os órgãos integrantes da estrutura organizacional do Ministério do Turismo e da EMBRATUR prestarão apoio técnico, logístico e assessoria jurídica ao Grupo de Trabalho, visando o alcance dos objetivos previstos nesta Portaria.

Art. 4º As atividades do Grupo de Trabalho de que trata esta Portaria serão regulamentadas em Regimento Interno a ser elaborado e aprovado pelo GTT-Náutico.

Art. 5º Fica revogada a Portaria nº 54, de 26 de março de 2009.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VINICIUS LAGES

Ministério dos Transportes

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA

PORTARIA Nº 82, DE 6 DE MAIO DE 2014

O Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50520.004526/2014-71;

CONSIDERANDO a Sentença proferida nos autos do Agravo de Instrumento n.º 5012211-14.2012.404.0000/SC, que determinou a suspensão da cobrança, em desfavor da CASAN - Companhia Catarinense de Águas e Saneamento, de receitas extraordinárias estabelecidas pela ANTT, com base na Resolução n.º 2.552/2008, de 14 de fevereiro de 2008, em virtude de projetos de uso e ocupação da faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC, constituídos por redes de saneamento básico (água, esgoto e drenagem pluvial);

CONSIDERANDO que a Concessionária Autopista Litoral Sul S/A tomou conhecimento da supracitada Sentença e ratificou a necessidade de dar cumprimento imediato à mesma, conforme Carta ALS/FAI/14031683, de 06 de março de 2014; e

CONSIDERANDO a NOTA N.º 796-3.4.1.2/2014/PF-ANTT/PGF/AGU, de 17 de abril de 2014, por meio da qual a Procuradoria Geral - PRG da ANTT confirmou a necessidade de cumprimento imediato da Sentença supramencionada, e prestou orientações a respeito à Superintendência de Exploração da Infraestrutura Rodoviária - SUINF, resolve:

Art. 1º Revogar os Artigos 9º das Portarias n.º 184/2012/SUINF/ANTT, de 21 de dezembro de 2012, e n.º 138/2013/SUINF/ANTT, de 09 de agosto de 2013, publicadas no Diário Oficial da União, respectivamente nos dias 27 de dezembro de 2012 e 12 de agosto de 2013, que estabeleceram a cobrança de receita extraordinária em desfavor da CASAN, pela implantação de redes de abastecimento de água na faixa de domínio da Rodovia Governador Mário Covas, BR-101/SC.

Art. 2º Ratificar integralmente as demais disposições contidas nas Portarias mencionadas no Artigo anterior.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ÉRICO REIS GUZEN
Substituto

Conselho Nacional do Ministério Público

SECRETARIA-GERAL

SESSÕES DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA DE PROCESSOS

Sessão: 1488 Data da Sessão: 29/04/2014
Processo: 0.00.000.000654/2014-47
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000655/2014-91
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000656/2014-36
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000657/2014-81
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000658/2014-25
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000659/2014-70
Classe: Proposição
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000660/2014-02
Classe: Proposição
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000661/2014-49
Classe: Procedimento Interno de Comissão
DistribuiçãoComissão de Controle Administrativo e Financeiro
Processo: 0.00.000.000662/2014-93
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000663/2014-38

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000664/2014-82
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000665/2014-27
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.001078/2012-93
Classe: Acompanhamento de Cumprimento de Decisão
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte

Sessão: 1489 Data da Sessão: 30/04/2014
Processo: 0.00.000.000667/2014-16
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000668/2014-61
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000669/2014-13
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.000670/2014-30
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000671/2014-84
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000672/2014-29
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000673/2014-73
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoEsdras Dantas de Souza
Processo: 0.00.000.000674/2014-18
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo de Farias Duarte
Processo: 0.00.000.000675/2014-62
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000676/2014-15
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAntônio Pereira Duarte
Processo: 0.00.000.000677/2014-51
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoJarbas Soares Júnior
Processo: 0.00.000.001110/2013-11
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior

Sessão: 1490 Data da Sessão: 02/05/2014
Processo: 0.00.000.000678/2014-04
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000679/2014-41
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000680/2014-75
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000681/2014-10
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000682/2014-64
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000683/2014-17
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.000684/2014-53
Classe: Reclamação Disciplinar
DistribuiçãoCorregedoria
Processo: 0.00.000.000685/2014-06
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoWalter de Agra Júnior
Processo: 0.00.000.000686/2014-42
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoMarcelo Ferra de Carvalho
Processo: 0.00.000.000687/2014-97
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoAlexandre Berzosa Saliba
Processo: 0.00.000.000688/2014-31
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoLuiz Moreira Gomes Junior
Processo: 0.00.000.000689/2014-86
Classe: Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega
Processo: 0.00.000.000690/2014-19
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoLeonardo Henrique de Cavalcante Carvalho

Sessão: 1491 Data da Sessão: 05/05/2014
Processo: 0.00.000.000694/2014-99
Classe: Procedimento de Controle Administrativo
DistribuiçãoCláudio Henrique Portela do Rego
Processo: 0.00.000.000695/2014-33
Classe: Pedido de Providências
DistribuiçãoJeferson Luiz Pereira Coelho
Processo: 0.00.000.001626/2013-66
Classe: Revisão de Processo Disciplinar
DistribuiçãoFábio George Cruz da Nóbrega

ALCÍDIA SOUZA
Coordenadora de Autuação e Distribuição

PORTARIA Nº 113, DE 22 DE ABRIL DE 2014

O SECRETÁRIO-GERAL DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com base nas disposições contidas no Edital SG/CNMP Nº 1, de 7 de março de 2013, e, ainda, com fulcro nas Resoluções CNMP nº 42, de 16 de junho de 2009, nº 52, de 11 de maio de 2010, e nº 62, de 31 de agosto de 2010 do Conselho Nacional do Ministério Público, bem como na Portaria CNMP/PRESI nº 58, de 8 de maio de 2012, resolve:

Art. 1º PRORROGAR por 01 (um) ano o 1º Processo Seletivo Público de 2013, para formação de quadro reserva de estagiários de nível superior das áreas de Administração, Arquitetura, Arquivologia, Biblioteconomia, Ciências Contábeis, Direito, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica, Engenharia Mecânica, Estatística, Jornalismo, Publicidade e Propaganda, Relações Públicas e Tecnologia da Informação.

Art. 2º Esta portaria vigorará a partir da data de sua assinatura.

BLAL YASSINE DALLOUL

PLENÁRIO

ACÓRDÃOS DE 5 DE MAIO DE 2014

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS 0.00.000.000028/2014-51
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REDATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
REQUERENTE: RINALDO REIS LIMA - PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
EMENTA. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. PREVISÃO NA LEI ORGÂNICA DE NORMAS ACERCA DA SUBSTITUIÇÃO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA AFASTADOS. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI CONTRÁRIO AO DECIDIDO PELO COLÉGIO DE PROCURADORES. IMPOSSIBILIDADE DE O CNMP FAZER CONTROLE DE CONSITUCIONALIDADE DE LEI. DEVER DE ZELAR PELA AUTONOMIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO. INTERPRETAÇÃO SISTEMÁTICA DA NORMA DEBATIDA. IMPROCEDÊNCIA DOS PEDIDOS. DETERMINAÇÃO AO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE.

1. O projeto de lei foi encaminhado à Assembleia Legislativa pelo Procurador-Geral de Justiça/RN, mesmo após manifestação do Colégio de Procuradores em sentido contrário.

2. O projeto de lei foi devidamente aprovado e sancionado, passando a vigorar, em 23/11/2013, a Lei Complementar nº 496/2013, que altera a sistemática de substituição de Procuradores de Justiça no âmbito do MP/RN.

3. A jurisprudência consolidada nesta Corte Administrativa é no sentido da impossibilidade deste CNMP realizar o controle de constitucionalidade repressivo ou preventivo de leis.

4. Por outro lado, este Conselho Nacional tem o dever de zelar pela independência funcional e pelo livre exercício das competências administrativas do Ministério Público, de ofício ou mediante provocação, sempre que houver ofensa, ameaça ou restrição à independência funcional de seus membros ou interferência indevida na autonomia de seus órgãos (artigos 130-A, § 2º, I, da CR/88 e 116 do RICNMP), razão pela qual estabelece determinações específicas sobre a aplicação das normas questionadas.

5. Improcedência do pedido de providências, com revogação da decisão liminar proferida, restando prejudicado os embargos e recursos internos interpostos, tendo em vista a determinação ao Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em julgar IMPROCEDENTE o pedido de providências do requerente, nos termos do voto vistas do Conselheiro Walter Agra, determinando-se ao Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Norte as providências sugeridas pelo autor do pedido de vistas.

WALTER DE AGRA
Relator

RECURSO INTERNO EM RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001249/2012-84
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: LUIZ CLÁUDIO LOPES DA SILVA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
EMENTA RECURSO INTERNO. ARQUIVAMENTO DE RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR PELA CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO. SUFICIENTE ATUAÇÃO DO ÓRGÃO DISCIPLINAR DE ORIGEM. NÃO CONFIGURADA OMISSÃO OU INÉRCIA DO MEMBRO MINISTERIAL. INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL. INEXISTÊNCIA DE PROPÓSITO PARA OFERECIMENTO DE DENÚNCIA. DECISÃO DE ARQUIVAMENTO MANTIDA.

1. O recurso interno interposto em face de decisão da Corregedoria Nacional do Ministério Público que determinou o arquivamento do feito por conta da suficiente atuação do órgão disciplinar de origem.

2. O recorrente busca questionar, pela via disciplinar, ato praticado no exercício da independência funcional do membro do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, pretensão essa devidamente afastada pela Corregedoria do MP/RJ e pela Corregedoria Nacional do Ministério Público.

3. No caso concreto, o procedimento instaurado na origem teve caráter meramente apuratório, que não resultou no oferecimento de denúncia pelo Ministério Público, tampouco resultou em cominação de penalidade ao investigado.

4. Manutenção da decisão de arquivamento da Corregedoria Nacional do Ministério Público. Recurso Interno desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do presente Recurso Interno para negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR Nº 0.00.000.001571/2013-94
RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO. ART. 130-A, §2º, INCISO IV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE REVISÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR DEFINITIVAMENTE JULGADO HÁ MENOS DE UM ANO. INOCORRÊNCIA DE PRESCRIÇÃO. PRAZO PRESCRICIONAL INTERROMPIDO QUANDO DO ADVENTO DE DECISÃO CONDENATÓRIA, CONFORME PREVISÃO DO ART. 89, §2º, ALÍNEA "b", da LEI ORGÂNICA DO MP/PE. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO DE REVISÃO DO QUANTUM SANCIONATÓRIO DA PENA DE SUSPENSÃO.

1. Omissão do órgão correcional local no momento da dosimetria da pena disciplinar com relação à infração correspondente a "acatar, no plano administrativo, as decisões dos órgãos da Administração Superior do Ministério Público", prevista no art. 72, inciso XIV, da LOMP/PE, não obstante no relatório final a Corregedoria local ter reconhecido que o Promotor de Justiça desobedeceu ordem emanada da Administração Superior.

2. Essa infração, quando cotejada com as sanções cominadas para as demais infrações, aumenta a gravidade da sanção de suspensão de 7 (sete) dias imposta, ao final, ao requerido.

3. Patente desproporcionalidade entre a gravidade da conduta/sanção com relação às condutas proibidas de obter patrocínio para a prática de kart, praticar comércio e usar do prestígio que o cargo proporciona para realizar evento esportivo.

4. Pedido de Revisão de Processo Administrativo Disciplinar procedente para ajustar o preceito sancionatório da decisão do Procurador-Geral de Justiça de Pernambuco, por considerá-lo insuficiente e desproporcional à gravidade das condutas praticadas, a fim de aplicar ao Promotor de Justiça a sanção disciplinar de suspensão de 60 (sessenta) dias.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente a revisão de processo disciplinar.

LEONARDO CARVALHO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000043/2011-56 (APENSO: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000077/2011-41)
RELATOR: CONSELHEIRO JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTES: UBIRAJARA ÍNDIO DO BRASIL FERREIRA DE ARAÚJO E JAVERT PRADO MARTINS FILHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. EXERCÍCIO DE CARGOS NO EXECUTIVO ESTADUAL. MEMBROS MINISTERIAIS QUE INGRESSARAM NA CAREIRA ANTES DA PROMULGAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. PERDA DO OBJETO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Ressalvadas as exceções previstas na CF (art. 128, § 5º, "d" e ADCT, art. 29, § 3º), é vedado ao Membro do Parquet o exercício de função pública fora da organização do Ministério Público.

2. No que atine à data de ingresso dos membros ministeriais requeridos no Ministério Público, não subsiste dúvida de que foram nomeados antes da promulgação da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988.

3. Perda do objeto em face dos Procuradores de Justiça Édina Maria Silva de Paula e Cid Marcus Vasques, os quais já retornaram ao exercício de suas funções no Ministério Público do Estado do Paraná.

4. Inexistência de indícios de irregularidade no afastamento da Procuradora de Justiça Maria Tereza Uille Gomes, visto que, conforme as declarações de fls. 254/255, ela optou pelo regime jurídico anterior à promulgação da Constituição Federal de 1988 e, nos termos do Ofício nº 6678/14-GAB (fl. 252), está devidamente autorizada pela Administração Superior do Ministério Público do Estado do Paraná. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, pela improcedência dos presentes Pedidos de Providências, nos termos do voto do Relator. Ausente, justificadamente, o Conselheiro Cláudio Portela e, ocasionalmente, os Conselheiros Walter Agra e Alexandre Saliba.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro- Relator

AVOCAÇÃO- AVOC N.º 0.00.000.000802/2013-42
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
ADVOGADO : CEZAR ROBERTO BITENCOURT - OAB/DF 20.151 E OAB/RS 11.483; GABRIELA NEHME BEMFICA - OAB/DF 32.151 E OAB/RS 57.036

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

EMENTA AVOCAÇÃO. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR INSTAURADO EM FACE DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR É PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO CORREGEDOR NACIONAL DO CNMP. PRELIMINAR DE PRESCRIÇÃO. DEPENDÊNCIA DE JULGAMENTO DE RECURSO ESPECIAL INSTAURADO JUNTO AO STJ. SUSPENSÃO DO PROCEDIMENTO.

1. Reclamação Disciplinar instaurada é atribuição do Corregedor Nacional do CNMP a quem cabe dirigir a instrução processual, nos termos do artigo 74 e seguintes do Regimento Interno.

2. Independência entre procedimentos.

3. A correlação entre os fatos imputados e os tipos penais previstos nos artigos 299 e 304, ambos do Código Penal, faz incidir o parágrafo único do artigo 244 da Lei Complementar nº 75/93, que estabelece, em hipóteses de falta prevista na lei penal como crime, a prescrição no prazo deste.

4. Caso o STJ negue provimento ao Recurso Especial, a preliminar deve ser acolhida, caso contrário, deverá ser examinada.

5. Suspensão do presente procedimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em suspender o presente procedimento até o julgamento do Resp nº 1389214/DF, pelo Superior Tribunal de Justiça, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO- PCA Nº 0.00.000.001379/2013-06
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE : MIRIAM PEREIRA VASCONCELOS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA
EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA. REMOÇÃO POR MERECIMENTO. OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO. COMPOSIÇÃO DE LISTA TRÍPLICE. PROMOTORA DE JUSTIÇA QUE NÃO COMPÕS A LISTA. NÃO OBRIGATORIEDADE DA REMOÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente o presente procedimento, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

AVOCAÇÃO- AVOC N.º 0.00.000.001338/2013-10
RELATOR : LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
REQUERIDO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
EMENTA AVOCAÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL. RECLAMAÇÃO DISCIPLINAR QUE TRAMITA NO ÓRGÃO LOCAL. ALEGAÇÃO DE GRAVE COMPROMETIMENTO INSTITUCIONAL QUE PREJUDICARIA A APLICAÇÃO DE PROVÁVEL PENALIDADE. INEXISTÊNCIA DE SUSPEIÇÃO. IMPROCEDÊNCIA.

1. Não há indícios da suspeição do Procurador-Geral de Justiça para o desempenho do seu mister. Mesmo que houvesse, ainda haveria a substituição elencada no §11º do art. 6º da Lei Complementar nº 72/1994

2. A avocação, prevista no art. 106 do RICNMP, é medida extrema tomada por este Conselho Nacional, nos casos em que há comprovada suspeição ou impedimento do órgão correicional de origem, o que não se verifica no caso em tela.

3. Improcedência.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar improcedente a presente avocação, tudo nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

PROCESSO: PP Nº 0.00.000.000689/2012-14
RELATOR: CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
REQUERENTE: TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO
REQUERIDO: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. ORIENTAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO PARA APERFEIÇOAR OS PROCEDIMENTOS DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. PERTINÊNCIA. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIAS PARA AS UNIDADES GESTORAS DO MINISTÉRIO PÚBLICO BRASILEIRO.

1. O Tribunal de Contas da União encaminhou para exame deste Conselho as recomendações exaradas no Acórdão nº 1.792/2011, com a sugestão de edição de ato recomendatório ao Ministério Público Brasileiro.

2. Com efeito, as diretrizes fixadas pela Corte de Contas traduzem práticas responsáveis que merecem ser conhecidas pelas unidades administrativas do Parquet em todos os seus ramos.

3. Encaminhamento de cópias da recomendação do Tribunal de Contas da União para conhecimento e observância.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar o encaminhamento de cópia da recomendação expedida pelo Tribunal de Contas da União às unidades administrativas do Ministério Público da União e dos Estados, bem como à Comissão de Controle Administrativo e Financeiro, para que sejam observadas as orientações apresentadas por aquele órgão de contas, nos termos do voto do Relator.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Relator

RI em RIEP Nº 0.00.000.001230/2013-19
RECORRENTE: ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE DE ARAUCÁRIA - AMAR
REQUERIDO: MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR
EMENTA RECURSO INTERNO. DECISÃO QUE ARQUIVOU REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO. REPRESENTAÇÃO FORMULADA PERANTE O MP/PR SOBRE FATOS OCORRIDOS NA DÉCADA DE NOVENTA. DANOS AMBIENTAIS. AUSÊNCIA DE PROVAS SOBRE EFETIVA APURAÇÃO PELOS MEMBROS DO MINISTÉRIO PÚBLICO. IMPROVIMENTO EM RELAÇÃO À OUVIDORIA-GERAL. ENCAMINHAMENTO À CORREGEDORIA PARA INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO APROPRIADO. PROVIMENTO PARCIAL DO RECURSO.

- Alegação de inércia em relação à Ouvidoria-Geral, Centro de Apoio ao Meio Ambiente e Promotoria da Lapa/PR, em não apurar representação referentes a danos ambientais, onde se constatou inexistir a alegada inércia, pois as informações foram prestadas.

- Em relação ao Centro de Apoio e à Promotoria da Lapa, há muitas dúvidas sobre as diligências promovidas pelos membros para apuração dos fatos, todavia não se pode analisar os procedimentos de tais órgãos neste instrumento pois sequer integraram o pólo passivo.

- Remessa de cópia integral para a Corregedoria Nacional para instauração do procedimento apropriado para análise de existência de prática de falta funcional em relação aos representantes que não forma demandados neste RIEP.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em conhecer do Recurso Interno, para dar provimento parcial, nos termos do voto do Relator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Conselheiro-Relator

DECISÃO DE 28 DE ABRIL DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO Nº0.00.000.00114/2014-63
REQUERENTE: INÁCIO BERNARDINO DE CARVALHO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
RELATOR: CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b" e "d" , do RICNMP. Intime-se.

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

DECISÕES DE 5 DE MAIO DE 2014

PCA Nº 0.00.000.000694/2014-99
REQUERENTE: EVELYN ZINI MOREIRA DA SILVA BIRELO
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
RELATOR:CONSELHEIRO CLÁUDIO PORTELA

DECISÃO LIMINAR

(...) Para o deferimento da liminar, os seus dois requisitos devem estar presentes. No caso em questão, apesar de existir a fumaça do bom direito, não restou configurado o perigo da demora. O indeferimento da liminar não prejudica o direito da requerente, pois é público e notório que sobram vagas para provimento do cargo de Procurador da República. Caso o pedido da requerente seja julgado procedente, será possível a sua posterior nomeação e será respeitada sua classificação para a escolha das vagas, notificando os demais candidatos. Nessa esteira, indefiro o pedido de medida liminar. (...)

CLÁUDIO HENRIQUE PORTELA DO REGO
Conselheiro Relator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS N° 0.00.000.000460/2014-41
REQUERENTE: GILSON LINS CUNHA
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

DECISÃO

(....) Ante o exposto, determino o arquivamento monocrático do presente procedimento, após as providências de estilo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "c", do RICNMP. Comuniquem-se o promotor de justiça Jairo Edward de Luca e o requerente.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Conselheiro Relator

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO - PCA Nº 0.00.000.000646/2014-09
RELATOR : CONSELHEIRO LUIZ MOREIRA
REQUERENTE: GUSTAVO QUIRINO DOS SANTOS
REQUERIDO:CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

DECISÃO

(...) Pelo exposto, determino o arquivamento do presente Procedimento de Controle Administrativo, nos termos do art. 43, IX, "b", do RICNMP, uma vez que a demanda está judicializada.

Intime-se o requerente, nos termos do art. 41, §1º, III, do RICNMP.

Publique-se.

LUIZ MOREIRA GOMES JÚNIOR
Conselheiro Nacional do CNM

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

PORTARIA Nº 247, DE 30 DE ABRIL DE 2014

Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho.

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 91, inciso XXI da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993,

Considerando a necessidade de adequar a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, definida pela Portaria n° 253, de 25/08/2004, publicada no Diário Oficial da União de 27/08/2004, e alterada pelas Portarias nº 497, de 10/12/2008; 111, de 23/03/2009; 158 de 23/04/2009, 216 de 10/06/2009, 209 de 19/05/2010, 255 de 29/06/2010, 265 de 02/07/2010, 521 de 19/11/2010, 529 de 23/11/2010, 55 de 10/02/2011, 129 de 16/03/2011, 137 de 16/03/2011, 149 de 21/03/2011, 246 de 05/05/2011, 315 de 10/6/2011, 402 de 12/08/2011, 116 de 26/03/2012, 217 de 21/05/2012, 241 de 04/06/2012, 292 de 02/07/2012, 344 de 24/07/2012, 357, de 1º/8/2012, 367, de 6/8/2012, 380, de 13/8/2012, 302, de 30/04/2013, 525, de 4/7/2013, 74, de 19/2/2014 e 177, 7/4/2014, resolve:

Art. 1º - Alterar parcialmente a estrutura organizacional do Ministério Público do Trabalho, no âmbito da Procuradoria Geral do Trabalho, na forma descriminada no anexo.

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

ANEXO

SITUAÇÃO ANTERIOR			NOVA SITUAÇÃO		
Nº de Funções	Denominação	Código	Nº de Funções	Denominação	Código
GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO			GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO TRABALHO		
1	Chefe de Gabinete	CC 06	1	Chefe de Gabinete	CC 06
1	Assessor Nível III	CC 03			
			1	Assessor Nível I	CC 01
			1	Assessor Nível I	CC 01
	.....			.....	

PORTARIA Nº 256, DE 5 DE MAIO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo disposto no art. 91, XXI, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Alterar, a contar de 1º/5/2014, o cargo em comissão de Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 4ª Região/RS, conforme demonstrado abaixo:

Situação atual		Nova Situação	
Denominação	Código	Denominação	Código
Procurador-Chefe	FC 01	Procurador-Chefe	S/ Função

LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO

MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR
PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA MILITAR

DECISÕES DO PROCURADOR-GERAL

PROTOCOLO 109/2014/PGJM
PIC 24-54.2013.2102
PJM BRASÍLIA/DF - 2º OFÍCIO
EMENTA. SUPOSTAS IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO A MILITARES QUE PARTICIPARAM DA COPA DAS CONFEDERAÇÕES. GRATIFICAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO X DIÁRIAS. APARENTE REGULARIDADE. MATÉRIA ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
PIC instaurado para apurar supostas irregularidades no pagamento de gratificação de representação ao invés de diárias a militares do Comando de Operações Especiais que participaram de operações militares na Copa das Confederações. Aparente regularidade no pagamento das gratificações questionadas pelo noticiante. Questão de natureza administrativa. Ausência de crime militar. Alegação de violações do RISG. Caráter extremamente genérico da notícia. Impossibilidade de abertura de investigação criminal quanto a esse ponto. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 765/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DE MILITARES PARA CUMPRIR MISSÃO NO EXTERIOR. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPM. MATÉRIA SEM CONTORNOS PENAIS. ARQUIVAMENTO.
Notícia de supostas condutas irregulares por parte de Coronel do Exército. Inconformismo do representante no tocante aos critérios de seleção de militares para participação em missões no exterior. Fato objeto de investigação em sindicância. Negativa de encaminhamento de ofício à Presidência da República. Ato de natureza administrativa do Comandante da Força. Matérias sem contornos criminais, que refogem à atuação do Ministério Público Militar. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 961/2014/PGJM
NOTÍCIA DE FATO (PI)
EMENTA. PERSEGUIÇÃO. PRISÕES ARBITRÁRIAS LEVADAS A EFEITO NOS ANOS DE 1979 E 1980. PRESCRIÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Denúncia registrada no Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos de perseguição a ex-S2 Aer, após alegadamente descobrir irregularidades no âmbito da FAB. Imposição de prisões supostamente arbitrárias e submissão a atos de humilhação. Fatos ocorridos entre os anos de 1979 e 1980. Incidência da prescrição da pretensão punitiva. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 1320/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 24-35.2013.1106
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
EMENTA. NOTÍCIA-CRIME. SUPOSTA PRÁTICA DE PREVARICAÇÃO POR PARTE DO COMANDANTE DA 1ª DIVISÃO DO EXÉRCITO BRASILEIRO. INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA. CLUBE VINCULADO À ORGANIZAÇÃO MILITAR. CONSTATAÇÃO DE IRREGULARIDADES ADMINISTRATIVAS EM RELAÇÃO AO IMÓVEL JURISDICIONADO AO EXÉRCITO BRASILEIRO. CONDUTA PRATICADA NO CUMPRIMENTO DO DEVER LEGAL E NÃO DIRECIONADA À SATISFAÇÃO DE INTERESSE PESSOAL. AUSÊNCIA DE DOLO ESPECÍFICO DO DELITO DE PREVARICAÇÃO. ARQUIVAMENTO.
Notícia-crime oferecida pelo Clube dos Subtenentes e Sargentos da Vila Militar em desfavor do Comandante da 1ª Divisão do Exército Brasileiro em razão da suposta prática de prevaricação. A própria existência do clube (com finalidade militar) em área de lazer de imóvel jurisdicionado ao Exército Brasileiro permite um maior controle administrativo, tendo em vista os requisitos legais para sua criação e funcionamento, a demonstrarem tratar-se de uma associação atípica. A instauração de sindicância para apurar irregularidades praticadas em prejuízo do CSSVM insere-se dentro do espectro de atribuições legais do cargo do noticiado na condição de fiscalizador do patrimônio público. A questão referente ao afastamento temporário de membros do Clube já se encontra sub judice. Decisão da autoridade militar de não renovar o termo de cessão de uso do imóvel após a constatação de inúmeras irregularidades durante e após a sindicância. Não configuração do dolo específico do crime de prevaricação (satisfação de interesse ou sentimento pessoal). Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 2399/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO (NOTÍCIA-CRIME) 47-32.2011.1105
PJM RIO DE JANEIRO/RJ - 6º OFÍCIO
EMENTA. BLITZES EM ÁREA SOB ADMINISTRAÇÃO CASTRENSE. ATIVIDADE REGULADA POR ORDEM DE SERVIÇO AMPARADA EM DECISÃO JUDICIAL. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Correspondência eletrônica que relata a ocorrência de blitzes realizadas por militares da Brigada de Infantaria Para-quedista, em vila militar no Rio de Janeiro. Alegação de ausência de atribuição das Forças Armadas. Não houve narrativa de suposto abuso em caso concreto. Atividade regulada por Ordem de Serviço amparada em decisão do TRF da 2ª Região, que considerou lícita qualquer atividade fiscalizatória ou de polícia administrativa do Exército para garantir a segurança das vias que atravessam a vila militar. Inexistência de indícios de crime militar na conduta do Oficial-General que subscreveu o ato administrativo. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 28 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 2410/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO
EMENTA. PEDIDO DE ANULAÇÃO DE PUNIÇÕES DISCIPLINARES POR MAJ R1 EX. INCOMPETÊNCIA DA JMU. ALEGAÇÃO DE SUBMISSÃO A TORTURAS FÍSICAS E PSICOLÓGICAS. NOTÍCIA DE CRIMES PRATICADOS ATÉ A METADE DA DÉCADA DE 90. PRESCRIÇÃO. FATOS JÁ APRECIADOS PELO MPM. AUSÊNCIA DE RELATO DE FATO NOVO. ARQUIVAMENTO.
Cópia de demanda registrada no Departamento de Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos por meio da qual Maj R1 Ex requer à Exma. Sra. Presidente da República a anulação de punições disciplinares, as quais teriam sido aplicadas sob tortura física e psicológica e para proteger superiores hierárquicos, autores de crimes ocorridos até a metade da década de 90. Incompetência da Justiça Militar da União para anular punições disciplinares. Incidência da prescrição da pretensão punitiva com relação a delitos supostamente cometidos por superiores do noticiante. Parcela dos fatos já apreciada pelo MPM. Ausência de relato de fatos novos. Inexistência de justa causa para a instauração de procedimento investigatório criminal ou de IPM. Arquivamento do feito determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 2 de maio de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 2820/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 49-74.2013.1105
EMENTA. RECOLHIMENTO DE GELADEIRAS E FRIGOBARES. SUPOSTA NÃO DISPONILIZAÇÃO DE ÁGUA GELADA AO EFETIVO. QUESTÃO ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE CRIME MILITAR. MATÉRIA JÁ DECIDIDA PELO PGJM NO PROTOCOLO 998/2013. AUSÊNCIA DE FATO NOVO. ARQUIVAMENTO.
Notícia encaminhada ao MPM de forma apócrifa de que geladeiras e frigobares do III COMAR teriam sido recolhidas, o que teria ocasionado a não disponibilização de água gelada ao efetivo após a prática de educação física e treinamento. Ausência de documentos que deem suporte às alegações. Informações da autoridade militar no sentido de que a matéria envolve decisão administrativa, orientada pela otimização dos recursos financeiros e materiais, e de que, em nenhum momento, teria sido negada aos militares a possibilidade de consumo de água gelada. Verossimilhança dos esclarecimentos. Ausência de narrativa de conduta que possa caracterizar, em tese, crime militar. Matéria já decidida pelo PGJM no expediente de Protocolo 998/2013. Ausência de fato novo. Arquivamento do feito determinado pelo Procurador-Geral.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

PROTOCOLO 3025/2013/PGJM
PEÇA DE INFORMAÇÃO 6-71.2012.1106
PJM RIO DE JANEIRO /RJ- 6º OFÍCIO
EMENTA. NOTÍCIA ANÔNIMA. SUPOSTO FAVORECIMENTO DE OFICIAIS. DISPENSA DAS ESCALAS DE SERVIÇO. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE CRIME MILITAR. ARQUIVAMENTO.
Denúncia anônima de suposto favorecimento de oficiais no âmbito da Base de Hidrografia da Marinha, em Niterói/RJ, os quais restaram afastados de escalas de serviço. Objetivo de atender a demanda da OM. Aprimoramento do serviço. Matéria afeta à discricionariedade administrativa. Ato de gestão. Ausência de indícios de favorecimento a militar ou de vantagem ao administrador. Os poucos elementos concretos fornecidos pelo noticiante anônimo prejudicam a continuidade das investigações no tocante à possível prática de prevaricação. Arquivamento determinado pelo PGJM.

Brasília-DF, 25 de abril de 2014
ROBERTO COUTINHO
Procurador-Geral da Justiça Militar
Em exercício

Tribunal de Contas da União

PORTARIA Nº 67, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2013

Dispõe sobre a estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NA CONSTÂNCIA DO SEU MANDATO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto nos arts. 92, parágrafo único, e 93 da Resolução-TCU nº 253, de 21 de dezembro de 2012, resolve:

Art. 1º A estrutura, a vinculação e a denominação das unidades integrantes da Secretaria do Tribunal de Contas da União (TCU) são as estabelecidas nesta Portaria.

TÍTULO I
DA ESTRUTURA DA SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Art. 2º A Secretaria do Tribunal conta com a seguinte estrutura:

I - unidades básicas:

a) Secretaria-Geral da Presidência (Segepres);

b) Secretaria-Geral de Controle Externo (Segecex);

c) Secretaria-Geral de Administração (Segedam);

II - Secretaria de Controle Interno (Secoi);

III - Secretaria de Planejamento, Governança e Gestão (Seplan);

IV - unidades de assessoramento a autoridades:

a) Gabinete do Presidente;

b) Gabinete do Corregedor;

c) Gabinetes de ministro, ministro-substituto e membro do Ministério Público junto ao Tribunal;

V - órgãos colegiados da Secretaria do Tribunal:

a) Comissão de Coordenação Geral (CCG);

b) Comissão de Ética do TCU (CET);

c) Conselho Editorial da Revista do TCU (CER);

d) Comitê de Gestão da Estratégia e Governança Corporativa (Cogesg);

e) Comissão de Aperfeiçoamento e Desenvolvimento da Avaliação de Desempenho dos Servidores do Tribunal (Cadad);

f) Comitê de Gestão de Pessoas do TCU (CGP);

g) Comitê de Segurança da Informação (CSI);

h) Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI); e

i) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CAD).

TÍTULO II
DAS UNIDADES BÁSICAS
CAPÍTULO I
DA SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

Art. 3º A Segepres conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta da Presidência (Adgepres);

a) Unidade de Coordenação de Projetos Financiados por Operações de Crédito Externo (UCP);

II - unidade de apoio aos colegiados, composta pela Secretaria das Sessões (Seses);

III - unidades de apoio estratégico:

a) Secretaria de Infraestrutura de Tecnologia da Informação (Setic);

b) Secretaria de Soluções de Tecnologia da Informação (STI);

c) Secretaria de Comunicação (Secom);

d) Secretaria de Relações Internacionais (Serint);

e) Instituto Serzedello Corrêa (ISC);

IV - unidades de assessoramento especializado:

a) Consultoria Jurídica (Conjur);

b) Assessoria Parlamentar (Aspar);

c) Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais (Aceri);

d) Assessoria de Segurança da Informação e Governança de TI (Assig);

e) Ouvidoria; e

V - Serviço de Administração (SA).

CAPÍTULO II
DA SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Art. 4º A Segecex conta com a seguinte estrutura:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);

b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);

c) Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest). (AC)(Portaria - TCU nº 265, de 11/11/2013, BTCU nº 45/2013)

II - quatro coordenações-gerais de controle externo:

a) Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste (Coestado);

b) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste (Cosocial);

c) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte (Codesenvolvimento);

d) Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste (Coinfra);

III - dez secretarias de controle externo de âmbito nacional:

a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública (SecexDefesa);

b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado (SecexAdministração);

c) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas (Selog);

d) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto (SecexEducação);

e) Secretaria de Controle Externo da Saúde (SecexSaúde);

f) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social (SecexPrevidência);

g) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico (SecexDesenvolvimento);

h) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional (SecexFazenda);

i) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente (SecexAmbiental);

j) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro (SecexEstataisRJ);

IV - oito secretarias de fiscalização de âmbito nacional:

a) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação (Sefti);

b) Secretaria de Fiscalização de Pessoal (Sefip);

c) Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana (SecobInfraurbana); (NR) (Portaria-TCU nº 99, de 23 de abril de 2014; BTCU nº 16/2014)

d) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodovia);

e) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos (SecobEnergia); (NR) (Portaria-TCU nº 99, de 23 de abril de 2014; BTCU nº 16/2014)

f) Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias (SecobHidroferrovia);

g) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes (SefidTransporte);

h) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações (SefidEnergia);

V - vinte e seis secretarias de controle externo de âmbito estadual;

VI - Secretaria de Macroavaliação Governamental (Semag);

VII - Secretaria de Recursos (Serur);

VIII - Assessoria; e

IX - Serviço de Administração (SA).

Art. 5º As unidades integrantes da Segecex organizam-se e vinculam-se à Adgecex e às coordenações-gerais de controle externo da seguinte maneira:

I - Secretaria-Geral Adjunta de Controle Externo (Adgecex):

a) Secretaria de Métodos Aplicados e Suporte à Auditoria (Seaud);

b) Secretaria de Gestão de Sistemas e de Informação para o Controle (Seginf);

c) Secretaria de Apoio à Gestão do Controle Externo (Segest). (AC)(Portaria - TCU nº 265, de 11/11/2013, BTCU nº 45/2013)

II - Coordenação-Geral de Controle Externo dos Serviços Essenciais ao Estado e das Regiões Sul e Centro-Oeste:

a) Secretaria de Controle Externo da Defesa Nacional e da Segurança Pública;

b) Secretaria de Controle Externo da Administração do Estado;

c) Secretaria de Fiscalização de Tecnologia da Informação;

d) Secretaria de Fiscalização de Pessoal;

e) Secretaria de Controle Externo de Aquisições Logísticas;

III - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área Social e da Região Nordeste:

a) Secretaria de Controle Externo da Educação, da Cultura e do Desporto;

b) Secretaria de Controle Externo da Saúde;

c) Secretaria de Controle Externo da Previdência, do Trabalho e da Assistência Social;

IV - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Desenvolvimento Nacional e da Região Norte:

a) Secretaria de Controle Externo do Desenvolvimento Econômico;

b) Secretaria de Controle Externo da Fazenda Nacional;

c) Secretaria de Macroavaliação Governamental;

d) Secretaria de Controle Externo da Agricultura e do Meio Ambiente;

V - Coordenação-Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura e da Região Sudeste:

a) Secretaria de Fiscalização de Obras de Infraestrutura Urbana; (NR) (Portaria-TCU nº 99, de 23 de abril de 2014; BTCU nº 16/2014)

b) Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias;

c) Secretaria de Fiscalização de Obras de Energia e Aeroportos; (NR) (Portaria-TCU nº 99, de 23 de abril de 2014; BTCU nº 16/2014)

d) Secretaria de Fiscalização de Obras Portuárias, Hídricas e Ferroviárias;

e) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Transportes;

f) Secretaria de Fiscalização de Desestatização e Regulação de Energia e Comunicações; e

g) Secretaria de Controle Externo da Administração Indireta no Rio de Janeiro.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 6º A Segedam conta com a seguinte estrutura: (NR) (Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

I - Secretaria-Geral Adjunta de Administração (Adgedam);

II - Secretaria de Planejamento, Métodos e Gestão de Soluções de TI para a Administração (Seadmin); (AC)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

III - Secretaria de Gestão de Pessoas (Segep); (Renumerado)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

IV - Secretaria de Orçamento, Finanças e Contabilidade (Secof); (Renumerado)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

V - Secretaria de Licitações, Contratos e Patrimônio (Selip); (Renumerado)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

VI - Secretaria de Engenharia (Senge); (AC)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

VII - Secretaria de Segurança e Serviços de Apoio (Sesap); e (Renumerado)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

VIII - Assessoria. (Renumerado)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º As funções de confiança das unidades integrantes das secretarias-gerais são as constantes dos Anexos I, II e III desta Portaria. (NR)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, DOU de 22/04/2013)

Art. 8º Fica revogada a Portaria-TCU nº 329, de 21 de dezembro de 2012.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

AUGUSTO NARDES

ANEXO I

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEPRES

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC - 4	-	2	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assistente Técnico	FC-2	-	2	2
	Total por unidade		2	4	6
Adgepres	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	-	-
	Assessor (UCP)		-	1	1
	Assistente Técnico	FC-2		-	-
	Total por unidade		1	1	2
Seses	Secretário	FC-5	1	-	1
	Subsecretário	FC-4	3	-	3
	Diretor		3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total por unidade		13	3	16
Serint	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	1
	Assessor		-	1	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	2	7
Setic	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		14	3	17
STI	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	10	-	10
	Assessor		-	2	2
	Total por unidade		14	2	16
ISC	Diretor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	9	-	9
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		14	3	17
Conjur	Consultor-Geral	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		6	3	9
Secom	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	2	6
Aceri	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	3	3
	Total por unidade		1	5	6
Aspar	Chefe de Assessoria	FC-5	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		1	3	4
Assig	Chefe de Assessoria	FC-5	1		1
	Assessor	FC-3		2	2
	Total por unidade		1	2	3
Ouvidoria	Chefe de Assessoria (Ouvidor)	FC-5	1		1
	Assessor	FC-3		1	1
	Total		1	1	2
Total Segepres			77	34	111

ANEXO II

(NR)(Portaria - TCU nº 99, de 23/04/2014, BTCU nº 16/2014)

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGECEX

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO ÂMBITO NACIONAL		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		2	6	8
Secretaria-Geral Adjunta	Secretário	FC-5	1	-	1
Coordenação-Geral de Controle Externo	Coordenador-Geral	FC - 5	1	-	1
	Assessor	FC - 3	-	1	1
	Total do grupo (4 unidades)		4	4	8

EXEMPLAR DE ASSINANTE DA IMPRENSA NACIONAL

Seginf	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	-	-
	Total		4	1	5
Seaud	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		5	3	8
Segest	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	3	10
Serur	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	3	-	3
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		8	3	11
SecexDefesa	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		4	3	7
SecexDesenvolvimento	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	-	-	-
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		3	2	5
SecexAdministração SecexEducação SecexSaúde SecexFazenda SecexAmbiental	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	2	6
	Total do grupo (5 unidades)		20	10	30
Sefit SecexPrevidência SecobEnergia SecobHidroferrovia SecexEstataisRJ	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (5 unidades)		25	15	40
Sefip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	3	-	3
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total por unidade		8	4	12
Selog SecobRodovia SefidTransporte SefidEnergia	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		6	3	9
	Total do grupo (4 unidades)		24	12	36
SecobInfraurbana Semag	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		6	3	9
	Total do grupo (2 unidades)		12	6	18
Total Segecex âmbito nacional			127	72	199

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO ÂMBITO ESTADUAL		NÍVEL	EXISTENTES		TOTAL
		FC	DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Secex-AC Secex-AL Secex-AP Secex-MS	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	1	1
Secex-RO Secex-RR Secex-SE Secex-TO	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		3	2	5
	Total do grupo (8 secretarias)		24	16	40
Secex-AM Secex-BA Secex-CE	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
Secex-ES Secex-GO Secex-MA Secex-MT	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		4	3	7
Secex-PA Secex-PB Secex-PE Secex-PI Secex-PR Secex-RN Secex-SC	Total do grupo (14 secretarias)		56	42	98
Secex-MG Secex-RS Secex-SP	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	1	-	1
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total por unidade		5	3	8
	Total do grupo (3 secretarias)		15	9	24
Secex-RJ	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	2	-	2
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	3	10
Total Segecex Âmbito Estadual			102	70	172
Total Geral			229	142	371

ANEXO III

(NR)(Portaria - TCU nº 106, de 19/04/2013, BTCU nº 14/2013, *DOU de 22/04/2013)*

DISTRIBUIÇÃO DAS FUNÇÕES DE CONFIANÇA NA SEGEDAM

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO		NÍVEL FC	EXISTENTES		TOTAL
			DIREÇÃO	ASSESSORAMENTO	
Gabinete	Secretário-Geral	FC-6	1	-	1
	Assessor de Secretário-Geral	FC-4	-	3	3
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		1	4	5
Adgedam	Secretário-Geral Adjunto	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Gerente de Processo	FC-3	4	-	4
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	5	5
	Total		6	6	12
Seadmin	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	1	-	1
	Assessor	FC-3	-	1	1
	Total		2	1	3
Segep	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	4	-	4
	Chefe de Serviço	FC-3	13	-	13
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		18	4	22
Secof	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		9	4	13
Selip	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	3	-	3
	Chefe de Serviço	FC-3	8	-	8
	Gerente de processo		3	-	3
	Assessor		-	2	2
	Assistente Administrativo	FC-1	-	2	2
	Total		15	4	19
Senge	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	4	-	4
	Assessor		-	1	1
	Assistente Administrativo	FC-1	-	1	1
	Total		7	2	9
Sesap	Secretário	FC-5	1	-	1
	Diretor	FC-4	2	-	2
	Chefe de Serviço	FC-3	6	-	6
	Assessor		-	1	1
	Total		9	1	10
Total Segedam			67	26	93

COMERCIALIZAÇÃO PROIBIDA POR TERCEIROS

PORTARIA Nº 110, DE 6 DE MAIO DE 2014

Autoriza a descentralização externa de créditos orçamentários e repasse de recursos financeiros para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo.

O VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 31, inciso I, c/c o art. 28, inciso XXXIV, do Regimento Interno do TCU, e considerando as informações constantes do TC-001.303/2014-7, resolve:

Art. 1º Ficam autorizados, na forma do Anexo Único desta Portaria, a descentralização externa de créditos e o repasse de recursos financeiros correspondentes, para a Superintendência Regional de Administração do Ministério da Fazenda no Estado de São Paulo (SAMF/SP), UG 170131, Gestão 00001, no valor de R$ 9.000,00 (nove mil reais), para atender ao rateio de despesas decorrentes de prestação de serviços de fornecimento de combustível estimadas para o exercício de 2014.

Art. 2º Os saldos dos créditos orçamentários descentralizados e dos recursos financeiros repassados à SAMF/SP não comprometidos até 31 de dezembro de 2014 deverão ser devolvidos ao Tribunal de Contas da União em data anterior àquela anualmente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) para encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º Fica revogada a Portaria-TCU nº 54, de 21 de fevereiro de 2014, publicada no BTCU nº 6, de 24 de fevereiro de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AROLDO CEDRAZ

ANEXO ÚNICO

Grupo Natureza de Despesa: Outras Despesas Correntes

Atividade	Natureza de Despesa	Descrição	Valor (em R$)
01.032.0550.4018.0001 - Fiscalização da Aplicação dos Recursos Públicos Federais	3.3.90.39	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	9.000,00

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ

PORTARIA Nº 403, DE 5 DE MAIO DE 2014

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO CEARÁ, no uso das atribuições legais e com base no disposto no artigo 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, no artigo 51 da Lei nº 12.919, de 24 de dezembro de 2013, na Portaria Conjunta nº 1 STF, de 27 de março de 2014, no parágrafo único do artigo 2º da Instrução Normativa nº 3 TSE, de 11 de abril de 2014, resolve:

Art. 1º Fica indisponível para empenho e movimentação financeira o valor de R$ 3.670.165,69, consignado ao Tribunal Regional Eleitoral do Ceará na Lei nº 12.952, de 20 de janeiro de 2014.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

Desª. MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012014050700076

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.